28-2-4

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
FEV 17 1933
BIBLIOTHECA

353.98151
R382

ESTATISTICA
OUT 29 1920

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. DR. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, PRESIDENTE DO ESTADO, PELO DR. JOÃO LUIZ ALVES, SECRETARIO DAS FINANÇAS (EXERCICIO DE 1919).

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
DATA

IMPRENSA OFFICIAL
Bello Horizonte
1920

351.71

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 9551 DATA 22/11/48

Sr. Presidente,

E' com legitima satisfação que, ao apresentar a V. Excia. o meu segundo relatorio, posso affirmar o alto gráo de prosperidade economica e financeira a que Minas Geraes chegou no exercicio de 1919.

A inflexivel orientação de V. Excia. e o prestigio com que honrou a minha gestão no departamento das Finanças do Estado concorreram efficazmente para o resultado obtido.

A arrecadação das rendas se fez de modo mais proficuo, ao mesmo tempo que se mantinha a directriz de V. Excia., de economia nos gastos publicos.

Ao assumir a direcção da Secretaria das Finanças, procurei, como cumpria, dar maior efficiencia ás repartições arrecadadoras e fiscalizadoras. Fiz impugnar, com exito, avaliações lesivas em inventarios, punindo os avaliadores desidiosos, e transmissões fraudulentas de immoveis, entre vivos, impondo, com resultado, as penas regulamentares. Exigi a applicação rigorosa do regulamento do sello, por demais descurado, obtendo, em consequencia, maior arrecadação.

Encontrei collectores alcançados de longa data e consegui, com medidas energicas, que o Thesouro fosse embolsado de somma superior a 130 contos, dispensando os funccionarios culpados.

Encontrei collectores que não recolhiam os saldos do Estado nos prazos regulamentares e consegui reprimir esse inconveniente, gerador dos desfalques e alcances.

Encontrei collectores que se debitavam por quantias menores do que as recebidas dos contribuintes, ora lesando a estes, ora ao fisco, e logo os dispensei, fazendo pagar as importancias devidas ao Thesouro.

Encontrei collectores que deixavam de cobrar o sello devido nos conhecimentos de certos impostos e adoptei medidas acauteladoras para o futuro, obrigando-os a recolher aos cofres publicos as importancias que deviam e deixaram de arrecadar.

Reprehendi e multei collectores que deixavam de promover a cobrança da divida activa do Estado e muito foi conseguido depois disto.

Por outro lado, louvei e prestigiei os collectores que se mostraram zelozos e solicitos no desempenho de suas funcções.

Aos vigias de fronteiras, desidiosos ou conníventes com o contrabando, impuz inflexivelmente as penas regulamentares.

Removi os fiscaes de rendas de circumscripções onde trabalhavam ha longos annos, adquirindo relações, que lhes diminuiam a energia e a imparcialidade, para outras, e o resultado não se fez esperar; a emulação estabeleceu-se entre elles, os seus deveres foram cumpridos com mais energia e vigilancia, como resulta dos respectivos relatorios mensaes, todos por mim pessoal e constantemente lidos, não só para observar o cumprimento dos deveres dos fiscaes, collectores e vigias, como para providenciar, sempre que se fazia mister, sobre as occurrencias e faltas apontadas.

Os quadros annexos relativos á receita das collectorias e pontos fiscaes, nos quaes se apura sensivel augmento de renda, em 1919, em confronto com

o exercicio de 1918, fallam eloquentemente sobre a acção desenvolvida.

A feliz formula de V. Excia. «a politica nomeia e a administração demitte» permittiu que não attendesse a injuncções de qualquer natureza, quer para a destituição de bons funccionarios, quer para a conservação dos máos.

Acredito que essa acção continua e imparcial foi ponderavel factor no augmento da receita, para a qual, é claro, deviam concorrer precipuamente o desenvolvimento economico do Estado e a alta do preço de varios productos de exportação.

Aos espiritos affeitos ao estudo das questões economicas e financeiras a influencia dos tres factores apontados resultará nitida da observação do quadro comparativo da receita em 1918 e 1919. **Receita**

E' este o quadro:

TITULOS DE RENDA	Exercicios	
	1918	1919
Renda ordinaria		
a — *Impostos*:		
Exportação	17.408$088$096	23.483:896$413
Sobretaxa do café	4.248:059$115	4.338:934$210
Sello, custas judiciarias, etc	1.828:62[illegible]$215	1.688:860$543
Novos e Velhos Direitos	1.058:972$811	1.334:737$607
Transmissão «inter-vivos»	2.23[illegible]:329$465	3.319:728$254
Transmissão «causa-mortis»	891:034$839	1.627:353$245
Passagens em estradas de ferro	545:954$983	806:883$344
Imposto sobre exportação de ouro e diamantes	33[illegible]:196$622	323:311$149
Taxa addicional de 10 %	764:45[illegible]$236	1.026:485$046
Imposto sobre aguas mineraes	60:260$000	84:909$000
Renda de feiras de gado	1[illegible]7:893$347	140:808$837
Industrias e profissões	2.085:212$132	2.237:078$776
Imposto territorial	1.753:029$282	1.928:151$857
Taxa de viação	418:824$086	503:287$927
Imposto de consumo	847:644$504	919:533$837
b — *contribuições*:		
Matriculas, annuidades, etc	53:108$991	148:359$961
Quotas de fiscalização	61:450$000	80:40[illegible]$000
Taxa de estatistica	16:135$833	21:185$334
Taxa de diversões	187:949$100	243:805$040
Renda da Imprensa Official	195:958$790	23[illegible]:495$750
Renda da Penitenc. de Ouro Preto	—	—

TITULOS DE RENDA	Exercicios	
	1918	1919
Renda extraordinaria		
a—*Rendas*:		
Juros de dinheiros em bancos.....	939:306$518	783:537$655
Arrendamento de proprios do Estado.....	127:966$ 80	149:047$076
Renda de terrenos diamantinos....	11:421$509	18:668$769
Juros de emprestimos ás Camaras..	1.913:291$493	1.492:877$448
Multas.....	147:995$845	291:568$757
b - *Reposições*:		
Reposições e restituições.....	69:549$789	63:206$823
Indemnizações.....	58:680$212	110:800$307
Cobrança da divida activa.....	700:988$381	2.512:537$253
Amortização de emprestimos... ..	142:777$805	356:642$832
Venda de terras e proprios do Estado.....	322:422$257	252:788$655
Venda de vaccinas, machinas, etc	202:490$744	175.902$684
Receitas de origens diversas..	1.313:251$436	922:132$006
	40.609:327$706	51.639:969$494

Tendo sido orçada a Receita para 1919 em 35.362:400$000 e tendo produzido 51.639:969$494, verifica-se um excedente de 16.277:569$494.

Despesa

A despesa do exercicio, orçada em..... 35.352:977$986, attingiu a 39.667:526$381.

Concorreram para eleval-a as seguintes rubricas extra-orçamentarias, legalmente auctorizadas:

Encampação da E. F. de Paracatú.....	1.800:000$000
Emprestimo á Caixa B. Civil.....	100:000$000
Porcentagem de multas e da divida activa interna, abonadas á mesma Caixa.....	119:707$285
Inicio da construcção da E. F. Paracatú...	197:740$347
Auxilio ao monumento do Ypiranga (1917, 1918 e 1919).....	75:000$000
Divida á Caixa B. Militar até 1918.....	300:847$773
Juros de apolices da conversão «Bahia e Minas», desde 1914 até 1918.....	636:630$000
Excesso de reposições e restituições de exercicios anteriores sobre o credito orçamentario.....	379:610$321
Restituição ao Estado de S. Paulo de impostos sobre café, arrecadados nos exercicios de 1917 a 1918.....	210:532$924
Dividas de exercicios anteriores até 1918 (exercicios findos).....	588:933$991
	4.409:028$942

Donde se infere:

Despesa realizada	39.667:526$318
Despesa extraordinaria	4.409:028$942
Despesa do exercicio	35.258:497$439

inferior, portanto, á despesa orçada.

A despesa realizada assim se discrimina, conforme demonstram os quadros annexos:

Secretaria do Interior	16.271:536$142
Secretaria da Agricultura	4.940:972$155
Secretaria das Finanças	18.455:018$084
Somma	39.667:526$381

A despesa orçada para esta Secretaria era de 16.360:464$986 e elevou-se a 18.455:018$084.

Cumpre, porém, notar que o excesso de..... 2.092:553$098, amplamente se justifica e, em alguns pontos, nos deve satisfazer. Assim é que o augmento da despesa de porcentagens a repartições arrecadadoras e a estradas de ferro significa, como de facto significou, por ser funcção da arrecadação, um augmento de receita sobre a previsão orçamentaria.

O estudo das despesas desta Secretaria revela que, para o augmento sobre a previsão orçamentaria, concorreram as seguinte causas:

1.ª—Exercicios findos (despesas de annos anteriores em mais do que a orçada)	568:933$271
2.ª—Juros de apolices da conversão «Bahia e Minas» (1914 a 1918)	636:630$000
3.ª—Divida da Caixa Beneficente Militar atè 1918	300:874$773
4.ª—Emprestimo á Caixa Beneficente Civil	100:000$000
5.ª—Porcentagem á mesma Caixa	119:707$500
6.ª—Excesso de porcentagem a collectores por augmento de arrecadação	447:139$679
7.ª—Idem a estradas de ferro, idem	1.111:405$465
8.ª—Excesso de juros e descontos	241:761$375
9.ª—Excesso na Imprensa Official, pela grande alta do preço do papel (cerca de 150 %) e de outros materiaes	213:213$887
10.ª—Excesso nas reposições e restituições de exercicios anteriores	127:068$600
11.ª—Augmento de aposentadorias e reformas durante o anno	27:597$699
Somma	3.894:331$649

Ora :

A despesa realizada foi de.....	18.500:374$279
Menos os excessos demonstrados.....	3.894:331$649
Verifica-se que a despesa orçamentaria foi de.....	16.340:464$986

com a differença, para menos, em relação á fixada, de 1.754:422$356, que é, com pequena differença, a diminuição da taxa cambial para o serviço da divida externa.

Posso, pois, affirmar que o orçamento da Secretaria das Finanças foi fiel e rigorosamente executado.

Balanço

A' receita propriamente orçamentaria deve accrescentar-se o saldo do balanço financeiro do exercicio, proveniente da renda extra-orçamentaria (depositos de caixas economicas etc.), como consta de quadro annexo

Esse saldo foi de.....	2.139:708$875
Sendo a receita de.....	51.639:969$369
Total.....	53.779:678$369
Deduzida a despesa realizada.....	39.667:526$381
verifica-se o saldo de.....	14.112:151$988

que está representado em moeda, nacional e extrangeira, pela seguinte fórma :

Depositado em bancos nacionaes e extrangeiros.....	12.789:599$205
Liquido em poder de agentes arrecadadores.....	989:372$356
Em poder de diversos responsaveis e de Camaras Municipaes, no exercicio.....	333:180$988
Somma.....	14.112:151$988

Não podia, pois, ser mais auspiciosa a vida financeira do Estado.

De accordo com as auctorizações legislativas, com as ordens e com a orientação de v. exc., o saldo está tendo applicação proficua, para melhor desenvolvimento economico e maior progresso financeiro do Estado.

Como, porém, esta applicação tem logar no corrente exercicio, só em época propria della prestarei contas minuciosas e detalhadas.

Do balanço do exercicio resulta que os depositos das caixas economicas foram de..... 6.782:083$604 e as retiradas de 3.974:604$383.

Talvez fosse mais conveniente, como um auxilio á creação do credito agricola e industrial, applicar os depositos economicos directamente em bancos, existentes ou novos, mantida a responsabilidade do Estado em relação aos depositantes.

Deixar-se-ia de incorporar a renda destes depositos á receita geral do Estado e deixar-se-ia de fazer a sua applicação nas despesas ordinarias, que devem ser custeadas apenas com a receita orçamentaria; alliviar-se-ia o Estado do juro dos depositos, transmittindo este onus a estabelecimentos de solidas garantias, mediante condições capazes de desenvolver, com os recursos das caixas economicas, os elementos de credito em Minas Geraes.

O assumpto não é novo e não escapou á visão de V. Excia. e, por isso mesmo, julgo-me no dever de pôl-o em fóco, como meio de alliviar-nos dos encargos da divida fluctuante, com proveito para o desenvolvimento das nossas forças productoras.

Vida economica

Ainda não nos foi possivel organizar, com o tanto convém, a estatistica da producção do Estado, consumida dentro do nosso proprio territorio, para permittir uma analyse completa da nossa capacidade productora.

Não se descura V. Excia. desse aspecto da questão, cuja solução exige maduro estudo, para que seja efficaz e, secundando o seu programma, examino as modalidades praticas da organização desse serviço.

Temos que dar, por emquanto, a impressão do nosso desenvolvimento economico, pelas estatisticas de exportação.

Esta cresce de modo animador.

Productos até ha pouco apenas consumidos *in loco*, procuram mercados externos; productos, cuja exportação era pequena, ha poucos annos, figuram hoje com apreciaveis valores no nosso balanço economico, ao mesmo tempo que se mantêm em progresso outras producções agricolas, pastoris e manufactureiras, que constituem a principal base da nossa riqueza.

Só na industria extractiva soffreu depressão a economia estadual, principalmente pela diminuição da quanticade exportada e do preço do manganez, como se verá de quadros adeante publicados.

E', porém, de esperar que, esgotados no exterior os *stocks* desse minerio, em grande quantidade exportado durante a guerra e por causa della, volte o manganez a representar papel importante na industria extractiva do Estado, quer para a exportação, quer para o consumo interno, na siderurgia.

A industria siderurgica, cuja creação tanto preoccupa o espirito de V. Excia., para que della advenham effectivos e reaes proveitos aos interesses nacionaes, abrirá largos horizontes á grandeza industrial do Estado, assegurando á sua mineração posição de alto relevo na vida economica do paiz.

Até agora, porém, são principaes factores da nossa riqueza os productos agricolas, como o café, o fumo, o arroz, o feijão, o milho, o assucar, os productos da pecuaria e derivados, como o gado vaccum e suino, a manteiga, o queijo e o toucinho, e os productos da industria manufactureira, como os tecidos. E' expressivo o seguinte quadro da exportação global:

1915.....	221.099:000$000
1916.....	297.705:000$000
1917.....	356.344:000$000
1918.....	374.861:000$000
1919.....	492.387:000$000

Verifica-se, pois, que, em um quinquennio, o valor da nossa exportação augmentou de mais do duplo, attingindo á somma respeitavel de quasi meio milhão de contos de réis.

Certo para isso concorreu a alta dos preços, que não é permanente, mas não menos certo que concorreu o augmento da producção, que devemos acreditar sempre crescente.

Não seria temerario um calculo de 100$000, por anno, por pessoa, para o consumo interno dos nossos proprios productos - café, arroz, assucar, rapaduras, aguardente, farinhas, fumo, carnes de vacca e de porco, toucindo, banha, leite, manteiga, queijos, aves, ovos e tecidos de algodão, sabido como é que a massa geral da nossa população abastece-se, alimenta-se e veste-se com os recursos da producção local.

Para uma população de 6.000.000 de habitantes, teriamos a somma de 600.000:000$000.

Sommando este valor com o da exportação, nos é licito affirmar que a capacidade productora do povo mineiro excede hoje de um milhão de contos, por anno.

Estou certo de que a estatistica interna, que pretendemos organizar, nos fornecerá dados ainda mais expressivos da nossa actividade economica.

Exportação por quantidade e por valores

Eis aqui o quadro da exportação dos principaes productos, em quantidade e em valor, no exercicio de 1919:

Arroz (com e sem casca).	Ks.	13.437.960	7.349:845$000
Batatas	»	4.438.019	1.553:306$000
Café	»	153.939.789	189.807:758$000
Cascas para cortume	»	5.819.404	641:506$000
Carvão vegetal	»	3.677.707	478:101$000
Feijão	»	19.791.978	7 323:310$000
Fumo (em folha, em rolo e em cigarros)	»	4.499.579	9.583:735$000
Madeiras de construcção	Tonelada	32.396	3.293:600$000
Milho.	Ks.	23.289 504	5.123:569$000
Cacau	»	836.961	449:440$000
Poaia	»	27.591	174:960$000
Sementes diversas	»	1.399 001	209:850$000
Aguardente e alcool	»	1.143.616	1.063:562$000
Assucar	»	5.794.025	4 383:644$000
Rapaduras	»	587.685	293:842$000
Farinhas de mandioca e de milho	»	1 210.685	404:958$000
Polvilho	»	1.701 054	1.190:737$000
Tecidos de algodão, lã e juta	»	3.433.058	11 946:715$000
Aves domesticas	»	4.733 483	7.904:916$000
Banha		938.939	1.737:037$700
Carne de vacca		9 237.332	19.434:980$000
» » porco	»	1.664.284	2.662:864$000
Couros		2.450.675	3.846:592$000
Gado cabrum e lanigero	Um	18.443	181:430$000
» cavallar	»	4.370	1.293:330$000
» muar	»	6.724	672:400$000
» vaccum	»	476 693	95.338:600$000
» suino	»	139.810	15 228:862$000
Leite	K.	10.018.114	3.105:615$000
Linguiças, salames, etc	»	341.824	1.025:472$000
Manteiga		3.697.115	19.224:998$000
Ovos		1.474.467	1 843:083$000
Queijos	»	5 607.345	16.822:035$000
Sebo e graxa	»	1.600.042	3.696:097$000
Sola	»	783.782	3.299:128$000
Toucinho	»	3.472.186	5.208:279$000
Aguas mineraes	Caixa	141.397	5.123:690$000
Cal	Ks.	24 446 187	1 222:309$000
Diamantes	Gramma	2.179	653:700$000
Ferro gusa	Tonelada	11.970	2.569:703$000
Manganez	»	321.412	22.530:981$000
Mica	Ks.	140 832	605:754$000
Ocre	»	1.182 277	177:341$000
Ouro	Gramma	4 099 273	9.018:400$000
Pedras coradas	»	662.282	402:368$000

Café (não incluida a taxa de 3 francos	12.039:269$177
Manganez (incluida a taxa de 3 francos)	2.767:025$827
Gado vaccum	2.070:630$810
Manteiga	766:039$288
Fumo	709:905$672
Carnes	690:232$077
Cado suino	619:211$270
Queijos	453:464$352
Couros	3.80:496$175
Ouro	313:502$979
Arroz	289:465$128
Madeiras	261:200$.00
Tecidos	238:927$936
Feijão	215:747$369
Toucinho	176:264$260
Milho	145:938$643
Aguas mineraes	141:397$000
Leite	108:168$310
Sola	98:374$162
Assucar	81:408$628
Aves domesticas	77:226$211
Sebo, graxa, etc	76:093$897
Linguiças, salames, etc	54:271$840
Mica	51:724$192
Gado cavallar, etc	50:708$200
Cascas para cortume	49:138$632
Cal	48:962$274
Polvilho	44:950$220
Batatas	44:185$505
Aguardente e alcool	35:221$342
Banha	33:341$730
Carvão vegetal	20:314$546
Ovos	18:822$812
Ferro	17:818$157
Farinhas	16:216$449
Pedras coradas	14:023$516
Diamantes	9:808$245
Sementes	8:411$258
Cacau	8:394$000
Poaia	6:998$000
Rapaduras	5:912$400
Ocres	3:684$831

Imposto de exportação pago pelos principaes productos em 1919

O café, que concorreu com um valor de.. 189.807:759$837 — no balanço de exportação e com impostos no valor de 12.039:269$177, ainda é a base da riqueza economica e da vida financeira do Estado.

Merece, por isso, o especial cuidado que v. exc. consagra á sua lavoura.

Credito, braços, transporte e allivio do imposto de exportação, substituido pelo territorial, é o que

cumpre ao Estado fornecer-lhe, assim como a todas as outras fontes de producção de Minas Geraes.

No que entende com a Secretaria que v. exc. generosamente entregou á minha gestão, não me descuro de estudar os problemas que as affectam, para submettel-os á decisão de v. exc. confiados como estão os outros á esclarecida competencia do meu infatigavel collega, o digno e proficiente sr. Secretario da Agricultura.

Como sabe v. exc., o Governo do Estado de S. Paulo, em principios de 1919, com o pensamento de acautelar a seriedade dos mercados de café a termo na Bolsa de Santos, sob sua jurisdicção, prohibiu a cotação dos cafés typo Rio.

Immediatamente, de accordo com v. exc., dirigi-me ao illustre Secretario da Fazenda do futuroso Estado e, após a troca de alguns officios e telegrammas, recebi do eminente dr. Herculano de Freitas, então no exercicio daquelle cargo, o seguinte telegramma:

> «Communico prezado amigo mandei admittir á «cotação na Bolsa de Santos cafés typo Rio, especifica«damente com essa denominação. Affectuosas saudações.»

Dei do facto conhecimento ao digno presidente do Congresso de Lavradores, reunido em Além Parahyba e aos srs. presidentes das Camaras Municipaes da zona interessada, recebendo os agradecimentos de todos ao Governo de v. exc., pela solicitude com que procurou amparar a producção mineira, ameaçada de grave prejuizo, obtendo uma solução razoavel e nada prejudicial aos interesses da producção paulista.

Uma das aspirações do citado Congresso de Lavradores era a creação da Bolsa de Café na praça do Rio, o que já se effectuou, competindo a solução ao Governo Federal.

Outras reclamações da lavoura cafeeira estão sendo estudadas com o cuidado e attenção que taes assumptos reclamam e opportunamente submetterei ao esclarecido criterio de v. exc. o resultado desses estudos.

A creação da taxa de 4 °/₀ *ad valorem* para a exportação do gado vaccum tem provocado alguns reparos que me parecem improcedentes.

E' a taxa que existiu por longos annos em Minas. Não se justifica o imposto de exportação (aliás economicamente condemnado) com uma taxa fixa. Si o producto baixa de preço, cresce o onus do productor; si sobe de valor, é justo que contribua proporcionalmente para os encargos do Estado, o que demonstra que o imposto de exportação só é equitativo quando cobrado *ad valorem*.

Foi a esse pensamento que obedeceu o Congresso do Estado.

A taxa de 4 °/₀ não é exagerada si attendermos a que os productos agricolas pagam 8 °/₀, 9 °/₀, 10 °/₀ e 11 °/₀ e que o café, além dos 8 °/₀, está onerado com a sobre taxa de tres francos por sacca. Além disso, como v. exca. ponderou na mensagem do anno passado, ha uma grande desproporção entre o onus tributario da exportação agricola e o da pecuaria.

No corrente exercicio aquella, com um valor de 212.600:042$348, pagou de exportação..... 13.134:411$313, ao passo que esta, com um valor de 200.052:328$130, pagou 5.695:948$110, isto è, ao passo que a industria agricola, com a relação de 43.53 °/₀ de exportação, pagou 55,94 °/₀ dos respectivos impostos, a pastoril, com uma relação, pouco inferior, de 40,81 °/₀, só pagou 24,25 °/°.

Nem se diga que o legislador, ao votar a reforma do imposto territorial, com o intuito de abolição do imposto de exportação, foi contradictorio elevando a taxa de exportação do gado vaccum:

1º—porque não houve augmento de imposto em these, mas mudança da tributação fixa para a taxação *ad valorem*, mudança que tanto pode importar, em hypothese, em augmento, como em diminuição da taxa fixa abolida;

2º—porque o imposto territorial, pela reforma, cuja execução tem de demorar cerca de um anno, tem por fim permittir a diminuição, até a extincção, da taxa *ad valorem*;

3º—porque, até que possa ser applicada a reforma tributaria, não seria justo que o legislador mantivesse entre a industria agricola e a pastoril a já apontada e enorme disparidade de onus fiscal.

De accordo com o systema de impostos, procurei amparar os nossos campos contra o seu despovoamento crescente, pela enorme exportação de vaccas aptas á reproducção destinadas á matança, taxando-as mais fortemente do que o gado propriamente de córte.

E' certo que alguns protestos têm apparecido contra esta medida, mas o patriotismo da maioria dos nossos criadores a tem acceito, comprehendendo-lhe o alcance puramente economico e não fiscal.

Quanto aos touros, a medida, egualmente a principio adoptada, parece não dever ser mantida, para não perturbar a criação de reproductores de raça, e nesse sentido espero poder attender, de accordo com v. exca., ás reclamações dos criadores

Reclamação tambem digna de ser estudada é a da tributação do arroz em casca e do arroz beneficiado, pois que, dizem os reclamantes, com o actual regimen, é preferivel exportar o arroz com casca, o que prejudica os engenhos montados e que se poderiam montar no Estado para beneficial-o.

O Banco de Credito Real de Minas Geraes, de que é o Estado o maior accionista e a cujas lettras hypothecarias garante juros, confiado a uma directoria competente e criteriosa, sob a presidencia do illustre dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, vae desenvolvendo, dia a dia, as suas funcções e alargando o credito, quanto permittem as normas da prudencia em institutos de tal natureza. Já pela disseminação de agencias e correspondencias, já pelo augmento de suas operações, o Banco de Credito Real tem concorrido para facilitar o credito á lavoura, á industria e ao commercio do Estado. O seu ultimobalanço demonstra a sua prosperidade ascendente.

As suas operações no exercio de 1919 elevaram-se a 225.213:313$419.

Effectuou emprestimos no valor de..... 87.138:514$294, sendo que os feitos á lavoura e industria attingiram á importancia de..... 40.713:202$327.

O Banco Hypothecario e Agricola, que gosa de garantia de juros sobre o capital acções e obrigações e é fiscalizado pelo Estado, está tambem confiado a honesta direcção, sob a presidencia do competente sr. dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto.

Sob diversas fórmas de credito, como sejam descontos, contas correntes garantidas por fiança, mercadorias, titulos, descontos de saques de exportação para o Rio de Janeiro, Santos e S. Paulo, o Banco adeantou á lavoura, á industria e ao commercio de Minas, em 1919, a importancia de..... 167.754:725$103.

Eis os emprestimos, em 1919, proporcionados pelas agencias:

Guaxupé	15 956:138$443
São Paulo do Muriahé	9.707:953$591
Varginha	25.223:502$996
Santa Luzia do Carangola	13.434:015$907
São Sebastião do Paraiso	10.287:374$210
Ubá	17.571:249$177
Formiga	13.237:328$713
Barbacena	1.449:080$406
Araguary	5.011:512$470
Curvello	1.154:632$670
Total	113.032:788$583

E' sem duvida devido á ampliação de sua rêde bancaria que este estabelecimento vae aos poucos levando, apesar da insufficiencia dos seus recursos, o credito bancario ás varias regiões do Estado, e d'ahi auferindo tambem apreciaveis vantagens.

A fundação de uma succursal no Rio de Janeiro, e recentemente, de outra em S. Paulo, além de fornecer recursos ás agencias do interior e á propria matriz, oriundos de depositos em contas correntes, de constituir fonte de informações seguras e de facilitar outras operações bancarias, veiu dispensar a mediação de outros estabelecimentos de credito para a liquidação de saques de exportação de productos mineiros, descontados pelas agencias, e cujo pagamento se effectua, de accordo com os usos commerciaes, nas praças compradoras, isto é, no Rio de Janeiro e em Santos.

A situação de prosperidade do Banco, que lhe permittiu a dispensa effectiva da garantia de juros por parte do Estado, desde o segundo semestre de 1917, acaba de lhe permittir o inicio do reembolso das quantias a esse titulo recebidas, tendo já devolvido ao Thesouro a importancia de 88:235$294.

Tudo faz crer, pelo crescente movimento dos negocios realizados, que esse reembolso não só será mantido, como poderá se expressar por sommas mais elevadas.

E', pois, com prazer que repito que a v. exc., quando Secretario das Finanças, deve Minas Geraes

este apparelho de credito, cujos resultados ahi estão para legitimar a segura orientação com que foi fundado.

Em summa os dois estabelecimentos bancarios em que intervem o Estado emprestaram, em 1919, á lavoura, á industria e ao commercio mineiros a somma de 254.893:266$397.

Não ha como recusar a este facto uma grande influencia no desenvolvimento economico que deixei assignalado, o que justifica a preoccupação de v. exc. em promover e facilitar a creação e o desenvolvimento dos institutos de credito no nosso territorio.

a) Interna

Divida Fundada

A divida fundada interna, que não soffreu alteração, está representada pela seguinte fórma:

51 995	apolices de	1:000$000 . ..	50.905:000$000
1.176	» de	500$000.....	588:000$000
23 241	» de	200$000.....	4.648:000$000
			60.141:000$000

O serviço de juros, que foi realizado com a mais rigorosa pontualidade, exigiu a somma de..... 3.643:690$000, incluida a de 636:630$000, que já apontei, para o serviço do emprestimo de conversão da divida da Bahia e Minas, de 1914 a 1918.

Seria de alta vantagem que o Congresso Legislativo auctorizasse o Governo a uniformizar as apolices da conversão «Bahia e Minas» com as demais apolices do Estado.

Essa conversão é do valor de 4.580:800$000 e rege-se pelo dec. n. 774, de 25 de agosto de 1894.

Até hoje nenhuma amortização foi feita, convindo realizal-a, nos termos do art. 3.° do citado decreto.

A cotação das nossas apolices na Bolsa do Rio põe em evidencia o alto grau de credito do Estado.

Segundo o quadro publicado no «Jornal do Commercio», de 12 de maio deste anno, a cotação

para os titulos de 1:000$000 era de 914$000, quando varias emissões da União estavam a 908$ e a 900$000.

b) *Externa.*

A divida fundada externa é representada pelos seguintes emprestimos:

1910—4 1/2 %—Conversão.....	120.000.000,00
1911—4 1/2 %—Municipalidades...	50.000.000,00
1915—5 1/2 %—Funding-loan....	20.979.000,00
	190.979.000,00

Em junho e dezembro de 1919 foram resgatados 3.772 titulos, sendo 415 do emprestimo das Municipalidades e 3.357 do funding-loan, no total de francos 1.046.750,00 e, em 1.º de janeiro de 1920, 1.987 titulos «Conversão», equivalentes a frs..... 543.500,00 sommando o sorteio dos titulos desses tres emprestimos, em 1919, frs. 1.590.250,00.

Deduzidos de frs. 187.801.250,00 que era o saldo devedor em 1º de janeiro de 1919, fica o passivo externo representado em 1º de janeiro de 1920 por frs. 186.211.000,00

Para o serviço da divida no exercicio de 1921, é necessario que a lei orçamentaria consigne recursos no valor de frs. 10.209.194,10 assim repartidos:

Emprestimo conversão	Juros.....	5.262.232,50
	Amortização de 1.188 titulos.....	594.000,00
Emprestimos das municipalidades	Juros.....	2.208.341,25
	Amortização de 453 titulos.....	226.500,00
Emprestimos Funding	Juros	1.015.368,75
	Amortização de 3.357 titulos.....	839.250,00
	Accessorios com o serviço da divida	63.501,60
		10.209.194,10

Tendo retomado o pagamento, em especie, da divida externa, em dezembro de 1918, realisamos em 1919, os pagamentos de juros e amortização com grande antecipação e estamos habilitados, em Paris, com os recursos necessarios para os vencimentos até janeiro de 1921.

Patrimonio do Estado

Tenho empregado os melhores esforços para organizar o tombamento dos bens do Estado, para o que expedi circulares aos exactores e fiscaes de rendas e pedi, por intermedio dos respectivos Secretarios, o concurso dos funccionarios subordinados ás Secretarias do Interior e da Agricultura.

Vou transferir para novos livros a inscripção existente, completal-a e continual-a com o zelo necessario em tão importante serviço.

O balanço do anno findo accusava, para o patrimonio do Estado em predios, terras não devolutas, estancias hydro-mineraes, moveis, utensilios, etc., o valor de 214.274:844$024.

No exercicio de 1919 já se eleva a..... 215.471:922$996, com um augmento, portanto de 1.197:078$972, conseqüencia dos trabalhos iniciados.

Ainda não está inscripta a E. F. Paracatú, o que se fará neste exercicio, em que continuarei a preencher as lacunas existentes, que são innumeras.

Accordos fiscaes

Durante o anno findo foram celebrados os seguintes:

—Com a E. F. Oéste de Minas, em 16 de fevereiro, para a cobrança do imposto sobre consumo de lenha.

—Com a Sociedade Promotora da Defesa do Café, em 14 de maio, para defesa e propaganda do café no exterior.

—Com o Estado de S. Paulo, em 28 de maio, rectificando o accordo de 10 de julho de 1912, sobre cobrança do imposto do café mineiro em Santos.

—Com a E. F. Central do Brasil, em 13 de junho, para a cobrança do imposto de consumo de lenha.

—Com a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brézilien, em 24 de outubro, para cobrança do imposto de exportação dos productos mineiros na sua linha ferrea (antiga Bahia e Minas).

—Com a E. F. de Goyaz, em 10 de novembro, para cobrança dos impostos de passagem e de consumo de lenha.

Abono em folhas

Vinha atrazado, desde 1914, o serviço de «abono em folhas», verificação da legitimidade e regularidade dos pagamentos ao funccionalismo e arrecadação dos respectivos impostos de nomeação, etc.

Dahi resultavam não pequenos prejuizos para o Thesouro, além dos inconvententes para a sua escripturação.

Ordenei o restabelecimento desse serviço e o resultado, desde agosto de 1919, inicio dos trabalhos, até maio deste anno, accusava um prejuizo para o Estado de 46:052$255.

Já consegui arrecadar, dessa somma, a de.... 13:223$021 e continúo a promover a cobrança dos debitos verificados.

Reforma tributaria

a) Imposto de consumo de bebidas.

Creio poder assegurar que vae produzir beneficos resultados sociaes e financeiros a reforma dos impostos sobre consumo de bebidas alcoolicas, votada no anno findo.

Pela estatistica de baixas de lançamento requeridas, enorme foi o numero de tavernas e botequins que se fecharam no Estado, com o proveito social visado pela reforma.

Pela arrecadação effectuada, neste anno, graças ás novas taxas, a renda cresceu de maneira extraordinaria.

E' necessario, porém, completar a reforma, quer armando o Governo de meios para uma mais efficaz fiscalização, autorizando-o tambem a entrar em accordo, para isso, com o Governo Federal, quer prescrevendo penas e multas para os infractores e auctorizando a expedição do necessario regulamento.

E' preciso, neste particular, quanto ás taxas de consumo, ter em vista o commercio em grosso e a retalho, como aliás, fez a lei em relação á aguardente.

E' claro que o mesmo producto não deve ficar sujeito a dois impostos de consumo—o que paga o atacadista e o que paga o varejista.

Si o systema de arrecadação fosse, como o federal, o de sello, a questão estava de si resolvida. Mas sendo o da declaração de quantidades vendaveis no exercicio, ficaria sujeito a um duplo imposto de consumo: — um. quando vendido pelo fabricante ou atacadista ao retalhista e outro, quando por este revendido aos consumidores.

Até o pronunciamento do Poder Legislativo, procurei evitar essa difficuldade, estabelecendo:

a) que a taxa fixa, considerada como uma licença, para o commercio de bebidas alcoolicas (modalidade do imposto de industrias e profissões) é devida por atacadistas e varejistas;

b) que, de accordo com a lei, é considerado varejista o fabricante ou negociante de aguardente que vendel-a em quantidade inferior a um decimo de pipa;

c) que, para as demais bebidas espirituosas, de accordo com as representações recebidas dos orgãos da classe commercial, seria considerado varejista, até ulterior deliberação do Poder Legislativo, o negociante que vendesse em quantidade inferior a 4 caixas, de 12 garrafas.

Espero que o Congresso, examinando o assumpto, o resolva, de modo definitivo, como melhor lhe parecer.

b) Imposto do sello.

Diante da reforma federal do imposto do sello, seria conveniente uma revisão da nossa legislação a respeito, aproveitando-se a opportunidade para uniformisar e melhorar a arrecadação do sello de nomeações para as funcções publicas.

c) Imposto territorial.

Fundamento do programma financeiro de v. exc., o imposto territorial devia preoccupar-me, precipuamente, para bem executar a reforma votada pelo Congresso Legislativo.

Organisei, para isso, o respectivo regulamento, que v. exc. houve por bem approvar pelo dec. n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919. Nesse regulamento, em que procurei attender ás condições do nosso meio e as lições da nossa propria experiencia e a de outros Estados, como o Rio Grande do Sul, condensei o que de mais pratico, de mais efficaz e demais liberal poderiamos fazer.

Tive a satisfação de vêr louvado o meu esforço, por todos quantos entendem destes assumptos e a elles se dedicam, como homens de Estado ou como estudiosos de coisas financeiras.

Expedido o regulamento, a necessidade da selecção do corpo de peritos lançadores, condição de exito da reforma, determinou certa demora no inicio dos trabalhos.

Organisada a secção central, collectora dos dados, serviços e operações do novo lançamento, fiscalizadora dos trabalhos de arrecadação e de estatistica, reuni nesta Capital os srs. fiscaes de rendas do Estado, aos quaes transmitti verbalmente, em minuciosa exposição, o pensamento e a orientação de v. exc. na execução da magna reforma.

Dessa exposição deu noticia a seguinte nota, publicada no orgão official, em 27 de abril findo:

«Embora já amplamente esclarecida a opinião do povo mineiro sobre a vantagem da substituição do imposto de exportação pelo territorial, assumpto largamente debatido no Congresso do Estado e na imprensa, o Governo, antes de iniciar-se o lançamento deste ultimo imposto, de accordo com a reforma votada pelo Poder Legislativo, pede para os intuitos e modo de execução da mesma reforma a attenção dos interessados e dos espiritos dotados de bôa fé.

Não era possivel que Minas continuasse a onerar quasi que exclusivamente os productos da sua exportação, o que vale dizer o esforço e o trabalho de seus filhos.

E' justo que, em vez de pedir sómente á producção a renda de que precisa para a sustentação dos seus encargos, appelle o Estado para uma mais razoavel e mais equitativa distribuição do imposto.

Foi obedecendo exclusivamente a este elevado pensamente que o Congresso Legislativo votou e o Governo vae executar a reforma do imposto territorial, que só póde ser atacada pelos que a desconhecem ou pelos que della procuram servir-se como arma de oposição politica.

O imposto sobre o valor da terra não foi alterado: é o mesmo que existe no Estado ha cerca de vinte annos.

O imposto sobre a área é modico e puramente censitario.

Um e outro serão lançados com equidade, sem vexames inuteis contra o contribuinte.

A todos os fiscaes de rendas, que terão de transmittir instrucções aos peritos lançadores, expoz directamente o Secretario das Finanças, em reunião effectuada no dia 15 do corrente, o pensamento governamental na execução do novo regulamento do imposto territorial. Dessa exposição destacam-se as seguintes recommendações:

1ª.) O valor das terras, para o lançamento, não deve obedecer as altas aleatorias, resultantes de causas trasitorias, mas ao seu justo preço, de accordo com a média de tres ou quatro annos anteriores e com as informações colhidas em cada municipio.

2.ª) O *alqueire*, como medida de área tributavel, será o de uso commum em cada zona.

3.ª) O lançamento obedecerá primordialmente á declaração do proprio contribuinte, que só será recusada em caso de fraude manifesta, ou supprida, em caso de omissão, findos os prazos regulamentares.

Só depois de concluido o novo lançamento em todo o Estado, serviço que demandará algum tempo, quiçá um anno, para ser o mais perfeito possivel, é que o Governo decretará que a cobrança do imposto se faça de accordo com a reforma.

Dentro, pois desse periodo poderá elle receber, estudar e levar ao conhe imento do Poder Legislativo as justas e ponderadas reclamações e observações que lhes sejam presentes, o que fará com a isenção de animo dos que conhecem as responsabilidades da direcção dos negocios publicos.

Para fazer a arrecadação do imposto pelo novo lançamento, será o Governo obrigado a reduzir, no mesmo acto, proporcionalmente, sob pena de nullidade, os impostos de exportação que pesam sobre a lavoura e a pecuaria.

Isto demostra que o pensamento do Governo é o da transformação tributaria de Minas e não o de augmentar os impostos.

Ao contrario, os intuitos a que obedece a reforma e a preoccupação do Governo consistem, exclusivamente, em reduzil-os, até poder supprimil-os, quanto á exportação.

A receita actual do imposto territorial não excede de 1.800 contos de réis. Si, por um lançamento honesto, sem as omissões actuaes, feito sem violencias e exaggeros, a receita puder elevar-se a 6.000 con-

tos, a producção agricola e pastoril de Minas será desde logo, automaticamente, beneficiada com uma reducção do imposto de exportação, no valor de 4.200 contos por anno.

Não haverá, pois, augmento de encargos para a collecti vidade, porem mais justa distribuição delles.

Tal é o alcance economico da reforma.

E' evidente que mais commodo seria ao Governo, para não provocar reclamações, manter o actual regimen fiscal, já acceito, embora mais oneroso para a producção.

Seria, porém, para dirigentes, conscios dos seus deveres e conhecedores das necessidades e interesses da produção mineira, um verdadeiro crime funccional não promover e procurar realizar um reforma que a boa razão está a impor, apenas pelo receio de opposição, a que não escapam os que, com decisão, se dedicam á realização do bem publico.

Nem mesmo se póde dizer que a reforma do imposto territorial seja vexatoria ao contribuinte.

O regulamento expedido assegura ao proprietario o direito de declarar o valor venal e a área das suas terras.

Da sua honestidade depende, pois, a sua propria tributação.

No caso de divergencia entre o exactor e o contribuinte, tem este recurso para o Secretario das Finanças, e, quando por este não attendido, tem ainda recurso para o Poder Judiciario.

Ninguem, portanto, será obrigado a imposto maior do que aquelle que, honestamente, deve pagar, concorrendo para as despesas do Estado na medida das suas posses.

Nesta medida, ainda a reforma procurou attender ás possibilidades fiscaes dos proprietarios, isentando do imposto sobre o valor, os donos de terras de preço até 500$000.

Assim exposta, em synthese, a orientação dos poderes publicos na reforma, cuja execução se vae iniciar, é de esperar que o povo mineiro a acolha como uma medida de alto alcance para o seu futuro economico, certos os contribuintes de que as reclamações por ventura feitas sobre o lançamento, serão examinadas pelo Governo, com espirito de justiça e de equidade.»

Sei que os fiscaes de rendas, compenetrados dos seus deveres, vão executando com zelo e com proveito as instrucções recebidas.

Nomeados os peritos lançadores, expedi-lhes a seguinte circular:

«Ao iniciardes o exercicio das vossas funcções cumpre que tenhaes muito em vista o alcance financeiro e economico da reforma tributaria em que ides collaborar, tornando-o conhecido dos nossos patricios nessa circumscripção.

O imposto territorial é destinado a substituir gradualmente os impostos de exportação, que oneram o trabalho e a producção.

Com a reforma decretada não tem, pois, o Governo o intuito de augmentar os encargos fiscaes do povo mineiro, com o fim de auferir novas rendas para o Thesouro do Estado.

Tão leal e tão sincero é o proposito do Governo de promover a substituição gradual dos impostos de exportação pelo imposto territorial, que não poderá elle fazer a arrecadação deste, pelo novo lançamento, a que ides proceder, sem que decrete, ao mesmo tempo, a reducção proporcional daquelles.

E' isso o que deveis dizer aos nossos patricios, que assim verificarão que os que trabalham e produzem, e que são os unicos tributados, verão diminuidos os seus encargos, por uma mais geral e equitativa distribuição do onus fiscal, por meio do imposto sobre a terra.

E' justo que esta, cuja propriedade é garantida pelo Estado, por meio dos seus magistrados e da sua policia, e cujo valor augmenta continuamente, á custa da obra collectiva (estradas de ferro, estradas de rodagem, vias de navegação, saneamento rural, colonias, etc.), concorra precipuamente para a sustentação dos encargos do Governo, incumbido de manter a ordem e de garantir os direitos, como condições essenciaes á felicidade e á prosperidade economica de cada habitante do nosso territorio.

E' preciso que vos compenetreis da delicadeza da missão que vos é confiada, sabido que toda reforma fiscal provoca resistencias.

Estas devem ser vencidas e afastadas pela leal demonstração das suas vantagens e dos elevados intuitos que a dictaram e pelos processos equitativos de pol-a em execução.

Não vos será difficil, tomando a exportação de qualquer producto agricola dessa região, demonstrar quanto a substituição do imposto de exportação pelo territorial virá favorecer o lavrador e o criador.

Por outro lado, deveis comprehender que, nos lançamentos que ides iniciar, é preciso guardar a justa medida: nem excessivo rigor contra o contribuinte, nem complacencia criminosa em seu favor.

Aquelle é desnecessario e esta tornaria inutil a obra do Governo.

O razoavel valor das terras em cada zona, determinado pela natureza, qualidade e destino das mesmas e pela proximidade das vias de transporte, para o que não vos faltarão informes dos homens bons dessa circumscripção, deverá ser o vosso guia quanto ao imposto *ad valorem*.

Quanto á área, acceitareis a medida de alqueire que fôr de uso nessa região, até que o legislador se pronuncie a respeito.

Da medida adoptada para o alqueire dar-me-eis conhecimento.

O imposto sobre a área, como está creado, pode-se dizer que é puramente censitario, de modo a permittir ao legislador tomar as providencias que o interesse publico aconselhar, sempre com o intuito de favorecer a producção.

Nos terrenos ainda não medidos é preciso que vos esforceis para que a área declarada seja a mais approximada possivel, appellando, quando preciso, para o concurso dos srs. avaliadores judiciaes.

Além das instrucções que os srs. fiscaes de rendas vos transmittirão e das que vos serão fornecidas pela secção competente da Directoria da Fiscalização, não vos faltarão, para o bom cumprimento dos vossos deveres, os esclarecimentos e os estimulos que de mim dependam.

Entre estes está a affirmação de que o recto cumprimento das vossas attribuições regulamentares terá todo o meu apoio e será a garantia da vossa permanencia no cargo, do qual só vos affastará o esquecimento de vossos deveres que, por sua vez, determinará a vossa dispensa, sem que, em tal emergencia, nada vos ampare.

Saudações».

Tenho me preoccupado com a organização das estatisticas necessarias ao novo lançamento, punindo inflexivelmente todos os funccionarios a quem a lei e o regulamento incumbiram de confeccional-as e se teem mostrado desidiosos.

A reforma tem sido bem acolhida, pela convicção geral, muito fundada, da sinceridade e firmeza dos propositos do Governo em alliviar a producção do imposto de exportação, substituindo-o pelo territorial.

A reclamação mais insistente é a relativa ao imposto sobre a área. O Congresso Legislativo examinal-a-á na sua alta sabedoria, mas estou certo de que não olvidará que a tributação sobre a área é

complemento essencial da reforma — sob o aspecto censitario e fiscal.

Acredito que, para que a reforma seja proveitosa e preencha os seus fins, o lançamento tem de ser demorado, para evitar os dous males que o tornariam imperfeito: — a ommissão e a fraude.

A pressa seria aqui, mais do que nunca, condemnavel.

— Acompanharei com desvelo os trabalhos do lançamento, que será feito com espirito de equidade, sem esquecer os interesses do Estado e os objectivos fiscaes esperados.

Caixas Beneficentes

1)—*Da Força Publica.*

Creada pela lei n. 565, de 1911, e regulamentada pelo dec. n. 3.603, de 1912, a sua organização permittiu-lhe attingir uma situação de real prosperidade.

O seu patrimonio em apolices eleva-se a..... 550:000$000, graças ao pagamento que lhe foi feito neste exercicio, como já deixei exposto.

Para 1920 passou o saldo, em dinheiro, de... 4:930$000.

2) - *Dos Funccionarios Publicos.*

Não obedeceu a um criterio scientifico, adoptado em instituições congeneres, a organização da Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos.

A lei que a instituiu, com a louvavel preoccupação de amparar as familias dos servidores do Estado, esqueceu que, em institutos de mutualidade, como é a Caixa, é preciso estabelecer tabellas de inscripção, de contribuições e de peculios, como as que adoptam as sociedades de seguros sobre a vida.

Leis posteriores procuraram corrigir alguns de seus defeitos, mas não removeram o grave erro inicial.

A sua organização contém, aggravados, os mesmos vicios que obrigaram o legislador federal a sus-

pender o montepio civil, cujos encargos se avolumavam de anno para anno.

A differença está em que este montepio é custeado pelos cofres publicos, ao passo que os encargos da nossa Caixa Beneficente correm por conta exclusiva da sua receita, sem responsabilidade do Estado.

Este, aliás, já veio em seu auxilio, destinando-lhe 10 % da renda das multas e da divida activa e os lucros obtidos na secção de emprestimos, creada pela lei n. 749, de 1919.

Apesar disso, é precaria a situação do instituto.

A contribuição de um dia de vencimentos de cada socio é insignificante para a formação de peculios correspondentes a tres annos dos mesmos vencimentos, além do auxilio para funeral.

Dahi, não obstante ser de 2.010 o numero de socios, no goso de seus direitos, o grande *deficit* que ella apresenta.

A receita, em 1919, foi de 237:973$493.

Os peculios a pagar, além dos pagos, subiram a 322:218$207.

Isto está a exigir uma reforma racional, a vigorar para os novos socios da Caixa, de modo a poder ella preencher os seus humanitarios fins. Estou certo de que o Poder Legislativo prestará attenção a este assumpto.

De accordo com a auctorização legislativa, expediu-se novo regulamento, approvado pelo dec. n. 5.247, de 1919, no qual creou-se o Conselho Administrativo da Caixa, para dar melhor gestão aos seus interesses e estabeleceu-se a secção de emprestimos aos funccionarios publicos, para a qual forneceu o Estado a quantia de 100:000$000.

Serviços da Secretaria

Correram com a maior regularidade os serviços da Secretaria, sendo grato attestar o zelo, o esforço e a probidade dos funccionarios que nella tra-

balham, sob a criteriosa direcção do sr. dr. Henrique Cabral, digno Inspector do Thesouro.

Os encargos da repartição foram accrescidos, em virtude dos regulamentos expedidos para os avaliadores judiciaes e para as feiras de gado, aquelles até agora subordinados á Secretaria do Interior e estas á Secretaria da Agricultura.

Esse augmento de funcções e o crescente desenvolvimento dos serviços administrativos estão a exigir a reforma da Secretaria, para o que está v. exc. auctorizado, achando-se a mesma em estudos, de modo a realizar-se uma obra efficiente e duradoura.

E' preciso que o Poder Legislativo consigne no orçamento para 1921 a verba necessaria para o serviço das feiras de gado e auctorize a abertura de credito supplementar para o seu custeio neste exercicio, dada a mudança de regimen do mesmo serviço.

Directoria da Fiscalização

Pelo relatorio do competente e provecto director, sr. dr. Theophilo Ribeiro, verificar-se-á que os serviços da Directoria da Fiscalização correram normalmente, com proveito e efficacia para a arrecadação da receita.

—Foi creada de accordo, com a lei e com o regulamento n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919, a secção do imposto territorial, que está organizada e em perfeito funccionamento, sendo necessario incluir no orçamento do futuro exercicio a verba para a respectiva despesa, até agora custeada pelo credito extraordinario aberto pelo dec. n. 5.274 de 15 de janeiro de 1920.

—Estudo com cuidado as falhas na organização do corpo de fiscaes de rendas para poder propor a v. exc. a reforma já auctorizada.

—Necessaria é tambem a remodelação do serviço de fiscalização nas fronteiras do Estado, reor-

ganizado o corpo de vigias fiscaes e modificada a situação dos pontos em que devem exercer a sua acção.

Esse trabalho, porém, deve, para ser definitivo, aguardar a solução das nossas questões de limites, na qual está v. exc. tão sincera, leal e patrioticamente empenhado.

Imprensa Official

Do suggestivo e interessante relatorio do sr. dr. Mario de Lima, illustrado director da Imprensa Official e redactor do *Minas Geraes*, constam numerosas informações de todos os serviços e de todas as necessidades deste departamento da administração.

Pelo referido relatorio se vê que a Imprensa Official deixou, em 1919, um saldo de 93:245$847.

Recebedoria de Minas

Continúa esta repartição a prestar excellentes e efficazes serviços, tendo como seu director o honrado e competente coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, cujo minucioso relatorio, em annexo, dá conta dos trabalhos em 1919 e das necessidades a serem satisfeitas, com a reorganização auctorizada daquelle departamento administrativo, cujos encargos augmentam com o desenvolvimento do Estado.

Junta Commercial

Presidida, até 9 de novembro, pelo conceituado commerciante, sr. cel. Adolpho Magalhães que, durante quatro annos, prestou-lhe dedicados serviços, a Junta Commercial está hoje sob a competente direcção do sr. cel. Sebastião de Lima.

De accordo com as exigencias do serviço e com as ordens de v. exca., dei-lhe installação condigna, como era necessario.

Do relatorio annexo, constam reclamações e observações dignas de serem tomadas em consideração

pelo Poder Legislativo, maxime no que se refere á impostos que a Junta deve arrecadar.

E' tempo de organizarmos a Junta de Correctores, para o que se torna indispensavel que o Congresso Legislativo auctorize o Governo a expedir novo regulamento para os respectivos serviços, pois, que o vigente não satisfaz ás necessidades do bom funccionamento do instituto.

Conclusão

Encerrado o exercicio de 1919 com um saldo, em favor do Thesouro, de quatorze mil contos e augmentada, de 1918 para 1919, a nossa exportação de 117.526:000$000, tudo nos faz prever, mantida a actual orientação administrativa, um grande surto economico e financeiro para o Estado de Minas.

Este facto, que internamente muito nos deve confortar, tem um alto e expressivo reflexo na vida da Federação.

E' preciso interpretar, com a visão serena dos phenomenos sociaes, o concurso de Minas para o progresso e para os encargos da União.

Produzindo para abastecer-se e para fornecer ao Brasil e ao estrangeiro generos necessarios á alimentação e outros, o Estado de Minas pode affirmar que concorre, para a economia nacional, com uma producção superior a um milhão de contos de réis

Na vida financeira do paiz, Estado central, verdadeira Suissa Brasileira, como já o denominaram, sem portos de mar pelos quaes se faça a importação dos generos que o seu povo consome e a exportação do que elle produz, Minas Geraes não pode apresentar, em algarismos precisos, o seu enorme concurso para a receita da União.

O que seis milhões de habitantes consomem, vindo do estrangeiro e dos outros Estados da Republica, não figura nas estatisticas dos impostos federaes de importação e de consumo, como contribuição do nosso Estado, porque aquelles são cobrados nas al-

fandegas do Rio de Janeiro, de Santos, da Bahia e de Victoria e estes são pagos á sahida dos productos das fabricas situadas fóra do nosso territorio.

Não nos envergonharia, pois, si pudesse ser feita, a estatistica dos impostos de importação e de consumo que representam a contribuição tributaria do povo mineiro para a satisfação dos encargos da Nação.

Per capita, em todo o paiz, essa estatistica não nos deixaria em segundo plano.

—

São estas, sr. Presidente, as informações que devia a V. Exca. neste relatorio, com a reiteração do meu reconhecimento pelas altas provas de confiança com que tem me honrado.

16 de junho de 1920.

João Luiz Alves.

Balanço de receita e despesa do exercicio financeiro de 1919

Balanço de receita e despesa do

RECEITA

Rendas do Estado :		
Ordinaria	41.510:199$139	
Extraordinaria	7 129:770$355	51.639:969$494
Divida fluctuante :		
Fianças e caucões	1.378:554$657	
Emprestimos economicos	6.782:083$604	
Emprestimos de orphãos	1:429$381	
Bens de ausentes	64:046$026	
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	341:267$359	
Caixa Beneficente da Força Publica	112:127$530	8.679:508$590
Caixa de 1920 :		
Liquido dos supprimentos recebidos do exercicio de 1920	—	124:153$985
	—	60.413:632$069

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio secção.

DESPESA

Despesas do Estado:		
Secretaria do Interior	16.271:536$142	
Secretaria das Finanças	18.455:018$084	
Secretaria da Agricultura	4.940:972$155	39.667:526$381
Divida fluctuante:		
Fianças e cauções	1.269:550$589	
Emprestimos economicos	3.974:604$383	
Emprestimo de orphãos	255:814$668	
Bens de ausentes	482$827	
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	237:973$493	
Caixa Beneficente da Força Publica	382 173$346	6.120:599$306
Exercicio de 1918:		
Indemnização do supprimento recebido do exercicio de 1918	—	543:354$394
Saldo do exercicio:		
Depositado em bancos no paiz e no extrangeiro	12.789:599$205	
Liquido em poder de agentes arrecadadores	989.372$556	
Em poder de diversos responsaveis e de Camaras, no exercicio	333:180$227	14.112:151$988
	—	60:443:632$069

de 1920.—*José de Las-Casas*, guarda-livros.—*Tito Novaes*, chefe da 1.ª

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Resumo da renda

RENDA	Prevista	Arrecadada	A maior arrecadada
Ordinaria	30.852:400$000	44.510:199$139	13.657:799$139
Extraordinaria	4.510:000$000	7.129:770$355	2.619:770$355
	35.362:400$000	51.639:969$494	16.277:569$494

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.
José de Las-Casas—guarda livros.
Tito Novaes, chefe da 1.ª secção.

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Creditos e Despesa

EXERCICIO DE 1919

Secretarias	CREDITOS					DESPESA		
	Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios	Especiaes	Totaes	Realizada	A maior	A menor
Interior.....	15.739:813$000	502:253$710	—	4:000$000	16.246:066$710	16.271:536$142	25:469$432	—
Finanças.....	16.360:464$986	608:808$955	500:000$000	500:000$000	17.969:273$941	18 455:018$084	485:744$148	—
Agricultura.....	3.242:720$000	50:450$000	3.275:183$202	—	6.568:353$202	4.940:972$155	—	1.627:381$047
	35:342:997$986	1.161:512$665	3.775:183$202	504:000$000	40.783:693$853	39.667:526$381	511:213:575	1.627:381 047

1.· Secção da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.
José de Las-Casas, guarda livros.
Tito Novaes, chefe da 1.· secção·

Receita arrecadada no exercicio de 1919

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRECADAÇÃO	MENOR ARRECADAÇÃO
	Renda ordinaria				
	a) *Impostos* :				
1	Exportação e sobretaxa do manganez	15.400:000$000	23.483:896$413	8.083:896$413	
2	Sobretaxa do café	3.250:000$000	4.338:934$210	1.088:934$210	
3	Sellos, custas judiciarias e emolumentos	1.300:000$000	1.688:860$543	388:860$543	
4	Novos e Velhos Direitos	1.000:000$000	1.334:737$607	334:737$607	
5	Transmissão «inter-vivos»	2.000:000$000	3.319:728$254	1.319:728$254	
6	Transmissão «causa-mortis»	900:000$000	1.627:353$245	727:353$245	
7	Passagens em estradas de ferro	350:000$000	806:883$344	456:883$344	
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes, reduzido a 3 % o imposto sobre o diamante	350:000$000	323:311$149	—	26:688$851
9	Taxa addicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão «causa-mortis», passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão «inter-vivos»	7 5:000$000	1.026:485$046	321:485$046	
10	Imposto sobre aguas mineraes — Sello	30:000$000	84:909$000	54:909$000	
11	Renda de feiras de gado	150:000$000	140:808$837	—	9:191$163
12	Taxa de estatistica	10:000$000	21:185$334	11:185$334	
13	Industrias e profissões	2.000:000$000	2.257:070$776	257:070$776	
14	Imposto territorial	1.600:000$000	1.928:151$867	328:151$867	
	A transportar	29.045:000$000	42.382:315$625	13.373:195$639	35:880$014

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRECADAÇÃO	MENOR ARRECADAÇAO
	Transporte	29.045:000$000	42.382:315$625	13.372:195$639	35:880$014
15	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905	800:000$000	919:533$837	119:533$837	
16	Taxa de viação	400:000$000	503:288$926	103:288$926	
17	Taxa de diversões	275:000$000	243:805$040	—	31:194$960
	b) *Contribuições* :				
18	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	35:000$000	148:359$961	113:359$961	
19	Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo governo	147:400$000	80:400$000	—	67:000$000
20	Renda da Imprensa	150:000$000	232:495$750	82:495$750	
		30.852:400$000	44.510:199$139	13:791:874$113	134:074$974
	Renda extraordinaria				
	a) *Rendas* :				
1	Juros de dinheiros em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de acções	600:000$000	783:537$655	183:537$655	
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas-modelo e dos institutos	50:000$000	149:047$076	99:047$076	
	A transportar	650.000:000$000	932:584$731	282:584$731	—

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRECADAÇÃO	MENOR ARRECADAÇÃO
	Transporte	650:000$000	932:584$731	282:584$731	—
3	Renda de terrenos diamantinos	10:000$000	18:668$769	8:668$769	
4	Juros de emprestimos ás camaras municipaes e empresas diversas	1.600:000$000	1.492:877$448	—	107:122$552
5	Multas	150:000$000	291:568$757	141:568$757	
	b) *Reposições* :				
6	Reposições e restituições de quotas de orçamentos anteriores	50:000$000	63:266$823	13:266$823	
7	Indemnizações (liquidação de debito de responsaveis)	150:000$000	110:800$307	—	39:199$693
8	Cobrança da divida activa orçamentaria	900:000$000	2.512:537$253	1.612:537$253	
9	Amortização de emprestimos	150:000$000	356:642$832	206:642$832	
10	Venda de terras e proprios do Estado e lotes coloniaes	200:000$000	252:788$655	52:788$655	
11	Venda de vaccinas, machinas agricolas e sementes	150:000$000	175:902$684	25:902$684	
12	Receitas de origens diversas	500:000$000	922:132$096	422:132$096	
		4.510:000$000	7.129:770$355	2.766:092$600	146:322$245
	Resumo				
	Renda ordinaria	30.852:400$000	44.510:199$139	13.791:874$113	134:074$974
	Renda extraordinaria	4.510:000$000	7.129:770$355	2 766$092$600	146:322$245
		35.362:400$000	51.639:969$494	16.557:966$713	280:397$219

Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — *Alvaro Felicissimo*, 3.º escripturario. — *Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios: — 1917, 1918 e 1919

TITULOS DE RENDA	EXERCICIOS 1917	EXERCICIOS 1918	EXERCICIOS 1919	MEDIAS
Renda ordinaria				
a — *Impostos* :				
Exportação	16.195:748$650	17 408:088$096	23.483:896$413	19.029:244$368
Sobretaxa do café	4.907:531$250	4.248:059$115	4.338:934$210	4 498:174$858
Sello, custas judiciarias, etc.	1.259:822$403	1.328:623$-15	1.688:860$543	1.425:768$720
Novos e Velhos Direitos	941:087$.97	1.058:972$811	1.384:737$607	1.111:599$338
Transmissão «inter-vivos»	1.999:732$092	2.233:329$465	3.319:728$254	2 517:596$603
Transmissão «causa-mortis»	838:051$269	891:034$839	1.627:353$245	1.118:813$117
Passagens em estradas de ferro	207:395$567	545:454$983	806:883$344	520:077$964
Imposto sobre exportação de ouro e diamantes	361:538$429	333.196$622	323:311$149	339:348$733
Taxa addicional de 10 %	676:417$779	764:459$236	1.026:485$046	822:454$020
Imposto sobre aguas mineraes	35:295$000	60:260$000	84:909$000	60:154$666
Renda de feiras de gado	172:584$627	167:898$347	140:808$837	160:428$937
Industrias e profissões	1.977:599$679	2.085:2[illegible]8$[illegible]	2.257:079$776	2.106:627$529
Imposto territorial	1 664:931$802	1.753:02[illegible]$282	1.928:151$867	1.782:037$650
A transportar	31.237:736$144	32.878:113$143	42.361:139$291	35.492:326$503

TITULOS DE RENDA	EXERCICIOS			MEDIAS
	1917	1918	1919	
Transporte	31.287:735$143	32.878:113$143	42.361:139$291	35.492:326$503
a — *Impostos* :				
Taxa de viação	392:361$251	418:824$086	503:288$926	438:158$087
Imposto de consumo	794:132$745	847:644$504	919:533$837	853:770$362
b — *Contribuições* :				
Matriculas, annuidades, etc	36:019$923	53:108$994	148:359$961	79:162$958
Quotas de fiscalização	57:440$000	61:450$000	80:400$000	66:430$000
Taxa de estatistica	13:596$005	16:135$833	21:185$334	16:972$390
Taxa de diversões	—	187:949$100	243:805$040	215:877$070
Renda da Imprensa Official	142:095$993	195:958$790	232:495$750	190:183$511
Renda da Penitenciaria de Ouro Preto	259$500	—	—	259$500
Renda extraordinaria				
a — *Rendas* :				
Juros de dinheiros em bancos	1.068:228$060	939:306$518	783:537$655	930:357$411
A transportar	33.741:869$521	35.598:490$965	45.293:745$194	38.283:497$792

TITULOS DE RENDA	EXERCICIOS			MEDIAS
	1917	1918	1919	
Transporte	33.741:869$621	35.598:490$965	45.293:745$794	38.283:497$792
a — Rendas :				
Arrendamento de proprios do Estado	34:019$550	127:966$280	149:047$807	103:677$635
Renda de terrenos diamantinos	15:465$503	11:422$509	18:668$769	15:185$593
Juros de emprestimos ás Camaras	1.539:018$988	1.913:291$493	1.492:877$448	1.648:394$309
Multas	148:493$128	147:995$845	291:568$757	196.019$243
b — Reposições :				
Reposições e restituições	16:894$251	69:549$789	63:266$823	49:903$621
Indemnizações	168:892$481	58:680$212	110:800$307	112:791$000
Cobrança da divida activa	1:053:408$581	700:988$381	2.512:537$253	1.422:311$405
Amortização de emprestimos	183:380$437	142:777$805	356:642$832	227:583$691
Venda de terras e proprios do Estado	252:177$51	322:422$257	252:788$655	275:796$254
Venda de vaccinas, machinas, etc.	162.207$216	202:490$744	175:990$684	180:200$214
Receitas de origens diversas	429:603$028	1.313:251$426	922:132$096	888:328$850
	37.745:375$635	40.609:327$706	51.639:969$494	43.403:689$607

Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.—*Alvaro Felicissimo*, 3.º escripturario.—*Tito Novaes*, chefe da 1.ª Secção.

Quadro demonstrativo da despesa effectuada pela Secretaria do Interior durante o exercicio de 1919

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
1 a	Subsidio ao Presidente do Estado.....	30:000$000	—	—	30:000$000	30:000$000	✓	
1 b	Representação do vice-Presidente do Estado.	12:000$000	—	—	12$000$000	12:000$000	✓	
2	Gabinete do Presidente do Estado.....	12:000$000	—	—	12:000$000	12:941$000	✓ 941$000	
2 a	Custeio do Palacio.....	12:000$000	—	—	12:000$000	11:000$000	✓ —	1:000$000
2 b	Guarda do Palacio.....	3:000$000	—	—	3:000$000	3:000$000	✓	
3 a	Pessoal da Secretaria do Interior	200:250$000	—	—	200:250$000	194:638$671	—	5:611$329
3 b	Expediente da Secretaria do Interior.	15:000$000	—	—	15:000$000	22:054$260	✓ 7:054$260	
3 c	Illuminação do Palacio, Secretarias do Interior e Policia, etc.....	14:000$000	—	—	14:000$000	12:961$409	✓ —	1:038$591
3 d	Custeio de automoveis do Palacio, Interior, Policia, etc..... ..	50:000$000	—	—	50:000$000	59:427$600	✓ 9:427$600	
4	Subsidio aos Senadores....	89:280$000	—	—	89:280$000	84:320$000	✓ —	4:960$000
	A transportar.....	437:530$000	—	—	437:530$000	442:342$940	17:422$860	12:609$920

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte.....	437:530$000	—	—	437:530$000	442:342$940	17:422$860	12:609$920
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	75:000$000	—	—	75:000$000	87:735$470	12:735$470	
6	Subsidio aos deputados...	178:560$000	—	—	178:560$000	176:840$000	—	1:720$000
7	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.....	93:400$000	—	—	93:400$000	95:624$882	2:224$882	
8	Ajuda de custo a Senadores e deputados.....	72:000$000	—	—	72:000$000	71:000$000	—	1:000$000
9 a	Tribunal da Relação.....	269:740$000	—	—	269:740$000	267:097$649	—	2:642$351
9 b	Juizes de direito..... ...	617:200$000	—	—	617:200$000	615:453$003	18:253$009	
9 c	Auxilio aos juizes. Lei n. 611.....	55:800$000	916$665	—	56:716$665	47:213$152	—	9:503$513
9 d	Juizes municipaes.....	560:000$000	—	—	560:00 $000	508:568$054	—	51:431$946
9 e	Promotores de justiça.....	338:880$000	—	—	338:880$000	338:502$734	—	377$266
9 f	Juizes em disponibilidade.	81:320$000	—	—	81:320$000	28:809$217	—	52:510$783
10	Pessoal da Secretaria da Policia.....	120:310$000	—	—	120:310$000	113:781$081	—	6:528$919
11	Penitenciaria de O. Preto, Uberaba, etc.....	160:000$000	—	—	160:000$000	175:312$417	15:312$417	
12	Carcereiros das cadeias do Estado.....	50:000$000	—	—	50:000$000	50:066$813	66$813	
13	Vestuario e alimentação aos presos pobres.....	400:000$000	—	—	400:000$000	804:232$505	404:232$505	
	A transportar.....	3.509:740$000	916$665	—	3.510:656$665	3.842:579$917	470:247$956	138:324$698

267.098
615.
47.
5.
3.
28.
7.805.

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte.....	3.509:740$000	916$665	—	3.510:656$665	3.842:579$917	470.247$956	138:324$698
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal	34:000$000	—	—	34:000$000	35:000$000	1:000$000	
15 a	Pessoal da Força Publica.	1 869:401$000	—	—	1.869:401$000	1 866:858$006	—	2:542$994
15 b	Etapas.....	1 048:572$000	—	—	1.048:572$000	1.069:125$077	20:553$077	
15 c	Fardamento e calçado.....	600:000$000	—	—	600:000$000	544:404$705	—	55:595$295
15 d	Gratificação a reengajados	50:000$000	—	—	50:000$000	118:567$698	68:567$698	
15 e	Forragem, ferragem, etc. para os animaes do esquadrão	50:000$000	—	—	50:000$000	67:793$405	17:793$405	
15 f	Ajuda de custo a officiaes em diligencias..... ...	20:000$000	—	—	20:000$000	30:065$000	10:065$000	
15 g	Remonta de animaes do esquadrão.....	10:000$000	—	—	10:000$000	7:421$000	—	2:579$000
15 h	Compra e concerto de armamento.....	10:000$ 00	—	—	10:000$000	—	—	10:000$000
15 i	Aquartelamento, etc.....	90:000$000	—	—	90:000$000	102:445$390	12:445$390	
15 j	Bombeiros.....;	5:000$000	—	—	5:000$000	7:690$600	2:690$600	
16	Guarda Civil da Capital...	233:800$000	—	—	233:800$000	230:598$059	—	3:201$941
17	Soccorros publicos	100:000$000	295:202$224	—	395:202$224	436:881$290	41:679$066	
18 a	Pessoal da Assistencia de Alienados.....	67:200$000	—	—	67:200$000	120:161$703	52:961$703	
18 b	Expediente, alimentação aos detentos, etc.....	100:000$000	206:134$821	—	306:134$821	240:522$810	—	65:612$011
	A transportar.....	7.797:713$000	502:253$710	—	8.299:966$710	8.720:114$660	998:003$805	277:855$939

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte.....	7.797:713$000	502:253$910	—	8.299:966$710	8.720:114$660	698:003$895	277:855$939
19 a	Pessoal da instrucção primaria.....	5.000:000$000	—	—	5.000:000$000	4.890:044$446	—	109:955$554
19 b	Fornecimento de livros, etc.....	100:000$000	—	—	100:000$000	96:774$940	—	3:225$060
19 c	Construcção de predios escolares, etc.....	200:000$000	—	—	200:000$000	272:734$944	72:734$944	
20	Escola Normal da Capital e uma escola regional.....	133:800$000	—	—	133:800$000	124:276$005	—	9:523$995
a	Pessoal do Externato do Gymnasio de Barbacena.	134:840$000	—	—	134:840$000	127:787$491	—	7:052$509
21 b	Expediente .....,	1:000$000	—	—	1:000$000	1:000$000		
21 c	Fiscalização ..r....	3:600$000	—	—	3:600$000	3:600$000		
22 a	Pessoal do Externato do Gymnasio Mineiro da Capital	137:040$000	—	—	137:040$000	137:040$000		
22 b	Expediente	2:000$000	—	—	2:000$000	2:000$000		
22 c	Fiscalização.....	3:600$000	—	—	3:600$000	3:600$000		
23 a	Pessoal da Escola de Pharmacia de Ouro Preto....	61:260$000	—	—	61:260$000	57.750$175	—	3:509$825
23 b	Expediente e conservação dos laboratorios da Escola	15:000$000	—	—	15:000$000	15:000$000		
23 c	Fiscalização da Escola....	6:000$000	—	—	6:000$000	6:000$000		
	A transportar.....	13.595:853$000	502:253$710	—	14.098:106$710	14.457:722$661	770:738$839	411:122$882

5.757:608$

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte	13.595:853$000	502:253$710	—	14 098:106$710	11.457:722$661	770:738$839	411:122$882
24 a	Pessoal do Archivo Publico Mineiro	21:600$000	—	—	21:600$000	18:979$008	—	2:620$992
24 b	Acquisição e copia de documentos, etc.	2:000$000	—	—	2:000$000	1:950$000	—	50$000
25	Expediente com eleições estaduaes	10:000$000	—	—	10:000$000	3:054$700	—	6:945$300
26	Sellos postaes para a correspondencia official	15:000$000	—	—	15:000$000	9:711$675	—	5:288$325
27	Custas em processos crimes	300:000$000	—	—	300:000$000	285:825$330	—	14:174$670
28	Expediente do jury	20:000$000	—	—	20:000$000	11:713$000	—	8:287$000
29	Eventuaes	10:000$000	—	—	10:000$000	8:340$629	—	1:659$371
30 a	Auxilio á Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte	50:000$000	—	—	50:000$000	50:000$000	—	
30 b	Auxilio á Faculdade de Medicina	50:000$000	—	—	50:000$000	50:000$000	—	
30 c	Auxilio á Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense	5:000$000	—	—	5:000$000	5:000$000	—	
30 d	Auxilio á diversos hospitaes	226:000$000	—	—	226:000$000	149:000$000	—	77:000$000
	A transportar	14.305:553$000	502:253$710	—	14.807:706$710	15.051:297$003	770:738$839	528:148$540

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orcamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte.....	14.305:453$000	502:253$710	—	14.807:706$710	15.051:297$003	770:738$839	528:148$540
30 e	Auxilio a diversos asylos .	50:000$000	—	—	50:000$000	39:000$000	— —	11:000$000
30 f	Auxilio aos azylos de Caeté, Macahúbas, etc.....	13:000$000	—	—	13:000$000	8:000$000	— —	5:000$000
30 g	Auxilio á Santa Casa de Bello Horizonte..... ..	36:000$000	—	—	36:000$000	36:000$000	—	
30 h	Auxilio ao asylo Affonso Penna, da Capital, etc...	27:000$000	—	—	27:000$000	24:000$000	— —	3:000$000
30 i	Auxilio ao Orphanato Santo Antonio, etc.....	11:500$000	—	—	11:500$000	10:750$000	— —	750$000
30 j	Auxilio a diversos lyceus..	6:000$000	—	—	6:000$000	5:000$000	— —	1:000$000
30 k	Auxillo ao Instituto Historico de Minas Geraes....	2:000$000	—	—	2:000$000	1:000$000	— —	1:000$000
30 l	Contribuição para o monumento do Ipiranga (3.ª prestação.....	25:000$000	—	—	25:000$000	25:000$000	—	
30 m	Auxilio ao Centro Mineiro, na Capital Federal.....	4:000$000	—	—	4:000$000	4:000$000	—	
31	Inspecção regional do ensino..	200:000$000	—	—	200:000$000	170:998$322	— —	29:001$678
32	Empregados em disponibilidade.....	119:860$000	—	—	119:860$000	91:386$919	— —	28:473$090
33	Passes e telegrammas.....	60:000$000	—	—	60:000$000	279:215$939	219:215$939	
	A transportar.....	14.859:813$000	502:253$710	—	15.362:066$710	15.715:648$174	989:954$778	607:373$308

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Total da despesa	DESPENDIDO	
		Orcamentarios	Supplementares	Especiaes			a maior	a menor
	Transporte	14 859:813$000	502:253$710	—	15.362:066$710	15.735:648$174	989:954$778	607:373$308
34	Delegados de policia	280:000$000	—	—	280:000$000	177:395$452	— —	102:604$548
35	Saneamento rural do Estado	600:000$000	—	—	600:000$000	351:777$838	— —	248:222$162
	Credito aberto para installação do Secretaria do Interior	—	—	4:000$000	4:000$000	4:000$000	—	
		15.739:813$000	502:253$710	4:000$000	16.246:066$710	16.278:821$470	989:954$778	957:200$018
	Credito da verba 15 h (compra e concerto de armamento)	—	—	—	—	7:285$323	—	
	Liquido	15.739:813$000	502:253$710	4:000$000	16.246:066$710	16.271:536$142	989:954$778	957:200$018

1.ª secção da Secretaria das Finanças, em 31 de maio de 1920.—*Francisco Marinho Junior*, 1.º escripturario.—*Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

I Demonstração da despesa da Secretaria das Finanças no exercicio de 1919

Numeros	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
1	Secretaria das Finanças :	—	—	—	—	—	500:061$161	
	a) Pessoal.....	417:480$000	—	—	417:480$000	397:223$575	—	20:256$425
	b) Expediente, recolhimento de saldos.....	80:000$000	—	—	80:000$000	75:131$765	—	4:868$235
	c) Passagens em estradas de Ferro, e Telegrammas.....	40:000$000	—	—	40:000$000	39:945$019	—	54$981
2	Recebedoria de Minas na Capital Federal :					512:300$		
	a) Pessoal e 10 collaboradores....	216:240$000	—	—	216:240$000	216:406$319	166$319	
	b) Expediente,....	40.000$000	—	—	40:000$000	51:609$533	11:609$533	
	A transportar....	793:720$000	—	—	793:720$000	780:316$211	512:437$013	25:179$641

268.016

Numeros	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	793:720$000	—	—	793:720$000	780:316$211	—	25:179$641
3	Serviço da divida fundad :							
	a) Juros da divida interna..	3.007:060$000	—	—	3.007:060$000	3.007:060$000	—	—
	b) Amortização e juros da divida externa..	7.210:854$875	—	—	7.210:854$875	5.432:346$942	—	1.788:507$933
	c) Despesas accessorias.....	50.756$920	—	—	50:756$920	51:636$896	879$976	
4	Porcentagem a collectores e escrivães, inclusivé a quantia necessaria para o serviço do censo territorial.....	900:000$000	—	—	900:000$000	1.349:783$059	449:783$059	
5	Directoria da Fiscalização :							
	a) Pessoal.....	255:000$000	—	—	255:000$000	303:480$856	48:480$856	
	b) Expediente.....	3:000$000	—	—	3:000$000	4:517$270	1:517$270	
	A transportar....	12.220:391$795	—	—	12.220:391$795	10.929:141$234	500:661$161	1.803:687$574

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos credores	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	12.220:391$795	—	—	12.220:319$795	10.929:141$234	512:437$013	1.803:687$574
6	Pessoal dos pontos fiscaes e porcentagem aos fiscaes..	540:000$000	—	—	540:000$000	593:800$968	53:800$968	
7	Aluguel de casas para pontos fiscaes	61:920$000	—	—	61:920$000	114:255$421	52:335$421	
8	Juros de emprestimos de orphãos, sobre depositos na Caixa Economica e de fiança.....	300:000$000	—	—	300:000$000	328:175$016	28:175$016	
9	Porcentagem a Estradas de Ferro...	700:000$000	—	—	700:000$000	1.503:696$421	803:696$421	
10	Juros e descontos....	300:000$000	—	—	300:000$000	547:718$674	247:718$674	
11	Custeio de automovel.	6:000$000	—	—	6:000$000	5:767$970	—	232$030
12	Illuminação da Secretaria.....	3:000$000	—	—	3:000$000	1:899$810	—	1:100$190
13	Imprensa Official :							
	a) Pessoal.....	60:000$000	—	—	60:000$000	61:070$974	1:070$974	
	A transportar....	14.191:311$795	—	—	14.191:311$795	14 085:526$488	1.699:234$487	1.805:019$694

G.O.11
9132
97428

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos creditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	14.191:311$795	—	—	14.191:311$795	14.085:526$488	1.699:234$487	1.805:019$794
	b) Pessoal contractado, material, custeio do estabelecimento, por telegrapho postal e telegrammas.....	700:000$000	—	—	700:000$000	913:213$887	213:213$887	
14	Restituições e reposições das verbas da receita orçamentaria, saldos a favor de exactores e outros de exercicios anteriores.....	100:000$000	—	—	100:000$000	479:610$321	379:610$321	
15	Aposentados e reformados.....	944:913$191	—	—	944:913$191	972:512$890	27:599$699	
16	Custas com causas da Fazenda.....	50:000$000	—	—	50:000$000	40:983$188	—	9:016$812
17	Eventuaes.....	10:000$000	—	—	10:000$000	5:851$000	—	4:149$000
18	Despesas especiaes a cargo do Thesouro							
	A transportar....	15.996:224$986	—	—	15.996:224$986	16.497:697$986	2.319:659$394	1.818:187$606

Numeros Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos creditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	—	—	—	15.996:224$986	16.497:697$776	—	1.818:185$606
	a) Juros de apolices de exercicios anteriores.	100:000$000	—	—	100:000$000	636:630$000	536:630$000	
	b) Garantia de Juros a Empresas diversas.....	200:000$000	—	—	200:000$000	—	—	200:000$000
	c—1) Exercicios findos da Secretaria do Interior.....	20:000$000	—	—	20:000$000	20:000$000	—	
	c—2) Exercicios findos da Secretaria das Finanças.....	20:000$000						
	c—3) Credito aberto pelo Dec. n. 5.250, de 10 de outubro de 1919, para pagar á Caixa Beneficente da Força Publica a importancia dos depositos e juros que lhe são devidos.....	—	287:886$545			—	—	—
	A transportar....	16.332:224$986	287:886$545	—	16.316:224$996	17.154:327$776	2.856:288$394	2.018:185$606

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos creditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	16.336:224$986	287:886$545	—	16.316:224$986	17.154:327$776	2.856:288$397	2.018:185$606
	c—2—) Credito aberto pelo dec. n. 5.230 de 12 de setembro de 1919, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos e outras reconhecidas e processadas....	—	—	400:000$009	707:886$545	869:808$064	161:921$519	
	c—3—) Exercicios findos da Secretaria da Agricultura..	10:000$000						
	c—3—) Credito aberto pela lei n. 744, de 19 de setembro de 1919.....	—	320:922$410	—	330:922$410	197:773$360	—	133:149$050
19	Pessoal e expediente da Junta Commercial.....	14:240$000	—	—	14:240$000	12:980$008	—	1:259$992
	A transportar....	16.360:464$986	608:808$955	400:000$000	17.369:273$941	18.234:889$206	3.182:009$916	1.962:594$048

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarios e especiaes			A maior	A menor
	Transporte.....	16.360:464$986	608:808$955	400:000$000	17.369:273$941	18.234:889$206	3.182:009$913	2.018:185$606
	Credito aberto pelo Dec. n. 5.249, de 10 de outubre de 1919, para a Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos applicar em emprestimos ao funccionalismo publico....	—	—	100:000$000	100:000$000	100:000$000	—	
	Serviço do imposto territorial—Dec. n. 5.271, de 15 de janeiro de 1920	—	—	500:000$000	500:000$000	421$593	— —	499:578$407
	Credito á Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos, 10 % sobre a cobrança da divida activa orçamentaria e sobre multas, de accordo com a lei n. 720.....	—	—	—	--	119:707$285	119:707$285	—
		16.360:464$986	608:808$955	1 000:000$000	17.969:273$941	18.455:018$084	3.137:917$198	2.652:173$055

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.—*Carlos dos Santos Sobrinho.*—*Tito Novaes* chefe da 1.ª Secção.

Demonstração da despesa da Secretaria da Agricultura no exercicio de 1919

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supdlementeres	Extraordinarios			a maior	a menor
	Directoria de Viação e Obras Publicas:							
1	Secretario e official de gabinete	31:200$000	—	—	31:200$000	31:165$740	—	34$260
2	Pessoal da Directoria de Viação e Obras Publicas inclusive diarias regulamentares	280:000$000	—	—	—	—	—	
	Credito aberto pela Lei n. 7411 de 19 de setembro de 1919	—	450$000	—	280:450$000	280:450$000		
3	Expediente e telegrammas	25:000$000	—	—	25:000$000	33:865$085	8:865$085	
4	Passes e transportes	30.000$000	—	—	30:000$000	54:300$028	24:300$028	
5	Automovel, illuminação, telephones, seguros da Secretaria e dependencias	9:500$000	—	—	9:500$000	10:740$600	1:240$600	
6	Obras Publicas	1.000:000$000	—	—	1.000:000$000	1.000:000$000		
7	Estradas de rodagem sendo 30% para conservação	381:000$000	—	—	381:000$000	227:363$990	—	153:636$010
	A transportar	1.756:700$000	450$000	—	1.757:705$000	1.674:885$443	34.406$713	153:670$270

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
	Transporte.....	1.756:700$000	450$000	—	1:757$105	1.637:885$443	34:405$713	153:670$270
8	Serviço telegraphico do Estado.....	10:000$000	—	—	10:000$000	8:540$700	—	1:459$300
9	Eventuaes.....	10:000$000	—	—	10:000$000	8:365$849	—	1:634$151
	Directoria da Agricultura, Terras e Colonisação:							
10	Pessoal da Directoria da Agricultura, Terras e Colonisação, inclusive diarias regulamentares.....	125:600$000	—	—	125:600$000	126:276$040	676$040	
11	Custeio de colonias e fundação de nucleos.....	150:000$000	—	—	150:000$000	150:250$000	250$000	
12	Catechese.....	10:000$000	—	—	10:000$000	10:000$000	—	
13	Acquisição de machinas agricolas, insecticidas, adubos e sementes.....	100:000$000	—	—	100:000$000	98:078$500	—	1:921$500
14	Institutos «João Pinheiro», «D. Bosco» e «Bueno Brandão».....	130:000$000	—	—	130:000$000	137:731$338	7:731$338	
	A' transportar..	2.292:300$000	450$000	—	2.292:750$000	2.177:127$870	43:063$091	158:685$221

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
	Transporte.....	2.292:300$000	450$000	—	2.292:750$000	2.177:127$870	43:063$091	158:685$221
15	Apprendizados agricolas «José Gonçalves», «Borges Sampaio» e «Itambacury».....	61:720$000	—	—	61:720$000	62:126$055	406$055	
16	Fazenda Modelo da Gamelleira e Campo de Demonstração de Ayuruoca.....	22:000$000	—	—	22:000$000	19:915$099	—	2:084$901
17	Ensino Agricola Ambulante e Campos Praticos.....	90:000$000	—	—	90:000$000	97:515$113	7:515$113	
18	Subvenções.....	118:500$000	—	—	118:500$000	118:500$000	—	
19	Defesa de terras e mattas do Estado.....	20:000$000	—	—	20:000$000	28:181$018	8:181$018	
20	Limites do Estado.....	30:000$000	—	—	30:000$000	30:000$000	—	
21	Divisas e medição de terras publicas.....	50:000$000	—	—				
	Credito aberto pela Lei n. 744 de 19 de setembro de 1919.....	—	50:000$000	—	100:000$000	37:560$038	—	62:439$962
22	Serviço meteorologico.....	58:000$000	—	—	58:000$000	57:312$677	—	687$323
	A' transportar.....	2.742:520$000	50:450$000	—	2.792:970$000	2.728:237$870	59:165$277	223:897$407

	VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
	Transporte.....	274:252$000	50:450$00	—	2.792:970$000	2.628:237$870	59:165$277	223:897$004
	Directoria da Industria e Commercio :							
23	Pessoal da Directoria da Industria e Commercio, inclusive diarias regulamentares.....	80:000$000	—	—	80:000$000	70:848$737	—	9:151$263
24	Terrenos diamantinos	7:200$000	—	—	7:200$000	6:661$100	—	538$900
25	Estancias hydro-mineraes..	40:000$000	—	—	40:000$000	19:831$640	—	20:168$360
26	Sericicultura..... ...	3:000$000	—	—	3:000$000	—	—	3:000$000
27	Feiras de gado	30:000$000	—	—	30:000$000	22:713$129	—	7:286$871
28	Postos zootechnicos.....	50:000$000	—	—	50:000$000	26:606$602	—	23:393$398
29	Importação de reproductores.....	100:000$000	—	—	100:000$000	—	—	100:000$000
30	Selecção do gado nacional	50:000$000	—	—	50:000$000	35:482$782	—	14:517$218
31	Sementes de plantas forrageiras.....	20:000$000	—	—	20:000$000	19:977$230	—	22$770
32	Serviço de minas e rios....	10:000$000	—	—	10:000$000	8:799$988	—	1:200$012
33	Vaccinas.....	100:000$000	—	—	100:000$000	96:274$730	—	3:725$270
34	Tanques insecticidas.....	10:000$000	—	—	10:000$000	7:614$000	—	2:386$000
	A' transportar.....	3.242:720$000	50:450$000	—	3:293$170$000	2.943:047$808	59:165$277	409:287$469

VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
	Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
Transporte.....	3.242:720$000	50:450$000	—	3.293:170$000	2.943:047$808	59.165$277	409:287$469
Companhia Norte de Minas —Estrada de Ferro Paracatú — Credito aberto pelo Decreto n. 5.199 de 4 de julho de 1919.....	—	—	1.800:000$000	3.025:188$202	1.997:740$347	—	1.027:442$355
Credito aberto pelo Dec. n. 5.265 de 6 de dezembro de 1919.....	—	—	1.225:183$202				
Credito aberto pelo Dec. n. 5.295 de 7 de fevereiro de 1920, para acquisição da fazenda do Capão e sua adaptação a uma colonia agricola.....	—	—	250:000$000	250:000$000	184$000	—	249:816$000
	3.242:720$000	50:450$000	3.275:183$202	6.568:353$202	4.940:972$155	59:165$277	1.686:546$324

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — *José Luiz de Oliveira.* — *Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

Balanço economico do exercicio de 1919

BALANÇO DO EXERCICIO ECONO

ACTIVO		
Proprios do Estado:		
Valor dos predios, terras, estancias hydro-mineraes etc.	209.343:280$017	
Valor dos moveis e utensilios	6.128:642$979	215.471:922$996
Divida activa:		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio	—	50.121:970$216
Valores do Estado:		
Saldo escripturado, sendo: no Thesouro	1.184:572$196	
na Recebedoria de Minas	3.586:600$000	4.771:172$196
Amortizações da divida:		
Amortização da divida externa, até o encerramento do exercicio.		
do Emprestimo Conversão	1.481:139$000	
do Emprestimo das Municipalidades	354:442$200	
do Emprestimo «Funding»	1.208:520$000	3.044:101$200
Municipalidades:		
Emprestimo collocado até o encerramento do exercicio	—	19.232:770$039
Bancos no paiz e no extrangeiro	32.401:020$216	
Exactores	1.752:832$845	
Diversos responsaveis	2.654:917$356	36.811:770$417
Valores de compensação:		
Garantias diversas	22.206:891$008	
Valores Caucionados	22.832:192$524	
Emprestimos Municipaes	20.291:408$173	
Estampilhas existentes no Thesouro	32.471:025$000	
Idem nas estações	712:319$160	98.513:835$865
	—	427.967:541$929

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de

MICO DE 1919, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1920

PASSIVO

Divida externa:		
Emprestimo de 1910 — 120.000 000 de francos — destinados á conversão da divida fundada	71.280:000$000	
Emprestimo de 1911 — 50.000.000 de francos — destinados ás municipalidades — Lei n. 596	29.736:460$000	
Emprestimo «funding»—totalidade dos titulos emittidos nesta operação	15 104:880$000	116.121:340$000
Divida interna fundada:		
Apolices em circulação	—	60.141:200$000
Divida fluctuante:		
Emprestimos economicos	11.090:934$486	
Emprestimo de orphãos	2.284:194$480	
Bens de ausentes	451:471$879	
Caixa 1ª. da Força Publica	4:930$270	
Caixa B. dos Funccionarios Publicos	103:293$896	
Fianças e cauções	3.979:944$045	17.917:769$056
Divida convertida:		
Saldo de responsabilidade do Estado na conversão de emprestimos	—	2.376:000$000
Bancos:		
Saldo a favor da Banco de Credito Real de Minas Geraes	—	4.016:959$185
Emprestimos Municipaes:		
Amortização feita pelas Camaras	—	385:190$275
Exercicio de 1920:		
Liquido das provisões recebidas	—	124:153$935
Patrimonio do Estado—valor desta conta	—	128.370:794$563
Valores de compensação:		
Valor em garantia	22.206:891$008	
Valores terceiros	22.832:192$524	
Contractos Municipaes	20.291:408$173	
Estampilhas a emittir	33.183:344$160	98.513:835$865
	—	427.967:542$929.

1920.—José de Las-Casas, guarda-livros.—*Tito Novaes*, chefe da 1.ª Secção.

Demonstração da divida activa em 1919

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Prefeituras:				
da Capital	6.729:515$969	:361$520	250:980$020	6.487:897$469
da Capital c/garantida	100:000$000	—	—	100:000$000
de Cambuquira	643:705$740	—	—	643:705$740
de Caxambú	1.367:755$244	—	—	1.367:755$244
de Lambary	2.904:662$500	—	—	2.904:662$500
de Poços de Caldas	1.314:946$905	—	—	1.314:946$905
de Poços de Caldas c/especial	487:500$000	—	—	487:500$000
Camaras Municipaes:				
de Juiz de Fóra	3.656:881$969	271:213$312	229:935$310	3.698:159$971
de Carangola	695:843$427	97:017$554	102:187$102	690:673$872
de Barbacena	1.489:322$107	81:935$640	97:430$875	1.473:826$879
de Santo Antonio do Machado	7:485$100	—	—	7:485$100
de Serro	7:481$000	—	—	7.481$000
Federações Agricolas:				
de Cataguazes	70:000$000		—	70:000$000
A transportar	19.475:099$961	459:528$026	680:533$307	19.254:094$680

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte	19.475:099$961	159:528$026	680:533$307	19.254:094$680
Federações Agrícolas ;				
de S. João Nepomuceno	69:133$298	—	10:656$102	58:477$296
de Ponte Nova	53:000$000	—	—	53:000$000
de Rio Branco (Coop. Agricola)	51:449$200	—	—	51:449$200
de Lacticinios Machadense (Coop. Agricola)	27:500$000	—	—	27:500$000
Estradas de Ferro :				
Federaes — Rêde Sul Mineira	6.923:580$471	32:000$000	20:000$000	6.935:580$471
Leopoldina	4.438:000$000	30:000$000	30:000$000	4.438:000$000
Juiz de Fóra a Rio Novo	2.646:093$858	—	—	2.646:093$858
Norte de Minas — antiga Paracatú	1.339:233$196	12:000$000	—	1 351:233$196
Cataguazes	236$093	—	—	236$093
Oeste de Minas	703$900	—	—	703$900
Bahia & Minas c/dos syndicos	393$219	—	—	393$219
Nova Companhia Bahia e Minas	56:525$663	—	10:813$835	45:711$828
Rêde Sul Mineira — Ramal do Piranguinho	—	1.629:530$747	—	1.629:530$747
A transportar	35.080:948$959	2.163:058$773	752:003$244	36.492:004$488

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte	35.080:948$959	2.163:058$773	752:003$214	36.492:004$188
Empresas de aguas:				
de Caxambú, Lambary e Cambuquira	1.108:975$938	32:000$000	50:300$000	1.090:175$938
de Lambary (Dr. Americo Werneck)	18:890$000		—	18:890$000
de Cambuquira	1:800$000	1:800$000	1:800$000	1:800$000
de Contendas	3:600$000	—	—	3:600$000
Comp. Melhoramentos de Poços de Caldas	2.141:594$838	6:000$000	253:483$912	1.894:110$926
Feiras de gado:				
de Bemfica	5:050$000	3:600$000	1:800$000	6:850$000
de Campo Bello	10:214$528	4:000$000	—	14:214$528
de Lavras	9:600$000	3:600$000	—	13:200$000
de Sitio	4:700$000	7:600$000	5:700$000	6:600$000
de Tres Corações	2:500$000	10:000$000	10:000$000	2:500$000
Diversos:				
Companhia Siderurgica Brasileira	12:000$000	6:000$000	—	18:000$000
Aguas mineraes de Marimbeiro	3:000$000	—	—	3:000$000
A transportar	38.402:901$265	2.237:658$772	1.075:287$156	39.565:275$880

DEVEDORES	Saldo em 1919	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte	38.402:904$263	2.237:658$772	1.075:287$156	39.565:275$889
Diversos :				
Quédas d'agua dos Dornellas—Francisco P. R. Teixeira	6:000$000	3:000$007	—	9:000$000
Escola de Medicina de Bello Horizonte	613:227$300	—	—	613:227$300
Santa Casa de Misericordia da Capital	402:504$748	—	402:504$748	
Maternidade «D. Hilda Brandão»	116:742$200	—	—	116:742$200
Adeantamento ás Cooperativas	19:510$460	—	—	19:510$460
Adeantamento a colonos	25:330$857	—	—	25:330$857
The B. S. B. Syndicat Limited (mineração no rio Abaeté)	9:000$000	1:800$000	—	10:800$000
Manoel Bernardes (Terras na Serra do Cabral)	4:000$000	500$000	—	4:500$000
Felippe Hartemback (Terras no Urucuia)	15:000$000	—	—	15:000$000
João Caetano Pimentel —(margens do Rio Doce)	3:600$000	—	—	3:600$000
Lourenço Gamberdella (Estabelecimento de criação)	600$000	—	—	600$000
Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro	492:713$903	—	—	492:713$903
União das Cooperativas	55:971$115	20:000$000	13:236$400	62:734$715
Agencia Official da Secção do Café (emp. ás cooperativas)	3:044:945$600	—	—	3.041:945$600
A transportar	43.212:050$446	2.262:958.773	1.491:028$304	43.983:980$915

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte	43.212:050$446	2.262:958$773	1.491:028$304	43.983:980$915
Diversos :				
Companhia Brasileira de Mineração (Mineraes do Rio Piranga)	8:200$000	1:800$000	—	10:000$000
Balança para pesagem do gado—Jeremias Garcia.	15:750$000	—	—	15:750$000
Escola de Odontologia de Bello Horizonte	35:482$800	—	—	35:482$800
Companhia Força e Luz Cataguazes—Leopoldina..	319:301$803	27:341$880	36:234$514	340:409$169
Exportadores de café	—	1.913:751$094	1.644.569$348	269:181$746
Contribuintes de impostos	5.288:546$170	1.039:920$641	867:967$905	5.460:498$906
Loterias do Estado — João Thomaz Ramos..	6:666$680	—	—	6:666$680
	48.915:997$899	5.245:772$388	4 039:800$071	50.121:970$216

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — *José de Las Casas*, guarda-livros. *Tito Novaes*, chefe da 1.ª Secção.

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Movimento da divida fluctuante em 1919

TITULOS	Saldo de 1918	Entradas em 1919	Sahidas em 1919	A favor do exercicio	Contra o exercicio	Saldo para 1920
Caixa Beneficente dos Funccionarios.....	--	341:267$389	237:973$493	103:293$896	—	103:293$896
Caixa Beneficente da Força Publica	274:976$086	112:127$530	382:173$346	—	270:045$816	4:930$270
Fianças e cauções.....	3.870:939$977	1.378:554$657	1.269:550$589	109:004$068	—	3.979:944$045
Emprestimos economicos	8.283:455$265	6.782:083$604	3.974:604$383	2.807:479$221	—	11.090:934$486
Bens de ausentes.....	390:908$680	64:046$026	482$827	63.563$199	—	454:471$879
Emprestimo do cofre de orphãos.....	2.538:579$764	1:429$384	255:814$668	—	254:385$284	2.284:194$480
	15.358:859$772	8.679:508$590	6.120:599$306	3.083:340$381	521:431$100	17.917:769$056

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.—*José de Las-Casas*, guarda livros. *Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

erviços, a partir de 9 de janeiro de 1876 a de-
de 21 de novembro de 1912

	portancia da amortização	ros pagos até dezembro de 1919	spesas com impressão e emissão de apolices	tal despendido
de 3.513, ao	1:000$000	—	—	265:000$000
.....	—	—	78:103$033	78:103$033
.....	—	53.119.042$491	—	53.119:042$491
	28.566:310$000	53.119:042$491	78:103$033	81.763:485$524

Tabella da divida fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantias de juros e outros serviços, a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1919, «ex-vi» do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912

Especificações	Numeros das apolices	Valor das apolices: Real	Valor das apolices: Nominal	Amortização das apolices	Importancia da emissão	Juros pagos até 31 de dezembro de 1919	Despesas de emissão e commissão de agencia	Total despendido
Emissão de 1.072 apolices de 500$000 a juros de 6%, ao anno, ns. 1 a 1.072 ..... Idem de 6.029 ditas de 1.000$000 a juros de 5%, ns. 102, 128 a 131, 146 a 167, 1.0[illegible] a 2.013 a 2.087, 2.930, 2.931 a 3.101 a 3.174, 3.107 a 3.109, 4.001 a 4.000, 5.001 a 5.152, 5.300 a 5.315, 6.251 a 6.700, 9.001 a 10.000, 10.251 a 1.310	1 a 1.072 1 a 6.029	536:000$000 5.971:000$000	536:000$000 6.029:000$000	1.072 apolices de 500$000 a juros de 6%, ao anno, ns. 1 a 1.072 ..... 3.107 ditas de 1.000$000 a juros de 5%, ns. 102, 128 a 131, 146 a 167, 1.0[illegible] a 2.013 a 2.087, 2.930, 2.931 a 3.101 a 3.174, 3.107 a 3.109, 4.001 a 4.000, 5.001 a 5.152, 5.300 a 5.315, 6.251 a 6.700, 9.001 a 10.000, 10.251 a 1.310	536:000$000	—	—	536:000$000
Emprestimo contrahido com o Banco dos Estados Unidos do Brazil, representado por 10.116 apolices de 1:000$000 cada uma e valor legal de 610$000, a juros de 5% ao anno	1 a 10.116	10.000:000$000	6.116:610$000	Amortização do *relaxo* mencionado	3.107:000$000	—		3.107:000$000
Emissão de 20 apolices de 1:000$000 a juros de 5% ao anno		10.200$000	20:000$000	Resgate de 1.000 apolices de 1:000$000, a juros de 6%, ao anno de diversos numeros, conforme o dec. n. 413, de 4, sorteio de 29 de março de 189[illegible]	610$000	—	—	610$000
Emissão provisoria de 25.000 apolices de 200$000, a juros de 5%, autorisada por dec. n. 774, de 12 de agosto de 1891 e dec. n. 61, de 24 de julho de 1893	1 a 25.000	5.000:000$000	5.000:000$000	Idem de 224 apolices de 1:000$000, a juros de 6%, ao anno de diversos numeros, cujos possuidores requereram a conversão de 6% para 5%, de que trata o dec. 622 de 10 de maio de 1898, ... Idem de 25 apolices de 200$000, a conversão Bahia e Minas de ns. 22.782 e 22.809	3.000:000$000 224:000$000 5:000$000	—	—	3.000:000$000 224:000$000 5:000$000
Emissão de 10.134 apolices de 1:000$000 de ns. 1 a 10.134 em substituição das notas de 1$ representativas da antiga imposto de 1% e de um prestimo de 12 por cento. Dec. n. 825, de 31 de dezembro de 1895	1 a 10.134	10.134:000$000	10.134:000$000	Substituição de 10.134 apolices de 1:000$000 representativas da antiga emissão na razão de 1% e do emprestimo de dez por cento (Dec. n. 825, de 31 de dezembro de 1895 ..... Resgate de 301 apolices de diversos numeros de 1:000$000, a juros de 5%, de accordo com o dec. n. 825, de 4 de setembro de 189[illegible] e plano de 30 de maio de 1[illegible]	10.134:000$000 1:000$000	—	—	10.134:000$000 101:000$000
Emissão de 1.500 apolices de 1:000$000, de ns. 10.136 a 11.709, a juros de 5%, ao anno, em cumprimento da Convenção da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, de 1 de setembro de 189[illegible]	10.135 a 11.709	1.500:000$000	1.575:000$000	Idem de 200 ditas, ns. 2.001 a 2.250 e 1.501 a 1.740, ao portador, conforme o dec. n. 1.501 de 16 de janeiro de 1902	200:000$000	—	—	200:000$000
Destas foram posteriormente compradas pelo Estado e por sua ordem pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na importancia de 1:000$000 cada uma, e em virtude do dec. n. 1.071, de 27 de setembro de 1896	—		—	Idem de 4 ditas ns. 880 a 882 e 5.143 ao portador, inutilisadas	4:000$000	—	—	4:000$000
Emissão de 200 ditas de ns. 11.710 a 11.909, a juros de 5%, para auxiliar a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, que as comprou em virtude do dec. n. 886, de [illegible]	11.710 a 11.909	25:000$000	265:000$000	Idem de 2.065 apolices de 200$000 conversas Bahia e Minas, de ns. 22.910 a 24.998, conforme o dec. n. 1.501, de 16 de janeiro de 1902	413:000$000	—		413:000$000
Emissão de 1.557 apolices de 1:000$000, para o pagamento de 2.000 ditas ao Banco de Minas e Bahia e Minas, na importancia de dec. n. 1.071, de 27 de setembro de 189[illegible]	11.971 a 13.527	1.921:000$000	1.921:000$000	Idem de 3 destas apolices annuladas e archivadas para infringir o [illegible]	600$000	—	—	600$000
Emissão de 13.000 apolices de 1:000$000 de accordo com o dec. n. [illegible], de 21 de agosto de [illegible] e dec. n. 1.143, de 21 de dezembro de 1902, a saber: 2.000 apolices nominativas, de 1:000$000, ns. [illegible] 10.000 ditas ao portador, de 1:000$000, ns. [illegible] 1.000 ditas nominativas, de 500$000, ns. [illegible] 1.000 ditas de 500$000, ao portador, ns. [illegible]	13.[illegible] a 15.[illegible] 1 a 10.[illegible] 1 a 1.000 1 a 1.000	10.000:000$000	13.000:000$000	Amortização de 1.000 apolices nominativas, de 1:000$000, de ns. 1.[illegible] a 1.952 e 13.976, no exercicio de 1906	1:000$000			
Emissão de [illegible]:000$000, de accordo com o dec. n. [illegible] de 1902 e [illegible] do art. 8, § 1, da lei de 30 de dezembro de 1902, n. 56, de 1902, para cumprimento da divida da Camara Municipal de S. João d'El Rei [illegible]								
[illegible] 1:000$000, ao	15.298 a [illegible]	765:000$000	7.[illegible]:000$000	Idem de uma dita ao portador, n. 8.513, idem	1:000$000			
[illegible]	1 a [illegible]	20:000$000	20:000$000	Idem de uma dita nominativa, de 500$000, n. 264, idem	500$000		—	2:500$000
[illegible]	1 a [illegible]	100$000	500$000	Idem de 238 de 1:000$000, de emissão destinada a companhia Estrada de Ferro Muzambinho de 1907, de ns. 31.187 a 31.424	238:000$000	—	—	238:000$000
Emissão de [illegible] de 1:000$000 a juros de 5%, de accordo com o dec. n. [illegible], de 21 de setembro de [illegible] e [illegible] destinada [illegible] de garantia de juros a [illegible] Estrada de Ferro Muzambinho, de 1907, de ns. [illegible]	1 a [illegible]	63.000:000$000	63.000:000$000	Idem de 31 de ns. 33.658 até 33.688 da emissão destinada ao pagamento de garantia de juros a Estrada de Ferro Juiz de Fora a [illegible]	31:000$000	—	—	31:000$000
Emissão de 1.041 de 115:000$000, com as apolices de 1:000$000 e 25 ditas de 500$000, de ns. [illegible], de 25 de setembro de [illegible] e [illegible] de ns. [illegible], de 25 de setembro de [illegible] e [illegible] de ns. [illegible], de 25 de setembro de [illegible] e [illegible]

Tabella dos coupons pagos e titulos resgatados do emprestimo «Conversão» contrahido em Paris a 11 de maio de 1910 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.ie, successores de Perier et C.ie

Datas		Coupons	Pagamentos realizados a saber			N. de titulos resgatados	Total	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Amortização	Accessorios			
1910—Junho 1.º	1910—Julho 1.º	1.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1911—Janeiro 1.º	2.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1911—Junho 1.º	» —Julho 1.º	3.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1912—Janeiro 1.º	4.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1912—Junho 1.º	» —Julho 1.º	5.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro	1913—Janeiro 1.º	6.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1913—Junho 1.º	» —Julho 1.º	7.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1914—Janeiro 1.º	8.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1914—Junho 1.º	» —Julho 1.º	9.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1915—Janeiro 1.º	10.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1915—Junho 1.º	» —Julho 1.º	11.º	2.700.000,00	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1916—Janeiro 1.º	12.º	2.700.000,00	455.500,00	—	911	3.155.500,00	Este coupon foi pago em titulos —funding.
1916—Junho 1.º	1916—Julho 1.º	13.º	2.689.751,25	—	—	—	2.689.751,25	Idem.
» Dezembro 1.º	1917—Janeiro 1.º	14.º	2.689.751,25	476.560,00	4.457,80	953	3.170.709,05	Idem, 25 % em dinheiro e 75 % idem.
1917—Junho 1.º	1917—Julho 1.º	15.º	2.679.030,00	—	3.848,80	—	2.682.878,80	Idem, idem.
» Dezembro 1.º	1918—Janeiro 1.º	16.º	2.679.030,00	498.000,00	8.442,55	996	3.185.472,55	Idem, 50 % em dinheiro e 50 % idem.
1918—Junho 1.º	1918—Julho 1.º	17.º	2.667.825,00	—	7.169,55	—	2.674.994,55	Idem, idem.
» Dezembro 1.º	1919—Janeiro 1.º	18.º	2.667.825,00	520.000,00	16.439,15	1.040	3.204.264,15	
1919—Junho 1.º	» —Julho 1.º	19.º	2.656.125,00	—	14.380,65	—	2.670.505,65	
» Dezembro 1.º	1920—Janeiro 1.º	20.º	2.656.125,00	543.500,00	16.998,15	1.087	3.216.623,15	
			53.785.462,50	2.493.500,00	225.736,65	4.987	56.504.699,15	

2.ª Secção da Secretaria das Finanças, 11 de maio de 1920.—*Longobardo Bandeira.*

Tabella dos coupons pagos e titulos resgatados do emprestimo «Municipalidades» contrahido em Paris a 27 de março de 1911 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.ie, successores de Perier et C.ie.

Datas		Coupons	Pagamentos realizados a saber			Numeros de titulos resgatados	Total	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Amortização	Accessorios			
1911—maio—15	1911—junho—15.....	1.º	1.125.000,00	—	5 625,00	—	1.130.625,00	
» —novembro—15.....	» —dezembro—15..	2.º	1.125.000,00	—	6.125,00	—	1.131.125,00	
1912—maio—15	1912—junho—15.....	3.º	1.125.000,00	—	6 125,00	—	1 131.125,00	
» —novembro—15.....	» —dezembro—15..	4.º	1.125.000,00	—	6.125,00	—	1.131.125,00	
1913—maio—15.....	1913—junho—15.....	5.º	1.125.000,00	—	6.125,00	—	1.131.155,00	
» —novembro—15	» —dezembro—15..	6.º	1.125.000,00	—	6.125,00	—	1.131.125,00	
1914—maio—15	1914—junho—15.....	7.º	1.125 000,00	—	6.125,00	—	1.131.125,00	
» —novembro—15.....	» —dezembro—15..	8.º	1.125.000,00	—	6.125,00	—	1.131.125,00	
1915—maio—15.....	1915—junho—15.....	9.º	1.125.000,00	—	6 125,00	—	1.131.125,00	
» —novembro—15.....	» —dezembro—15...	10.º	1.125.000,00	—	,	—	1.125.000,00	Este coupon foi pago em titulo funding.
1916—maio—15.....	1916—junho—15.....	11.º	1.125.000,00	—	,	—	1.125.000,00	Idem.
» —novembro—15.....	» —dezembro—15...	12.º	1.125.000,00	—	1.906,25	—	1.126.906,25	Idem, 25% em dinheiro e 75% idem.
1917—maio—15.....	1917—junho—15.....	13.º	1.125 000,00	190.000,00	2.143,75	380	1.317 143,75	Idem, dem.
» —novembro—15	» —dezembro—15...	14.º	1.120.725,00	,	3.301,80	—	1.124.026,80	Idem, 50% em dinheiro e 50% idem.
1918—maio—15.....	1918—junho—15.....	15.º	1.120.725,00	198.500,00	3.798,05	397	1.323 023,05	Idem, idem.
» novembro—15.....	» dezembro—15...	16.º	1.116.258,75	—	6.081,30	—	1.122.340,05	
1919—maio—15.....	1919—junho—15.....	17.º	1.116.258,75	207.500,00	7.618,30	415	1.331.377,05	
» novembro—15.....	» —dezembro—15...	18.º	1.111.590,00	,	6.057,95	—	1.117.647,95	
			20 210 557,50	596 000,00	85.532,40	1.192	20.892.089,90	

2.ª Secção da Secretaria das Finanças, 11 de maio de 1920.—*Longobardo Bandeira.*

Tabella dos coupons pagos e titulos resgatados do emprestimo «Funding-loan» contrahido em Paris a 19 de novembro de 1915 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.ie successores de Perier et C.ie

Datas		Coupons	Pagamentos realizados a saber			N. de titulos resgatados	Total	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Amortização	Accessorios			
1916—Maio—15.....	1916—Junho—15.....	—	133 711,30	—	1.337,10	—	135.048,40	
» —Novembro—15..	» —Dezembro—15..	1º	252.910,80	—	3 029,10	—	255.939,90	
1917—Maio—15.....	1917—Junho—15.....	2º	353 524,35	—	3.535,20	—	357.059,55	
» —Novembro—15..	» —Dezembro—15..	3º	447.195,15	—	4.471,90	—	451.667,05	
1918—Maio—15.....	1918—Junho—15.....	4º	514.478,60	—	5.144,75	—	519.623,35	
» —Novembro—15..	» —Dezembro—15 .	5º	574.824,60	839.250,00	14.640,75	3.357	1.428.715,35	
1919—Maio—15.....	1919—Junho—15	6º	555.857,10		6.058,55	—	561.915,65	
» —Novembro—15..	» —Dezembro—15.	7º	551.829,15	839.250,00	14.410,80	3.357	1.405.489,95	
			3.384.331,05	1.678.500,00	52.628,15		5.115.459,20	

2.ª Secção, 11 de maio de 1920.—*Longobardo Bandeira.*

Relação dos emprestimos auctorizados pela lei n. 546 e decreto 2.977, até 31 de dezembro de 1919

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
1	Araxá	3.746, de novembro de 1912	333:500$310	333:500$310	—	333:500:310	
2	Santa Barbara	Termo de 26 de outubro de 1915	55:537$813	55:537$813	—	55:537$813	
3	Bello Horizonte	—	4.000:000$000	4.000:000$000	—	4.000:000$000	
4	Bom Successo	4.097, de 15 de janeiro de 1914	120:000$000	120:000$000	—	120:000$000	
5	Caeté	3.354, de 26 de outubro de 1911	100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
6	Campanha	3.585, de 22 de maio de 1912	190:000$000	190:000$000	—	190:000$000	
7	Campo Bello	3.564, de 30 de abril de 1912	219:000$000	219:000$000	—	219:000$000	
8	Cataguazes	3.619, de 28 de junho de 1912	500:000$000	500:000$000	—	500:000$000	
9	Diamantina	3.344, de 17 de outubro de 1911	100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
10	S. Domingos do Prata	—	180:000$000	179:203$930	—	179:203$930	796$070
11	S Gonçalo do Sapucahy	Termo de red.m e cont. de 5—IX—918	250:000$000	116:000$000	—	116:000$000	134:000$000
12	Itabira	3.693, de 5 de setembro de 1912	320:000$000	320:000$000	—	320:000$000	
	A transportar	—	—	—	—	—	—

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá.....	3 695, de setembro de 1912.....	500 000$000	500:000$000	—	500:000$000	
14	Itapeccrica.....	3.499, de 19 de março de 1912.....	130:000$000	130:000$000	—	130:000$000	
15	Jacuhy.....	3 648, de 25 de junho de 1912.....	70:200$000	69:959$500	—	69:959$500	240$500
16	Jaguary.....	3.680, de 22 de agosto de 1912	60:000$000	60:000$000	—	60:000$000	—
17	S. João d'El-Rey.....	3 257 de 1911 e 4.012 de 1913...	2.010:755$612	1.804:330$282	150:000$000	1.954 330$282	56:425$330
18	S. João Nepomuceno....	3 289, de 1911 e 3 692, de 1912.	587:000$000	585:642$200	—	585:642$200	1:357$800
19	S. José de Além Parahyba.....	3.747, de 7 de novembro de 1912..... .	561:218$000	561:218$000	—	561:218$000	—
20	Juiz de Fóra.....	...	800:000$000	800:000$000	—	800:000$000	—
21	Lavras	3.565. de 30 de abril de 1912	400:000$000	280:182$941	—	280:182$941	119:817$059
22	Leopoldina.....	3.565, de 30 de abril de 1912.....	400.000$000	400:000 000	—	400:000$000	—
23	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	3.354, de 26 de outubro de 1911.....	100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	—
	A transportar.....	—	—	—	—	—	—

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
24	Manhuassú.....	4.013, de 18 de setembro de 1913	200:000$000	54:292$373	—	54:292$373	145:707$627
25	Mar de Hespanha.....	3.618, de 28 de junho de 1912.	220:000$000	220:000$000	—	220:000$000	
26	Marianna.....	3.585, de 22 de maio de 1912	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
27	S. Miguel de Guanhães.	Novação de 27 de março de 1914.....	21:173$216	21:173$216	—	21:173$216	
28	Monte Santo.....	Novação de 1.º de junho de 1916..... .	157:728$231	157:728$231	—	157:728$231	
29	Oliveira.....	3.988, de agosto de 1913	516:643$252	516:643$252	—	516:643$252	
30	Ouro Fino..	3.582, de 22 de maio de 1912.....	520:000$000	519:590$815	—	519:590$815	409$185
31	Ouro Preto.....	3.353, de 26 de outubro de 1911.....	658:000$000	654:164$430	—	654:164$430	3:835$570
32	Palmyra.....	3.379, de 21 de setembro de 1911.	400:000$000	400:000$000	—	400:000$000	
33	Pará.....	3 564, de 30 de abril de 1912.....	150:000$000	150:000$006	—	150:000$000	
34	Patrocinio.....	Novação de 11 de janeiro de 1915.....	29:500$000	29:500$000	—	29:500$000	
35	S. Paulo do Muriahé....	3.277, de 17 de agosto de 1911..... .	356:633$160	356:633$160	—	356:633$160	
	A transportar	—	—	—	—	—	—

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos empréstimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
36	Pomba.....	Novação de 5 de agosto de 1915.....	70:000$000	64:536$320	—	64:536$320	5:463$680
37	Ponte Nova.....	3.214, de 6 de julho de 1911..	526:000$000	526:000$000	—	526:000$000	
38	Prados.....	Novação de 22 de maio de 1916.. ... .e	25:204$235	25:204$235	—	25:204$235	
39	Queluz.....	4.193, de 28 de maio de 1914..	350:000$000	115:782$529	—	115:782$529	234:217$471
40	Rio Novo.....	3.316, de 11 de setembro de 1911	250:000$000	250:000$000	—	250:000$000	
41	Santa Rita do Sapucahy.	3.584, de 22 de maio de 1912.....	350:000$000	350:000$000	—	350:000$000	
42	Sabará.....	3.499, de 19 de março de 1912.....	130.000$000	125:120$883	24$000	125:144$883	4:855$117
43	Sacramento.....	Accordo de 20 de agosto de 1913	317:102$800	317:102$800	—	317:102$800	
44	S. Antonio de Patos....	4.222, de ... julho de 1914	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
45	Sete Lagoas	3.379, de 21 de dezembro de 1911.....	199:905$705	199:905$705	—	199:905$705	
46	Theophilo Ottoni.....	—	160:000$000	160:000$000	—	160:000$000	
	A transporatar.....	—	—	—	—	—	—

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte	—	—	—	—	—	—
47	Tiradentes	Novação de 16 de maio de 1913	40:000$000	24:165$145	—	24:165$145	15:834$855
48	Ubá	4.019, de 2 de outubro de 1913	656:000$000	656:000$000	—	656:000$000	
49	Uberabinha	3.695, de 5 de setembro de 1912	300:000$000	299:945$718	—	299.945$718	54$282
50	Viçosa	3.584. de 22 de maio de 1912	265:000$000	265:000$000	—	565:000$000	
51	Villa Braz	3.583, de 22 de maio de 1912	72:000$000	72:000$000	—	72:000$000	
52	Villa Cambuquira	4.885, de 10 de outubro de 1917	26:154$656	26:154$656	—	26:154$656	
53	Villa Conquista	Accordo de 20 de agosto de 1913	277:556$888	277:556$888	—	277:556$888	
54	Villa Ituyutaba	Novação de 28 de agosto de 1916	90:000$000	90:000$000	—	90:000$000	
55	Villa Lagoa Dourada	Novação de 17 de dezembro de 1915	20:000$000	20:000$000	—	20:000$000	
56	Villa Nepomuceno	4.038, de 30 de outubro de 1913	110:000$000	24:376$412	—	24:376$412	85:623$588
57	Villa Passa Quatro	3.499, de 1912 e 4.181, de 1914	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
	A transportar	—	—	—	—	—	—

Numeros	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1918	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
58	Villa Paraopeba.....	Accordo de 14 de fevereiro de 1913..... ..	19:594$295	19:594$295	—	19:594$295	
59	Villa Rezende Costa.....	4 225, de 30 de janeiro de 1914.....	30:000$000	—	—	—	30:000$000
60	Villa Rio Casca.....	4.276, de 22 de outubro de 1914.....	220:000$000	—	—	—	220:000$000
61	Villa Silvestre Ferraz...	3.563, de 30 de abril de 1912.....	120:000$000	120:000$000	—	120:000$000	
	Somma.....	—	20.291:408$173	19.082:746$029	150:024$000	19 232:770$039	1.058:638$134

RESUMO

Emprestimos contractados até fins de 1919.....	20.291:408$173
Importancias entregues até fins de 1919	19.232:770$039
Saldo para 1920	1.058:638$134

2.ª Secção. 12 de maio de 1920. *Jorge Dias Penna.*

		Amortização	Differença de cambio	Impostos restituidos	Total	Saldos	
						Devedores	Credores
1	Ar	1:412$200	—	$	44:700$386	16:142$254	
2	Be	16:937$932	—	$	2·224:221$139	2,166:829$155	
3	Bo	508$137	—	41:181$509	52:115$273	—	1:746$855
4	Ca	423$448	—	1,801$114	10:084$076	—	5:552$465
5	Ca	804$550	—	24:010$661	38:634$365	—	3:126$823
6	Ca	927$350	—	35:076$859	53:267$766	—	3:366$907
7	Ca	2:117$241	—	119:566$720	161:228$629	—	7:126$583
8	Ca	5:145$382	—	60:673$292	102:146$177	1:513$365	
9	Di	423$448	—	39:416$286	50:313$963	—	1:329$421
10	It	1:355$033	—	13:742$587	38:143$331	—	5:659$645
11	It	1:989$743	—	52:746$442	91:729$167	—	3:294$904
12	It	550$483	—	57:258$284	69:701$533	—	1:839$479
13	Ja	297$271	—	17:554$795	24:208$008	—	1:004$441
14	Ja	254$069	—	34:530$581	57:648$658	—	875$684
15	Ju	38:314$211	—	193:013$568	470:813$976	—	
16	La	1:693$792	—	119:086$632	154:027$232	—	8:677$483
17	Le	1:693$792	—	92 815$235	126:047$577	—	5:805$091
18	Mi	846$896	—	84:286$574	103:175$235	—	6:237$024
19	Mi	931$585	—	73:254$892	103:328$469	—	1:031$502
20	Mi	635$171	—	10:471$155	24:529$077	88$029	
21	Mi	667$897	—	71:983$373	86:219$526	—	2:287$091
22	Ol	2:185$665	—	71:109$163	112:129$420	—	7:716$625
23	Ou	2:201$940	—	56:776$679	116:271$225	14:788$094	
24	Ou	2:786$290	—	36:456$689	90:895$760	—	9:505$041
25	Pa	1:693$792	—	63:314$012	94:712$316	—	5:788$312
26	Pa	635$171	—	43:247$466	56:091$347	—	2:120$979
27	Pa	124$918	—	49:857$699	53:443$423	—	603$857
28	Pa	296$414	—	64:922$032	69:960$586	—	1:252$739
29	Pa	2:227$337	—	66:062$698	107:736$992	—	7:864$131
30	Pa	106$727	—	19:181$863	21:671$153	—	466$792
31	Qu	1:478$940	—	42:804$729	73:730$394	—	10:770$683
32	Ri	1:058$619	—	61:827$593	80:085$867	—	4:046$329
33	Sa	550$483	—	—	9:107$798	403$073	
34	Sa	1:342$768	—	—	60:026$959	56:051$008	
35	Sa	635$171	—	65:094$624	78:555$246	—	2:150$677
36	Sa	208$942	—	23:231$022	28:059$644	—	1:016$812
37	Sa	762$205	—	24:685$990	40:318$155	238$665	
38	Sa	939$129	—	65:984$488	85:469$215	2:712$103	
39	Sa	8:306$313	7$590	93:442$599	235:958$677	—	93:084$595
40	Sa	2:485$641	—	73:595$969	132:317$431	7:415$880	
41	Sa	2:376$168	—	79:056$393	128:227$556	—	652$233
42	Sa	423$448	—	32:188$269	41.073$915	—	1:408$125
43	Sa	89$655	—	27:751$130	30:294$918	—	135$463
44	Sa	1:494$196	—	97:495$550	129:984$509	—	5:583$930
45	Sa	1:344$133	—	65:440$893	91:943$265	—	2:211$388
46	Sa	846$497	—	38:680$547	54:265$555	—	4:260$593
47	Ta	677$517	—	73:304$547	93:215$156	—	2:281$617
48	Ta	169$379	—	11:538$318	14:442$332	—	955$086
49	Ub	2:704$158	—	108:829$252	156:248$175	—	10:971$818
50	Ub	1:270$345	—	124:081$375	151:220$376	—	4:235$783
51	Va	1:120$286	—	49:652$430	71.277$338	—	3:877$201
52	Va	304$880	—	18:633$429	25:038$587	—	821$854
53	Va	2:267$573	—	27:505$633	34:554$068	269$704	
54	Va	1:197$923	—	—	101:053$999	96:059$496	
55	Va	381$102	—	61:339$187	70:184$154	—	1:279$356
56	Va	34$689	—	16:400$925	19:516$063		295$158
57	Va	465$794	—	—	32:000$589	28:400$266	
58	Va	82$970	—	14:747$002	16:693$937	—	282$764
59	Va	635$172	—	35:683$386	48:731$050	—	2:497$170
60	Va	508$137	—	59:839$461	71:581$034	—	1:741$534
		126:400$698	7$590	3.006:333$701	7.014:978$248	2.390:911$992	248:780$043

Tabella de impostos municipaes para o serviço de juros e amortização dos emprestimos ás municipalidades em 1919

	Municipalidades	Receita				Total	Despesa						Total	Saldos	
		[illegible]	Aval de [illegible]	Debitos [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	Juros	Amortização	Diligencias [illegible]	Despesas [illegible]		Devedores	Credores
1	Aracaju	$	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	$	[illegible]	[illegible]	
2	Bello Horizonte	$	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	$	[illegible]	[illegible]	
	Bom Successo	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
4	Cachoeira	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	Campanha	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	Campo Belo	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	Caratinga	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
8	Carangola	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
9	Diamantina	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10	Dores	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	Juiz de Fora	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
16	Lavras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]		[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
18	Machado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	Mar de Hespanha	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
20	Mar [illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
21	Mont[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
34	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
57	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

ANNEXO VIII

Quadro comparativo das arrecadações effectuadas pelos collectores do Estado, em 1918 e 1919

Renda orçamentaria	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ordinaria :				
Exportação	1:607$120	26:555$516	24:948$396	
Sello, custas judiciarias, etc.	1.217:833$880	1.598:224$359	380:390$479	
Novos e Velhos Direitos	991:690$594	1.314:029$283	322:338$689	
Transmissão «inter-vivos»	2 234:330$111	3:321$252$554	1.086:922$443	
Transmissão «causa-mortis»	887:594$058	1.581:660$250	694:066$192	
Taxa addicional de 10 %	702:008$029	946:133$101	244:125$072	
Aguas mineraes	54:672$000	70:720$000	16:048$000	
Feiras de gado	165:256$347	140:129$637	--	25:126$710
Taxa de estatistica	1:977$791	4:195$900	2:218$109	
Industrias e profissões	2.078:912$669	2.242:532$584	163:619$915	
Imposto territorial	1.753:029$282	1.928:131$754	175:102$472	
Consumo de bebidas	850:538$852	919:801$137	69:262$285	
Taxa de viação	200:046$564	235:308$051	35:261$487	
Taxa de diversões	187:796$000	243:091$240	55:295$240	
Matricula, annuidades, etc	36:885$000	122:794$356	85:909$356	
Quotas de fiscalização	29:000$000	19:300$000	—	9:700$000
Renda da Imprensa Official	59:095$230	63:960$350	4:865$120	
A transportar	—	—	—	—

Renda orçamentaria	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Transporte	—	—	—	—
Extraordinaria :				
Arrendamento de proprios do Estado, etc	178:957$496	141:114$240	—	37:843$256
Renda de terrenos diamantinos	11:404$488	18:668$769	7:264$281	
Juros de emprestimos municipaes, etc	1.343:401$094	1.492:877$448	149:476$354	
Multas	124:978$435	268:262$389	143:283$954	
Reposições e restituições	6:657$313	10:161$021	3:503$708	
Indemnizações	21:536$136	15:413$310	—	6:122$826
Cobrança da divida activa	691:874$819	936:541$087	244:646$268	
Amortização de emprestimos	102:585$059	140:883$732	38:248$673	
Venda de terras, etc	233:922$500	185:017$830	—	48:904$670
Venda de vaccina, etc	93.897$772	75:431$230	—	18:466$542
Receita de origens diversas	324:049$257	23:553$090	—	300:496$167
	14:585$557$896	18.085:694$218	3.946:796$493	446:660$171
Differença a favor de 1919	—	3.500:136$322		

3.ª Secção da Secretaria das Finanças, 8 de julho de 1920.—*Araujo Valle*.—*J. Dias*.—Visto, *H. Cabral*.

ANNEXO IX

Quadro comparativo da despesa realizada pelas collectorias do Estado nos exercicios de 1918 e 1919

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
Secretaria do Interior :				
Juizes de direito	508:815$784	539:518$230	30:702$446	
Auxilio a juizes (Lei 611)	33:994$421	53:111$672	19:117$251	
Juizes municipaes	457:792$268	436:921$656	—	20:870$612
Promotores de justiça	281:700$416	286:398$089	4:697$673	
Juizes em disponibilidade, etc	9:139$988	4:463$977	—	4:676$011
Penitenciarias	8:233$230	8:559$996	326$766	
Carcereiros	50:898$223	48:060$150	—	2:838$073
Presos pobres	2:130$640	2:246$138	115$498	
Pessoal da Brigada	1,253:693$412	1,172:064$296	—	81:629$116
Etapas	789:034$431	744:794$449	—	44:239$982
Reengajados	83:839$181	84:601$198	762$017	
Forragem, etc	2:999$294	5:392$952	2:393$658	
Aquartelamento	41:380$892	58:095$417	16:714$525	
Directoria de Hygiene	5:741$637	11:299$988	5:558$351	
Instrucção primaria — *a*)	3,818:946$219	3,702:414$857	—	116:531$362
Escolas normaes	42:862$727	42:011$810	—	850$917
Gymnasio de Barbacena	64:348$470	67:014:244	2:665$774	
Escola de Pharmacia	15:565$154	24:826$642	9:261:488	
A transportar	—	—	—	—

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
Transporte	—	—	—	—
Custas crimes (Lei 692)	95:367$513	99:067$222	3:699$709	
Expediente do jury	—	80$000		
Inspecção regional	70:016$000	45:577$000	—	24:439$000
Disponibilidade	73:988$365	40:940$022	—	33:048$343
Delegados de policia	160:302$903	153:933$414	—	6:369$489
Prophylaxia rural	—	3:872$000		
Secretaria das Finanças :				
Expediente	28:728$155	29:071$288	343$133	
Porcentagem a collectores	1.137:316$720	1.239:862$029	102:545$309	
Directoria de Fiscalização	130:127$000	124:525$330	—	5:601$670
Pessoal de pontos fiscaes	81:505$976	92:923$807	11:417$831	
Aluguel de casa	21:967$595	27:830$062	5:862$467	
Juros de emprestimos	219:215$022	278:672$366	59:457$344	
Restituições e reposições	145:124$196	153:757$847	8:633$651	
Aposentados e reformados	401:128$267	417:482$289	16:354$022	
Custas em causa da Fazenda	89:600$000	132$200	—	89:467$800
Exportação — annullação	1:267$447	700$200	—	567$247
Secretaria da Agricultura :				
Directoria de Viação	13:350$000	33:036$651	19:686$651	
A transportar	—	—	—	—

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
Transporte	—	—	—	—
Directoria de Agricultura	34:051$645	9:549$983	—	24:501$662
Custeio de colonias	—	31:363$540		
Instituto «D. Bosco»	3:200$000	4:000$000	800$000	
Aprendizado «José Gonçalves»	4:658$327	4:941$649	283$322	
» «Borges Sampaio»	—	5:301$600		
Ensino Agricola	33:724$038	12:015$ 00	—	21:709$038
Fiscalização de mattas	7:200$000	7:146$658	—	53$342
Rêde meteorologica	43:462$961	46:976$163	3:513$202	
Terrenos diamantinos	2:600$000	2:200$000	—	400$000
Estancias hydro-mineraes	2:599$976	2:750$000	150$024	
Feiras de gado	27:499$989	18:333$326	—	9:166$663
	10.299:118$487	10.077:837$407	325:062$112	486:960$327
Excesso de 1919 sobre 1918	—	161:898$215		

Finanças, 3.ª Secção, 16 de maio de 1920 — *João Luiz Ferreira.* — Visto. *Mario Rocha.* — *H. Cabral.*

Imposto de Exportação e Situação Economica do Estado

QUADRO N 1

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes, Estradas de Ferro, Recebedorias e outras estações fiscaes no exercicio de 1919

ESTAÇÕES	Imposto de exportação	Sobre taxa de café	Imposto do sello	Imposto do ouro	Imposto de passagens em E. de ferro
Pontos fiscaes:					
1 Arceburgo	11:765$314	—	527$300	—	—
2 Araguary	28:260$340	64$800	649$300	96$000	83$728
3 Barra do Manhuassú	17:195$628	21$300	284$350	—	—
4 Candelaria	2:172$769	43$200	101$600	—	—
5 Caracol	20:758$294	7$200	684$400	—	—
6 Conquista	2:302$900	—	2$700	—	—
7 Caconde	30$250	—	$300	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	7:793$731	—	395$010	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	61$436	—	$900	—	—
11 Fortaleza	156:412$672	36$000	343$355	—	—
12 Garimpo	12:535$064	86$400	368$183	—	—
13 Itajubá	70:096$025	—	142$495	—	—
14 Januaria	37:349$583	536$400	147$100	44$700	—
15 Jacaré	20:775$586	192$600	132$000	—	—
16 João Gonçalves	307:640$347	—	212$233	—	—
17 José Aroeira	80:255$949	—	48$300	—	—
18 Joaquim Mattoso	13:203$628	9$000	69$500	—	—
19 Manhumirim	4:739$225	435$600	191$200	—	—
20 Monte Sião	35:541$160	—	324$600	—	—
21 Morro da Mesa	9:629$091	162$000	320$750	—	—
22 Palmeiras	186:521$043	—	750$500	—	—
23 Parahyb na	55:929$008	—	258$116	—	—
24 Porto das Flores	9:439$673	3$600	180$300	—	—
25 Pouso Alto	47:831$846	—	81$000	—	—
26 Ponte Alta	36:785$879	1$800	41$100	—	—
27 Picada	8:517$334	—	35$400	24$000	—
28 Pirapóra	3:452$816	592$200	398$900	—	—
29 Porto Novo	28:929$814	36$000	720$568	—	—
30 Passa Vinte	27:711$360	34$600	501$032	—	—
31 Paraiso	151:28$296	277$200	327$412	28$000	—
32 Poços de Caldas	2:752$922	—	137$500	—	—
33 Patrocinio	12:986$647	111$600	294$300	—	—
34 Rio Preto	28:272$651	3$600	333$766	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina	84:513$750	383$400	326$700	—	—
37 » Luzia de Carangola	1:234$462	1$800	14$600	—	—
38 » Rosa	6:373$770	7$200	20$300	7$500	—
39 S. João do Paraiso	17:363$333	313$200	159$500	—	—
40 Santa Clara	6:399$253	—	40$500	—	—
41 S. José do Campos	269$440	—	$300	—	—
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—	—
43 Salto Grande	25:712$495	187$200	113$496	—	—
44 Sapucaia	10:415$732	14$400	76$300	—	—
45 Sapucahy	4:056$240	1$800	358$200	—	—
46 Theophilo Ottoni	53:726$233	1:607$400	981$600	—	4:874$280
47 Umbuzeiro	8:286$233	3$600	24$900	—	—
48 Uberabinha	34:471$936	223$200	296$266	—	—
Estradas de Ferro:					
49 Central do Brasil	4.399:288$556	447$000	15:701$900	33$375	322:565$572
50 Goyaz	41:020$595	72$000	281$100	—	23:120$615
51 Leopoldina	701:124$494	498$400	7:007$787	—	196:751$175
52 Mogyana	905:152$131	—	4:736$400	—	78:288$879
53 Oeste de Minas	974:494$262	34$200	4:027$800	—	38:676$825
54 Rêde Sul-Mineira	1.936:681$362	5$400	9:230$700	—	127:809$459
55 S. Paulo e Minas	3:835$312	7$200	188$600	—	592$694
56 Victoria a Minas	835:458$608	—	855$500	—	14:147$087
Recebedorias:					
57 de Minas	6.606:124$101	1.083:891$541	19:502$273	323:077$574	—
58 de Santos	4.976:266$969	2.183:992$226	—	—	—
Diversas:					
59 Thesouro de S. Paulo	360:161$760	95 507$181	—	—	—
60 Navegação do Rio Sapucahy	25:997$997	—	202$200	—	—
61 Alfandega de Victoria	—	178:984$950	23$800	—	—
62 Feira de Bemfica	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—	—
Collectorias:				—	—
64 Arassuahy	6:713$388	—	—	—	—
65 Cambuquira	18:611$000	—	—	—	—
66 Jequitinhonha	40$000	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni	1:183$120	—	—	—	—
68 1.ª Secção	—	790:095$517	—	—	—
	23.483:996$413	4.338:934$215	72:807$492	323:311$149	806:883$344

ESTAÇÕES	Multas	Novos e velhos direitos	Addicional de 10 %	Taxa de viação	Renda da Imprensa Official
Pontos fiscaes :					
1 Arceburgo	11$900	—	10$000	316$700	18$000
2 Araguary	—	5$000	13$872	1:081$000	42$000
3 Barra do Manhuassú	6:220$000	96$800	12$180	283$300	246$000
4 Candelaria	—	—	—	47$810	16$500
5 Caracól	—	—	—	509$500	18$000
6 Conquista	—	—	—	24$363	54$000
7 Caconde	—	—	—	$500	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	10$000	—	—	123$300	51$000
10 Espirito Santo do Pinhal	30$840	—	—	4$500	—
11 Fortaleza	—	—	—	1:607$557	315$000
12 Garimpo	—	—	—	214$627	36$000
13 Itajubá	27$800	—	45$000	775$335	54$000
14 Januaria	—	—	12$500	443$386	19$500
15 Jacaré	—	—	—	271$800	40$500
16 João Gonçalves	—	—	—	3:134$169	177$500
17 José Aroeira	—	—	—	83$100	48$000
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	163$700	—
19 Manhumirim	—	—	20$000	63$435	57$000
20 Monte Sião	96$900	—	—	488$310	28$500
21 Morro da Mesa	604$800	—	—	180$700	55$500
22 Palmeiras	—	20$800	2$080	2:226$930	193$500
23 Parahybuna	—	—	—	810$000	171$000
24 Porto das Flores	—	—	—	262$600	19$500
25 Pouso Alto	—	—	—	519$200	33$000
26 Ponte Alta	—	—	25$000	394$000	36$000
27 Picada	—	—	—	117$400	18$000
28 Pirapóra	1$000	—	—	55$500	40$500
29 Porto Novo	—	5$000	$500	679$289	55$500
30 Passa Vinte	26$546	—	85$000	509$690	40$500
31 Paraiso	20$000	—	115$000	1:647$400	255$000
32 Poços de Caldas	—	—	—	41$540	22$500
33 Patrocinio	9$000	—	15$000	259$350	16$500
34 Rio Preto	—	—	25$000	614$900	18$000
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	1:182$400	36$000
37 Santa Luzia do Carangola	178$200	—	—	35$400	—
38 Santa Rosa	—	—	10$000	76$400	24$000
39 S. João do Paraizo	—	—	50$000	251$961	39$000
40 Santa Clara	—	—	—	87$716	13$500
41 S. José dos Campos	—	—	—	2$800	—
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—	—
43 Salto Grande	—	4$800	$480	284$780	67$500
44 Sapucaia	—	—	—	325$900	18$000
45 Sapucahy	—	—	—	126$125	15$000
46 Theophilo Ottoni	829$100	50$000	494$728	2:878$207	172$500
47 Umbuzeiro	—	—	—	93$637	—
48 Uberabinha	—	—	5$000	475$100	36$000
Estradas de Ferro :					
49 Central do Brasil	2:775$100	—	32:256$428	59:318$100	—
50 Goyaz	—	—	2:312$055	895$500	—
51 Leopoldina	—	—	19:675$125	16:097$992	—
52 Mogyana	4$000	—	7:828$891	49:325$309	—
53 Oéste de Minas	—	—	3:867$675	13:095$200	—
54 Rêde Sul-Mineira	—	—	12:780$941	27:272$100	—
55 S. Paulo e Minas	—	—	59$268	514$000	—
56 Victoria a Minas	—	—	1:414$713	9:065$600	—
Recebedorias :					
57 Recebedoria de Minas	11:905$991	51$200	5$120	65:793$017	2:139$600
58 » de Santos	—	—	—	—	—
Diversos :					
59 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
60 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	372$700	—
61 Alfandega de Victoria	—	—	—	7$400	—
62 Feira de Pemfica	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—	—
Collectorias .					
64 Arassuahy	—	—	—	—	—
65 Cambuquira	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
68 1.ª secção	—	—	—	—	—
	22.751$177	233$600	81:141$556	266:280$735	4:736$600

ESTAÇÕES	Taxa de estatistica	Venda de vaccina	Juros de apolices federaes	Arrendamento de proprios estadoaes	Fianças e cauções
Pontos fiscaes					
1 Arceburgo	$820	—	—	—	—
2 Araguary	732$845	2:049$200	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	$105	30$000	—	—	—
4 Candelaria	12$040	—	—	—	—
5 Caracól	490$140	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	1$460	26$000	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	1$000	—	—	—	—
11 Fortaleza	5$700	—	—	—	—
12 Garimpo	$721	—	—	—	—
13 Itajubá	197$746	—	—	—	—
14 Januaria	1?$157	—	—	—	—
15 Jacaré	4$463	—	—	—	—
16 Joao Gonçalves	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	1:000$000
19 Manhumirim	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	2$358	—	—	—	—
22 Palmeiras	6$000	—	—	—	—
23 Parahybuna	19$707	—	—	—	—
24 Porto das Flores	8$765	—	—	—	—
25 Pouso Alto	3$790	—	—	—	—
26 Ponte Alta	136$500	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	1$948	—	—	—	—
29 Porto Novo	57$4?3	—	—	—	—
30 Passa Vinte	24$6.0	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	3$324	—	—	—	—
34 Rto Preto	8$279	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina	5$938	89$700	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	10$560	—	—	—	1:000$000
39 S. João do Paraiso	3$600	—	—	—	—
40 Santa Clara	2$170	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—	—
43 Salto Grande	—	—	—	—	—
44 Sapucaia	142$826	—	—	—	—
45 Sapucahy	2$206	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni	12?$348	—	—	—	—
47 Umbuzeiro	3$900	—	—	—	—
48 Uberabinha	199$390	—	—	—	—
Estradas de Ferro :				—	—
49 Central do Brasil	8.655$331	—	—	—	—
50 Goyaz	441$904	—	—	—	—
51 Leopoldina	2:125$781	—	—	—	—
52 Mogyana	1:152$967	—	—	—	—
53 Oéste de Minas	961$833	—	—	—	—
54 Rêde Sul Mineira	1:377$200	—	—	—	—
55 São Paulo e Minas	19$422	—	—	—	—
56 Victoria a Minas	23$154	—	—	—	—
Recebedorias :					
57 Recebedoria de Minas	125$900	—	62:606$000	25:537$500	26:664$342
58 Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—
Diversos :					
59 Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
60 Navegação R. Sapucahy	31$284	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—	—
Collectorias :					
64 Arassuahy	—	—	—	—	—
65 Cambuquira	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
68 1.ª secção	—	—	—	—	—
	17:144$690	2:194$900	62:606$000	25:537$500	28.664$342

ESTAÇOES	Receita de origens diversas	Cambiaes	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Café paulista
Pontos fiscaes :					
1 Arceburgo	—	—	5$980	40$806	
2 Araguary	—	—	105$659	482$456	
3 Barra do Manhuassú	—	—	6$360	15$243	
4 Candelaria	—	—	11$700	8$291	
5 Caracól	—	—	25$791	86$391	
6 Conquista	—	—	$100	$197	
7 Caconde	—	—	17$900	$050	
8 Cruzeiro	—	—	—	—	
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	14$392	
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	1$400	1$924	
11 Fortaleza	—	—	$700	13$878	
12 Garimpo	—	—	10$350	17$883	
13 Itajubá	—	—	3$035	25$654	
14 Januaria	—	—	39$700	25$974	
15 Jacaré	—	—	13$205	11$511	
16 João Gonçalves	—	—	47$700	38$101	
17 José Aroeira	—	—	15$800	7$251	
18 Joaquim Mattoso	—	—	12$127	11$253	
19 Manhumirim	—	—	114$835	5$634	
20 Monte Sião	—	—	10$670	27$950	
21 Morro da Mesa	—	—	471$800	9$651	
22 Palmeiras	—	—	55$750	99$309	
23 Parahybuna	—	—	19$200	94$815	
24 Porto das Flores	—	—	7$000	78$862	
25 Pouso Alto	—	—	3$590	9$264	
26 Ponte Alta	—	—	39$511	13$621	
27 Picada	—	—	2$200	3$866	
28 Pirapóra	—	—	18$190	5$876	
29 Porto Novo	—	—	23$600	111$336	
30 Passa Vinte	—	—	55$509	98$999	
31 Paraiso	—	—	33$350	21$553	
32 Poços de Caldas	—	—	37$360	1$178	
33 Patrocinio	—	—	72$776	37$419	
34 Rio Preto	—	—	18$158	137$050	
35 Rezende	—	—	—	—	
36 Santa Delfina	—	—	17$190	117$322	
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	4$280	7$458	
38 Santa Rosa	—	—	17$400	2$770	
39 S. João do Paraiso	—	—	26$640	13$541	
40 Santa Clara	—	—	19$110	5$241	
41 S. José dos Campos	—	—	—	$160	
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—	
43 Salto Grande	—	—	70$332	17$213	
44 Sapucaia	—	—	28$365	86$515	
45 Sapucahy	—	—	34$240	19$181	
46 Theophilo Ottoni	—	—	27$500	488$604	
47 Umbuzeiro	—	—	44$600	6$630	
48 Uberabinha	—	—	72$028	6$121	
Estradas de Ferro :					
49 Central do Brasil	—	—	5:409$100	20:186$618	
50 Goyaz	—	—	98$300	314$512	
51 Leopoldina	172$100	—	3:050$180	6:442$142	
52 Mogyana	—	—	113$700	2:754$005	
53 Oéste de Minas	—	—	3:034$400	4:766$200	
54 Rède Sul Mineira	—	—	4:954$900	2:629$038	
55 S. Paulo e Minas	—	—	27$444	54$328	
56 Victoria a Minas	2:977$100	—	265$060	152$662	
Recebedorias :					
57 Recebedoria de Minas	46:938$948	—	204$599	7:405$575	42:535$991
58 Recebedoria de Santos	—	—	—	—	
Diversos :					
59 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	628$160	
60 Navegação R. Sapucahy	—	—	47$800	27$619	
61 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	
62 Feira de Bemfica	—	—	—	—	
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—	
Collectorias :					
64 Arassuahy	—	—	—	—	
65 Cambuquira	—	—	—	—	
66 Jequitinhonha	—	—	—	—	
67 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	
68 1.ª Secção	—	—	—	—	
	50:088$148	—	18:914$831	47:822$266	42:535$991

ESTAÇÕES	Caixa escolar	Industrias e profissões	Quotas de fiscalização	Juros de empr es ti mos municipaes	Reposições e restituições	Caixa beneficente civil
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	—	100$000	—	—	—	87$100
2 Araguary	—	50$000	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	25$000	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	60$000
5 Caracol	—	—	—	—	—	80$400
6 Conquista	—	—	—	—	—	80$400
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	149$319	—	—	—	—	557$197
12 Garimpo	—	—	—	—	—	80$400
13 Itajubá	—	450$000	—	—	—	—
14 Januaria	—	125$000	—	—	—	65$000
15 Jacaré	—	—	—	—	—	60$000
16 João Gonçalves	—	—	—	—	31$035	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	60$000
19 Manhumirim	—	200$000	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	79$992
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	389$800
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	425$700
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	80$400
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	134$400
26 Ponte Alta	—	250$000	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	60$0000
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	96$440
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	95$500
30 Passa Vinte	—	850$000	—	—	—	—
31 Paraiso	239$555	1:150$000	—	—	—	618$300
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	150$000	—	—	—	—
34 Rio Preto	—	250$000	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	100$000	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	500$000	—	—	—	43$000
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	109$500
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—	—	—
43 Salto Grande	—	—	—	—	—	73$300
44 Sapucaia	—	—	—	—	—	100$800
45 Sapucahy	—	—	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni	—	50$000	—	—	—	503$092
47 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
48 Uberabinha	—	50$000	—	—	—	—
Estradas de Ferro :						
49 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—
50 Goyaz	—	—	—	—	—	—
51 Leopoldina	—	—	30:000$000	—	—	—
52 Mogyana	—	—	—	—	—	—
53 Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—
54 Rêde Sul-Mineira	—	—	—	—	—	—
55 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
56 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :						
57 Recebedoria de Minas	—	—	24:500$000	—	—	10:528$817
58 Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—	—
Diversos :						
59 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
60 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica	—	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
64 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
65 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
68 1.ª secção	—	—	—	—	—	—
	388$874	4:300$000	54:500$000	—	31$035	14:469$538

ESTAÇÕES	Caixa Beneficente militar	Divida activa	Amortização de emprestimos	Taxa de diversões
Pontos fisaces :				
1 Arceburgo	—	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—
11 Fortaleza	517$994	—	—	—
12 Garimpo	61$800	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—
14 Januaria	44$500	—	—	—
15 Jacaré	37$400	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—
19 Muzambinho	—	—	—	—
20 Monte Sião	44$000	—	—	70$000
21 Morro da Mesa	—	—	—	—
22 Palmeiras	41$200	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	205$000
25 Pouso Alto	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—
30 Passa Vinte	44$000	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	134$700
34 Rio Preto	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—
36 Santa Delphina	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	77$000	—	—	5$000
40 Santa Clara	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—
43 Salto Grande	52$500	—	—	—
44 Sapucaia	—	—	—	—
45 Sapucahy	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni	—	—	—	—
47 Umbuzeiro	—	—	—	—
48 Uberabinha	10$400	—	—	—
Estradas de Ferro :				
49 Central do Brasil	—	—	—	—
50 Goyaz	—	—	—	—
51 Leopoldina	—	—	—	—
52 Mogyana	—	—	—	—
53 Oéste de Minas	—	—	—	—
54 Rêde Sul Mineira	—	—	—	—
55 São Paulo e Minas	—	—	—	—
56 Victoria a Minas	—	—	—	—
Recebedorias :				
57 Recebedoria de Minas	—	711:442$195	68:269$700	—
58 Recebedoria de Santos	—	—	—	—
Diversos :				
59 Thesouro de São Paulo	—	—	—	—
60 Navegação R. Sapucahy	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações	—	—	—	—
Collectorias :				
64 Arassuahy	—	—	—	—
65 Cambuquira	—	—	—	—
66 Jequitinhonha	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni		—	—	—
68 1.ª Secção	—	—	—	—
	933$794	711:442$195	68:269$700	414$700

	ESTAÇÕES	Venda de terras e proprios do Estado	Rendas de feiras de gado	Imposto de consumo de lenha	Total
	Pontos fiscaes :				
1	Arceburgo	—	—	—	12:883$990
2	Araguary	—	—	4:455$900	38:172$100
3	Barra do Manhuassú	10:098$313	—	—	34:534$879
4	Candelaria	—	—	—	2:473$910
5	Caracol	—	—	—	22:660$116
6	Conquista	—	—	—	2:464$660
7	Caconde	—	—	—	498$000
8	Cruzeiro	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	8:414$893
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	102$000
11	Fortaleza	—	—	—	159:959$372
12	Garimpo	—	—	—	13:104$428
13	Itajubá	—	—	—	71:817$090
14	Januaria	—	—	—	38:856$500
15	Jacaré	—	—	—	21:548$065
16	João Gonçalves	—	—	—	311:281$085
17	José Aroeira	—	—	—	81:205$700
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	14:529$208
19	Manhumirim	—	—	—	5:826$949
20	Monte Sião	—	—	—	36:632$400
21	Morro da Mesa	—	—	—	11:516$642
22	Palmeiras	—	—	—	190:406$912
23	Parahybuna	—	—	—	57:728$445
24	Porto das Flores	—	—	—	10:281$700
25	Pouso Alto	—	—	—	48:616$090
26	Ponte Alta	—	—	—	37:723$411
27	Picada	—	—	—	8:778$700
28	Pirapóra	—	—	—	4:299$280
29	Porto Novo	—	—	—	30:714$600
30	Passa Vinte	—	—	—	29:981$846
31	Paraizo	—	—	—	155:985$065
32	Poços de Caldas	—	—	—	2:996$000
33	Patrocinio	—	—	30$000	14:120$615
34	Rio Preto	—	—	—	29:681$704
35	Rezende	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	86:702$400
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	1:476$200
38	Santa Rosa	—	—	—	7:649$700
39	S. João do Paraizo	—	—	—	18:845$775
40	Santa Clara	—	—	—	6:677$020
41	S. José dos Campos	—	—	—	272$700
42	S. Pedro de Alcantara	—	—	—	—
43	Salto Grande	—	—	—	26:584$096
44	Sapucaia	—	—	—	11:208$838
45	Sapucahy	—	—	—	4:612$992
46	Theophilo Ottoni	—	—	—	66:779$592
47	Umbuzeiro	—	—	—	8:463$500
48	Uberabinha	—	—	—	35:845$444
	Estradas de ferro :				
49	Central do Brasil	—	—	62:001$900	4 928:638$980
50	Goyaz	—	—	912$300	69:468$911
51	Leopoldina	—	—	31:555$800	1.014:501$276
52	Mogyana	—	—	36:335$400	1.085:691$682
53	Oéste de Minas	—	—	—	1.043:011$400
54	Rêde Sul-Mineira	—	—	—	2.122:741$100
55	S. Paulo e Minas	—	—	—	5:298$268
56	Victoria a Minas	—	—	9:278$600	873:638$684
	Recebedorias :				
57	Recebedorias de Minas	—	—	—	9.139:250$884
58	Recebedoria de Santos	—	—	—	7.160:259$195
	Diversos :				
59	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	456:297$101
60	Navegação R. Sapucahy	—	—	—	26:678$900
61	Alfandega de Victoria	—	—	—	179:016$150
62	Feira de Bemfica	—	706$300	—	706$300
63	Feira de Tres Corações	—	5:484$000	—	5:484$000
	Collectorias :				
64	Arassuahy	—	—	—	6:712$388
65	Cambuquira	—	—	—	8:611$000
66	Jequitinhonha	—	—	—	40$000
67	Theophilo Ottoni	—	—	—	1:183$120
68	1.ª Secção	—	—	—	790:095$517
		10.098$313	6:190$300	144:569$900	30.712:100$801

QUADRO N. 2

Arrecadação effectuada pelas estações fiscaes, adeante mencionadas nos exercicios financeiros de 1918 e 1919

	Estações arrecadadoras	Arrecadação de 1918	Arrecadação de 1919
1	Arceburgo	8:728$577	12:883$920
2	Araguary	7:111$500	38:172$100
3	Barra do Manhuassú	27:442$341	34:531$879
4	Candelaria	2:558$810	2:473$910
5	Caracól	14:735$165	22:660$116
6	Conquista	3 056$900	2:461$660
7	Caconde	23$100	49$000
8	Cruzeiro	—	—
9	Dores do Guaxupé	7:994$320	8:444$893
10	Espirito Santo do Pinhal	707$100	102$000
11	Fortaleza	135:441$265	159:959$372
12	Garimpo	13:842$001	13:414$428
13	Itajubá	42:084$500	71:817$090
14	Januaria	—	—
15	Itatiaia	11:271$380	38:856$500
16	Jacaré	23:860$016	21:548$065
17	João Gonçalves	188:661$450	311:281$085
18	José Aroeira	73:665$700	81:205$700
19	Joaquim Mattoso	10:902$526	14:529$208
20	Manhumirim	5:694$315	5:826$946
21	Monte Sião	24:817$250	36:632$400
22	Morro da Mesa	14:849$808	11:516$642
23	Palmeiras	125:868$489	190 406$912
24	Parabybuna	63:665$080	57:728$146
25	Porto das Flores	21:137$800	10:281$700
26	Pouso Alto	78:808$140	48:616$090
27	Ponte Alta	30:947$172	37:723$111
28	Picada	4:865$000	8:778$700
29	Pirapóra	8:959$712	4:299$280
30	Porto Novo	29:828$900	30:714$600
31	Passa Vinte	22:363$524	29:981$846
32	Paraiso	145:547$250	155:985$066
33	Poços de Caldas	1:059$550	2:996$000
34	Patrocinio	7:723$948	14:120$616
35	Rio Preto	45:836$251	29 681$704
36	Resende	—	—
37	Santa Delphina	65:311$900	86:703$400
38	Santa Luzia do Carangola	1:082$320	1:476$200
39	Santa Rosa	6:933$290	7:649$700
40	S. João do Paraiso	10:287$103	18:845$775
41	Santa Clara	7:702$220	6:677$020
42	S. Pedro de Alcantara	—	—
43	S. José dos Campos	338$400	272$700
44	Salto Grande	21:333$452	26:584$096
45	Sapucaia	15:210$500	11:208$838
46	Sapucahy	3:517$710	4:612$092
47	Theophilo Ottoni	123:859$110	66.779$592
48	Umbuzeiro	27:248$100	8:463$500
49	Uberabinha	16:138$404	35:815$444
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	4.893:090$721	4.928:638$980
51	» » Goyaz	123:281$288	69:468$911
52	» » Leopoldina	1.228:823$223	1.014:501$276
53	» » Mogyana	858:776$030	1.085:691$682
54	» » Oéste de Minas	1.108:615$180	1.043:011$400
55	» » Rêde Sul Mineira	1 684:965$500	2.122:741$100
56	» » S. Paulo a Minas	1:605$112	5:298$268
57	» » Victoria a Minas	357:261$375	873:638$084
58	Recebedoria de Minas	8.190:030$453	9.139:250$884
59	Recebedoria de Santos	3.276:240$828	7.160:259$195
60	Thesouro do Estado de S. Paulo	—	456:297$101
61	Navegação do Rio Sapucahy	14:402$500	26 678$900
62	Alfandega de Victoria	123:236$834	179:016$150
		23,366:952$653	29.889:262$476
	Maior arrecadação em 19.9...	6.522:309$823	
		29.889:262$476	29 889:262$476

QUADRO N. 3

Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes no exercicio de 1919

	Arceburgo		
1	Séde	357$300	
2	Macahubas	916$100	
3	José Resende	197$100	
4	Canoas	8:333$100	
5	Borda da Matta	738$500	
6	Antonio Ferreira	548$100	
7	Areas	1:038$900	
8	Usina	209$500	
9	Agua Limpa	251$900	12:590$800
	Araguary		
10	Séde	8:478$900	
11	Estação	3:708$000	
12	Engenheiro Bethout	629$700	
13	Barreiros	948$100	
14	Mão de Pão	2:898$500	
15	Ipé Arcado	—	
16	S. Antonio do Rio Verde	—	
17	Freires	250$300	
18	Soledade	—	
19	Faustino Lemos	—	
20	Parreiras	—	
21	Arrependidos	—	
22	Pilões	439$100	
23	Amanhece	685$500	
24	Campinas	—	38:038$100
	Barra do Manhuassú		
25	Séde	63:997$187	
26	Consolação	974$000	
27	Tres Barras	198$700	
28	Penha do Capim	190$100	
27	Alto Capim	4:260$900	
28	Bomfim	2:378$100	
29	Humaytá	1.820$960	
30	Bom Jardim	1.068$200	
31	Tres Barras	—	73:979$447
	Candelaria		
32	Séde	1:105$210	
33	Tronco	651$000	
34	Sertão	398$200	
35	Marmellos	88$000	
36	Jogo da Bola	158$000	2:398$410
	Caracol		
37	Séde	21$700	
38	Jaguary	11:366$800	
39	Grama	5:634$700	
40	Mizael	2:760$800	
41	João Diogo	1:191$916	
42	Oleo	741$900	
43	Bôa Vista	566$000	
44	Pinheirinhos	—	22:283$816
	Conquista		
45	Séde	3:119$800	
46	Barreirinhos	63$200	
47	Espinho e Junqueira	1:219$700	4:402$700
	Caconde		
48	Séde	49$000	49$000
	Cruzeiro		
49	Séde	—	
	Dores do Guaxupé		
50	Séde	221$400	
51	S. Antonio da Barra	3:377$800	
52	Bom Successo	301$000	
53	Julio Tavares	792$150	
54	Santa Cruz	571$400	
55	Campestre	146$400	
56	José Chico	341$300	
57	Francos	560$200	
58	Belém	206$900	
59	Vigilatos	1:403$900	
60	S Matheus	425$700	
61	Muzambo Grande	245$900	
62	Auxiliar da séde	—	8:754$050

	Espirito Santo do Pinhal		
63	Séde	102$000	
64	Ranchão	—	
65	Bôa Vista	—	
66	Rio Manso	—	102$000
	Fortaleza		
67	Séde	90:836$800	
68	Pocaino	58:401$600	
69	Divisão	9:043$800	158:309$200
	Garimpo		
70	Séde	564$650	
71	João Peixoto	2:579$500	
72	José Rodrigues	1:736$060	
73	S. iThomé	946:900	
74	Garmpo das Canoas	2:814$055	
75	S. Roqu e	3:100$880	
76	Engenho de Serra	1:751$300	
77	Marcilliano	225$100	
78	Basilio	—	13:719$945
	Itajubá		
79	Séde	68:654$620	
80	Marins	466$600	
81	S. Francisco de Salles	2:036$400	
82	Gusmão	75$730	
83	Campo do Ribeirão Vermelho	134$200	
84	Campo do Moreira	121$900	
85	Galvão	220$900	
86	Auxiliar da séde	—	71:709$950
	Januaria		
87	Séde	36:697$600	
88	Catolé	2:029$000	38:725$600
	Jacaré		
89	Séde	13:283$200	
90	Morrinhos	1:221$700	
91	Manga	4:546$900	
92	Pontal do Escurc	1:799$300	
93	Salinas	107$705	
94	Cicos	284$015	21:242$820
	João Gonçalves		
95	Séde	68:172$076	
96	Peninsula	3:092$400	
97	Sapé	76$200	
98	José Felicissimo	1:310$000	
99	Aguas Amarellas	288$100	
100	Mandioca	6:121$100	
101	Antonio Prado	287:449$000	
102	Maribondo	11:099$200	
103	Aldea	1:298$100	
104	S. Francisco de Salles	119$500	
105	Mundo Novo	13$100	379:038$776
	José Arceira		
106	Séde	—	
107	Cemiterio	76:953$800	
168	Antunes	2:049$300	
109	Nunes	962$900	
110	Agua Comprida	1:191$600	81:157$600
	Joaquim Mattoso :		
111	Séde	1:000$000	
112	Sant'Anna	1:220$500	
113	Zacarias	7:975$400	
114	Lopes	3:439$550	
115	Quintinos	826$700	14:462$150
	Manhumirim :		
116	Séde	365$750	
117	Principe	962$161	
118	Telemaco	1:345$848	
119	Laginha	1:211$504	
120	Tres Barras	1:859$249	5:744$512
	Monte Sião :		
121	Séde	3:465$700	
122	Lavras	15:373$300	
123	Serrote	7:582$700	
124	Fructuoso	1:878$100	
125	Gramal Grande	6:996$000	
126	Liberdade	659$100	
127	Sousa Rico	568$900	
128	Paiol de Telhas	293$500	
129	Contas	111$900	36:417$200

	Morro da Mesa:		
130	Séde	1:627$650	
131	Rosas	468$600	
132	Cuscuzeiro	1:154$700	
133	Rocinha	706$000	
134	Esmeril	282$200	
135	Capetinga	2:383$900	
136	Guardinha	1:485$500	
137	Pires	977$900	
138	Monte Santo	989$300	
139	Cachoeira	250$500	
140	Brejinho	537$000	
141	Lagôa	517$600	11.330$850
	Palmeiras:		
142	Séde	100:159$300	
143	S. José dos Toledos	34:808$500	
144	Palmeiras	18:048$400	
145	Formiga	21:256$500	
146	Tamanduá	1:553$700	
147	Salto de Cima	3:438$000	
148	Extrema	1:635$300	
149	Pitangueiras	1:197$000	
150	Sellado	3:333$100	
151	Azevedos	841$000	
152	Salto de Baixo	679$900	
153	Pinhal	588$900	
154	Provideneia	1:353$500	
155	Pico	90$300	
156	Poncianos	775$800	
157	Pragança	—	
158	Piracaia	—	
159	Ajudante do Ponto séde	—	189:759$200
	Parahybuna:		
160	Séde	35:129$187	
161	Serraria	15:770$900	
162	Tres Ilhas	6:957$100	57:857$187
	Porto das Flores:		
163	Séde	10:262$200	10:262$200
	Pouso Alto:		
164	Séde	6:026$000	
165	Picú	8:833$900	
166	Mantiqueira	33:462$500	
166	Itaguaré	6[illegible]$000	
168	Jacú	62$900	48:448$400
	Ponte Alta:		
169	Séde	37:685$311	37:685$311
	Picada:		
170	Séde	399$700	
171	Paiol	2:562$200	
172	Santa Barbara	3:017$700	
173	Guarda	1:463$200	
174	Sant'Anna	617$300	
175	Pinhalzinho	250$900	8:311$000
	Pirapóra:		
176	Séde	4:149$640	4:149$640
	Porto Novo:		
177	Séde	15:280$900	
178	Mello Barreto	109$900	
179	Porto Velho	29$700	
180	Barra do Angú	41$000	
181	Conceição	25$200	
182	Pirapetinga	2:878$000	
183	Ilha Formosa	432$870	
184	Cachoeira Alta	480$500	
185	Barra do Pirapetinga	124$200	
186	Conceição do Parahyba	551$400	
187	Santa Cruz do Monte Alegre	250$100	
188	Alexandria	528$300	
189	Suruhy	102$300	
190	Antonio Carlos	9:198$300	
191	Pedra Bonita	174$000	30:206$400
	Paraiso:		
192	Séde	147:375$313	
133	S. Sebastião	786$600	
194	José Gomes	2:391$800	
195	Juncal	935$500	
196	Milho Verde	1:013$700	
197	Bicudos	218$500	
198	Alto da Serra	1:902$600	
199	Umbirussú	254$100	
200	Quilombo	78$900	
201	Ajudante da séde	—	154:916$013

	Passa Vinte:		
202	Séde	3:361$300	
203	Auxiliar da séde	1:232$800	
204	José Fabiano	147$500	
205	Teixeiras	616$300	
206	Candidos	869$700	
207	Espraiado	1:381$500	
208	Furnas	935$800	
209	Sousas	4:181$200	
210	Visconde de Mauá	7:159$700	
211	João Rodrigues	3:085$300	
212	Capitão Mór	3:833$100	
213	Registro	3:034$800	29:847$000
	Poços de Caldas:		
214	Séde	682$500	
215	Lambary	348$900	
216	Cascata	868$100	
217	Rio das Antas	589$000	
218	Moinho	391$200	
219	Faisqueira	463$300	3:343$000
	Patrocinio:		
220	Séde	5$500	
221	Sette	1:907$400	
222	Chave do Elydio	668$900	
223	Terrenos dos Orphãos	2:578$600	
224	Monte Café	501$900	
225	S. Pedro	626$600	
226	Azedo	788$000	
227	Matta dos Crioulos	552$500	
228	Perdição	602$200	
229	Santa Rita	172$200	
230	Antonio Prado	503$400	
231	Coelho Bastos	2:342$095	
232	S. Manoel	215$700	
233	Ribeirão do Gavião	369$100	
234	Morro Alto	382$890	
235	Palma	1:145$960	
236	Tombos	318$100	
237	Alegria	9$120	
238	Porciuncula	42$000	
239	Miracema	563$560	
240	Pangarito	54$700	
241	Conde	326$400	
242	Chave do Campello	180$100	
243	Paraokena	50$900	
244	Maromba	1:050$600	
245	S. Bento	196$500	
246	Corcovado	395$500	
247	Caixa d'Agua	—	
248	Retiro	—	14:016$860
	Rio Preto:		
249	Séde	2:296$945	
250	Chacrinha	2:063$942	
251	Tres Barras	183$300	
252	Nogueira	1:561$100	
253	Santa Thereza	3:569$700	
254	Coronel Coutinho		
255	Auxiliar da Ponte	19:880$285	29:555$272
	Resende:		
156	Séde		
	Santa Delfina:		
257	Séde	58:379$400	
258	Porto dos Indios	173$400	
259	Corôas	6$800	
260	Barreiado	28:097$900	
261	Braz Silva		86:657$500
	Santa Luzia do Carangola:		
262	Séde		
263	Dores do Rio Preto	714$900	
264	Mundo Novo	41$400	
265	Ponte do Medeiros	475$500	
266	Monte Verde	53$500	
267	Natividade	42$500	
268	Antonio Gonçalves	145$100	1:473$200
	Santa Rosa:		
269	Séde	2:148$500	
270	Quissassa	331$700	
271	Sant'Anna do Paranahyba	—	
272	Mancinho	4:534$100	
273	Heraclito	423$300	
274	Jacaré	196$200	7:633$800

	S. José do Paraiso :		
275	Séde	3:147$500	
276	Cabeceira de Fogo	519$600	
277	Panellas	1:617$200	
278	Sant'Anna	9:329$400	
279	Taquaril	2:017$500	
280	Curro	1:716$900	
281	S. João da Matta	306$400	
282	Mundo Novo	235$100	
283	Fundão	477$100	19:366$700
	Santa Clara :		
284	Sede	3:126$780	
285	Caratinga	1:432$800	
286	Quintinos	395$500	
287	Onça	496$700	
288	Santa Martha	3:[illegible]8$800	
289	Varre Sahe	736$000	
290	Tres Estados	—	
	S. José dos Campos :		
291	Sede	—	6:546$580
	Salto Grande :		
292	Sede	26:052$000	26:052$000
	Sapucaia :		
293	Sede	1:790$400	
294	Ponte Pencil	5:942$000	
295	Anta	2 253$738	
296	Ponte do Anta	470$400	
297	Chiador	368$200	
298	Penha Longa	127$400	
299	Porto do Chiador	66$700	
300	Santa Sé	70$200	
301	Entre Rios	—	
		—	11:089$038
	Sapucahy :		
302	Sede	198$010	
303	Sapucahy	1:008$300	
304	Bôa Vista	1:005$200	
305	Ranchão	436$900	
306	Rio Manso	829$840	
307	Silveiras	—	
308	Taquaral	249$220	
309	Fazenda Amarella	412$800	
310	Machados	133$950	
311	Jacinthos	26$200	
312	Eleuterio	—	
313	Grama Roxa	273$700	
314	Barão de Ataliba	$500	4:574$620
	Theophilo Ottoni :		
315	Sede	32:038$738	
316	Pedro Versiani	745$200	
317	Bias Fortes	638$100	
318	Francisco Sá	113$670	
319	Urucú	16:323$600	
320	Aymorés	1:835$500	
321	Ponta de Arêa	10:745$900	
322	Mayrink	—	
323	Vallão	3:327$000	
324	Ladainha	190$800	
325	Ajudante da sede	—	65:958$138
	Umbuzeiro :		
326	Sede	1:985$900	
327	Castello	27$500	
328	Mamoeiro	4:025$700	
329	Veredinha	2:426$400	8:465$500
	Uberabinha :		
330	Sede	41$666	
331	Affonso Penna	34:629$660	
332	S. Jeronymo	102$500	
333	Praião	601$228	
334	Confusão	426$400	
335	Porto Feliz	57$500	
336	Uberaba	—	35:858$894
	S. Pedro de Alcantara :		
337	Sede	—	

4.ª Secção, 14 de abril de 190.—*Cyrino Junior.—Cornelio Rosenburg.*

Quadro n. 4

Quadro dos valores officiaes dados aos productos mineiros constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança de imposto de exportação, durante o exercicio de 1919.

MEZES	Aguas mineraes	Areias monazilicas pretas	Ditas amarellas	Ditas de quartzo	Ditas de moldar	Arsenico	Aguardente	Alcool	Algodão striping	Aves domesticas	Animaes sylvestres	Aço em barra, chapa ou verga	Aguas medicinaes	Algodão em rama com caroço	Dito, dito, sem caroço	Dito em fio, cordão ou corda
Janeiro	—	150	500	4 000	15.000	4 000	690	1.200	—	1.500	500	300	700	500	3 000	4.000
Fevereiro	—	150	500	4.000	15.000	4.000	690	1.000	—	1.500	500	300	700	600	2.200	4 000
Março	—	150	500	4.000	15·000	4 000	690	1.027	—	1.500	500	300	700	600	2.200	4.000
Abril	—	150	500	4.000	15.000	4.000	690	1.040	—	1.500	500	300	700	600	2.200	4.000
Maio	—	150	500	4.000	15.000	4.000	690	1.000	—	1.500	500	300	700	600	2.200	4.000
Junho	—	150	500	4.000	15.000	4.000	690	1.066	—	1.666	500	300	700	600	2.200	4.000
Julho	—	150	500	4,000	15.000	4.000	730	1.066	—	1.800	500	300	700	600	2.220	4.000
Agosto	—	150	500	4.0 0	15.000	4.000	730	1.266	—	1.800	500	300	700	600	2.533	4.000
Setembro	—	150	500	4.000	15.000	4.000	730	1.300	—	1.800	500	300	700	600	3.200	4.000
Outubro	—	150	500	4.000	15.000	4.000	730	1.300	1.400	1.800	500	300	700	600	3.200	4.000
Novembro	—	150	500	4.000	15.000	4.000	730	1.300	1.400	1.800	500	300	700	600	3.200	4.000
Dezembro	—	150	500	4.000	15.000	4.000	700	1.200	1.400	1.800	500	300	700	600	3.200	4.000

MEZES	Azeite de amendoim	Dito de indayassú	Azeite de caroços de algodão	Azeite de palma ou côco	Dito de copahyba	Dito de gergelim	Dito de mamona	Artefactos de ferro ou guza	Bebidas espirituosas	Bagas de mamona	Banha derretida	Batatas, carás etc.	Baunilha preparada	Biscoutos, roscas etc.	Barro refractario	Barytina
Janeiro	1$000	3$000	1$850	1$000	5$000	1$000	$700	—	3$000	600	1$600	360	20$000	1$000	50	80
Fevereiro	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	—	3$000	533	1$800	360	20$000	1$000	50	80
Março	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	340	20$000	1$000	50	80
Abril	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	300	20$000	1$000	50	80
Maio	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	300	20$000	1$000	50	80
Junho	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	300	20$000	1$000	50	80
Julho	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	300	20$000	1$000	50	80
Agosto	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	333	20$000	1$000	50	80
Setembro	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$800	350	20$000	1$000	50	30
Outubro	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$850	350	20$000	1$000	50	80
Novembro	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$850	350	20$000	1$000	50	80
Dezembro	1$000	3$000	2$000	1$500	5$000	1$600	1$000	1$000	3$000	400	1$850	350	20$000	1$000	50	80

MEZES	Alhos	Amendoim com casca	Dito descascado	Amianthо	Arroz beneficiado ou pilado	Dito com casca	Artactos de aço e outros metaes não mencionados	Ditos de ferro, etc	Ditos de zinco	De chumbo	Ditos de folhas de Flandres	Ditos de couro	Arreios para carroça	Assucar branco	Dito mascavo	Dito refinado
Janeiro	1$866	$550	$800	$500	$600	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$660	$900
Fevereiro	1$866	$550	$800	$50	$667	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$660	$900
Março	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$600	$900
Abril	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$600	$900
Maio	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$005	6$000	5$000	$861	$650	$900
Junho	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Julho	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Agosto	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Setembro	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Outubro	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Novembro	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$080	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$900
Dezembro	2$000	$550	$800	$500	$700	$200	3$000	1$000	$500	1$000	1$000	6$000	5$000	$860	$650	$917

MEZES	Borracha em bruto	Dita em tubos e outros artigos	Broacas etc.	Carne de vacca	Dita de porco	Cerveja	Chifres	Cigarros	Couros seccos	Ditos salgados	Cacau beneficiado	Dito em bagas	Café em grão, etc.	Café torrado ou moido	Cal, cré, etc.	Canna de assucar
Janeiro	2$000	6$000	7$000	1$553	1$500	—	—	—	2$200	1$200	2$500	$500	$913	1$133	$050	$060
Fevereiro	2$000	6$000	7$000	1$800	1$566	—	—	—	2$200	1$200	2$500	$500	1$066	1$533	$050	$060
Março	2$000	6$000	7$000	1$800	1$600	—	—	—	2$166	1$266	2$500	$500	1$003	1$600	$050	$060
Abril	2$000	6$000	7$000	1$800	1$600	—	—	—	2$100	1$400	2$500	$500	1$090	1$600	$050	$060
Maio	2$000	6$000	7$000	1$800	1$600	—	—	—	2$500	1$400	2$500	$500	1$117	1$600	$050	$060
Junho	2$000	6$000	7$000	1$800	1$600	—	—	—	2$500	1$400	2$500	$500	1$236	1$600	$050	$060
Julho	2$000	6$000	7$000	1$800	1$600	—	—	—	2$400	1$333	2$500	$500	1$290	1$600	$050	$060
Agosto	2$000	6$000	7$000	1$866	1$600	—	—	—	2$200	1$200	2$500	$500	1$523	1$733	$050	$060
Setembro	2$000	6$006	7$000	1$900	1$600	—	—	—	2$200	1$200	2$500	$500	1$563	1$800	$050	$060
Outubro	2$000	6$000	7$000	1$900	1$600	—	—	—	2$800	1$500	2$500	$500	1$540	1$800	$050	$060
Novembro	2$000	6$000	7$000	1$900	1$600	—	—	—	2$800	1$500	2$500	$500	1$230	1$800	$050	$060
Dezembro	2$000	6$000	7$000	1$900	1$600	—	—	—	2$800	1$600	2$500	$500	1$223	1$800	$050	$060

MEZES	Cascas cipó, etc.	Cascas para cortume, etc.	Chapas de ferro para fogão	Castanhas, pinhão, etc.	Canôas	Carvão vegetal	Colla vegetal	Dita animal	Cebolas	Cera virgem	Chapeus de palha	Ditos de feltro, panno, etc.	Cinza vegetal	Cobre em barra ou em chapa	Cobre velho, etc.	Creme de leite
Janeiro	3$000	$100	$300	$480	$120	$150	3$000	$800	1$000	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Fevereiro	3$000	$100	$300	$480	$120	$150	3$000	$800	1$133	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Março	3$000	$200	$300	$480	$120	$150	3$000	$800	1$200	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	10500
Abril	3$000	$100	$308	$480	$120	$150	3$000	$800	1$200	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Maio	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	1$200	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Junho	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	1$200	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Julho	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	1$200	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	1$500
Agosto	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	$933	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	20$00	1$500
Setembro	3$000	$100	$300	$280	$120	$130	3$000	$800	$933	2$500	2$500	10$000	$100	3$000	2$000	2$000
Outubro	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	$800	2$500	2$500	6$000	$100	3$000	2$000	2$000
Novembro	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	$800	2$500	2$500	6$000	$100	3$000	2$000	2$000
Dezembro	3$000	$100	$300	$480	$120	$130	3$000	$800	$800	2$500	2$500	6$000	$100	3$000	2$000	2$000

MEZES	Crina animal	Dita em obra	Dita vegetal	Crystal de rocha branco, etc.	Crystal de qualquer côr	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Ditos lapidados	Doces	Enxadas, fouces, etc.	Esteiras de tabúa, junco, etc.	Estopas	Extractos de tintas vegetaes para tinturaria	Favas	Feijão
Janeiro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$360	$360
Fevereiro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$387	$387
Março	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$400	$400
Abril	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$400	$400
Maio	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$370	$370
Junho	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$400	$400
Julho	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$370	$370
Agosto	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$380	$380
Setembro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$400	$360
Outubro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$400	$330
Novembro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$300	$303
Dezembro	1$400	4$000	$800	2$000	$750	$500	150$000	450$000	1$200	1$000	$500	1$000	1$000	$300	$280

MEZES	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Feldspato	Ferraduras	Ferro fundido ou guza, em barra ou lingote	Dito batido em barra verga, cte.	Dito em trilhos etc.	Ferro em obra ou peças de ornamentação	Fibras de qualquer especie	Fubá de arroz	Dito de milho, fino	Dito de milho, grosso	Fumo em folha ou em rama	Dito beneficiado em pacotes etc.	Dito em rolo na generalidade	Dito em rolo nos pontos fiscaes do Norte
Janeiro	$400	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$320	$200	2$000	—	2$000	$600
Fevereiro	$400	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$373	$266	2$000	—	2$000	$600
Março	$400	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$400	$300	2$000	—	1$633	1$000
Abril	$400	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$400	$300	2$000	—	1$567	1$000
Maio	$340	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$220	2$000	—	1$700	1$000
Junho	$340	$400	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$333	1$000
Julho	$340	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$500	1$000
Agosto	$313	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$500	1$000
Setembro	$300	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	1$700	1$000
Outubro	$270	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$000	1$000
Novembro	$283	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$000	1$000
Dezembro	$300	$300	75$000	—	—	$100	$300	1$000	$800	$800	$330	$200	2$000	—	2$333	1$000

MEZES	Gado cabrum e lanigero	Cavallos	Eguas	Poldro	Muar	Vaccum	Suino gordo ou magro	Suino — leitão	Garrafas vasias	Kaolim e talco	Lenha	Leite	Ladrilhos de ceramica	Linguiças, salames e presuntos	Linguiças seccas em conserva	Madeiras de 1.ª classe
Janeiro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	25$000	$260	20$000	2$000	2$000	150$000
Fevereiro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	25$000	$260	20$000	2$000	2$000	150$000
Março	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	25$000	$260	20$000	2$000	2$000	150$000
Abril	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	28$333	$260	20$000	2$000	2$000	150$000
Maio	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	30$000	$260	20$000	2$000	2$000	153$333
Junho	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	30$000	$260	20$000	2$000	2$000	160$000
Julho	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	30$000	$260	20$000	2$000	2$000	160$000
Agosto	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	30$000	$300	20$000	2$000	2$000	160$000
Setembro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	100$000	6$000	—	$120	30$000	$400	20$000	3$000	2$000	160$000
Outubro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	150$000	8$000	—	$120	30$000	$400	20$000	3$000	2$000	160$000
Novembro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	150$000	8$000	—	$120	30$000	$400	20$000	3$000	2$000	160$000
Dezembro	10$000	100$000	50$000	75$000	100$000	—	150$000	8$000	—	$120	30$000	$400	20$000	3$000	2$000	160$000

MEZES	Moveis de madeira, novos	Ditos usados	Manilhas ou canos de barro	Oleo de ricino	Ouro em pó, barra ou obra	Ocres coloridos ou de diversos matins	Ossos	Ovos	Prata em pó, barra ou obra	Turmalinas	Aguas marinhas	Amethystas	Pedras preciosas não especificadas	Paina de seda	Paina do brejo e semelhantes	Palhas de milho preparadas
Janeiro	1$400	$200	$050	2$500	2$290	$150	$050	$800	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Fevereiro	1$400	$200	$050	2$200	2$290	$150	$050	1$066	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Março	1$400	$200	$050	2$200	2$290	$150	$050	1$200	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Abril	1$400	$200	$050	2$200	2$290	$150	$050	1$200	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Maio	1$400	$200	$050	2$200	2$290	$150	$050	1$200	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Junho	1$400	$200	$050	2$200	2$130	$150	$050	1$500	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Julho	1$400	$200	$050	2$200	2$120	$150	$050	1$500	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Agosto	1$400	$200	$050	2$200	2$120	$150	$050	1$433	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Setembro	1$400	$200	$050	2$200	2$130	$150	$050	1$400	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Outubro	1$400	$200	$050	2$500	2$130	$150	$050	1$400	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Novembro	1$400	$200	$050	2$200	2$130	$150	$050	1$200	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000
Dezembro	1$400	$200	$050	2$200	2$130	$150	$050	1$100	65$000	$600	$500	$300	$300	3$500	$500	4$000

MEZES	Madeiras de 2.ª classe	Madeiras de 3.ª classe	Milho, cangica etc	Manganez	Macella para almofadas	Mica em bruto	Mica preparada	Minerios de ferro	Minerios diversos	Manteiga	Massas alimenticias	Mangaritos, inhames etc	Mel de abelhas	Dito de canna ou melaço	Dito de fumo liquido ou em massa	Miudos de vacca ou porco
Janeiro	125$000	65$000	$200	100$000	$400	4$000	7$000	—	$250	4$500	$730	$200	$800	$500	1$000	$500
Fevereiro	125$000	65$000	$233	96$666	$400	4$000	7$000	—	$250	4$800	1$266	$200	$800	$500	1$000	$500
Março	125$000	60$000	$233	80$000	$400	4$000	7$000	—	$250	4$800	1$400	$200	$800	$500	1$000	$500
Abril	125$000	73$333	$250	78$333	$400	4$000	7$000	—	$250	4$800	1$400	$200	$800	$500	1$000	$500
Maio	128$333	80$000	$200	67$333	$400	4$000	7$000	—	$250	4$500	1$400	$200	$800	$500	1$000	$500
Junho	130$000	80$000	$200	60$000	$400	3$000	7$000	—	$250	4$933	$700	$200	$800	$500	1$000	$500
Julho	130$000	80$000	$200	60$000	$400	2$733	7$000	—	$250	5$000	$700	$200	$800	$500	1$000	$500
Agosto	130$000	80$000	$193	60$000	$400	2$200	7$000	—	$250	5$000	$700	$200	$800	$800	1$000	$500
Setembro	130$000	80$000	$200	60$000	$400	2$200	7$000	—	$250	5$500	$700	$200	$800	$800	1$000	$500
Outubro	130$000	80$000	$230	60$000	$400	2$200	7$000	—	$250	6$000	$700	$200	$800	$800	1$000	$500
Novembro	130$000	80$000	$230	60$000	$400	2$200	7$000	—	$250	6$000	$700	$200	$800	$800	1$000	$500
Dezembro	130$000	80$000	$230	60$000	$400	2$000	7$000	—	$250	6$000	$700	$200	$800	$800	1$000	$500

Mezes	Pedra de amolar ou afiar	Pelles curtidas de animaes domesticos	Ditas sem ser curtidas de animres domesticos	Ditas curtidas de animaes sylvestres	Ditas sem ser curtidas de animaes sylvestres	Peneiras finas	Peneiras grossas	Plantas vivas	Poaia	Pelvilho, tapioca, etc.	Polvora	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requeijões	Resinas	Residuos de Fabricas
Janeiro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$830	2$000	$500	50$000	2$000	1$500	$200
Fevereiro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$830	2$000	$500	50$000	2$000	1$500	$200
Março	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$850	2$000	$500	50$000	2$000	1$500	$200
Abril	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$850	2$000	$500	50$000	2$000	1$500	$200
Maio	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	150000	$850	2$000	$500	50$000	2$000	1$500	$200
Junho	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$816	2$000	$500	50$000	2$333	1$500	$200
Julho	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$ 00	$540	2$000	$500	50$000	2$333	1$500	$200
Agosto	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$540	2$000	$500	50$000	2$500	1$500	$200
Setembro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$540	2$000	$500	50$000	2$500	1$500	$200
Outubro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$540	2$000	$500	50$000	2$500	1$500	$200
Novembro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$540	2$000	$500	50$000	2$500	1$500	$200
Dezembro	$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	15$000	$540	2$000	$500	50$000	3$000	1$500	$200

MEZES	Rodas para machinas ou carros	Rapadaras	Sebo, graxa ou lubrificantes	Sola	Dita em obra	Saccos novos de algodão, juta, etc.	Sabão commum.	Dito fino	Silhões, sellins e sellas communs	Silhões, sellins e sellas superiores	Sementes	Salitre bruto	Dito refinado	Tecidos de algodão, linho e lã	Tecidos de juta.	Tamancos
Janeiro	1$250	$500	1$300	4$500	6$000	1$000	1$000	1$000	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Fevereiro	1$250	$500	1$300	4$500	6$000	1$000	1$000	1$000	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Março	1$250	$500	1$433	4$500	6$000	1$000	1$000	1$000	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Abril	1$250	$500	1$300	4$500	6$000	1$000	1$000	1$000	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Maio	1$250	$500	1$100	4$500	6$000	1$000	$910	1$033	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Junho	1$250	$500	1$100	3$700	6$000	1$000	$400	$300	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Julho	1$250	$500	1$100	3$700	6$000	1$000	$400	$300	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Agosto	1$250	$500	1$100	3$700	6$000	1$000	$400	$300	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$500	$800	2$000
Setembro	1$250	$500	1$200	3$700	6$000	1$000	$400	$600	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$000	$800	2$000
Outubro	1$250	$500	1$200	3$700	6$000	1$000	$400	$600	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$000	$800	2$000
Novembro	1$250	$500	1$250	3$700	6$000	1$000	$400	$600	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$000	$800	2$000
Dezembro	1$250	$500	1$250	3$700	6$000	1$000	$400	$600	30$000	60$000	$150	$500	4$000	3$000	$800	2$000

MEZES	Talhas, moringues, etc.	Telhas á franceza	Telhas zincadas	Telhas communs	Tijolos	Toucinho	Tubos de ferro batido ou aço	Tubos de ferro fundido	Vassouras de materias vegetaes	Velas de cêra	Ditas de cebo	Ditas de stearina	Vinagre	Zirconio	Walfronio
Janeiro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$500	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	150$000	150$000
Fevereiro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$500	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	150$000	150$000
Março	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$500	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	150$000	150$000
Abril	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$500	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	150$000	150$000
Maio	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$650	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	150$000	150$000
Junho	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$400	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Julho	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$400	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Agosto	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$400	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Setembro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$400	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Outubro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$400	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Novembro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$333	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000
Dezembro	$500	50$000	50$000	30$000	30$000	1$333	$500	$500	$500	3$500	1$200	1$000	$200	60$000	150$000

QUADRO N. 5

Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação, que incidiu sobre os productos mineiros, constantes das pautas mensaes, na unidade de peso, durante o exercicio de 1919

MEZES	Aguas mineraes	Areias monaziticas (pretas)	Ditas amarellas	Ditas de quartzo	Ditas de moldar	Arsenico	Aguardente	Alcool	Aves domesticas	Aves e animaes sylvestres	Aço em barra	Aguas medicinaes	Algodão em rama com caroço	Algodão em rama sem caroço	Dito em fios, cordão ou corda	Algodão striping	Alhos
Janeiro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$048	$015	$005	$012	$028	$020	$120	$160	—	$037
Fevereiro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$044	$015	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$037
Março	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$041	$015	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$040
Abril	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$042	$015	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$040
Maio	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$040	$015	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$010
Junho	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$028	$043	$017	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$040
Julho	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$043	$018	$005	$012	$028	$024	$088	$160	—	$040
Agosto	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$051	$018	$005	$012	$028	$024	$101	$160	—	$040
Setembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$052	$018	$005	$012	$028	$024	$128	$160	—	$040
Outubro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$052	$018	$005	$012	$028	$024	$128	$160	$056	$040
Novembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$052	$018	$005	$012	$028	$024	$128	$160	$056	$040
Dezembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$160	$029	$048	$018	$005	$012	$028	$024	$128	$160	$056	$040

MEZES	Amendoim com casca	Dito descascado	Amiantho	Arroz beneficiado ou pilado	Dito com casca	Artefactos de aço, etc.	Ditos de ferro	Ditos de ferro fundido ou guza	Ditos de zinco	Ditos de chumbo	Ditos de folha de Flandres	Ditos de couro	Arreios para carroças	Assucar branco	Dito mascavo	Dito refinado	Azeite de amendoim
Janeiro	$017	$024	$020	$024	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Fevereiro	$017	$024	$020	$027	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Março	$017	$024	$020	0$28	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$012	$018	$020
Abril	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$012	$018	$020
Maio	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Junho	$017	$024	$020	$028	$008	$130	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Julho	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Agosto	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Setembro	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Outubro	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Novembro	$017	$020	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020
Dezembro	$017	$024	$020	$028	$008	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$240	$200	$017	$013	$018	$020

MEZES	Azeite de indayassú	Dito de carroços de algodão	Ditos de palma ou côco	Dito de copahyba	Dito de gergelim	Dito de mamona	Dito expresso (ricino)	Bebidas espirituosas	Bagas de mamona	Banha derretida	Batatas, carás etc.	Baunilha preparada	Biscoutos, roscas etc.	Barro refractario	Barytina	Borracha em bruto	Dita em tubos
Janeiro	$060	$037	$020	$100	$020	$014	$050	$120	$021	$032	$011	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Fevereiro	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$014	$120	$021	$036	$011	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Março	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$036	$010	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Abril	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$036	$009	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Maio	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$036	$009	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Junho	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$036	$009	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Julho	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$041	$120	$016	$036	$009	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Agosto	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$011	$120	$016	$036	$010	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Setembro	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$036	$010	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Outubro	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$037	$010	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Novembro	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$044	$120	$016	$037	$010	$800	$040	$002	$003	$160	$240
Dezembro	$060	$040	$030	$100	$032	$020	$041	$120	$016	$037	$012	$800	$040	$002	$003	$160	$240

MEZES	Broacas ou saccos de couro	Carne de vacca	Dita de porco	Cerveja	Chifres	Cigarros	Couros seccos	Dito salgados	Cacau beneficiado	Dito em bagas	Café em grão	Dito torrado	Cal crua, etc.	Canna de assucar	Cascas, cipós, etc	Cascas de madeira para tinturaria; etc	Chapas de ferro para fogão
Janeiro	$280	$051	$053	$500	$015	$100	$220	$120	$05[illegible]	$010	$073	$045	$002	$002	$120	$008	$003
Fevereiro	$280	$063	$055	$500	$015	$100	$220	$120	$050	$010	$085	$061	$002	$002	$120	$008	$003
Março	$280	$063	$056	$500	$015	$100	$217	$127	$050	$010	$080	$064	$002	$002	$120	$008	$003
Abril	$280	$063	$056	$500	$015	$100	$250	$140	$050	$010	$087	$064	$002	$002	$120	$008	$003
Maio	$280	$063	$056	$500	$015	$100	$250	$140	$050	$010	$089	$064	$002	$002	$120	$008	$003
Junho	$280	$063	$056	$500	$015	$100	$250	1$10	$050	$010	$099	$064	$002	$002	$120	$008	$003
Julho	$280	$063	$056	$500	$015	$100	$240	$133	$050	$010	$103	$064	$002	$002	$120	$008	$003
Agosto	$280	9065	$056	$500	$015	$100	$220	$120	$050	$010	$122	$069	$002	$002	$120	$008	$003
Setembro	$280	$065	$056	$500	$015	$100	$220	$120	$050	$010	$125	$072	$002	$002	$120	$008	$003
Outubro	$280	$067	$056	$500	$015	$100	$280	$15	$050	$010	$123	$072	$002	$002	$120	$008	$003
Novembro	$280	$067	$056	$500	$015	$100	$280	$150	$050	$010	$098	$072	$002	$002	$120	$008	$003
Dezembro	$280	$067	$056	$500	$015	$100	$280	$160	$050	$010	$098	$072	$002	$002	$120	$008	$003

MEZES	Castanhas, pinhões, etc.	Canôas	Carvão vegetal	Colla vegetal	Colla animal	Cebolas	Cera virgem	Chapéos de palha	Ditos de feltro	Crina vegetal	Cobre em barra	Dito velho	Creme de leite	Crina animal	Dita em obra	Dita vegetal	Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos
Janeiro	$019	$005	$006	$120	$032	$020	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Fevereiro	$019	$005	$006	$120	$032	$012	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Março	$019	$005	$006	$120	$032	$024	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Abril	$019	$005	$006	$120	$032	$024	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Maio	$019	$005	$005	$120	$032	$016	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Junho	$019	$005	$005	$120	$032	$024	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Julho	$019	$005	$005	$120	$032	$024	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Agosto	$019	$005	$005	$120	$032	$019	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$165	$056	$160	$032	$080
Setembro	$019	$005	$005	$120	$032	$016	$050	$100	$400	$004	$120	$080	$220	$056	$160	$032	$080
Outubro	$019	$005	$005	$120	$032	$016	$050	$100	$240	$004	$120	$080	$220	$056	$160	$032	$080
Novembro	$019	$005	$005	$120	$032	$016	$050	$190	$240	$004	$120	$080	$220	$056	$160	$032	$080
Dezembro	$019	$005	$005	$120	$032	$016	$050	$100	$240	$004	$120	$080	$220	$056	$160	$032	$080

MEZES	Dito de qualquer côr	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Ditos lapidados	Doces	Enxadas, fouces etc.	Esteiras de tabúa etc.	Estopas	Extractos de tintas vegetaes	Favas	Feijão	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Janeiro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$011	$011	$016	$012	—	3$000	$010	$100
Fevereiro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$012	$016	$012	—	3$000	$010	$100
Março	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$012	$016	$012	—	3$000	$010	$100
Abril	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$012	$016	$012	—	3$000	$010	$100
Maio	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$011	$011	$014	$012	—	3$000	$010	$100
Junho	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$012	$014	$012	—	3$000	$010	$100
Julho	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$011	$011	$011	$012	—	3$000	$010	$100
Agosto	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$011	$011	$013	$012	—	3$000	$010	$100
Setembro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$011	$012	$012	—	3$000	$010	$100
Outubro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$040	$012	$010	$011	$012	—	3$000	$010	$100
Novembro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$010	$009	$009	$011	$012	—	3$000	$010	$010
Dezembro	$030	$020	4$500	4$500	$024	$040	$020	$040	$010	$008	$008	$012	$012	$016	3$000	$010	$100

MEZES	Ferro batido em barra	Ferro em trilhos, etc.	Ferro em obra ou peças de ornamentação	Fibras de qualquer especie	Fubá de arroz	Dito de milho, fino	Dito de milho, grosso	Fumo em folha ou rama	Dito beneficiado	Dito picado, desfiado	Dito em rolo, na generalidade	Dito nos pontos fiscaes do Norte	Gado cabrum e lanigero	Dito cavallar—cavallo	Dito cavallar—egua	Dito cavallar—poldro	Dito muar
Janeiro	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$008	$170	$100	$100	$170	$051	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Fevereiro	$004	$012	$040	$016	$032	$015	$011	$170	$100	$100	$170	$051	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Março	$004	$012	$040	$016	$032	$016	$012	$170	$100	$100	$139	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Abril	$004	$012	$040	$016	$032	$016	$012	$170	$100	$100	$133	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Maio	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$145	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Junho	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$198	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Julho	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$213	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Agosto	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$170	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Setembro	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$145	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Outubro	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$170	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Novembro	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$170	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000
Dezembro	$004	$012	$040	$016	$032	$013	$009	$170	$100	$100	$198	$085	$400	4$000	2$000	3$000	4$000

MEZES	Dito vaccum: bois garrote, etc.	Ditos não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	Ditos: vaccas de criar, novilhas, etc., pelas feiras	Ditos não transitando pelas feiras	Dito suino gordo ou magro	Dito leitão	Garrafas vasias	Kaolim e talco	Lenha	Ladrilhos de ceramica	Leite	Linguiças, salames, etc.	Linguas seccas ou em conserva	Madeiras de 1.ª classe	Madeiras de 2.ª classe	Madeiras de 3.ª classe	Milho, cangica, etc.
Janeiro	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	2$500	$400	$005	$080	$080	11$250	9$380	4$880	$006
Fevereiro	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	2$500	$400	$005	$080	$080	11$250	9$380	4$880	$007
Março	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	2$500	$400	$005	$080	$080	11$250	9$380	4$500	$007
Abril	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	2$833	$400	$005	$080	$080	11$250	9$380	5$500	$008
Maio	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	3$000	$400	$005	$080	$080	11$500	9$630	6$000	$008
Junho	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	3$000	$400	$005	$080	$080	12$000	9$750	6$000	$006
Julho	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	3$000	$400	$005	$080	$080	12$000	9$750	6$000	$006
Agosto	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	3$000	$400	$006	$120	$080	12$000	9$750	6$000	$006
Setembro	4$000	10$000	8$000	12$000	4$000	$240	$003	$005	3$000	$400	$008	$120	$080	12$000	9$750	6$000	$006
Outubro	4$000	10$000	8$000	12$000	6$000	$320	$003	$005	3$000	$400	$008	$120	$080	12$000	9$750	6$000	$007
Novembro	4$000	10$000	8$000	12$000	6$000	$320	$003	$005	3$000	$400	$008	$120	$080	12$000	9$750	6$000	$007
Dezembro	4$000	10$000	8$000	12$000	6$000	$320	$003	$005	3$000	$400	$008	$120	$080	12$000	9$750	6$000	$007

MEZES	Manganez	Macella para almofadas	Mica em bruto	Dita preparada	Minerios de ferro	Ditos diversos, não especificados	Manteiga	Massas alimenticias	Mangaritos, inhames, etc.	Mel de abelhas	Dito de canna ou melaço	Dito de fumo	Miudos de vacca ou porco	Moveis de madeira, novos	Ditos usados	Manilhas ou canos de barro	Ouro em pó, barra ou obra
Janeiro	12$000	$016	$240	$560	$200	$010	$180	$029	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$080
Fevereiro	11$600	$016	$240	$560	$200	$010	$192	$051	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$080
Março	9$600	$016	$240	$560	$200	$010	$192	$056	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$080
Abril	9$400	$016	$240	$560	$200	$010	$192	$056	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$080
Maio	8$080	$016	$240	$560	$200	$010	$180	$056	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$080
Junho	7$200	$016	$180	$560	$200	$010	$197	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$075
Julho	7$200	$016	$164	$560	$200	$010	$200	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$074
Agosto	7$200	$016	$132	$560	$200	$010	$220	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$074
Setembro	7$200	$016	$132	$560	$200	$010	$220	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$075
Outubro	7$200	$016	$132	$560	$200	$010	$240	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$075
Novembro	7$200	$016	$132	$560	3$000	$010	$240	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$075
Dezembro	7$200	$016	$120	$560	3$000	$010	$240	$028	$006	$032	$020	$090	$020	$028	$004	$001	$075

MEZES	Ocres coloridos	Ossos	Ovos	Prata em pó, barra ou obra	Pedras preciosas Turmalinas	Ditas: Aguas marinhas	Ditas: Amethystas	Ditas não especificadas	Paina de seda	Dita do brejo e semelhantes	Palhas de milho preparadas	Pedras de amollar ou afiar	Pelles curtidas de animaes domesticos	Ditas sem ser curtidas de animaes domesticos	Ditas curtidas de animaes sylvestres	Ditas sem ser curtidas de animaes sylvestres	Peneiras finas
Janeiro	$003	$002	$008	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Fevereiro	$003	$002	$011	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Março	$003	$002	$012	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Abril	$003	$002	$012	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$060	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Maio	$003	$002	$012	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Junho	$003	$002	$015	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Julho	$004	$002	$015	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Agosto	$004	$002	$014	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Setembro	$003	$002	$014	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Outubro	$003	$002	$014	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Novembro	$003	$002	$012	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120
Dezembro	$003	$002	$011	1$630	$024	$020	$012	$012	$140	$020	$160	$008	$120	$060	$240	$120	$120

MEZES	Peneiras grossas	Plantas vivas	Poaiz	Polvilho, tapioca, etc.	Polvora	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requeijões	Resinas	Residuos de fabricas	Rodas para manhinas ou carros	Rapaduras	Sebo, graxa e lubrificantes	Sola
Janeiro	$060	$010	$600	$033	$080	$020	2$000	$070	$030	$008	$050	$010	$052	$135
Fevereiro	$060	$010	$600	$033	$080	$020	2$000	$070	$030	$008	$050	$010	$052	$135
Março	$060	$010	$600	$034	$080	$020	2$000	$070	$030	$008	$050	$010	$057	$135
Abril	$060	$010	$600	$034	$080	$020	2$000	$070	$030	$008	$050	$010	$052	$135
Maio	$060	$010	$600	$034	$080	$020	2$000	$070	$030	$008	$050	$010	$044	$135
Junho	$060	$010	$600	$033	$080	$020	2$000	$082	$030	$008	$050	$010	$044	$111
Julho	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$082	$030	$008	$050	$010	$044	$111
Agosto	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$088	$030	$008	$050	$010	$044	$111
Setembro	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$088	$030	$008	$050	$010	$048	$111
Outubro	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$088	$030	$008	$050	$010	$048	$111
Novembro	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$088	$030	$008	$050	$010	$050	$111
Dezembro	$060	$010	$600	$022	$080	$020	2$000	$105	$030	$008	$050	$010	$050	$111

MEZES	Sola em obra	Saccos novos de algodão, juta etc.	Sabão commum	Dito fino	Silhões, sellins communs	Ditos, ou sellas superiores	Sementes	Salitre em bruto	Dito refinado	Tecidos de algodão, linho e lã	Dito de juta	Tamancos	Talhas, moringues etc.	Telhas á franceza
Janeiro	$240	$020	$040	$040	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Fevereiro	$240	$020	$040	$040	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Março	$240	$020	$040	$040	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Abril	$240	$020	$040	$040	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Maio	$240	$020	$036	$041	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Junho	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Julho	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Agosto	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Setembro	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Outubro	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Novembro	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000
Dezembro	$240	$020	$016	$024	1$200	2$400	$006	$020	$160	$070	$016	$080	$010	1$000

MEZES	Telhas zincadas	Ditas communs	Tijolos	Toucinho fresco, salgado ou de fumeiro	Tubos de ferro batido ou aço	Ditos de ferro fundido	Vassouras de materias vegetaes	Velas de cêra	Ditas de sebo	Ditas de stearina	Vinagre	Zirconio	Walfrenio
Janeiro	1$000	$600	$300	$053	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	6$000	6$000
Fevereiro	1$000	$600	$600	$053	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	6$000	6$000
Março	1$000	$600	$600	$053	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	6$000	6$000
Abril	1$000	$600	$600	$053	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	6$000	6$000
Maio	1$000	$600	$600	$058	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	6$000	6$000
Junho	1$000	$600	$600	$049	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000
Julho	1$000	$600	$600	$049	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000
Agosto	1$000	$600	$600	$049	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000
Setembro	1$000	$600	$600	$049	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000
Outubro	1$000	$600	$600	$049	$020	$005	$020	$070	0048	$040	$008	2$400	6$000
Novembro	1$000	$600	$600	$047	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000
Dezembro	1$000	$600	$600	$047	$020	$005	$020	$070	$048	$040	$008	2$400	6$000

QUADRO N. 6

Exportação mineira por productos nos exercicios de 1918 e 1919, assignaladas as differenças

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidades	Quantidades		Differenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
Generos de producção :					
Algodão em rama com caroço	Kilo	114.897	103.864	—	11.033
» » » sem »	»	40.004	62.379	22.375	
Alhos	»	165.022	125.993	—	39.029
Amendoim com casca	»	183.253	62.685	—	120.568
» sem »	»	48 756	11.416	—	37.340
Arroz sem casca	»	10.696 299	9.284.500	—	1 411.799
» com »	»	1.595.400	4.253.460	2.658.060	
Bagas de mamona	»	619.661	142.367	—	477.294
Batatas	»	5.320.677	4.438.019	—	882.658
Baunilha	»	354	4	—	350
Borracha	»	8.047	27.452	19.405	
Cacau beneficiado	»	59	425	366	
» em bagas	»	12.394	836.964	824.570	
Café	»	125.144.775	153.939.789	28.795 012	
Canna de assucar	»	446.490	52.430	—	394 060
Cascas medicinaes	»	8.578	21.522	12.944	
» para cortume	»	1.715.861	5.819.404	1.103.543	
Castanhas	»	99.887	104.764	4 877	
Carvão vegetal	»	1.077.434	3.677.707	2.600.273	
Cebolas	»	281 818	118.873	—	162.945
Cera virgem	»	3.625	1.474	—	2.151
Cinza vegetal	»	33.740	348	—	33.392
Crina »		370	653	283	
Extractos vegetaes	»	32.501	18.880	—	13.621
Feijão e favas	»	28.657.221	19.791.978	—	8.865.243
Fumo em folha	»	9.208	11.672	2.464	
Fibra de qualquer especie	»	37.795	2.833	—	34.962
Lenha	Tonelada	16.916	4 920	—	11.996
Madeira para construcção	»	34.147	32.936	—	1 211
Milho	Kilo	18.794.485	23.289.504	1.495.019	
Macella	»	472	265	—	207
Mangaritos	»	11.239	9 192	—	2.047
Mel de abelhas	»	27.132	26.882	—	250
Paina de seda	»	2.888	2 944	056	
» do brejo	»	6.356	6.863	507	
Plantas vivas	»	16 155	27.591	11.436	
Poaia	»	11 673	11.664	—	009
Resinas	»	901	248	—	653
Sementes	»	1.531 984	1.399.001	—	132 983
Algodão Striping	»	»	057	057	
Generos manufacturados :					
Aguardente e alcool	Kilo	1.785.359	1.143.616	—	641.743
Aguas gazosas artificiaes	»	23 512	86.429	62.917	
Algodão em fios	»	73.996	45.006	—	28.990
Artefactos de aço	»	31 142	27.778	—	3.364
» » ferro	»	261 214	583 628	322.414	
» » » fundido	»	376.147	67 857	—	308.290
» » chumbo	»	175 538	144.951	—	30.587
» » couro	»	67.040	80.783	13.743	
Assucar grosso	»	6.893.818	5.481 522	—	1.412.296
» refinado	»	670.970	312.503	—	358.467
Azeite de amendoim	»	554	951	397	
» » Andayassú	»	613	019	—	594
» » caroços de algodão	»	28.450	38.677	10.227	
» » palma ou côco	»	2.320	1.358	—	962
» » copahyba	»	2.165	8.599	6 434	
» » mamona, impuro	»	7.813	5.271	—	2.542
» » » expresso (ricino)	»	3.039	2.871	—	168
Azeite de gergelim	»	307	034	—	273
Arreios para carroças	»	2.523	4.162	1.639	
Borracha em tubos	»	1.348	1.467	119	
Bebidas espirituosas	»	64.954	109.735	44.781	
Biscoitos	»	46.198	79.711	33 513	
Broacas de couro	»	49	323	274	
Café torrado	»	30.422	7.901	—	22.521
Cerveja	Caixa	1.383	3.781	2.398	
Cylindros de ferro	Kilo	7.823	11.495	3.672	
Cigarros	»	19.273	25.110	5.837	

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidades	Quantidades		Differenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
Colla vegetal	Kilo	2.209	513	—	1.696
Chapeus de palha	»	4.991	3.019	—	1.972
» » feltro	»	—	6.621	6.621	
Chapas de ferro para fogão	»	5.305	8.976	3.671	
Canoas	»	52.562	29.632	—	22 930
Doces	»	51.373	60.580	9.207	
Enxadas	»	39.935	86 708	46 773	
Esteiras	»	3.001	4.017	1.016	
Estopas	»	45 243	20 023	—	25 220
Farinha de mandioca	»	8.182.924	1.043 833	—	7.139.091
Farinha de milho	»	185.123	166.852	—	18.291
Fubá de arroz	»	2.709	14.506	1 797	
» » milho, grosso	»	60.085	39.098	—	20.987
» » milho, fino	»	161.352	70.313	—	91.039
Fumo beneficiado em pacotes	»	96	5.575	5.479	
» picado	»	2.161	2.291	130	
» desfiado	»	—	—	—	
» em rolo	»	4.121 516	4.462.816	341 300	
Garrafas vasias	»	2.390.166	3.230.786	840.620	
Ladrilhos	Tonelada	382	113	—	269
Massas alimenticias	Kilo	78.503	126.697	48.194	
Mel de canna	»	1.696	939	—	757
Mel de fumo	»	1.707	6.777	5:700	
Moveis novos	»	44.711	73.849	29.138	
Moveis usados	»	1.074.720	1.236.309	161.589	
Manilhas de barro	»	891.653	890 735	—	918
Palhas preparadas	»	364	433	069	
Peneiras finas	»	311	551	240	
» grossas	»	48.	972	483	
Polvilho	»	3.957.145	1.701 054	—	2.256.091
Polvora	»	2.832	4.372	1.540	
Residuos de fabrica	»	423 235	348 774	—	74.461
Rodas para machinas	»	24.779	54.591	29.812	
Sellins superiores	Um	220	355	135	
» communs	»	2 251	2.284	033	
Rapaduras	Kilo	845 847	587.685	—	258.162
Sabão grosso	»	78 297	97 705	19.408	
» fino	»	3.261	7.835	4.574	
Saccos novos	»	129.379	79.329	—	50.050
Sola em obra	»	1.107	12.222	8.115	
Telhas á franceza	Tonelada	476	1.021	545	
» communs	»	473	352	—	121
Tijolos	»	890	789	—	101
Tamancos	Kilo	1.381	6.115	4 734	
Talhas, moringues, etc	»	39 820	53.489	13.669	
Tubos de ferro fundido	»	8.382	4.822	—	3.560
» » » batito	»	109.608	35 236	—	74.372
Tecidos de algodão, lã e linho	»	3.046.204	3.407 507	361.303	
» » juta	»	82 170	25.551	—	56.619
Vassouras	»	1.815	817	—	998
Vellas de cera	»	3.992	4 050	058	
» » stearina	»	990	2.375	1.385	
» » cebo	»	75	028	—	047
Vinagre	»	4.864	7.061	2.197	
Pecuaria e seus productos:					
Aves domesticas	»	4.624.839	4.733.483	108.594	
» e animaes silvestres	»	7.855	14.629	6.774	
Banha	»	2.775.324	938 939	—	1.836 385
Carne de vacca	»	9.310,962	9.237.332	—	73 630
» » porco	»	2.569.014	1.664.284	—	904.730
Chifres	»	68 518	98 972	30.454	
Colla animal	»	12.405	16.906	4.501	
Creme de leite	»	18.291	30 924	12.633	
Crina animal	»	3.467	553	—	2.914
» » em obra	»	1.736	2.325	589	
Couro secco	»	386.178	481.433	95.255	
» salgado	»	1.519.562	1.979.182	459.620	
Gado cabrum e lanigero	Um	18.097	18 443	346	
» cavallar	»	2.499	4.370	1.87	
» muar	»	4.806	6.724	1.918	
» vaccum	»	473,704	476,693	2.989	
» suino	»	195.058	139.810	—	55.248
Leite	Kilo	18.339.729	10.018,114	—	8.321.615
Linguas seccas, salgadas ou em conserva	»	34.546	37.488	2.942	
Linguiças, salames, etc	»	259.871	341.824	81.953	

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		differenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
Manteiga	Kilo	4 188.471	3.697.115	—	491 356
Miudos de vacca e porco	»	404 207	332.406	—	71.801
Ossos	»	91.857	94 526	2.669	—
Ovos	»	1.596.144	1.474.467	—	121.677
Pelles curtidas	»	12 538	23 611	11.073	—
» sem curtir	»	10 584	18 118	7.534	—
Pennas de aves diversas	»	.707	1.077	370	—
Queijos e requeijões	»	6.248.691	5.607.345	—	641 346
Sebo, graxa, etc	»	1.874.138	1.600.042	—	274.096
Sola	»	673.797	786.782	112.985	—
Toucinho	»	4.871.304	3.472 186	—	1.399.118
Plumas de garça	»	—	736	736	—
Mineraes :					
Aguas mineraes	Caixa	99.570	141.397	41.827	—
Arsenico	Kilo	6.171	37.246	31.075	—
Amiantho	»	77.380	10 939	—	66.441
Areas monaziticas	Tonelada	327	1.404	1.077	—
» de Quartz	»	18	012	—	006
» de moldar	»	1.090	299	—	791
Aço	Kilo	78 461	6.313	—	72.148
Barro refractario	»	105.635	67.491	—	38.144
Baritina	»	136.207	146.075	9 868	—
Cal	»	17 646 836	24.446.187	6.799.351	—
Crystal	»	20 580	45.810	25.230	—
Cobre em barra	»	2.857	5.637	2.780	—
Cobre velho e suas ligas	»	64.544	19 362	—	45.182
Diamantes	Gramma	1.664	2.179	515	—
Ferro guza	Tonelada	16.353	11.970	—	4.383
Ferro batido em barra, verga, etc.	Kilo	2.036.700	65.580	—	1.971.120
Ferro em trilhos e peças agricolas.	»	1.381 727	903.587	—	478.140
Ferro em peças de ornamentação	»	98.211	137.469	39.258	—
Manganez	Tonelada	366.362	321.412	—	44.950
Mica	Kilo	294.476	140.832	—	153.644
Minerios diversos	»	198.669	29.298	—	169.371
Ocre	»	1.318.464	1.182.277	—	136.187
Ouro	Gramma	4.042.191	4.099.273	57.082	—
Prata	Kilo	833	974	141	—
Pedras de amollar	»	7.967	14.650	6.683	—
Pedras preciosas :					
Aguas marinhas	Gramma	147.309	528.899	381 590	—
Amethystas	»	98.415	10.431	—	87.984
Turmalinas	»	33.634	119.149	85.515	—
Pedras coradas não especificadas.	»	820	3.803	2.983	—
Salitre bruto	Kilo	2.464	2.518	54	—
Salitre refinado	»	655	1.985	1.330	—
Talco e kaolim	»	1 533.794	587.630	—	946.164
Zinconio	Tonelada	3.150	788	—	2.362
Walfronio	»	—	—	—	—
Feldspatho	»	—	24	24	—

QUADRO N. 7

Valor official da exportação mineira no exercicio de 1919

PRODUCTOS	Quantidades	Valor official por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
1—Aguas mineraes naturaes—C..	141.397	32$000	4.524:704$000	111:397$000
2—Areias monaziticas amarellas	1.404	$500	702$000	28$080
3—Areias quartzo	12	4$000	48$000	1$920
4—Areias de moldar	299	15$000	4:845$000	179$400
5—Aguardente distillada (alcool)	1.143 616	$930	1,063:562$880	35:221$342
6—Aves domesticas	4.733.483	1$670	7.904:916$610	77:226$211
7—Aves e animaes silvestres	14.629	$500	7:314$500	73$145
8—Aço em barra, chapa ou verga	6.313	$300	1:893$900	75$756
9—Aguas medicinaes e bebidas gazozas, artificiaes	86.429	$700	60:500$300	2:420$012
10—Algodão em rama, com caroço	103.864	$600	62:318$400	2:678$920
11—Algodão sem caroço	62.379	2$630	164:056$770	7:343$960
12—Algodão em fios, cordão ou corda	45.006	4$000	180:024$000	7:002$760
13—Alhos	125 993	2$000	251:986$000	4:970$531
14—Amendoim com casca	62.685	$550	34:476$750	1:331$173
15—Amendoim descascado	11.416	$800	9:132$800	406$088
16—Amiantho	10 939	$500	5:469$500	218$860
17—Arroz beneficiado ou pilado	9.284.500	$700	6.499:150$000	255:637$422
18—Arroz em casca	4 253.460	$200	850:692$000	33:827$706
19—Artefactos de aço e outros metaes não mencionados	27.778	3$000	83:334$000	3:329$684
20—Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.	583 628	1$000	583:628$000	5:848$728
21—Artefactos de ferro fundido ou guza	67.857	1$000	67:857$000	677$340
22—Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	144.951	1$000	144.951$000	1:006$113
23—Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos	80.783	6$000	484:698$000	19:387$932
24—Arreios para carroças	4.162	5$000	20:810$000	832$400
25—Assucar mascavo, mascavinho	5.481.522	$750	4.071:141$500	75:790$284
26—Assucar refinado	312.503	1$0 0	312:503$000	5:618$344
27—Azeite ou oleos vegetaes de amendoim	951	1$000	951$000	25$980
28—Azeite ou oleos vegetaes de indayassú	19	3$000	57$000	1$140
29—Azeite ou oleos vegetaes de caroços de algodão	38 677	2$000	77:354$000	1:547$020
30—Azeite ou oleos vegetaes de palma ou côco	1 358	1$500	2:037$000	40$740
31—Azeite ou oleos vegetaes de copahyba	8.599	5$000	42:955$000	859$900
32—Azeite ou oleos vegetaes de gergelim	34	1$600	54$400	1$088
33—Azeite ou oleos vegetaes de mamona, impuro e expresso de (ricino)	8 142	1$800	11:587$200	233$232
34—Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas, fabricado no Estado	109.735	3$000	329:205$000	13:266$020
35—Bagas de mamona	142.367	$430	61:217$810	2:474$950
36—Banha derretida	938.939	1$850	1.737:037$150	33:341$730
37—Batatas, carás, etc.	4.438.019	$350	1,553:306$650	44:185$505
38—Baunilha preparada	4	20$000	80$000	3$200
39—Biscoutos, roscas, etc.	79.711	1$000	79:711$000	3:188$440
40—Barro refractario	67.491	$050	3:374$550	134$892
41—Barytina	146.075	$ 80	11:686$000	438$225
42—Borracha em bruto	27.452	2$000	54:904$000	4:392$320
43—Borracha em tubos e outros artigos	1.467	6$ 00	8:802$000	349$840
44—Bruacas ou saccos de couro	323	7$000	2:261$000	90$440
45—Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	9.237.332	1$820	16.811:944$240	597:822$422
46—Carne de porco, fresca, secca ou salgada	1.664.284	1$600	2.662:854$400	92:409$655
47—Cerveja—C	3.781	45$000	170:145$000	1:890$500
48—Chifres	98.972	$100	9:897$200	1:484$730
49—Cigarros	25.110	5$000	125:550$000	2:511$000
50—Couros seccos	481.433	2$240	1.174:696$520	117:485$076
51—Couros salgados	1.979 182	1$350	2.671.895$700	263:011$099
52—Cacau beneficiado	425	2$500	1:062$500	24$750
53—Cacau em bagas	836.964	$500	418:482$000	8:3.9$640
54—Café em grão, pilado, em côco ou casquinha	153.939 789	1$233	189.807:759$837	12.039:269$177
55—Café torrado ou moido	7 901	1$640	12:957$640	504$547
56—Cal, cré, calcareos queimados ou não	24.446.187	$050	1.222:309$ 50	48:962$274
57—Canna de assucar	52.430	$060	3:145$800	104$860
58—Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes	21.522	3$ 00	64:566$000	2:582$640
59—Cascas de madeiras para uso de cortumes e tinturarias	5.819.404	$100	581:910$400	46:555$992
60—Chapas de ferro para fogão	8.976	$300	2:692$800	27$117
61—Castanhas de quaesquer especies — pinhão, sapucaia, etc.	101.764	$180	50:236$720	1:990$531

PRODUCTOS	Quantidades	Valor official por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
62—Canôas	29.632	$120	3:555$840	148$160
63—Carvão vegetal	3.677.707	$130	478:101$910	20:314$546
64 - Colla vegetal	513	3$000	1:539$000	55$860
65 - Colla animal	16.906	$800	13:224$800	540$992
66 - Cebolas	118.873	1$050	124:816$650	2:109$674
67—Cêra virgem	1.474	2$500	3:685$000	73$700
68—Chapeus de palha	3.019	2$500	7:547$500	301$900
69—Cinza vegetal	348	$100	34$800	2$352
70—Cobre em barra ou em chapa	5.637	3$000	16:911$000	64$400
71—Cobre velho, em obra e suas ligas	19.362	2$000	38:724$000	1:548$960
72—Creme de leite	30.924	1$700	52:570$800	6:119$025
73—Crina animal em obra	2.325	4$000	9:300$000	357$440
74—Crina animal.	553	1$400	774$200	30$968
75—Crina vegetal	653	$800	522$400	13$216
76—Crystal em geral	45 810	1$370	17:023$750	1:881$210
77—Cylindros de ferro	11.495	$500	5:747$500	229$900
78—Diamantes em geral—G -	2.179	300$000	653:700$000	9:806$215
79—Doces	60.580	1$200	172:696$000	1:443$919
80—Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes	86 708	1$000	86:708$000	2:013$630
81—Esteiras de tabúa, junco e semelhantes	4 017	$500	2:008$500	80$350
82—Estopas	20.023	1$000	20:023$000	800$910
83—Extrato e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	18 880	1$000	18:880$000	755$200
84—Feijão e favas	19.791.978	$370	7.323:031$760	215:747$369
85—Farinha de mandioca	1.043 833	$340	354:903$220	14:211$835
86—Farinha de milho e outras	166 852	$300	50:550$600	2:004$614
87—Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote—T—	11.970	180$000	2.154:600$000	1:196$947
88—Ferro batido em barra, verga, etc	65.580	$100	6:558$000	262$320
89—Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivèeixos, polias, mancaes, etc	903 587	$300	271:076$100	10:855$330
90—Ferro em obra ou peças de ornamentação	137.469	1$000	137:469$000	5:503$560
91—Fibras de qualquer especie	2 383	$800	2:266$400	45$328
92—Fubá de arroz	14.506	$800	11 604$800	464$192
93—Fubá de milho, fino	70.313	$350	24:609$955	939$714
94—Fubá de milho, grosso	39.098	$240	9:383$520	355$522
95—Fumo em folha ou em rama	11.672	2$000	23:344$000	1:984$240
96—Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas.	5.575	8$000	44:600$000	557$500
97—Fumo picado, desfiado	2 291	8$000	18:328$000	229$100
98—Fumo em rôlo na generalidade	4.462 816	2$100	9.371:913$600	707:134$832
99—Gado cabrum e lanigero	18.443	10$000	184:430$000	8:337$140
100 - Gado cavallar	4.570	100$000	457:000$000	14:333$080
101—Gado muar	6 724	100$000	672:400$000	28:037$680
102—Gado vaccum, em geral—U—	476.693	200$000	95.338:600$000	2.070:630$800
103—Gado suino, gordo ou magro em geral-U	139.840	112$500	15.728:625$000	649:211$270
104—Garrafas vasias	3.230.786	$100	323:07 $600	9:692$349
105—Kaolim e talco	587.630	$120	70:515$600	2:9.8$150
106—Lenha—T—	4.920	30$000	147:600$000	12:878$697
107—Leite	10.018.114	$310	3.105:615$340	108:168$310
108—Ladrilhos de ceramica	113.000	$020	2:260$000	107$959
109—Linguiças, salames, presuntos	341.824	3$000	1,025:472$000	54:271$840
110—Linguas seccas ou em conservas	37 488	2$000	74:976$000	3:003$128
111—Madeiras para construcção, em geral-T	32.936	100$000	3,293:600$000	261:200$108
112—Milho	23.289 504	$220	5.123:690$880	145:938$643
113 - Manganez T—	321.412	70$100	22.530:981$200	2,767:025$827
114—Macella para almofodas	265	$400	106$000	4$240
115—Mica em geral	140.832	4$500	605:754$000	51:724$192
116—Minerios diversos, não especificados	2[illegible]$298	$250	7:324$500	355$680
117—Manteiga	3,697.115	5$200	19,224:998$000	766:039$288
118 - Massas alimenticias	126.697	$930	117:828$210	4:320$039
119—Mangaritos, inhames e outros tuberculos	9,192	$200	1:838$400	67$922
120—Mel de abelhas	26.882	$800	21:505$600	892$234
121—Mel de canna e melaço	939	$500	469$500	19$104
122—Mel de fumo, liquido ou em massa	6.777	1$000	6:777$000	609$930
123 - Miudos de vacca e de porco	33[illegible].406	$500	166:203$000	6:648$120
124—Moveis de madeira, novos	73.849	1$400	103:388$600	1:647$504
125 Moveis de madeira, usados	1.236.309	$200	247:261$800	4:945$476
126—Manilhas ou canos de barro	890 735	$050	44:536$750	890$725
127—Ouro em pó, em barra ou em obra—G	4.099.273	2$000	9,018:400$600	313:502$979
128—Ocres coloridos ou de diversos matizes	1.182.277	$150	177.341$500	3:684$831

PRODUCTOS	Quantidade	Valor official por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
129—Ossos	94.526	$050	4:726$300	189$040
130—Ovos	1.474.467	1$250	1.843:083$750	18:822$812
131—Prata em pó, em barra ou em obra—G	973.924	6$500	63:310$000	1:624$568
132—Pedras preciosas turmalinas—G	119.149	$600	71:489$400	2:859$768
133—Pedras preciosas, aguas marinhas—G	528.899	$500	264:449$500	10:992$880
134—Pedras preciosas, amethystas—G	10.431	$300	3:129$300	125$172
135—Pedras preciosas, não especificadas—G	3.803	$300	1:140$900	45$696
136—Painas de seda	2.944	3$500	10:304$000	393$784
137—Painas do brejo e similhantes	6.862	$500	3:431$500	134$200
138—Palhas de milho preparadas, para cigarros	433	4$000	1:732$000	69$280
139—Pedras de amolar ou de afiar	14.560	$200	2:930$000	117$200
140—Pelles curtidas, em geral	23.611	6$000	141:666$000	3:794$920
141—Pelles sem serem curtidas em geral	18.118	2$300	41:671$400	1:125$780
142—Peneira finas	551	3$000	1:653$000	67$624
143—Peneiras grossas	972	1$500	1:458$000	58$328
144—Plantas vivas	27.591	$500	13:795$500	276$210
145—Poaia (Ipecacuanha	11.664	15$000	174:960$000	6:998$400
146—Polvilho, tapioca e feculas similhantes	1.701.054	$700	1.190:737$800	44:950$220
147—Polvora	4.372	2$000	8:744$000	349$760
148—Plumas de garça G	736	$500	368$000	14$720
149—Pennas de aves diversas	1.077	50$000	53:850$000	2:154$000
150—Queijos e requeijões	5.607.345	3$000	16.822:035$000	453:464$252
151—Resinas	248	1$500	372$000	7$440
152—Residuos de fabricas	348.774	$200	69:754$800	2:790$192
153—Rodas para machinas ou carros	54.591	1$250	68:238$750	2:729$550
154—Rapaduras	587.685	$500	293:842$500	5:912$650
155—Sebo, graxa e lubrificantes	1.600.042	2$310	3.696:097$020	76:095$897
156—Sola	786.782	4$100	3:225:206$200	95:440$882
157—Sola em obras	12.222	6$000	73:332$000	2:933$280
158—Saccos novos de algodão, juta, etc.	79.329	1$000	79:329$000	1:661$250
159—Sabão commum	97.705	$400	39:082$000	2:297$102
160—Sabão fino	7.835	$800	6:268$000	220$236
161—Silhões, sellins ou sellas cummuns—U	2.284	30$000	68:520$000	2:487$600
162—Silhões, sellins ou sellas superiores—U	355	60$000	21:300$000	1:105$200
163—Sementes	1.339.601	$150	209:850$150	8:411$258
164—Salitre bruto	2.518	$500	1:259$000	50$360
165—Salitre refinado	1.985	4$000	7:940$000	317$600
166—Tecidos de algodão linho e lã	3.407.507	3$500	11.926:274$500	238:519$120
167—Tecidos de juta	25.551	$800	20:440$800	408$816
168—Tamancos	6.115	2$000	12:230$000	489$200
169—Talhas, moringues e outros artefactos de barro	53.489	$500	26:744$500	534$890
170—Telhas á francezas T	1.021	50$000	51:050$000	1:020$600
171—Telhas communs T	352	30$000	10:560$000	221$900
172—Tijolos T	789	30$000	23:670$000	929$040
173—Toucinho	3.472.186	1$500	5.208:279$000	176:264$260
174—Tubos de ferro batido ou aço	35.236	$500	17:618$000	696$595
175—Tubos de ferro fundido	4.822	$500	2:411$000	24$110
176—Vassouras de materias vegetaes	817	$500	408$500	16$340
177—Velas de cera	4.050	3$500	14.175$000	283$500
178—Velas de sebo	128	1$200	3$600	1$344
179—Velas de stearina	2.375	1$000	2:375$000	95$000
180—Vinagre	7.061	$200	1:412$200	74$107
181—Zirconio T	788	97$700	76:987$600	2:309$157
182—Algodão Striping	57	1$400	79$800	3$192
183—Chapéos de feltro	6.621	9$000	59.589$000	2:451$920
184—Arsenico	37.246	4$000	148:984$000	5:599$360
185—Feldspatho T	24	75$000	1:800$000	71$955
			492.387:305$724	23.465:482$390

Observação. As quantidades estão registradas em kilogrammas, com excepção daquellas que forem assignaladas por :

C—Caixas,
G—Grammas.
U—Unidades.
T—Toneladas.

Ao total do imposto acima registrado deve-se addicionar 18:421$523 de *bagagens*.

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 28 de maio de 1920:—*Cornelio Rosenburg*.

QUADRO N. 8

Estatistica dos generos exportados isentos do imposto de exportação no exercicio de 1919

Apparelhos para laboratorios	86	Kilogrammas
Adubos	131.088	
Azeite e oleos diversos	35.882	
Arame farpado	1.015	»
Agua-raz	206	»
Alvaiade	1.375	»
Amostras	75.619	»
Animaes cavalgados	254	»
Areia	239	»
Azeitonas	504	»
Aipim	27	»
Aves sylvestres	375	»
Almofadas	56	»
Arroz devolvido	6.318	»
Assucar devolvido	2.088	»
Algodão »	3.138	»
Automoveis	18.670	»
Alambiques	4.808	»
Alcool devolvido	31.243	»
Arreios diversos	1.520	»
Anzóes	523	»
Accessorios de fabrica	406	»
Armarinho	8.678	»
Armações de madeira	122	»
Anil	504	»
Animaes domesticos	2.974	»
Animaes não classificados	706	»
Argilla	42.000	»
Ampolas	16	»
Assucar de leite	7.590	»
Almofariz de pedra	20	»
Areia bruta	9	»
Anilina	200	»
Alpercatas	65	«
Amostras	18	»
Aniagem	117	»
Apparelhos cinematographicos	30	»
» telegraphicos	17	»
» electricos	165	»
Alfinetes	1	»
Aeroplanos	800	»
Alcochoados	97	»
Alcatrão	46	»
Artigos sanitarios	1.142	»
» dentarios	3.105	»
» photographicos	610	»
» para caça	555	»
» » selleiros	503	»
» » sapateiros	185	»
» de papelaria	2.669	»
Artigos de escriptorio	975	»
Artigos e instrumentos de engenharia	1.367	»
Artefactos de barro	26.648	»
Artigos para jogos	1.038	«
Arandelas	165	»
Brinquedos de creança	299	»
Bahú	93	»
Barris vasios	1.381	»
Balanças	1.827	»
Bagagem	4.011	»
Bahús de folha	1 162	»
Botões	28	»
Bombas para agua	596	»
Bicycletas	1.178	»
Bombas para chopps	54	»
Banheiras	3.115	»
Banco de carpinteiro	362	»
Bengalas	9	»
Barbante, cordas etc	1.198	»
Brocha	24	»
Baldes	662	»
Bebidas diversas	1.437	»
Bombons	932	»
Bobinas de ferro	144	»
Bacias de folha	738	»
Baixeiros e barrigueiras	21	»
Barrilhas	300	»
Balisas	12	»

Balaios, jacás	2.238	Kilogrammas
Bandejas esmaltadas	29	»
Chapeus de cabeça	1.276	»
Caixões de sal	3.550	»
Caixões, barricas etc	173.922	»
Cevada	2.491	»
Colchões	21 498	»
Cimento	41 692	»
Conservas	3.183	»
Carbureto	1.079.973	»
Chevas, cangas etc.	2.419	»
Canastras	50	»
Canella	125	»
Cocos	1.161	»
Carimbos	37	»
Caixas de papelão	360	»
Cangalhas	383	»
Couros em transito	13.818	»
Coalho	881	»
Carroças	37.274	»
Chumbo em canno	1 374	»
Collo antes	25	»
Carros, carrinhos etc	7.704	»
Creme de leite	22.301	»
Carnes	1.031	»
Cigarros	2.180	»
Circo de cavallinhos	79. 126	»
Calçados	5.924	»
Cravos de ferro	309	»
Cerveja	931	»
Cabos para ferramenta	7.492	»
Creolina	2.586	»
Chapas de gramophones	6	»
Comestiveis	1.516	»
Chapas de ferro	287	»
» » cobre	70	»
Coroas funebres	158	»
Confetti	194	»
Caminhões (unidades)	153	»
Chá	2.631	»
Caixilhos	65	»
Canos de ferro	1.696	»
Cobre velho	48	»
Chocolate	42	»
Caseina	89.541	»
Cravo da India	41	»
Charutos	65	»
Camisas	5	»
Chaminés de vidro	15	»
Caldo de fructas	24	»
Cacos de vidro	4.303	»
Chispes	1.879	»
Carvão	32.924	»
Caixões funebres	22	»
Cartões postaes	4	»
Cabello de milho	1	»
Cofre de ferro	579	»
Cambotas	20	»
Copos de vidro	16	»
Cebolas	15	»
Correias de couro	4	»
Carás	15	»
Cabos de arame	50	»
Conchas de ferro	68	»
Cascas diversas	20.301	»
Café em transito	407.799	»
Capachos	9	»
Cancella	1	»
Charrette (unidade)	4	»
Cabos para vassouras	5	»
Carroças, carroções, etc	372	»
Cambões	40	»
Cadarços	2	»
Capotas de automovel	74	»
Caçambas de ferro	1.220	»
Drogas	136.042	»
Discos de grammophone	1.383	»
Doces	501	»
Esporas	6	»
Explosivos	1.789	»
Enxadas	188	»
Escovas	62	»
Estribos	265	»
Escadas	269	»
Encerados	11	»
Estanho bruto	7	»
Esmeril	970	»
Engradados de madeira	2.982	»
Espulas	1 980	»

Embira bruta	25	Kilogrammas
Estopas	26	»
Esteiras	35	»
Estantes	20	»
Esqueletos	5	»
Elasticos	35	»
Farello, forragem, etc	73.612	»
Formicida	2.306	»
Films	149.329	»
Fogos artificiaes	4.133	»
Folhas de Flandres	565	»
Fructas frescas	635.687	»
Ferramentas	13.392	»
Farinha de trigo	378.720	»
» » mandioca	297	»
Flores naturaes	18.499	»
Ferragens	55.943	»
Fôrmas para assucar	469	»
» » calçado	780	»
Fumo em transito	330	»
Feijão, idem	1.328	»
Fubá, idem	32	»
Ferro velho	85.270	»
» de engommar	9	»
Figuras de gêsso	677	»
Ferros em linguas	186	»
Filtros	60	»
Fitas de machina para escrever	12	»
Fermento	28	»
Facas	171	»
Folhas de louro	90	»
» medicinaes	196	»
Grampos para cêrca	98.406	»
Gazolina	7.483	»
Gêlo	39.089	»
Gergelim	50	»
Gêsso e giz	743	»
Grosa	64	»
Gomma arabica	19	»
Gamellas	66	»
Geladeiras	387	»
Gazometro	198	»
Hortaliças	99.025	»
Herva doce	126	»
Instrumento de musica	7.028	»
Impressos, livros, etc	72.183	»
Insecticida	28	»
Kerozene	168.488	»
Machinas agricolas	3.392	»
Moveis	40.370	»
» e mudanças	693	»
Machinas electricas	2.251	»
Nozes	33	»
Nickel	373	»
Olhaduras de canna	528	»
Ovos em transito	62	»
Objectos de culto	598	»
Oleados	68	»
Peixes, bacalhaus, etc	5.353	»
Pedras de amollar	70	»
» em bruto e cantaria	12	»
Quadros	4.299	»
Queijos	79	»
Relogios	327	»
Rolhas	1.627	»
Rama de mandioca	110	»
Roupas usadas	186.683	»
Roda de fiar	49	»
Ratoeiras	21	»
Raizes	1	»
Reservatorios de ferro	1.026	»
Rodas de ferro	362	»
Rêdes	41	»
Reclames	126	»
Tecidos	11.880	»
Unhas de boi	4.190	»
Vidros, garrafas, etc	3.185	»
Xaropes	1.369	»
Zinco	170	»
Vinho de uva	508.919	»

1 ª Secção da Secretaria das Finanças, 27 de maio de 1920.—*Cornelio Rosenburg.*

QUADRO N. 9

Generos de producção exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919

	ESTAÇÕES	Algodão em rama, com caroço	Algodão sem caroço	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado
1	Arceburgo	11.635	180	120	72	—
2	Araguary	355	—	329	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracol	6.471	—	501	210	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	017	006	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	2.760	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	285	20	—
14	Januaria	—	—	10	—	—
15	Jacaré	—	1.560	—	—	—
16	João Gonçalves	30	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	2 173	—	15	120	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	2.870	—	—	100	—
23	Parahybuna	—	—	10	53	—
24	Porto das Flores	—	5	3	—	—
25	Pouso Alto	—	—	255	—	—
26	Ponte Alta	490	—	—	—	—
27	Picada	—	—	100	—	—
28	Pirapora	—	—	—	13	—
29	Porto Novo	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte	—	—	18	10	—
31	Paraiso	—	—	—	230	—
32	Poços de Caldas	10	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	30	46	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	21	—	18	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	15	—	35	50	—
39	S. João do Paraiso	800	—	90	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	70	—
44	Sapucahy	805	—	990	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	452	550	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	11.528	44.119	19.720	38.687	10.337
51	» » » Goyaz	—	—	409	—	—
52	» » » Leopoldina	19 447	856	3 221	10 898	104
53	» » » Mogyana	32.194	—	16.761	3.877	407
54	» » » Oeste de Minas	—	6.974	255	2.210	415
55	» » » Rêde Sul Mineira	4.127	84	82.349	4.810	153
56	» » » S. Paulo e Minas	8.133	—	—	629	—
57	» » » Victoria a Minas	—	8.601	—	24	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	103.864	62.379	125.993	62.685	11.416

	ESTAÇÕES	Arroz beneficado ou pilado	Arroz em casca	Bagas de mamona	Batatas, carás, etc.	Baunilha preparada
1	Arceburgo	6.977	137.751	7 722	6.670	—
2	Araguaay	4 718	1.733	—	11.505	—
3	Barra do Manhuassú	5.080	8.970	—	—	—
4	Candelaria	1.380	100	—	1.800	—
5	Caracol	5 290	99.084	1.090	70.973	—
6	Conquista	—	600	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	264	12 759	—	7.231	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	665	—	—	—
11	Fortaleza	1.330	—	—	—	—
12	Garimpo	550	112.900	275	1 300	—
13	Itajobá	—	60	—	19.330	—
14	Januaria	100	—	—	—	—
15	Jacaré	712	300	—	—	—
16	João Gonçalves	800	177.665	—	—	—
17	José Aroeira	120	20.180	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	1.750	245	—	—
19	Manhumirim	3.360	3.275	—	—	—
20	Monte Sião	340	9 878	2.950	5.727	—
21	Morro da Mesa	476	8.170	—	50	—
22	Palmeiras	2.030	10.630	—	31.190	—
23	Parahybuna	2.657	716	—	304	—
24	Porto das Flôres	2.432	594	—	163	—
25	Pouso Alto	—	—	—	1.730	—
26	Ponte Alta	—	23.700	—	—	—
27	Picada	—	—	—	200	—
28	Pirapora	48	9	—	301	—
29	Porto Novo	8.280	2.172	—	1.375	—
30	Passa Vinte	—	825	16	21.407	—
31	Paraiso	1.000	25. 500	—	1.600	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	363	—
33	Patrocinio	50	15 666	—	650	—
34	Rio Preto	205	964	—	652	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	240	573	—	463	—
37	Santa Luzia do Carangola	9	100	—	435	—
38	Santa Rosa	—	25 730	20	40	—
39	São Joao do Paraiso	610	16.080	2.000	—	—
40	Santa Clara	3 150	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	468	—	—	—	—
43	Sapucaia	1.130	5.680	—	1.220	—
44	Sapucahy	374	7.680	20	11 070	—
45	Theophilo Ottoni	10.003	137	5.939	1.693	—
46	Umbuzeiro	—	900	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	221 340	178	—	3 128	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	90 940	54.695	17.202	351.423	—
51	» » » Goyaz	3 321	45	—	8.388	—
52	» » » Leopoldina	568 918	77.390	47.401	51 12	4
53	» » » Mogyana	8 228.758	2.777.423	48.657	196.910	—
54	» » » Oéste de Minas	10.193	98[illegible]	3 99	2.332	—
55	» » » Rede Sul-Mineira	45 [illegible]61	123.680	2.22	3.622.150	—
56	» » » S. Paulo e Minas	1 063	51.117	2.450	1 535	—
57	» » » Victoria a Minas	48.943	427 886	156	1.776	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	456	503	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	9.284 509	4.253.460	142.367	4.438.019	4

	ESTAÇÕES	Borracha em bruto	Cacau beneficiado	Cacau em bagas	Café em grão, pilado, em coco ou casquinha	Canna de assucar
1	Arceburgo	—	—	—	—	16.200
2	Araguary	—	—	—	1.411	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	17.56	—
4	Candelaria	—	—	—	1.365	—
5	Caracól	—	—	—	194	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	1.184	—
12	Garimpo	8	—	—	2.85	5.400
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	12.040	—	—	17.084	—
15	Jacaré	—	—	—	6.175	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	30	—
19	Manhumirim	—	—	—	14.46	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	5.40	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	3	—
24	Porto das Flores	—	—	—	9	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	35	2.000
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	19.65	—
29	Porto Novo	—	—	—	91	—
30	Passa Vinte	—	—	—	1.08	—
31	Paraiso	—	—	—	9..2	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	3.23	3.200
34	Rio Preto	—	—	—	92	1.000
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	12.73	1.700
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	1	—
38	Santa Rosa	—	—	—	24	—
39	São João do Paraiso	56	—	—	9.714	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	11.88	6.30	—
43	Sapucaia	—	—	—	274	—
44	Sapucahy	—	—	—	15	—
45	Theophilo Ottoni	—	221	4.12	53 41	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	40	—
47	Uberabinha	—	—	—	7 44	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	61.171.48	—
49	» » Santos	—	—	—	79.15 .885	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	10.55	186	818.412	14.50	150
51	» » » Goyaz	—	—	—	3.36	—
52	» » » Leopoldina	8	58	2.53	19.24	22 298
53	» » » Mogyana	3 581	30	—	—	457
54	» » » Oéste de Minas	323	—	—	1.036	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	—	—	40	25
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	25	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	7	6.007 338	—
58	Thesouro de S Paulo	—	—	—	7.373.772	—
59	Navegação do Rio S pucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	27.452	495	836 964	153.939.789	52.430

ESTAÇÕES	Cascas, cipós resinas e plantas medicinaes em geral	Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	Castanhas de quaesquer especies — pinhão, sapucaia etc.	Carvão vegetal	Colla vegetal
1 Arcebúrgo	—	—	—	—	—
2 Araguary	145	—	755	—	27
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	4 689	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	350	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	2.260	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19 Manhumrim	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	3.112	1.060	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	10.750	—	—
23 Parahybuna	—	—	15	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	1.200	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	360	—	—
28 Pirapora	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	5	—	—
30 Passa Vinte	—	45	2.546	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	20	—	70	50
34 Rio Preto	—	—	60	739	—
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	20	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	50	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	100	—
44 Sapucahy	—	50	2.165	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro		—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas	—	13.983	29	—	—
49 Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	19 083	295 865	1.682	3.527.348	283
51 » » » Goyaz	1	19.996	447	254	—
52 » » » Leopoldina	836	55.620	432	128.790	152
53 » » » Mogyana	376	1 210 844	40 625	266	—
54 » » » Oeste de Minas	58	3.131.389	2.603	17.584	—
54 » » » Rêde Sul-Mineira	903	1.044.783	30.653	1.446	1
56 » » » S. Paulo e Minas	—	9.013	6	—	—
57 » » » Victoria a Minas	115	200	—	—	—
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	5	37.656	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62 » de Cambuquira	—	—	—	—	—
63 » de Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64 » de Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
Total	21.522	5.819.404	104.764	3.677.707	513

	ESTAÇÕES	Cebolas	Cera virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Favas
1	Arcleburgo	315	—	—	—	—
2	Araguary	4.322	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracol	3.305	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Doures do Guaxupé	522	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	240
12	Garimpo	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Jannaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	15	—	—	—	240
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Mauhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	35	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	10	—	—	—	—
22	Palmeiras	15	—	—	—	—
23	Pa ahybuna	178	—	—	—	280
24	Porto das Flores	—	—	—	—	89
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picáda	—	—	—	—	—
28	Pirapora	50	34	—	—	—
29	Porto Novo	578	—	—	—	—
30	Passa Vinte	—	15	—	—	—
31	Paraiso	30	—	—	—	—
32	Poços da Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	27	—	—	240	—
34	Rio Preto	10	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	120
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	10	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	20	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	230
44	Sapucahy	1.504	—	—	—	10
45	Theophilo Ottoni	298	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	30
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	46.298	155	—	219	891
51	» » » Goyaz	6.247	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	3.028	635	50	112	2.918
53	» » » Mogyana	18.582	296	298	33	1.166
54	» » » Oéste de Minas	—	38	—	49	81
55	» » » Rêde Sul-Mineira	32.025	216	—	—	74
66	» » » S. Paulo e Minas	414	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	25	85	—	—	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	118.873	1.474	348	653	6.363

	ESTAÇÕES	Feijão	Fibras de qualquer especie	Fumo em folha ou em rama	Lenha
1	Arceburgo	97.795	—	—	254
2	Araguary	1.143	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	2.495	—	—	—
4	Candelaria	710	—	—	—
5	Caracól	289.087	—	—	8
6	Conquista	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—
8	C uzeiro	—	—	—	—
9	Dôes do Guaxupé	7.689	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	280	—	—	—
11	Fortaleza	2.200	—	—	—
12	Garimpo	15.255	—	—	10
13	Itajubá	1.380	—	15	—
14	Januaria	5.15	—	—	—
15	Jacaré	16.8 0	—	—	—
16	João Gonçalves	8 500	—	—	—
17	José Afoeira	7.425	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	1 102	—	—	—
19	Manhumirim	7.545	—	—	—
20	Monte Sião	52.757	—	165	—
21	Morro da Mesa	4.030	—	—	—
22	Palmeiras	77.760	—	—	288
23	Parahybuna	1.894	—	—	37
24	Porto das Flores	1.901	—	—	6
25	Pouso Alto	1 163	—	—	—
26	Ponte Alta	1.380	—	—	2
27	Picada	18.500	—	—	—
28	Pirapora	10 645	—	—	—
29	Porto Novo	19.643	—	—	
30	Passa Vinte	46.395	—	—	1
31	Paraiso	40 130	—	—	—
32	Poços de Caldas	3.140	—	—	—
33	Patrocinio	42.193	—	200	—
34	Rio Preto	3 710	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—
35	Santa Delfina	728	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	2.170	—	—	—
38	Santa Rosa	1.500	—	—	—
39	São João do Paraiso	20.892	—	—	—
40	Santa Clara	480	—	—	36
41	São José dos Campos	—	—	—	11
42	Salto Grande	670	—	—	—
43	Sapucaia	39.124	—	—	—
44	Sapucahy	26.226	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	375.473	—	—	36
46	Umbuzeiro	2 200	—	—	11
47	Uberabinha	440	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	35.168	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.363.572	2.666	5.768	27
51	» » » Goyaz	51.647	—	—	—
52	» » » Leopoldina	8.842.907	50	3.117	4.144
53	» » » Mogyana	1.822 850	100	1.238	—
54	» » » Oéste de Minas	799.063	—	26	20
55	» » » Rede Sul-Mineira	5.350.863	17	173	—
56	» » » S. Paulo e Minas	16 166	—	—	60
57	» » » Victoria a Minas	226.796	—	972	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	17 433	—	—	—
60	Alfandega da Victoria	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—
	Total	19.785.615	2.833	11.672	4.920

ESTAÇÕES	Madeiras em tóras, em taboas, serradas, apparelhadas ou roliças: Canella preta, capitão mór, peroba, jacarandá, cedro e aroeira do sertão, ipé e madeiras apropriadas para marcenaria	Todas as madeiras de serne, inclusivé pinho e a arapoca	Madeiras branca sem geral, inclusivée jequitibá e caibros roliços	Milho	Macella para almofadas
1 Arceburgo		17		507 106	—
2 Araguary		35		30 982	—
3 Barra do Manhuassú		—		4.380	—
4 Candelaria		—		28.110	—
5 Caracol		25		336.875	—
6 Conquista		—		—	—
7 Caconde		—		—	—
8 Cruzeiro		—		—	—
9 Dôres do Guaxupé		4		16 355	—
10 Espirito Santo do Pinhal		—		140	—
11 Fortaleza		—		1.690	—
12 Garimpo		13		49.370	—
13 Itajubá		28		25.320	—
14 Januaria		—		340	—
15 Jacaré		1		9.750	—
16 João Gonçalves		—		43.200	—
17 Jose Aroeira		—		900	—
18 Joaquim Mattoso		—		8.836	—
19 Manhumirim		—		3.120	—
20 Monte Sião		53		115 350	—
21 Morro da Mesa		—		7.023	—
22 Palmeiras		8		97 135	—
23 Parahybuna		47		1.988	—
24 Porto das Flores		1		6.633	—
25 Pouso Alto		—		2 380	—
26 Ponte Alta		15		820	—
27 Picada		—		14.280	—
28 Pirapora		—		—	—
29 Porto Novo		1		66.869	—
30 Passa Vinte		1		29.182	—
31 Paraiso		—		74.020	—
32 Poços de Caldas		2		—	—
33 Patrocinio		1		61.403	—
34 Rio Preto		163		1.998	15
35 Rezende		—		—	—
36 Santa Delfina		—		3.206	—
37 Santa Luzia do Carangola		—		9.206	—
38 Santa Rosa		—		1.900	—
39 S. João do Paraiso		—		8.000	—
40 Santa Clara		—		4.770	—
41 S José dos Campos		—		—	—
42 Salto Grande		—		—	—
43 Sapucaia		157		60 454	—
44 Sapucahy		3		47 916	—
45 Theophilo Ottoni		1.057		169.764	—
46 Umbuzeiro		—		800	—
47 Uberabinha		1		4 300	—
48 Recebedoria de Minas		6.140		49.641	—
49 » » Santos		—		—	
50 Estrada de Ferro Central do Brasil		316		12.517.558	149
51 » » » Goyaz		12		44.129	—
52 » » » Leopoldina		8.941		2 414.360	—
53 » » » Mogyana		34		3.207.255	32
54 » » » Oeste de Minas		5		690.547	23
55 » » » Rêde Sul-Mineira		191		2.326.731	49
56 » » » S. Paulo e Minas		—		85.449	—
57 » » » Victoria a Minas		15.644		97.970	—
58 Thesouro de S. Paulo		—		—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy		—		—	—
60 Alfandega de Victoria		—		—	—
61 Collectoria de Arassuahy		—		—	—
62 » » Cambuquira		—		—	—
63 » » Jequitinhonha		—		—	—
64 » » Theophilo Ottoni		—		—	—
Total		32.936		23.289.504	265

	ESTAÇÕES	Mangaritos, inhames e outros tuberculos	Mel de abelhas	Painas de seda	Painas do brejo e similhantes	Plantas vivas
1	Arceburgo	—	—	10	—	—
2	Araguary	14	—	38	70	297
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	15	22	420
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	776
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	15	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	60
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	70	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	1.220
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	30	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	17	5	50
24	Porto das Flores	16	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	120
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	57	9	—	—
30	Passa Vinte	615	—	—	—	425
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	100	—	—	—	40
34	Rio Preto	—	173	—	90	89
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	11	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	10	—
38	Santa Rosa	30	15	—	30	—
39	S. João do Paraizo	—	—	80	1.530	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	S José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	60	—
43	Sapucaia	—	242	—	11	—
44	Sapucahy	—	—	50	—	120
45	Theophilo Ottoni	—	—	48	11	59
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	45	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	2.058	9.966	573	852	7.936
51	» » » Goyaz	—	—	—	45	193
52	» » » Leopoldina	4.243	14.668	234	1.267	6 917
53	» » » Mogyana	1 205	205	1.011	1.449	6.991
54	» » » Oéste de Minas	20	458	460	57	226
55	» » » Rède Sul-Mineira	291	1.098	311	42	1.635
56	» » » S. Paulo e Minas	143	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	427	—	17	1.212	17
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	9 192	26.882	2.944	6 863	27.591

	ESTAÇÕES	Poaia (Ipecacuanha)	Resinas	Sementes	Algodao striping
1	Aceburgo	—	—	—	—
2	Araguary	—	10	1.083	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	100	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—
11	Fortaleza	20	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	30	—
17	José Aroeira	—	—	900	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	11.845	—
19	Manhumirim	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	81	—
24	Porto das Flôres	—	—	14.997	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	54	—
29	Porto Novo	—	—	250	—
30	Passa Vinte	—	—	6 257	—
31	Paraiso	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	20	—
34	Rio Preto	—	—	48.152	—
35	Rezende	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	1 228	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—
42	Salto Grande	244	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	11.400	—	54	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	788	—
49	» » Santos	—	—	—	—
50	Estrada do Ferro Central do Brasil	—	72	489.330	—
51	» » » Goyaz	—	30	—	—
52	» » » Leopoldina	—	90	13 618	57
53	» » » Mogyana	—	—	50 290	—
54	» » » Oéste de Minas	—	46	641.334	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	—	86.718	—
56	« » » S. Paulo e Minas	—	—	1.782	—
57	» » » Vitoria a Minas	—	—	30	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—
91	» « Theophilo Ottoni	—	—	—	—
	Total	11.664	248	1 399 001	57

QUADRO N. 10

Productos da industria manufactora exportados no exercicio financeiro de 1919

	ESTAÇÕES	Aguardente e alcool	Aguas medicinaes e bebidas gazosas, artificiaes	Algodão em flos, cordão ou corda	Artefactos de aço e outros metaes não mencionados.	Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.
1	Arceburgo	80	84	—	—	211
2	Araguary	9.673	15.143	924	1 338	20.967
3	Barra do Manhuassú	12.470	—	—	—	—
4	Candelaria	5.800	—	—	—	50
5	Caracól	600	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	90	—	—	42	501
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	6.035	—	—	—	—
12	Garimpo	2,160	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	21.737	80	—	—	—
15	Jacaré	16.670	—	—	—	12
16	João Gonçalves	2.040	—	—	5	513
17	José Aroeira	7.390	—	—	—	75
18	Joaquim Mattoso	2.040	—	—	—	100
19	Manhumirim	2.480	80	3	—	478
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	10	—
22	Palmeiras	3.100	—	—	—	—
23	Parahybuna	3.662	—	—	—	647
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	720	—	—	—	—
27	Picada	400	—	—	—	—
28	Pirapora	—	130	—	16	27
29	Porto Novo	8.407	845	—	1	5.831
30	Passa Vinte	630	—	—	10	125
31	Paraiso	17.450	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	15.383	—	—	—	366
34	Rio Preto	5.315	—	—	—	465
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	424	—	—	—	1.027
37	Santa Luzia do Carangola	1.020	—	—	—	590
38	Santa Rosa	20	—	—	—	40
39	S. João do Paraiso	13.520	—	—	—	—
40	Santa Clara	2.252	—	—	20	20
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	1.250	—	—	—	—
43	Sapucaia	1.167	—	—	—	—
44	Sapucahy	3.320	—	—	—	410
45	Thephilo Ottoni	63.285	1.559	—	79	486
46	Umbuzeiro	855	—	—	—	—
47	Uberabinha	75	500	—	—	448
48	Recebedoria de Minas	47	—	—	—	—
49	Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	435.699	11 831	38.313	18.096	419.535
51	» » » Goyaz	9.216	5.751	—	708	26.067
52	» » » Leopoldina	382.491	41 731	4.295	3 032	27.596
53	» » » Mogyana	43.239	6.656	330	3.943	66.617
54	» » » Oeste de Minas	188	—	1.141	189	7.295
55	» » » Rêde Sul Mineira	2 626	19	—	276	2.313
56	» » » S. Paulo e Minas	168	65	—	6	472
57	» » » Victoria a Minas	5.122	1.955	—	7	313
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	1.143.616	86.429	45.00	27.778	583 623

	ESTAÇÕES	Artefactos de ferro fundido ou guza	Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	Artefactos de couro, como calçado, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos	Arreios para carroças	Assucar branco e mascavo
1	Arceburgo	—	—	70	62	—
2	Araguary	—	3 366	16.039	98	371
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	3.960
5	Caracol	—	—	—	15	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	—	—	600
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Guarimpo	—	—	—	—	9.370
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	20	—	—	4.650
17	José Aroeira	—	—	39	—	18.720
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	180
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	300	20	—	—	1 650
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	13	—	—	6.795
24	Porto das Flores	—	287	—	—	7.434
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	480
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	142	90	—	—
29	Porto Novo	758	40	339	2	335
30	Passa Vinte	—	10	—	—	195
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	2 5	450	140	—	480
34	Rio Preto:	42	—	470	—	2.067
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	88	—	46
37	Santa Luzia do Carangola	210	—	—	—	135
38	Santa Rosa	—	—	—	—	120
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	5 090
40	Santa Clara	—	—	120	—	180
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	15	—	19.188
44	Sapucahy	—	30	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	161	208	—	3.976
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	100
47	Umberabinha	—	15	6 543	—	427
48	Recebedoria de Minas	8	—	634	—	—
49	Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	23.409	56.441	17.089	386	2 427 870
51	» » » Goyaz	1 365	979	6.582	7	135
52	» » » Leopoldina	38.283	70.275	15 5:5	1.974	2.749 709
53	» » » Mogyana	2.702	10.497	10.213	1.4[illegible]0	179.628
54	» » » Oeste de Minas	160	1.151	4.798	37	512
55	» » » Rêde Sul-Mineira	393	542	748	55	85
56	» » » S. Paulo e Minas	22	108	68	46	3 551
57	» » » Victoria a Minas	—	404	879	—	783
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Sapucahy	—	—	86	—	32.700
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» de Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» de Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	67.857	144.951	80.783	4.162	5 481.522

ESTAÇÕES	Assucar refinado	Azeite ou oleos vegetaes de amendoim	Azeite ou oleos vegetaes de indayussu	Azeite ou oleos vegetaes de caroços de algodão	Azeite ou oleos vegetaes de palma ou côco	Azeite ou oleos vegetaes de copahyba	Azeite ou oleos vegetaes de gergelim
1 Arceburgo	—	—	—	161	—	—	—
2 Araguary	1.547	—	—	—	—	199	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	90	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—
17 José Ar eira	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	3.261	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores	2.200	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	120	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	282	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto	584	—	—	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	30	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	390	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	240	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	30	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	20	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	197	—	—	14	—	549	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	292.306	78[illegible]	—	36.610	1.235	7.38[illegible]	34
51 » » » Goyaz	1.174	87	—	—	—	8	—
52 » » » Leopoldina	5.559	—	—	267	—	48	—
53 » » » Mogyana	2.430	64	19	557	33	344	—
54 » » » Oéste de Minas	276	—	—	1.068	—	16	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira	1.898	—	—	—	—	—	—
56 » » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas	9	—	—	—	—	18	—
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
Total	312.503	951	19	38.677	1.358	8.599	34

	ESTAÇOES	Azeite ou oleos vegetaes de mamona impuro e expresso de ricino	Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas fabricado no Estado	Biscoutos, roscas, etc.	Borracha em tubos e outros artigos	Broacas ou saccos de couro
1	Arceburgo	—	80	—	—	—
2	Araguary	662	29.840	3.531	16	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	1.270	—	—
5	Caracol	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	48	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	2.090	937	—	—	—
15	Jacaré	—	414	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Maltoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	285	168	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	30	3.720	—	—
24	Porto das Flores	13	50	64	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	596	568	—	—
29	Porto Novo	24	1.392	5.495	—	—
30	Passa Vinte	—	100	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	90
33	Patrocinio	81	—	826	—	—
34	Rio Preto	9	110	23	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Sãnta Delfina	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	F
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	255	3.185	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	10	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	90	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	25.186	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	465	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	2.646	7.216	40 767	439	—
51	» » » Goyaz	440	19.065	1.082	21	—
52	» » » Leopoldina	743	14.826	8.908	108	230
53	» » » Mogyana	1.186	7.291	6.159	726	2
54	» » » Oeste de Minas	236	201	954	134	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	736	1.935	23	—
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	58	—	—
57	» » » Victoria a Minas	12	522	983	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	5	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo	—	—	—	—	—
	Total	8.142	109.735	79.711	1.467	323

	ESTAÇÕES	Cerveja	Cigarros	Café torrado	Chapas de ferro para fogão	Canoas
1	Arceburgo	46	—	—	—	—
2	Araguary	659	434	—	1 500	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	5	—	—	—	—
5	Paracól	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	6	8	—	—	—
15	Jacaré	8	—	—	—	400
16	João Gonçalves	215	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	5	4	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	10	—	78	—	—
24	Porto das Flores	—	45	10	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	53	—	—	—	—
29	Porto Novo	44	5	—	40	—
30	Passa Vinte	—	—	—	15	—
31	Paraiso	—	—	—	1	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	1	—	—	84	—
34	Rio Preto	2	—	13	20	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	3	—	3	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	18	—	—	—	—
40	Santa Clara	4	2	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	29.105
43	Sapucaia	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	60	43	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	199	—	—	10	—
48	Recebedoria de Minas	2	34	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.930	11.518	229	1.012	—
51	» » » Goyaz	312	94	—	489	—
52	» » » Leopoldina	227	1.602	542	5 371	—
53	» » » Mogyana	19	10.534	936	241	—
54	» » » Oêste de Minas	—	583	5.876	—	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	10	87	132	52	127
56	» » » S. Paulo e Minas	1	—	22	47	—
57	» » » Victoria a Minas	2	160	—	52	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	3.781	25.110	7.901	8 976	29.632

	ESTAÇÕES	Chapéos de palha	Cylindro de ferro	Doces	Enxadas, fouces machados e obras similhantes	Esteiras de tabúa, junco e semilhantes
1	Arcebargo	—	—	65	16.245	—
2	Araguary	331	—	10.874	1.015	31
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	60	—	—
5	Caracól	—	60	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	30	10	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattosso	—	—	—	1.210	—
19	Manhumirim	6	330	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	4	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	91	—
23	Pa ahybuna	3	—	97	134	17
24	Porto das Flores	—	—	169	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	10	84	—
29	Porto Novo	8	—	87	—	60
30	Passa Vinte	—	180	—	—	41
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	1.133	—
33	Patrocinio	—	—	—	2	18
34	Pio Preto	8	—	29	—	—
35	Rezende	—	—	—	12	—
36	Santa Delphina	—	—	—	315	35
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	60	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	20	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	11	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	46	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	86	—
47	Uberabinha	—	—	60	871	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	133	—	—
49	» » Santos	—	—	—	16.676	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.103	—	11.191	2 998	392
51	» » » Goyaz	298	—	4.000	39 919	81
52	» » » Leopoldina	576	10 239	8 594	2 196	1.747
53	» » » Mogyana	283	686	13 859	2.661	705
54	» » » Oeste de Minas	38	—	1.454	491	165
55	» » » Rêde Sul Mineira	2	—	8.839	8	214
56	» » » S Paulo e Minas	—	—	51	504	288
57	» » » Victoria a Minas	360	—	813	—	130
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	39	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	3.019	11.195	60.580	86.708	4 017

	ESTAÇÕES	Estopas	Extractos e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	Farinha de mandioca	Farinha de milho e outras	Fubá de arroz
1	Arceburgo	—	—	260	—	—
2	Araguary	10	798	3 297	60.608	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	2.640	—
5	Caracól	—	—	—	270	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	—	315	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	270	—
13	Itajubá	—	—	—	7.150	—
14	Januária	—	—	11.840	270	—
15	Jacaré	—	—	21.605	180	—
16	João Gonçalves	—	—	—	110	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	60	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	1.700	—
21	Morro da Mesa	—	—	215	10 040	—
22	Palmeiras	—	—	90	5.990	—
23	Parahybuna	—	—	1.088	1.9[illegible]	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	200	2.485	—
26	Ponte Alta	—	—	675	—	—
27	Picada	—	—	—	9.150	—
28	Pirapóra	—	—	4 750	—	—
29	Porto Novo	—	—	3.181	7 540	—
30	Passa Vinte	—	—	85	410	—
31	Paraiso	—	—	950	230	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	220	45	—
34	Rio Preto	—	—	52	192	—
35	Resende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	225	71	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	100	100	—
38	Santa Rosa	—	—	320	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	900	—
40	Santa Clara	—	—	1.080	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	80	420	—
43	Sapucaia	—	—	185	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	311	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	42	2.511	175
46	Umbuzeiro	—	—	1.470	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	56	5.670	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	13.866	15.256	866 701	6 112	270
51	» » Goyaz	—	274	1.890	19.890	91
52	» » » Leopoldina	5 077	1.214	12.949	4 481	11.974
53	» » » Mogyana	69	1.083	10.715	7.332	1.600
54	» » » Oéste de Minas	1.001	20	85.337	2.320	231
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	205	3.115	7.155	165
56	» » » S. Paulo e Minas	—	24	1.425	1.477	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	931	2.173	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	20.023	18.880	1.043 833	166.852	14.506

	ESTAÇÕES	Fubá de milho, fino	Fubá de milho, grosso	Fumo beneficiado, em pacotes ou em xixinhas	Fumo picado, desfiado	Fumo em rolo, nu generalidade
1	Arceburgo	60	—	—	—	416
2	Araguary	378	—	9	—	38)
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	38.204
4	Candelaria	—	—	—	—	177
5	Caracól	—	130	—	—	6.914
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	—	—	8.377
10	Espirito Santo do Pinhal	60	—	—	—	13
11	Fortaleza	—	—	—	—	1 100
12	Garimpo	—	—	—	—	95
13	Itajubá	—	1.240	90	—	427
14	Januaria	160	—	—	—	136.891
15	Jacaré	40	41	—	—	68 865
16	João Gonçalves	—	—	—	—	620
17	José Aroeira	—	—	—	—	30
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	170
19	Manhumirim	—	—	—	—	2.796
20	Monte Sião	—	—	—	—	141.875
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	210
22	Palmeiras	—	200	—	—	500.553
23	Parahybuna	—	131	—	20	26
24	Porto das Flores	78	—	—	—	13
25	Pouso Alto	—	—	—	—	9.046
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	2.830
28	Pirapóra	—	—	5	—	—
29	Porto Novo	140	—	—	46	962
30	Passa Vinte	2.083	2.050	16	—	1.229
31	Paraiso	—	—	—	—	21 777
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	675
33	Patrocinio	819	465	763	—	3.947
34	Rio Preto	938	—	—	—	79
35	Resende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	61	166	—	—	89
37	Santa Luzia do Carangola	290	—	—	—	820
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	10.920
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	3 591
43	Sapucaia	2.070	255	—	—	32
44	Sapucahy	—	11.270	—	—	5.570
45	Theophilo Ottoni	36	901	—	—	66.399
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	806
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	131	—	—	—	11.206
49	Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	38.031	6.623	10	423	163 018
51	» » » Goyaz	—	—	—	—	2 080
52	» » » Leopoldina	13.165	13.864	4.661	1.504	265.166
53	» » » Mogyana	373	1 332	18	272	254.319
54	» » » Oeste de Minas	6.812	30	—	—	3.083
55	» » » Rêde Sul Mineira	3.291	246	—	26	2.691.856
56	» » » São Paulo e Minas	16	57	—	—	3.239
57	» » » Victoria a Minas	371	94	—	—	28.916
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Canbuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	70 313	39.098	5.575	2 291	4.462.816

	ESTAÇÕES	Garrafas vasias	Ladrilhos de ceramica	Massas alimenticias	Mel de canna ou melaço	Mel de fumo, liquido ou em massa
1	Arceburgo	5.263	—	92	58	—
2	Araguary	531	4	14.996	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	220	—	—
5	Caracól	7.375	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	96	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	14.169	—	—	—	—
13	Itajubá	2.580	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	82	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Arocira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	500	—	—	—	—
22	Palmeiras	2.770	—	—	—	—
23	Parahybuna	106	—	462	—	—
24	Porto das Flores	1.700	—	760	52	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	70	—	—
29	Porto Novo	300	—	3.841	30	—
30	Passa Vinte	60	—	—	25	—
31	Paraiso	5 700	—	755	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	153	—	—
34	Rio Preto	13.623	—	38	49	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	3.305	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	100	—	—	—	—
39	São Joao do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	475	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	96	—	—	60	—
44	Sapucahy	195	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	2.242	—	66	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	80	—	—
48	Recebedoria de Minas	18 285	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	733.260	51	10.531	22	950
51	» » » Goyaz	17.362	—	8.012	—	—
52	» » » Leopoldina	450.142	43	78.766	520	—
53	» » » Mogyana	1 062.293	13	6 388	70	—
54	» » » Oeste de Minas	219.780	—	6	40	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	511.565	1	414	13	5.827
56	» » » S. Paulo e Minas	138.470	—	368	—	—
57	» » » Victoria a Minas	10.395	1	66	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	8 585	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» « Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	3.230.786	113	126.697	939	6.777

	ESTAÇÕES	Moveis de madeira, novos	Moveis de madeira, usados	Manilhas ou canos de barro	Palhas de milho preparadas para cigarro	Peneiras finas
1	Arceburgo	—	111.618	—	—	—
2	Araguary	12.583	96 883	—	—	19
3	Barra do Manhuassú	—	120	—	—	—
5	Candelaria	—	—	—	—	—
4	Caracól	11[illegible]	47 870	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	55	91 866	—	—	—
10	E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	970	23.135	—	4	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	174	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	1.000	14.240	—	—	—
17	José Araujo	—	6.200	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	9.470	—	—	—
19	Manhumirim	240	300	—	—	—
20	Monte Sião	50	1.560	—	—	—
21	Morro da Mesa	1.3[illegible]	40.90[illegible]	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	7[illegible]	2.385	—	—	—
24	Porto das Flores	534	870	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	473	3.514	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	15 937	5[illegible]	—	—	—
29	Porto Novo	25[illegible]	21.412	1 308	—	4
30	Passa Vinte	17[illegible]	3.050	—	—	13
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	23.41[illegible]	—	—	—
33	Patrocinio	20	19.061	—	—	9
34	Rio Preto	374	5.787	51	—	3
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Ranta Delfina	—	2.550	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	800	8 350	—	—	—
38	Santa Rosa	50	4.560	—	—	20
39	S. João do Paraiso	120	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	9.615	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	2.507	208	—	—
44	Sapucahy	3.480	45.105	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	81	1.223	—	—	—
46	Umbuzeiro	30	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	33 300	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	4.066	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	11.700	206.36	784.887	322	58
51	» » « Goyaz	7.941	20.782	—	—	16
52	» » » Leopoldina	4.474	79.237	92.788	—	50
53	» » » Mogyana	9 822	246.544	1.369	71	219
54	» » » Oéste de Minas	332	9.292	10 000	4	108
55	» » » Rêde Sul Mineira	273	22 421	—	31	16
56	» » » S. Paulo e Minas	300	15.894	—	1	3
57	» » » Victoria a Minas	119	891	121	—	13
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» de Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» de Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	73.819	1.236.209	890.735	433	551

	ESTAÇÕES	Peneiras grossas	Povilho, tapióca e feculas similhantes	Polvora	Pesiduos de fabricas	Rodas para machinas ou carros
1	Arceburgo	—	—	—	—	—
2	Araguary	6	179	264	10.827	1.766
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracol	10	8.000	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	180	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	25	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Ga impo	—	620	—	—	150
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	2.345	—	—	—
15	Jacaré	—	30	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	5.030
17	José Aroeira	—	—	—	—	1 350
18	Joaquim Mattoso	10	22	—	—	100
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	2.154	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	3.400
22	Palmeiras	—	4.830	—	—	—
23	Paraibuna	—	413	—	—	—
24	Porto das Flôres	2	179	—	—	100
25	Pouso Alto	—	1.772	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	12	117	51	—	350
30	Passa Vinte	10	2.571	—	—	—
31	Paraiso	—	10.660	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	19	50	—	—	917
34	Rio Preto	2	216	—	—	457
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	10	—	—	20
38	Santa Rosa	15	159	—	—	2.690
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	20	—	—	—
44	Sapucuhy	—	519	—	—	100
45	Theophilo Ottoni	2	14	28	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	12.479	64	4 000	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	355	218.295	370	248.601	5.006
51	» » » Goyaz	—	939	137	—	525
52	» » » Leopoldina	303	40.264	3.425	45.640	15 770
53	» » » Mogyana	216	34.847	23	—	14.829
54	» » » Oeste de Minas	2	1.316.342	—	17.383	1.412
55	» » » Rede Sul-Mineira	5	42.158	10	22.323	169
56	» « » S Paulo e Minas	—	654	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	3	—	—	—	462
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	972	1.701.054	4.372	248.774	54.591

	ESTAÇÕES	Rapaduras	Sola em obras	Saccos novos de algodão, juta, etc.	Sabão commum	Sabão fino
1	Arceburgo	620	—	—	55	—
2	Araguary	80	—	1.679	132	412
3	Barra do Manhuassú	1.205	—	—	—	100
4	Candelaria	1.200	—	—	30	—
5	Caracól	1.395	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	105	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	4.100	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	22.003	—	—	160	—
15	Jacaré	221.319	—	—	—	—
16	João Gonçalves	660	—	—	—	—
17	José Aroeira	4.300	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	150	105	—	—	40
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	460	3	45	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	167	—	—	433	26
24	Porto das Flores	28	8	—	337	—
25	Pouso Alto	45	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	45	—	—	140	—
29	Porto Novo	1.569	51	—	2.224	—
30	Passa Vinte	—	—	—	24	—
31	Paraiso	120	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	9.215	177	—	1 585	—
34	Rio Preto	196	30	25	215	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	17	—	6	232	—
37	Santa Luzia do Carangola	3.044	—	—	—	40
38	Santa Rosa	360	—	—	40	—
39	S. João do Paraiso	144.646	5	—	—	—
40	Santa Clara	600	60	—	205	125
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	660	32	—	323	—
43	Sapucaia	157	10	—	—	—
44	Sapucahy	460	—	200	—	—
45	Theophilo Ottoni	4.956	—	132	37.299	—
46	Umbuzeiro	1.300	—	—	—	—
47	Uberabinha	120	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	44	—	60	1.161	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central	11.375	9.751	3.227	11.177	1.299
51	» » » Goyaz	188	—	7.455	141	58
52	» » » Leopoldina	129.422	1.447	35.333	21.998	664
53	» » » Mogyana	7.315	5	24.138	13.430	3.864
54	» » » Oéste de Minas	1.435	492	3.519	454	616
55	» » » Rêde Sul Mineira	912	—	918	6.858	591
56	» » » S. Paulo e Minas	422	—	351	62	—
57	» » » Victoria a Minas	11.170	21	2.241	981	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	115	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	587.685	12.222	79.329	99.705	7.835

	ESTAÇÕES	Sillões, sellins ou sellas comuns	Sillões, sellins ou sellas superiores	Tecidos de algodão, linho e lã	Tecidos de juta	Tamancos
1	Arceburgo	—	—	67	—	—
2	Araguary	159	107	41.774	1.575	—
3	Barra do Manhuassú	11	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	960	—	—
5	Caracól	—	—	60	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	3	—	200	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	12	—	—	—	—
12	Garimpo	2	—	30	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	2.866	—	—
15	Jacaré	—	—	37	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattosol	51	—	—	—	—
19	Manhumirim	54	—	208	—	—
10	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	9	—	210	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	5	—	85	—	35
34	Porto das Flores	3	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	1.148	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	3	2	12.257	—	—
29	Porto Novo	26	43	1.817	—	97
20	Passa Vinte	18	2	—	—	—
31	Paraiso	10	—	1.465	—	—
32	Poços de Caldas	45	—	91	—	—
33	Patrocinio	17	1	733	—	—
34	Rio Preto	7	—	662	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	21	—	159	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	1	3.750	—	—
30	Santa Clara	11	—	80	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	38	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	1	13	3.269	—	—
46	Umbuzeiro	20	—	500	—	—
47	Uberabinha	58	25	28.470	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	1.107	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	38	14	2.624.547	198	4.066
51	» » » Goyaz	139	91	12.247	1.613	—
52	» » » Leopoldina	227	8	160.695	20.053	1.768
53	» » » Mogyana	120	45	29.300	964	48
54	» » » Oeste de Minas	1.089	1	43.338	—	15
55	» » » Rêde Sul-Mineira	30	2	41.039	—	86
56	» » » S. Paulo e Minas	4	—	731	—	—
57	» » » Victoria a Minas	53	—	4.753	—	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	2.284	355	3.407.507	25 551	6.115

	ESTAÇÕES	Talhas, moringues e outros artefactos de barro	Telhas á frenceza	Telhas communs	Tijolos	Tubos de ferro batido ou aço	Tubos de ferro fundido
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	4.933	13	4	1	103	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	4	—	—	—
5	Caracól	—	—	1	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortateza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	4	4	—	—
16	João Gonçalves	—	—	14	—	—	—
17	José Anoeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	2	—	—	—
21	Morro da Mesa	5	—	2	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	1	690	—	—
23	Parahybuna	—	—	2	—	—	—
24	Porto das Flores	34	—	—	1	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	102	—	15	12	—	—
30	Passa Vinte	—	—	1	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	2	—	—	—
33	Patrocinio	273	3	1	77	—	100
34	Rio Preto	—	—	94	—	595	18
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	1	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	7	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	60	—	10	2	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	1	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	2	10	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	12	15	—	1.013	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	3	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	324	—
49	Recebodoria de Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	18.107	836	35	483	2.740	2.227
51	» » » Goyaz	2.938	—	8	—	118	—
52	» » » Leopoldina	25.432	15	86	110	3.382	—
53	« » » Mogyana	1.432	110	—	77.400	1.726	1.161
54	» » » Oeste de Minas	27	32	—	2	25.230	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	—	15	66	45	1.316
56	» » » S. Paulo e Minas	86	—	—	7	—	—
57	» » » Victoria a Minas	60	—	22	6	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	53.489	1.021	352	78.871	35.276	4.822

	ESTAÇÕES	Vassouras de materias vegetaes	Velas de cera	Velas de sebo	Velas de stearina	Vinagre	Chapéos de feltro
1	Arceburgo	—	—	—	—	280	—
2	Araguary	265	2.032	—	1.363	282	1.081
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Condelaria	—	—	—	—	150	—
5	Caracol	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	20
12	Garimpo	—	—	—	—	—	15
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Jaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	6	—	—	10	35	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	1	—	—	—	3	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	5	—	—	88	—	—
24	Porto das Flores	—	—	—	10	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	57	—	—	24	—	—
29	Porto Novo	—	—	—	20	50	1
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	20	—	10	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	16
37	» Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	» Rosa	—	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	15	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	81
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	497
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	142	391	—	164	254	1 348
51	» » » Goyaz	166	1.391	—	346	367	1.327
52	» » » Leopoldina	30	121	7	326	2.322	311
53	» » » Mogyana	77	23	—	3	137	1.053
54	» » » Oéste de Minas	—	44	—	—	17	112
55	» » » Rêde Sul Mineira	27	37	—	—	1.344	703
56	» » » São Paulo e Minas	2	—	—	21	839	—
57	» » » Victoria a Minas	4	11	11	—	981	56
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	817	4.050	28	2.375	7.031	6.621

QUADRO N. 11

Generos de criação e productos correlatos, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919

	ESTAÇÕES	Aves domesticas	Aves e animaes sylvestres	Banha derretida	Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	Carne de porco, fresca, secca ou salgada
1	Arceburgo	6.097	—	110	164	1.587
2	Araguary	359	20	2.320	192	5
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	60	—
4	Candelaria	2.690	—	—	—	—
5	Caracol	42.448	—	—	—	15
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	1.232	2	—	85	—
10	Espirito Santo do Pinhal	916	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	330	—
12	Garimpo	1.659	—	—	—	31
13	Itajubá	11.998	—	1.066	—	—
14	Januaria	—	—	—	520	—
15	Jacaré	—	—	—	435	—
16	João Gonçalves	128	—	—	—	45
17	José Aroeira	180	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	2.752	—	—	60	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	5 792	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	349	—	—	—	—
22	Palmeiras	242.291	—	—	—	110
23	Parahybuna	14.139	2	387	35	422
24	Porto das Flores	13.924	—	1.099	141	448
25	Pouso Alto	425	—	—	—	5
26	Ponte Alta	113	—	400	—	—
27	Picada	9.475	—	—	—	—
28	Pirapora	17	—	—	—	—
29	Porto Novo	520	—	584	795	249
30	Passa Vinte	49.727	—	28	15	17.155
31	Paraiso	21.760	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	1.582	—	376	10	—
34	Rio Preto	44.816	22	110	29.195	2.969
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	23.394	4	83	25	4.284
37	Santa Luzia do Carangola	112	—	—	—	—
38	Santa Rosa	50	—	20	50	160
39	S. João do Paraiso	—	—	—	16	320
40	Santa Clara	200	—	1.700	50	270
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	13.534	—
43	Sapucaia	21.208	4	—	334	1.960
44	Sapucahy	3.444	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	379	12	4.123	133.158	1.650
46	Umbuzeiro	—	—	—	1.501	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	148	—	406	190.400	1.518
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	736.384	1.882	215.706	2.513.653	535.578
51	» » » Goyaz	506	5	12.153	79 810	3.603
52	» » » Leopoldina	1.905.001	10.465	374.189	309.021	735.088
53	» » » Mogyana	387 275	1.270	100 335	377.264	35.872
54	» » » Oeste de Minas	202.544	283	179.056	4 531.689	195.518
55	» » » Rêde Sul-Mineira	965 163	620	44.607	1.053.632	122.272
56	» » » S. Paulo e Minas	394	10	—	78	—
57	» » » Victoria a Minas	11.892	28	81	1.090	150
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	4.733.483	14.629	938.939	9.237 332	1.664 284

	ESTAÇÕES	Chifres	Couros seccos	Couros salgados	Colla animal	Creme de leite
1	Arceburgo	—	—	2.660	—	—
2	Araguary	—	106	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	89	1.903	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	3.878	—	—	—
12	Garimpo	—	90	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	82.861	—	—	—
15	Jacaré	—	35.996	—	—	—
16	João Gonçalves	—	376	—	—	470
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	2 398
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	59	617	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	257	—	—
22	Palmeiras	—	60	60	—	—
23	Parahybuna	—	—	37	—	7.969
24	Porto das Flores	—	52	—	—	1.256
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	5	30	—	—
30	Passa Vinte	—	80	—	—	661
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	55	—	—	—
34	Rio Preto	—	118	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	38	118	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	3.261	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	São Jose dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	3.090	—	—	—
43	Sapucaia	—	54	—	—	—
44	Sapucahy	—	8	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	31.996	23.256	—	—
46	Umbuzeiro	—	1.585	1.650	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	184	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	32.471	305.105	437.868	16.904	936
51	» » » Goyaz	—	161	44.180	—	—
52	» » » Leopoldina	1.920	1.383	56.507	—	3.935
53	» » » Mogyana	2 544	7 110	185.587	2	415
54	» » » Oéste de Minas	62.004	1.539	825.635	—	—
55	» » » Rede Sul-Mineira	33	1.762	317.133	—	12.884
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	1.681	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	332	—	—	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	98.972	481.433	1.979.182	16.906	30.924

	ESTAÇÕES	Crina animal	Crina animal em obra	Gado cabrum e lanigero	Gado cavallar	Gado muar
1	Arceburgo	—	—	52	66	27
2	Araguary	—	—	26	343	222
3	Barra do Manhuassú	—	—	32	667	382
4	Candelaria	—	—	353	8	16
5	Caracól	—	—	57	41	43
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	230	39	41
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	4	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	26	1.464
12	Garimpo	—	—	96	—	235
13	Itajubá	—	—	12	1	30
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	30	7
16	João Gonçalves	—	—	499	16	43
17	José Aroeira	—	—	272	10	227
18	Joaquim Mattoso	—	3	8	3	5
19	Manhumirim	—	42	—	16	152
20	Monte Sião	—	—	1,972	231	22
21	Morro da Mesa	—	—	406	227	309
22	Palmeiras	—	—	4.425	99	22
23	Parahybuna	—	—	926	56	158
24	Porto das Flores	—	—	58	8	9
25	Pouso Alto	—	—	1.034	90	52
26	Ponte Alta	—	—	539	51	172
27	Picada	—	—	8	36	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	65	155	1 315
30	Passa Vinte	—	—	263	59	27
31	Paraiso	—	—	84	378	28
32	Poços de Caldas	—	—	1	—	49
33	Patrocinio	—	24	14	210	467
34	Rio Preto	—	1	505	39	3
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	41	2	9
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	6	3	20
38	Santa Rosa	—	—	23	15	15
39	São João do Paraiso	—	50	—	198	318
40	Santa Clara	—	10	3	8	310
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	3	45	163	—
43	Sapucaia	—	—	709	42	58
44	Sapucahy	—	—	22	43	22
45	Theophilo Xttoni	—	—	8	28	52
46	Umbuzeiro	—	—	—	19	49
47	Uberabinha	—	—	1	156	21
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	520	—	3.168	169	174
51	» » » Goyaz	—	—	2	14	31
52	» » » Leopoldina	—	—	1.716	354	39
53	» » » Mogyana	25	427	146	90	41
54	» » » Oéste de Minas	—	1 406	241	26	9
55	» » » Rêde Sul Mineira	8	—	356	100	12
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	5	—	1
57	» » » Victoria a Minas	—	359	10	32	16
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	553	2.325	18.413	4.370	6.724

	ESTAÇÕES	Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas o inutilizadas, para criação ou reproducção transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas, para criação ou reproducção não transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vacaum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados (vide observação 24)	Gado suino, gordo ou magro	Gado suino, leitão
1	Arceburgo		416			249	
2	Araguary		730			4	
3	Barra do Manhuassú		596			161	
4	Candelaria		192			71	
5	Caracol		475			1 493	
6	Conquista		426			10	
7	Caconde		434			5	
8	Cruzeiro		—			—	
9	Dores do Guaxupé		—			624	
10	Espirito Santo do Pinhal		—			—	
11	Fortaleza		34.765			57	
12	Garimpo		1.884			497	
13	Itajubá		15.680			362	
14	Jnnuaria		—			—	
15	Jacaré		1 6			4	
16	João Gonçalves		71.776			192	
17	José Arôeira		18.173			45	
18	Joaquim Mattoso		2.370			86	
19	Manhumirim		124			212	
20	Monte Sião		96			1.238	
21	Morro da Mesa		1.264			195	
22	Palmeiras		559			18.430	
23	Parahybuna		11.252			136	
24	Porto das Flores		491			140	
25	Pouso Alto		10.283			29	
26	Ponte Alta		7.283			384	
27	Picada		145			1.405	
28	Pirapora		—			6	
29	Porto Novo		4.394			67	
30	Passa Vinte		2.961			136	
31	Paraiso		33,044			631	
32	Poços de Caldas		308			183	
33	Patrocinio		1 516			237	
34	Rio Preto		2 591			51	
35	Rezende		—			—	
36	Santa Delfina		8.761			20	
37	Santa Luzia do Carangola		122			58	
38	Santa Rosa		1 279			59	
39	S. João po Paraiso		2.283			—	
40	Santa Clara		596			47	
41	S. José dos Campos		34			—	
42	Salto Grande		1.762			3.269	
43	Sapucaia		1.349			59	
44	Sapucahy		85			264	
45	Theophilo Ottoni		189			114	
46	Umbuzeiro		1 575			63	
47	Uberabinha		3.731			18	
48	Recebedoria de Minas		—			—	
49	» » Santos		—			—	
50	Estrada de Ferro Central do Brasil		43.424			15 489	
51	» » » Goyaz		883			2	
52	» » » Leopoldina		1.274			3.844	
53	» » » Mogyana		68.769			10.162	
55	» » » Oeste de Minas		68			702	
55	» » » Rêde Sul-Mineira		113.814			66.971	
56	» » » S. Paulo e Minas		—			47	
57	» » » Victoria a Minas		2.301			11.582	
58	Thesouro de S. Paulo		—			—	
59	Navegação do Rio Sapucahy		—			—	
60	Alfandega de Victoria		—			—	
61	Collectoria de Asassuahy		—			—	
62	» » Cambuquira		—			—	
63	» » Jequitinhonha		—			—	
64	» » Theophilo Ottoni		—			—	
	Total		476.693			139 810	

	ESTAÇÕES	Leite	Linguiças, salames, presuntos	Linguas seccas ou em conserva	Manteiga	Miudos de vacca ou porco
1	Arceburgo	4.133	10	—	—	—
2	Araguary	62	430	38	75	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	10	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	60	15
13	Itajubá	—	115	—	140	—
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	13.760	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	2	—
20	Monte Sião	—	—	—	8	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	1.612
23	Parahybuna	137.253	—	—	—	—
24	Porto das Flores	19.526	65	—	202	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	225	114
29	Porto Novo	—	36	—	15	2
30	Passa Vinte	6.989	42	—	4.670	—
31	Paraizo	—	—	—	8	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	580
34	Rio Preto	342.158	509	—	17.539	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	48.128	11	—	192.286	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraizo	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	73.384	—	—	4	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	218	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	75	459	15.445	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	8 994 906	261.447	9.570	591 870	39.753
51	» » » Goyaz	—	43	—	43.469	2 223
52	» » » Leopoldina	7.884	27.399	3.914	316.083	202.049
53	» » » Mogyana	9.631	26.174	1.984	63 010	576
54	» » » Oéste de Minas	85	3 682	20.809	1.2 4 744	44 193
55	» » » Rêde Sul-Mineira	360.215	21.568	714	1 048.856	41.289
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	1.282	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	146	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	117.566	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	10.018.114	341 824	37.488	3.697.115	332 406

	ESTAÇÕES	Ossos	Ovos	Pelles curtidas, de cabra e de outros animaes domesticos	Pelles de cabra e outros animaes domesticos sem serem curtidas	Pelles curtida de lontra, onça e de outros animaes sylvestres	Pelles de lontra, onça e outros animaes sylvestres, sem serem curtidas
1	Arceburgo	—	3 615	—	—	—	—
2	Araguary	—	—	—	—	22	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	2.405	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	32	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	541	—	—	—	—
13	Itajubá	—	60	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	3 084	35	16
15	Jacaré	—	—	—	2.696	65	—
16	João Gonçalves	—	30	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	230	—	31	—	3
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	5.930	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	274	—	—	—	—
24	Porto das Flores	—	1.869	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	44	4	—	1	—
30	Passa Vinte	—	601	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	—	260	81	—	13	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	165	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	2.964	50	—
40	Santa Clara	—	12	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	15.426	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	1.563	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	144	—	—	2	5
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	1.671	—	—	10	—
49	Recebedoria de Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	22.644	229.460	9.700	3.928	7.153	610
51	» » » Goyaz	—	2.031	—	—	70	3
52	» » » Leopoldina	443	833.376	1 256	4.215	89	—
53	» » » Mogyana	2.000	44.681	3.379	86	401	—
54	» » » Oéste de Minas	20.553	305.984	477	—	37	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	18 886	23.885	674	443	92	—
56	» » » S. Paulo e Minas	—	41	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	137	—	—	—	4
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	94.526	1.474.467	15.571	17.477	8 010	641

	ESTAÇÕES	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requeijões	Sebo, graxa ou lubrificante	Sola	Toucinho
1	Arceburgo	—	—	1.952	—	—	1.437
2	Araguary	—	—	—	277	408	613
3	Barra do Manhuassú	—	—	3.572	—	—	515
4	Candelaria	—	—	—	—	10	2.777
5	Caracól:	—	—	18.174	—	—	849
6	Conquista	—	—	—	—	—	
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	4.177	—	—	8
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	310	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	230	—	—	3 060
12	Garimpo	—	—	769	—	—	—
13	Itajubá	—	—	4.022	—	—	4.455
14	Januaria	—	—	10	—	—	14.352
15	Jacaré	—	—	—	—	—	8.435
16	João Gonçalves	—	—	45	—	15	240
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	5.408	—	—	1.281
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	570
20	Monte Sião	—	—	19.192	—	—	85
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	30
22	Palmeiras	—	—	4.492	—	—	141 971
23	Parahybuna	—	—	27 556	5	—	5 934
24	Porto das Flôres	—	—	61 289	—	—	1.912
25	Pouso Alto	—	—	822	—	—	5.840
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	4.177
27	Picada	—	—	46	—	—	1.450
28	Firapóra	—	—	12	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	65	283	172	12.060
30	Passa Vinte	—	—	28.160	5	13	110.064
31	Paraiso	—	—	14.450	—	60	3.400
32	Poços de Caldas	—	—	6.217	—	—	39
33	Patrocinio	—	—	20	—	4	2.095
34	Rio Preto	—	—	46.517	4 691	1.147	19 995
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	58.495	—	—	2.330
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	1.249
38	Santa Rosa	—	—	20	80	—	560
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	340	16.906
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	420
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	2 006	—	—	16 115
43	Sapucaia	—	—	2 380	—	—	1 365
44	Sapucahy	—	—	1.865	—	—	100
45	Theophilo Ottoni	—	—	583	408	—	33 900
46	Umbuzeiro	—	—	316	128	340	4.063
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	1.291	21.332	1 367	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	200	1.054	1.991 228	305.698	568.419	581 508
51	» » » Goyaz	—	23	30.860	34.501	269	2.521
52	» » » Leopoldina	536	—	49.910	16 348	22 900	520.007
53	» » » Mogyana	—	—	685 422	71 522	60.652	589.541
54	» » » Oeste de Minas	—	—	1.106.417	938.483	29.579	89 119
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	—	1.388 125	203.279	98.697	749.188
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	4.764	15	4	193
57	» » » Victoria a Minas	—	—	37.432	37	55	514.560
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	218	—	2.331	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	736	1.077	5.007.345	1.600.042	786.782	3.472.186

QUADRO N. 12

Generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919

	ESTAÇÕES	Aguas mineraes naturaes	Areias monazíticas amarellas	Areias de quartzo	Areias de amoldar	Aço em barra, chapa ou verga
1	Arceburgo	—	—	—	—	—
2	Araguary	69	—	—	—	30
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januária	2	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	3	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—
24	Porto das Flores	5	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	6	—	—	—	—
29	Porto Novo	9	—	—	—	—
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	1	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	1	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	90.682	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	175	66	5	187	865
51	» » » Goyaz	8	—	—	—	3
52	» » » Leopoldina	1.326	1.280	—	—	3.897
53	» » » Mogyana	145	—	—	18	—
54	» » » Oeste de Minas	11	58	7	94	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	30.343	—	—	—	1.518
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» « Cambuquira	18.611	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	141.397	1.404	12	299	6.313

	ESTAÇÕES	Amianto	Barro refractario	Barytina	Cal, cré, calcareos queimados ou não	Cobre velho e suas ligas
1	Arceburgo	—	—	—	180	85
2	Araguary	—	—	—	115 920	1.678
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	120
4	Candelaria	—	—	—	800	—
5	Caracol	—	—	—	—	90
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Indayá	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	30
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	592	—
15	Jacaré	—	—	—	5 650	—
16	Joao Gonçalves	—	—	—	1.200	130
17	José Aroeira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	300	70
19	Manhumirim	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	102
21	Morro da Mesa	—	—	—	3.000	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	19.930	98
24	Porto das Flores	—	—	—	50.289	87
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	—	18.984	190
30	Pasaa Vinte	—	—	—	—	25
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	54
34	Rio Preto	—	—	—	—	551
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	94
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	20
38	Santa Rosa	—	—	—	—	125
39	S. Joáe do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	20
41	S José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	34
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	12
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	1 500	34
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	102
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brazil	10 927	310	146.075	19 125 102	4.192
51	» » » Goyaz	—	—	—	5.409	565
52	» » » Leopoldina	35	65 31[illegible]	—	1 516.963	5.085
53	» » » Mogyana	—	1.868	—	3.511 4 0	4.145
54	» » » Oeste de Minas	—	—	—	60 030	495
55	» » » Rêde Sul-Mineira	77	—	—	1 800	1 238
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	6.442	44
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	616	53
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Transporte	10.939	67.491	146.075	24 416.187	19.362

ESTAÇÕES	Cobre em barra	Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos	Crystal de qualquer côr em calhãos	Diamantes	Feldspath
1 Arceburgo	296	—	—	—	—
2 Araguary	689	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	20	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—
28 Pirapora	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	3	—	—	—	—
34 Rio Preto	30	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	15	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—
39 São João do Paraiso	120	—	—	—	—
40 Santa clara	25	—	—	—	—
41 São José dos Campos	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	210	—	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas	—	63	—	2.179	—
49 » » Santos	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	2 090	8.714	35.675	—	—
51 » » » Goyaz	2 5	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina	1.5 9	—	—	—	24
53 » » » Mogyana	418	1.096	—	—	—
54 » » » Oéste de Minas	61	50	—	—	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira	35	—	—	—	—
56 » » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas	31	—	—	—	—
58 Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62 » » » Cambuquira	—	—	—	—	—
63 » » » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64 » » » Theophilo Ottoni	—	—	2	—	—
Total	5 637	10.133	35.677	2.17	24

	ESTAÇÕES	Ferro fundido ou gusa, em barra ou linguote	Ferro batido em barra, verga, etc.	Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivè eixos, polias, mancaes, etc	Ferro em obra ou peças de ornamentação	Kaolim e talco
1	Arceburgo	1	—	4.060	5	—
2	Araguary	4	15.618	2.607	31.058	3
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	21	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	—	2.900	56	—
6	Conquiste	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	29	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	75	—	12	—
17	José Arocira	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	80	—	195	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—
21	Morro da Mêsa	27	—	—	200	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	200	32	21	—
24	Porto das Flores	—	—	—	20	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	46	665	—	2.109	—
27	Picada	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	628	99	—
29	Porto Novo	—	115	1 032	317	—
30	Passe Vinte	—	—	3	95	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	70	6.000	—	—
34	Rio Preto	4	1.000	3 458	89	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	1.495	—	1
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	10	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	80	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	156	50	50	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	17	—	13	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	100	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	281	185	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	9.438	25 468	691.745	50.852	232 999
51	» » » Goyaz	—	4 155	177	—	—
52	» » » Leopoldina	2.266	4.891	74 630	3 532	78.736
53	» » » Mogyana	39	3.016	82.726	41.489	—
54	» » » Oéste de Minas	10	10.104	4.302	378	271 362
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	36	25 785	3.033	4.530
56	» » » S Paulo e Minas	—	—	244	28	—
57	» » » Victoria a Minas	63	—	1 253	2.415	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	31	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	11.970	65 520	903.587	137.469	587 630

ESTAÇÕES	Manganez	Mica em bruto (malacacheta)	Mica preparada ou em obra	Minerios de ferro	Minerios diversos, não especificados	Ouro em pó, em barra ou em obra
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2 Aragua y	—	—	—	—	42	1.200
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	600
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17 José Arcoeira	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19 Machuim im	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	300
28 Pirapora	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	350
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—
35 Resende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	100
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	1.189	—	—	—	—
46 Umbuseiro	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas	—	—	44	—	—	4.096.277
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	320.975	5.733	8.864	321	27.342	445
51 » » » Goyaz	—	—	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina	437	58 831	33.918	8	350	—
53 » » » Mogyana	—	—	—	—	503	1
54 » » » Oeste de Minas	—	—	—	—	567	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira	—	1.958	548	1	164	—
56 » » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas	—	8.300	21 444	—	—	—
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação dos Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
Total	321.412	76.014	64.818	330	28.968	4.099.273

	ESTAÇÕES	Ocres coloridos ou de diversos matizes	Prata em pó, em barra ou em obra	Pedras preciosas, turmalinas	Pedras preciosas, aguas marinhas	Pedras preciosas, amethystas	Pedras preciosas, não especificadas
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	—	—	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
0	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
10	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	300
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	—	—	—	—
20	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31	Paraizo	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraizo	—	—	—	—	—	—
30	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	2.700	77.000	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	973.902	22.377	167.153	10.425	1.298
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
40	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.140.847	22	—	807	—	—
51	» » » Goyaz	—	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	1.333	—	—	—	6	2 173
53	» » » Mogyana	—	—	—	—	—	42
554	» » » Oéste de Minas	40.097	—	—	—	—	—
55	» » » Rede Sul-Mineira	—	—	—	—	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	82.142	237 099	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	2 000	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	11.930	44.830	—	—
	Total	1.182.277	973.924	119.149	528.899	10.431	3 808

	ESTAÇÕES	Pedras de amolar ou de aflar	Salitre bruto	Salitre refinado	Zirconio	Arsenico	Bagagens e miudesas
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	465	—	77	—	1.840	42.204
3	Barra do Manhuassú	75	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	—	4.453
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	600	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	360	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	209	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	750	1.260	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	332
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	842
29	Porto Novo	70	—	—	—	—	579
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	570
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	187
34	Rio Preto	—	—	—	—	—	379
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	209
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	2.960
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	89.649
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	5.431	—	—	—	34.295	71.231
51	» » » Goyaz	—	—	1.576	—	—	15.125
52	» » » Leopoldina	357	263	55	—	1 111	34.658
53	» » » Mogyana	4.948	660	117	788	—	8..523
54	» » » Oéste de Minas	135	126	160	—	—	8.649
55	» » » Rêde Sul-Mineira	780	—	—	—	—	10.553
56	» » » S. Paulo e Minas	500	—	—	—	—	170
57	» » » Victoria a Minas	179	—	—	—	—	4.004
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	14.650	2.518	1.985	788	37.246	363.277

QUADRO N. 13

Exportação geral do Estado de Minas Geraes no exercicio financeiro de 1919

	ESTAÇÕES	Aguas mineraes naturaes	Areias monazitica amarellas	Areias de quartzo	Areias de moldar	Aguardente	Aguardente destillada (alcool)
1	Arceburgo	—	—	—	—		80
2	Araguary	69	—	—	—		9.673
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—		12.470
4	Candelaria	—	—	—	—		5 800
5	Caracól	—	—	—	—		600
6	Conquista	—	—	—	—		—
7	Caconde	—	—	—	—		—
8	Cruzeiro	—	—	—	—		—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—		90
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—		—
11	Fortaleza	—	—	—	—		6 035
12	Garimpo	—	—	—	—		2.460
13	Itajubá	—	—	—	—		—
14	Januaria	2	—	—	—		24.737
15	Jacaré	—	—	—	—		46.670
16	João Gonçalves	—	—	—	—		2.040
17	José Aroeira	—	—	—	—		7.390
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—		2.040
19	Manhumirim	3	—	—	—		2.480
20	Monte Sião	—	—	—	—		—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—		—
22	Palmeiras	—	—	—	—		3.100
23	Parahybuna	—	—	—	—		3.662
24	Porto das Flores	5	—	—	—		—
25	Pouso Alto	—	—	—	—		—
26	Ponte Alta	—	—	—	—		720
27	Picada	—	—	—	—		400
28	Pirapóra	6	—	—	—		—
29	Porto Novo	9	—	—	—		8.407
30	Passa Vinte	—	—	—	—		630
31	Paraiso	—	—	—	—		17.150
32	Poços de Caldas	—	—	—	—		—
33	Patrocinio	—	—	—	—		15.383
34	Rio Preto	1	—	—	—		5.31
35	Rezende	—	—	—	—		—
36	Santa Delfina	1	—	—	—		424
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—		1.020
38	Santa Rosa	—	—	—	—		20
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—		13.520
40	Santa Clara	—	—	—	—		2.252
41	S. José dos Campos	—	—	—	—		—
42	Salto Grande	—	—	—	—		1.250
43	Sapucaia	—	—	—	—		1.167
44	Sapucahy	—	—	—	—		3 320
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—		63.285
46	Umbuzeiro	—	—	—	—		855
47	Uberabinha	—	—	—	—		75
48	Recebedoria de Minas	90.682	—	—	—		47
49	» de Santos	—	—	—	—		—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	175	66	5	187		435 699
51	» » » Goyaz	8	—	—	—		9.216
52	» » » Leopoldina	1.326	1.280	—	—		382.491
53	» » » Mogyana	145	—	—	18		43.239
54	» » » Oeste de Minas	11	58	7	94		188
55	» » » Rêde Sul-Mineira	30.343	—	—	—		2.626
56	» » » São Paulo e Minas	—	—	—	—		168
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	—		5.122
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—		—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—		—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—		—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—		—
62	» de Cambuquira	18.611	—	—	—		—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—	—		—
64	Theophilo Ottoni	—	—	—	—		—
	Total	141.397	1.401	12	299		1.143.616

	ESTAÇÕES	Aves domesticas	Aves e animaes sylvestres	Aço em barra, chapa ou verga	Aguas medicinaes e bebidas gazosas, artificiaes	Algodão em rama, com caroço	Algodão sem caroço
1	Arceburgo	6.097	—	—	84	11 635	180
2	Araguary	359	20	30	15.143	355	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	2.690	—	—	—	—	—
5	Caracól	42.448	—	—	—	6.471	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	1.232	2	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	916	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	1.659	—	—	—	2 760	—
13	Itajubá	11 998	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	80	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	1.560
16	João Gonçalves	128	—	—	—	30	—
17	José Aroeira	180	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	2 752	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	80	—	—
20	Monte Sião	5.79[illegible]	—	—	—	2 173	—
21	Morro da Mesa	319	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	242.291	—	—	—	2.870	—
23	Parahybuna	14.139	2	—	—	—	—
24	Porto das Flôres	13.924	—	—	—	—	5
25	Pouso Alto	425	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	113	—	—	—	490	—
27	Picada	9.475	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	17	—	—	130	—	—
29	Porto Novo	520	—	—	845	—	—
30	Passa Vinte	49.727	—	—	—	—	—
31	Paraiso	21.760	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	10	—
33	Patrocinio	1.582	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	41.816	22	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	23.394	4	—	—	21	—
37	Santa Luzia do Carangola	112	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	50	—	—	—	15	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	800	—
40	Santa Clara	200	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	21.208	4	—	—	—	—
44	Sapucahy	3.414	—	—	—	805	—
45	Theophilo Ottoni	379	12	—	1.559	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	500	—	—
48	Recebedoria de Minas	148	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	736.3[illegible]4	1 882	865	11.831	11.528	44.114
51	» » » Goyaz	506	5	3	5.751	—	—
52	» » » Leopoldina	1.905.001	10.465	3.897	41.731	19.447	856
53	» » » Mogyana	387.275	1.270	—	6.656	32.194	—
54	» » » Oeste de Minas	202.514	283	—	—	—	6.974
55	» » » Rêde Sul Mineira	965.163	620	1.518	19	4 127	84
56	» » » São Paulo e Minas	394	10	—	65	3.133	—
57	» » » Victoria a Minas	11.892	28	—	1.955	—	8.601
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	4.733.483	14.629	6.313	86.429	103.864	62.379

	ESTAÇÕES	Algodão em flos, cordão ou corda	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado	Amiantho	Arroz beneficiado ou pilado
1	Arceburgo	—	120	72	—	—	6.977
2	Araguary	924	329	—	—	—	4.718
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	5 080
4	Candelaria	—	—	—	—	—	1.380
5	Caracol	—	501	210	—	—	5.290
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	17	6	—	—	264
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	1.330
12	Garimpo	—	—	—	—	—	550
13	Itajubá	—	285	20	—	—	—
14	Januaria	—	10	—	—	—	600
15	Jacaré	—	—	—	—	—	712
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	800
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	120
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	3	—	—	—	—	3.360
20	Monte Sião	—	15	120	—	—	340
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	476
22	Palmeiras	—	—	100	—	—	2.030
23	Parahybuna	—	10	53	—	—	2.657
24	Porto das Flores	—	3	—	—	—	2.432
25	Pouso Alto	—	255	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	100	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	13	—	—	48
29	Porto Novo	—	—	—	—	—	8.280
30	Passa Vinte	—	18	10	—	—	—
31	Paraiso	—	—	230	—	—	1.080
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	30	46	—	—	500
34	Rio Preto	—	—	—	—	—	205
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	18	—	—	—	240
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	90
38	Santa Rosa	—	35	50	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	90	—	—	—	610
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	3.150
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	468
43	Sapucaia	—	—	70	—	—	1.131
44	Sapucahy	—	990	—	—	—	374
45	Theophilo Ottoni	—	452	550	—	—	10.013
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	221.340
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	38.313	19.720	38 687	10.337	10.827	90.940
51	» » » Goyaz	—	409	—	—	—	3.321
52	» » » Leopoldina	4.295	3.221	10.898	104	35	568.918
53	» » » Mogyana	330	16.761	3.877	407	—	8.228.758
54	» » » Oeste de Minas	1.141	255	2.210	415	—	10.193
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	82 349	4.810	153	77	45.261
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	629	—	—	1.063
57	» » » Victoria a Minas	—	—	24	—	—	48 945
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	456
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
6.	» » Cambupuira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	15.000	125.993	62.685	11.416	10.9[illegible]9	9.284.500

	ESTAÇÕES	Arroz em casca	Artefacto de aço e outros metaes não mencionados	Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.	Artefactos de ferro fundido ou gusa	Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos
1	Arceburgo	137.751	—	211	—	—	70
2	Araguary	7 733	1.338	20.967	—	3.366	16 039
3	Barra do Manhuassú	8.970	—	—	—	—	—
4	Candelaria	100	—	50	—	—	—
5	Caracol	99.084	—	—	—	—	—
6	Gonquista	600	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	12.759	42	501	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	665	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
11	Garimpo	112.920	—	—	—	—	—
13	Itajuba	60	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacarè	300	—	12	—	—	—
16	João Gonçalves	177.666	5	513	—	20	—
17	José Aroeira	20 180	—	75	—	—	39
18	Joaquim Mattoso	1.750	—	100	—	—	—
19	Manhumirim	3.275	—	479	—	—	—
20	Monte Sião	9.878	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	8.170	10	—	300	20	—
22	Palmeiras	10.630	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	716	—	647	—	13	—
24	Porto dos Flôres	594	—	—	—	287	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	23.708	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	90	16	27	—	142	90
29	Porto Novo	2.172	1	5.831	758	40	339
30	Passa Vinte	824	10	125	—	10	—
31	Paraiso	25 450	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	15.666	—	366	205	450	140
34	Rio Preto	964	—	465	42	—	470
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	573	—	1.027	—	—	88
37	Santa Luzia do Carangola	100	—	590	210	—	—
38	Santa Rosa	25.730	—	40	—	—	—
39	São João do Paraiso	16.080	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	20	20	—	—	120
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	5.680	—	—	—	—	15
44	Sapucahy	7 680	—	410	—	30	—
45	Theophilo Ottoni	137	79	486	—	161	208
46	Umbuzeiro	900	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	418	—	15	6.543
48	Recebedoria de Minas	178	—	—	8	—	634
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	51.695	18.096	119.535	23.409	56.441	17.089
51	» » » Goyaz	45	708	26.067	1.365	979	6.582
52	» » » Leopoldina	77.390	3.032	27.596	38.283	70.275	15.525
53	» » » Mogyana	2.777.428	3.943	66.647	2.702	10.497	10 213
54	» » » Oéste de Minas	958	189	7.295	160	1 151	4.798
55	» » » Rede Sul-Mineira	123.680	276	2.313	393	512	748
56	» » » S. Paulo e Minas	51 117	6	472	22	108	68
57	» » » Victoria a Minas	427.886	7	313	—	404	879
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	503	—	—	—	—	86
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	4.253.460	27.778	583.628	67.857	144.951	80.783

	ESTAÇÕES	Arreios para carroças	Assucar branco	Assucar mascavo, mascavinho	Assucar refinado	Azeite ou oleos vegetaes de amendoim	Azeite ou oleos vegetaes de indayussú
1	Arceburgo	62	—		—	—	—
2	Araguary	98		371	1.547	—	—
3	Barra do Manhuassú	—		—	—	—	—
4	Candelaria	—		5.960	—	—	—
5	Caracól	15		—	—	—	—
6	Conquista	—		—	—	—	—
7	Caconde	—		—	—	—	—
8	Cruzeiro	—		—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	—		600	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—		—	—	—	—
11	Fortaleza	—		—	—	—	—
12	Garimpo	—		9 370	—	—	—
13	Itajubá	—		—	—	—	—
14	Januaria	—		—	—	—	—
15	Jacaré	—		—	—	—	—
16	João Gonçalves	—		4 650	—	—	—
17	José Aroeira	—		18.720	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—		180	—	—	—
19	Manhumirim	—		—	—	—	—
20	Monte Sião	—		—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—		1.650	—	—	—
22	Palmeiras	—		—	—	—	—
23	Parahybuna	—		6.795	3.261	—	—
24	Porto das Flores	—		7.434	2.200	—	—
25	Pouso Alto	—		—	—	—	—
26	Ponte Alta	—		480	120	—	—
27	Picada	—		—	—	—	—
28	Pirapóra	—		—	—	—	—
29	Porto Novo	2		335	282	—	—
30	Passa Vinte	—		195	—	—	—
31	Paraiso	—		—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—		—	—	—	—
33	Patrocinio	—		480	—	—	—
34	Rio Preto	—		2.067	584	—	—
35	Rezende	—		—	—	—	—
36	Santa Delfina	—		46	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—		135	30	—	—
38	Santa Rosa	—		120	—	—	—
39	São João do Paraiso	—		5.090	396	—	—
40	Santa Clara	—		180	240	—	—
41	São José dos Campos	—		—	—	—	—
42	Salto Grande	—		—	—	—	—
43	Sapucaia	—		19.188	—	—	—
44	Sapucahy	—		—	—	20	—
45	Theophilo Ottoni	—		3.976	197	—	—
46	Umbuzeiro	—		100	—	—	—
47	Uberabinha	—		427	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—		—	—	—	—
49	» » Santos	—		—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	386		2.427.870	292.306	780	—
51	» » » Goyaz	7		135	1.174	87	—
52	» » » Leopoldina	1.974		2.749.709	5.559	—	—
53	» » » Mogyana	1.480		179.628	2.430	64	19
54	» » » Oeste de Minas	37		512	276	—	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	55		85	1.898	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas	46		3.551	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—		783	9	—	—
58	Thesouro de São Paulo	—		—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—		32.700	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—		—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—		—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—		—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—		—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—		—	—	—	—
	Total	4.162		5.481.522	312.503	951	19

	ESTAÇÕES	Azeite ou oleos vegetaes de caroços de algodão	Azeite ou oleos vegetaes de palma ou côco	Azeite ou oleos vegetaes de copahyba	Azeite ou oleos vegetaes de gergelim	Azeite ou oleos vegetaes de mamona impuro e expresso (de ricino)	Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas fabricado no Estado
1	Arceburgo	161	—	—	—	—	80
2	Araguary	—	—	199	—	662	29.840
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	48
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	90	—	—	2.090	937
15	Jacaré	—	—	—	—	—	414
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aoroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	285
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	30
24	Porto das Flores	—	—	—	—	13	50
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	596
29	Porto Novo	—	—	—	—	24	1.392
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	100
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	81	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	9	110
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	255
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	30	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	14	—	549	—	—	90
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	25.186
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	465
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	36.610	1.235	7.387	34	2 646	7.216
51	» » » Goyaz	—	—	8	—	440	19.065
52	» » » Leopoldina	267	—	48	—	743	14.826
53	» » » Mogyana	557	33	344	—	1.186	7.291
54	» » » Oeste de Minas	1.068	—	16	—	236	201
55	» » » Rede Sul-Mineira	—	—	—	—	—	736
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	18	—	12	522
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	38.677	1.358	8.599	34	8.142	109.735

	ESTAÇÕES	Bagas de mamona	Banha derretida	Batatas, cará, etc.	Baunilha preparada	Biscoitos, roscas, etc.	Barro refractario
1	Arceburgo	7.722	110	6.670	—	—	—
2	Araguary	—	2.320	11.505	—	3.531	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	1.800	—	1.270	—
5	Caracól	1.090	—	70.973	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	7.231	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	275	—	1.300	—	—	—
13	Itajubá	—	1.066	19.330	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	245	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	168	—
20	Monte Sião	2.950	—	5.727	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	50	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	31.190	—	—	—
23	Parahybuna	—	387	304	—	3.720	—
24	Porto das Flores	—	1.099	163	—	64	—
25	Pouso Alto	—	—	1.730	—	—	—
26	Ponte Alta	—	400	—	—	—	—
27	Picada	—	—	200	—	—	—
28	Pirapora	—	—	301	—	538	—
29	Porto Novo	—	584	1.379	—	5.495	—
30	Passa Vinte	16	28	21.407	—	—	—
31	Paraizo	—	—	1.600	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	363	—	—	—
33	Patrocinio	—	376	650	—	826	—
34	Rio Preto	—	110	652	—	23	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	83	463	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	435	—	—	—
38	Santa Rosa	30	20	40	—	—	—
39	S. João do Paraizo	2.000	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	1.700	—	—	3.185	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	1.220	—	10	—
44	Sapucahy	20	—	11.070	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	5.939	4.123	1.695	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	406	3.128	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	17.202	215.706	351.423	—	40.767	310
51	» » » Goyaz	—	12.153	8.388	—	1.082	—
52	» » » Leopoldina	47.401	374.189	51.122	4	8.908	65.313
53	» » » Mogyana	48.657	100.335	196.919	—	6.159	1.868
54	» » » Oéste de Minas	3.991	179.056	2.232	—	954	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	2.223	44.607	3.622.150	—	1.935	—
56	» » » S. Paulo e Minas	2.450	—	1.535	—	58	—
57	» » » Victoria a Minas	156	81	1.776	—	983	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	5	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	142.367	938.939	4.438.019	4	79.711	67.491

	ESTAÇÕES	Barytina	Borracha em bruto	Borracha em tubos e outros artigos	Bicoacas ou saccos de couro	Carne de vacca, fresca, secca, ou salgada	Carne de porco, fresca, secca, ou salgada
1	Arceburgo	—	—	—	—	164	1 587
2	Araguary	—	—	16	—	192	5
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	60	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	—	—	—	—	15
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	8	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	330	—
12	Garimpo	—	8	—	—	—	31
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	12.040	—	—	520	—
15	Jacaré	—	—	—	—	435	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	45
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	60	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	110
23	Parahybuna	—	—	—	—	35	422
24	Porto das Flores	—	—	—	—	141	448
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	5
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	—	—	795	249
30	Passa Vinte	—	—	—	—	15	17.155
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	90	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	10	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	29.195	2.969
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	25	4 284
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	1	50	160
39	S. João do Paraiso	—	560	—	—	16	320
40	Santa Clara	—	—	—	—	50	270
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	13.534	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	334	1.960
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	133.158	1.650
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	1.500	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	190.400	4.518
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	116.075	10.856	439	—	2.513.635	535 578
51	» » » Goyaz	—	—	21	—	79.810	3.603
52	» » » Leopoldina	—	81	108	230	309 021	735.088
53	» » » Mogyana	—	3.584	726	2	377.264	35 872
54	» » » Oeste de Minas	—	323	134	—	4.531 689	195.518
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	—	23	—	1.053.642	122.272
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	78	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	—	1.090	150
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	116.075	27.452	1.467	323	9.237.332	1.664.284

	ESTAÇÕES	Cerveja	Chifres	Cigarros	Couros seccos	Couros salgados	Cacau beneficiado
1	Arceburgo	46	—	—	—	2.660	—
2	Araguary	659	—	434	106	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	5	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	—	—	89	1.903	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	3.878	—	—
12	Garimpo	—	—	—	90	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	6	—	8	82.861	—	—
15	Jacaré	8	—	—	35.996	—	—
16	João Gonçalves	215	—	—	376	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	5	—	4	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	59	617	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	257	—
22	Palmeiras	—	—	—	60	60	—
23	Parahybuna	10	—	—	—	37	—
24	Porto das Flores	—	—	45	52	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	53	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	44	—	5	5	30	—
30	Passa Vinte	—	—	—	80	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	1	—	—	55	—	—
34	Rio Preto	2	—	—	118	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	3	—	—	38	118	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	18	—	—	3 261	—	—
40	Santa Clara	4	—	2	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	3.090	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	54	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	8	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	31.996	33.256	221
46	Umbuzeiro	—	—	—	1.585	1.650	—
47	Uberabinha	199	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	2	—	31	184	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.930	32.471	11.518	305.105	437.868	186
51	» » » Goyaz	312	—	94	161	44.180	—
52	» » » Leopoldina	227	1.920	1.602	1.383	56.507	58
53	» » » Mogyana	19	2.544	10.534	7.110	185.587	30
54	» » » Oéste de Minas	—	62 004	583	1.539	895 635	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	10	33	87	1 762	317.133	—
56	» » » S. Paulo e Minas	1	—	—	—	1.684	—
57	» » » Victoria a Minas	2	—	160	332	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
94	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	3.781	98.972	25 110	481.433	1.979.182	495

	ESTAÇÕES	Cacau em bagas	Café em grão, pilado, em côco ou casquinha	Café torrado ou moido	Cal, cré, calcareos queimados ou não	Canna de assucar	Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes, em geral
1	Arceburgo	—	—	—	180	16.200	—
2	Araguary	—	1.131	—	115.920	—	145
3	Barra do Manhuassú	—	17 563	—	—	—	—
4	Candelaria	—	1.365	—	800	—	—
5	Caracol	—	194	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	1.184	—	—	—	—
12	Garimpo	—	2.856	—	—	5.400	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	17 084	—	592	—	—
15	Jacaré	—	6.175	—	5.650	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	1.200	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	300	—	300	—	—
19	Manhumirim	—	14 460	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	5.400	—	3.000	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	30	78	19.930	—	—
24	Porto das Flores	—	95	10	50.289	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	35	—	—	2 000	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	19.650	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	913	—	18.984	—	—
30	Passa Vinte	—	1.080	—	—	—	—
31	Paraiso	—	9.225	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	3.235	—	—	3.200	—
34	Rio Preto	—	92	13	—	1.000	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	12.730	3	—	1.700	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	19	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	240	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	9.714	—	—	—	—
40	Santa clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	11.880	6 300	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	274	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	15	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	4 129	53.418	60	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	40	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	7.440	—	1.500	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	61.171.483	—	—	—	—
49	» » Santos	—	79 155.885	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	818.412	14.502	229	19.125.102	150	19.083
51	» » » Goyaz	—	3 361	—	5.409	—	6
52	» » » Leopoldina	2 536	19.242	542	1.516.963	22.298	831
53	» » » Mogyana	—	5	936	3.511.480	457	379
54	» » » Oeste de Minas	—	1.036	5.876	60.030	—	58
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	403	132	1.800	25	9 3
56	» » » S. Paulo e Minas	—	225	22	6.442	—	—
57	» » » Victoria a Minas	7	6 007.338	—	616	—	145
58	Thesouro de S. Paulo	—	7.373.772	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy		—	—	—	—	5
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	836.964	153.939.789	7.901	24.446.187	52.430	21.522

	ESTAÇÕES	Cascas de madeira para uso de curtumes e tinturarias	Chapas de ferro para fogão	Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sapucaia, etc.	Canoas	Carvão vegetal	Colla vegetal
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	—	1.500	755	—	—	27
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	4.669	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	350	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	2.260	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	400	—	—
16	João Gonçalvas	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	3.112	—	1.060	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	10.780	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	15	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	1.200	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	860	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	40	5	—	—	—
30	Passa Vinte	45	15	2.546	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	20	84	—	—	70	50
34	Rio Preto	—	20	60	—	739	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	20	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	50	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	29.105	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	100	—
44	Sapucahy	50	—	2.165	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	43	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	10	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	13.983	—	29	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	295.865	1 012	1.682	—	2.527.348	283
51	» » » Goyaz	19.996	489	447	—	254	—
52	» » » Leopoldina	55.620	5 371	432	—	128.790	152
53	» » » Mogyana	1 210 844	241	40.625	—	266	—
54	» « » Oéste de Minas	3.131 389	—	2.603	—	17.584	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	1 044 783	52	30.653	127	1.446	1
56	» » » S. Paulo e Minas	9.043	47	6	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	200	52	—	—	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	37.656	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	5.819 401	8.976	104.764	29.632	3.677.707	513

	ESTAÇÕES	Colla animal	Cebolas	Cêra virgem	Chapéos de palha	Cinza vegetal	Cobre em barra ou em chapa
1	Arceburgo	—	315	—	—	—	296
2	Araguary	—	4.322	—	531	—	689
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	3.305	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	—	522	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	15	—	—	—	20
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
18	Manhumirim	—	—	—	6	—	—
20	Monte Sião	—	35	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	10	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	45	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	178	—	3	—	—
24	Porto das Flôres	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	50	34	—	—	—
29	Porto Novo	—	578	—	8	—	—
30	Passa Vinte	—	—	15	—	—	—
31	Paraiso	—	30	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio		57	—	—	—	30
34	Rio Preto	—	10	—	8	—	30
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	15
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—	120
40	Santa Clara	—	10	—	—	—	25
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	20	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	1	1.504	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	298	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	16.904	46.298	155	1.103	—	2.090
51	» » » Goyaz	—	6.247	—	298	—	265
52	» » » Leopoldina	—	3.028	635	576	50	1.509
53	» » » Mogyana	2	18.582	296	286	298	418
54	» » » Oeste de Minas	—	—	38	38	—	61
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	33.025	216	2	—	35
56	» » » S. Paulo e Minas	—	414	—	—	—	—
27	» » » Victoria a Minas	—	25	85	360	—	31
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
73	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	16.906	118.873	1.474	3.019	348	5.637

	ESTAÇÕES	Cobre velho, em obra e suas ligas	Creme de leite	Crina animal	Crina animal em obra	Crina vegetal	Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos
1	Arceburgo	85	—	—	—	—	—
2	Araguary	1.679	—	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	120	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracol	90	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—		—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	30	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	130	470	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	70	2.398	—	3	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	42	—	—
20	Monte Sião	102	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	98	7.969	—	—	—	—
24	Porto das Flores	87	1.256	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	180	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte	25	661	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	54	—	—	24	240	—
34	Rio Preto	351	—	—	1	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	94	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	20	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	125	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	50	—	—
40	Santa Clara	20	—	—	10	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	3	—	—
43	Sapucaia	34	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	12	—	—	—	—	210
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	34	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	102	—	—	—	—	63
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	4.196	936	520	—	219	8.714
51	» » » Goyaz	565	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	5.085	3.935	—	—	112	—
53	» » » Mogyana	4.145	415	25	127	33	1.096
54	» » » Oeste de Minas	495	—	—	1.406	49	50
55	» » » Rêde Sul-Mineira	1.238	12.884	8	—	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas	44	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	53	—	—	359	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	19.362	30.924	553	2.325	653	10.153

	ESTAÇÕES	Crystal de qualquer cor, cailhados	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Diamantes lapidados	Doces	Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes
1	Arceburgo	—	—	—		65	—
2	Araguary	—	—	—		10.874	16.245
3	Barra do Manhuassú	—	—	—		—	1.045
4	Candelaria	—	—	—		60	—
5	Caracol	—	60	—		—	—
6	Conquista	—	—	—		—	—
7	Caconde	—	—	—		—	—
8	Cruzeiro	—	—	—		—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—		—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—		—	—
11	Fortaleza	—	—	—		—	—
12	Garimpo	—	—	—		—	—
13	Itajubá	—	—	—		—	—
14	Januaria	—	—	—		—	—
15	Jacaré	—	—	—		30	—
16	João Gonçalves	—	—	—		—	10
17	José Aroeira	—	—	—		—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—		—	—
19	Manhumirim	—	330	—		—	1.210
20	Monte Sião	—	—	—		—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—		—	6
22	Palmeiras	—	—	—		—	—
23	Parahybuna	—	—	—		97	94
24	Porto das Flores	—	—	—		169	134
25	Pouso Alto	—	—	—		—	—
26	Ponte Alta	—	—	—		—	—
27	Picada	—	—	—		—	—
28	Pirapora	—	—	—		10	—
29	Porto Novo	—	—	—		87	84
30	Passa Vinte	—	180	—		—	—
31	Paraiso	—	—	—		—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—		—	—
33	Patrocinio	—	—	—		—	1.133
34	Rio Preto	—	—	—		29	2
35	Rezende	—	—	—		—	—
36	Santa Delphina	—	—	—		—	12
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—		—	315
38	Santa Rosa	—	—	—		—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—		—	—
40	Santa Clara	—	—	—		60	—
41	S. José dos Campos	—	—	—		—	—
42	Salto Grande	—	—	—		20	—
43	Sapucaia	—	—	—		—	—
44	Sapucahy	—	—	—		—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—		46	11
46	Umbuzeiro	—	—	—		—	—
47	Uberabinha	—	—	—		60	80
48	Recebedoria de Minas	—	—		2.179	133	871
48	Recebedoria de Santos	—	—	—		—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	35·675	—	—		11.191	16.676
41	» » » Goyaz	—	—	—		4.000	2.998
52	» » » Leopoldina	—	10.239	—		8.594	39.919
53	» » » Mogyana	—	686	—		13.859	2.196
54	« » » Oeste de Minas	—	—	—		1.451	2 664
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	—	—		8.839	491
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—		51	8
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—		813	504
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—		—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—		39	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—		—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—		—	—
62	» de Cambuquira	—	—	—		—	—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—		—	—
64	» Theophilo Ottoni	2	—	—		—	—
	Total	35.677	11.495		2 179	60.580	86.708

ESTAÇÕES	Esteiras de tabúa, junco e semelhantes	Estopas	Extractos e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	Favas	Feijão	Farinha de mandioca
1 Arceburgo	—	—	—	—	97.795	260
2 Araguary	31	10	798	—	1.143	3.297
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	2.495	—
4 Candelaria	—	—	—	—	710	—
5 Caracol	—	—	—	—	289.087	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	7.089	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	280	—
11 Fortaleza	—	—	—	240	2.250	—
12 Garimpo	—	—	—	—	15.255	—
13 Itajubá	—	—	—	—	1.380	—
14 Januaria	—	—	—	—	5.150	11.840
15 Jacaré	—	—	—	—	16.800	24.605
16 João Gonçalves	—	—	—	240	8.500	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	7.425	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	1.102	60
19 Manhumirim	—	—	—	—	7.545	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	52.757	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	4.030	245
22 Palmeiras	—	—	—	—	77.760	50
23 Paraybuna	17	—	—	280	1.894	1.088
24 Porto das Flôres	—	—	—	89	1.901	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	1.163	200
26 Ponte Alta	—	—	—	—	1.380	675
27 Picada	—	—	—	—	18.500	—
28 Pirapora	—	—	—	—	10.645	4.750
29 Porto Novo	60	—	—	—	19 643	3.181
30 Passa Vinte	41	—	—	—	46.395	85
31 Paraiso	—	—	—	—	40.130	950
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	3.140	—
33 Patrocinio	81	—	—	—	42.193	220
34 Rio Preto	—	—	—	—	3.710	58
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	35	—	—	120	728	225
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	2.170	100
38 Santa Rosa	—	—	—	—	1.500	320
39 São João do Paraiso	—	—	—	—	20.892	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	480	1.080
41 São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	670	80
43 Sapucaia	—	—	—	230	39 124	185
44 Sapucahy	—	—	—	10	26 226	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	375.473	42
46 Umbuzeiro	—	—	—	30	2 200	1.470
47 Uberabinha	—	—	—	—	440	—
48 Recebedoria de Minas	—	—	56	—	35.168	5.670
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	392	13.866	15.256	891	1.363.572	866.701
51 » » » Goyaz	81	—	274	—	51.647	1.890
52 » » » Leopoldina	1.717	5.077	1.214	2.918	8.842 907	12.949
53 » » » Mogyana	705	69	1.033	1.163	1 822.850	10.715
54 » » » Oéste de Minas	165	1.001	20	81	799.063	85.337
55 » » » Rede Sul-Mineira	214	—	205	71	5.350.863	3.115
56 » » » S. Paulo e Minas	288	—	24	—	16 166	1 425
57 » » » Victoria a Minas	130	—	—	—	226.796	931
58 Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	17.433	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 » » » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 » » » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64 « » » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
Total	4.017	20 023	18.880	6.363	19.785.615	1.043.833

	ESTAÇÕES	Farinha de milho e outras	Feldspato	Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote	Ferro batido em barra, verga, etc.	Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivè eixos, polias, mancaes, etc.	Ferro em obra ou peças de ornamentação
1	Arceburgo	—	—	1	—	4.060	5
2	Araguary	69.608	—	4	15.618	2.607	31.658
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	21
4	Candelaria	2 640	—	—	—	—	—
5	Caracol	270	—	—	—	2.900	560
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	345	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	270	—	—	—	—	295
13	Itajubá	7.150	—	—	—	—	—
14	Januaria	270	—	—	—	—	—
15	Jacaré	180	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	110	—	—	75	—	120
17	José Alvoeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Matteso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	80	—	195	—
20	Monte Sião	1.700	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	10.043	—	27	—	—	200
22	Palmeiras	5.990	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	1.966	—	—	200	32	216
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	20
25	Pouso Alto	2.485	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	46	665	—	2.109
27	Picada	9.150	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	628	99
29	Porto Novo	7.540	—	—	115	1.032	317
30	Passa Vinte	410	—	—	—	3	95
31	Paraiso	230	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	45	—	—	70	6 000	—
34	Rio Preto	199	—	4	1.000	3.458	89
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	71	—	—	—	1.495	—
37	Santa Luzia do Carangola	100	—	—	—	—	10
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	900	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	80
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	420	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	150	150	50
44	Sapucahy	311	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	2.511	—	—	17	—	13
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	100
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	281	125
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	6.112	—	9.438	25.468	691.745	50.352
51	» » » Coyaz	19.890	—	—	4.155	177	—
52	» » » Leopoldina	4 481	24	2.266	4.891	71.630	3.532
53	» » » Mogyana	7.332	—	31	3.016	82.726	41.489
54	» » » Oéste de Minas	2.320	—	10	10.104	4.302	378
55	» » » Rêde Sul Mineira	7.153	—	—	36	25.73	3.033
56	» » » S. Paulo e Minas	1.477	—	—	—	244	28
57	» » » Victoria a Minas	2.173	—	63	—	1.253	2.415
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	31	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	« » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	163.852	24	11.970	65.580	903.587	137.469

	ESTAÇÕES	Fibras de qualquer especie	Fubá de milho, fino	Fumo em folha ou em rama	Fubá de milho, grosso	Fumo beneficiado em pacotes ou em caixinhas	Fumo picado desfiado
1	Arceburgo	—	60	—	—	—	—
2	Araguary	—	378	—	—	9	—
3	Barra do Monhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	130	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	60	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	15	1.240	90	—
14	Januaria	—	160	—	—	—	—
15	Jacaré	—	40	—	44	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	165	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	200	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	131	—	20
24	Porto das Flores	—	78	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	5	—
29	Porto Novo	—	140	—	—	—	46
30	Passa Vinte	—	3.083	—	2.050	10	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	810	200	405	763	—
34	Rio Preto	—	938	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	61	—	166	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	290	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraizo	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	2.070	—	255	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	11.270	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	36	—	901	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	134	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	2.6 6	38.034	5.766	6.623	10	423
51	» » » Goyaz	—	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	50	13.165	3.117	13.864	4.664	1.504
53	» » » Mogyana	100	373	1.238	1.332	18	272
54	» » » Oéste de Minas	—	6 812	26	30	—	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	17	3.201	173	246	—	26
56	» » » S. Paulo e Minas	—	10	—	57	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	371	972	94	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
69	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	2.883	70.313	11.672	39.098	5 575	2.291

	ESTAÇÕES	Fumo em rolo na generalidade	Gado cabrum e lanigero	Gado cavallar, cavallo	Gado cavallar, egua	Gado cavallar, poldro	Gado muar
1	Arceburgo	416	52		66		27
2	Araguary	389	26		313		222
3	Barra do Manhuassú	38.204	32		667		382
4	Candelaria	177	353		8		16
5	Caracol	6.914	57		41		43
6	Conquista	—	—		—		—
7	Caconde	—	—		—		—
8	Cruzeiro	—	—		—		—
9	Dores do Guaxupé	8 377	230		39		41
10	Espirito Santo do Pinhal	13	4		—		—
11	Fortaleza	1.100	—		26		1.464
12	Garimpo	95	96		—		235
13	Itajubá	427	12		1		30
14	Januaria	136.891	—		—		—
15	Jacaré	68.865	—		30		7
16	João Gonçalves	620	499		16		43
17	José Aroeira	30	272		10		227
18	Joaquim Mattoso	170	8		3		5
19	Manhumirim	2.796	—		16		152
20	Monte Sião	111.875	1.972		234		22
21	Morro da Mesa	210	406		227		309
22	Palmeiras	500.553	4.125		99		22
23	Parahybuna	26	936		56		158
24	Porto das Flores	13	58		8		9
25	Pouso Alto	9.046	1.034		99		52
26	Ponte Alta	—	539		51		172
27	Picada	2.830	8		36		—
28	Pirapóra	—	—		—		—
29	Porto Novo	962	65		155		1.315
30	Passa Vinte	1.229	263		59		27
31	Paraiso	21.777	84		378		28
32	Poços de Caldas	675	1		—		49
33	Patrocinio	3.947	14		210		467
34	Rio Preto	79	505		39		3
35	Rezende	—	—		—		—
36	Santa Delfina	89	41		2		9
37	Santa Luzia do Carangola	820	6		3		20
38	Santa Rosa	—	23		15		15
39	São João do Paraiso	—	—		198		318
40	Santa Clara	10.920	3		8		310
41	S. José dos Campos	—	—		—		—
42	Salto Grande	3.591	45		163		—
43	Sapucaia	32	709		42		58
44	Sapucahy	5.570	22		48		22
45	Theophilo Ottoni	66.399	8		28		52
46	Umbuzeiro	806	—		19		49
47	Uberabinha	—	1		156		21
48	Recebedoria de Minas	11.206	—		—		—
49	» » Santos	—	—		—		—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	163.018	3.168		169		174
51	» » » Goyaz	2.080	2		14		31
52	» » » Leopoldina	265.166	1.716		354		39
53	» » » Mogyana	254.319	116		90		41
54	» » » Oeste de Minas	3.083	241		26		9
55	» » » Rêde Sul-Mineira	2.691.856	356		100		12
56	» » » S. Paulo e Minas	3.239	5		—		1
57	» » » Victoria a Minas	28.916	10		32		16
58	Thesouro de S. Paulo	—	—		—		—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—		—		—
60	Alfandega de Victoria	—	—		—		—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—		—		—
62	» » Cambuquira	—	—		—		—
63	» » Jequitinhonha	—	—		—		—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—		—		—
	Transporte	4.462.816	18.143		4.370		6.724

	ESTAÇÕES	Gado vaccum, bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para creação ou reproducção transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para creação ou reproducção não transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	Gado suino gordo ou magro	Gado suino leitão
1	Arceburgo			416			429
2	Araguary			730			4
3	Barra do Manhuassú			596			161
4	Candelaria			192			71
5	Caracol			175			1.493
6	Conquista			426			10
7	Caconde			434			5
8	Cruzeiro			—			—
9	Dores de Guaxupé			—			624
10	Espirito Santo do Pinhal			—			—
11	Fortalesa			34.765			57
12	Garimpo			1.884			197
13	Itajubá			15.680			362
14	Januaria			—			—
15	Jacaré			196			4
16	João Gonçalves			71.776			192
17	José Aroeira			18.173			45
18	Joaquim Mattoso			2.370			86
19	Manhumirim			124			212
20	Monte Sião			96			1.238
21	Morro da Mesa			1.265			195
22	Palmeiras			559			18.430
23	Parahybuna			11.252			136
24	Porto das Flores			491			140
25	Pouso Alto			10.283			29
26	Ponte Alta			7.283			384
27	Picada			145			1 405
28	Pirápora			—			6
29	Porto Novo			4.391			67
30	Passa Vinte			2.961			136
31	Paraiso			33.044			631
32	Poços de Caldas			308			183
33	Patrocinio			1.516			237
34	Rio Preto			2 591			51
35	Rezende			—			—
36	Santa Delfina			8.761			20
37	Santa Luzia do Carangola			122			58
38	Santa Rosa			1.279			59
39	S. João do Paraiso			2.283			—
40	Santa Clara			596			47
41	S. José dos Campos			34			—
42	Salto Grande			1.762			3 269
43	Sapucaia			1.249			59
44	Sapucahy			85			264
45	Theophilo Ottoni			189			114
46	Umbuzeiro			1.575			63
47	Uberabinha			3.731			18
48	Recebedoria de Minas			—			—
49	Recebedoria de Santos			—			—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil			43.424			15 489
51	» » » Goyaz			883			2
52	» » » Leopoldina			1 274			3.844
53	» » » Mogyana			68.769			10.162
54	» » » Oeste de Minas			68			702
55	» » » Rêde Sul-Mineira			113.814			66 971
56	» » » S. Paulo e Minas			—			47
57	» » » Victoria a Minas			2.591			11.582
58	Thesouro de Paulo			—			—
59	Navegação do Rio Sapucahy			—			—
60	Alfandega de Victoria			—			—
61	Collectoria de Arassuahy			—			—
62	» de Cambuquira			—			—
63	» de Jequitinhonha			—			—
64	» de Theophilo Ottoni			—			—
	Total			476.093			139.810

	ESTAÇÕES	Garrafas vasias	Kaolim e talco	Lenha	Leite	Ladrilhos de ceramica	Linguiças, salames, presuntos
1	Arceburgo	5.263	—	254	4.133	—	10
2	Araguary	531	3	—	62	4	430
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	7.375	—	3	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	96	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	14.169	—	10	—	—	—
13	Itajuba	2.580	—	—	—	—	115
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	13.760	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte São	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	500	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	2.770	—	288	—	—	—
23	Parahybuna	106	—	37	137.253	—	—
24	Porto das Flôres	1.700	—	6	19.526	—	65
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	2	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	309	—	2	—	—	36
30	Passa Vinte	60	—	—	6.989	—	42
31	Paraiso	5.700	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	1	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	2	—	—	—
34	Rio Preto	13.623	—	3	342.158	—	509
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	3.305	—	—	48.128	—	11
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	100	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	36	—	36	73.384	—	—
44	Sapucahy	195	—	11	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	2.242	—	—	—	—	218
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	18.285	—	27	—	—	75
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	733.260	232.999	4.144	8.994.906	51	261.447
51	» » » Goyaz	17.362	—	—	—	—	43
52	» » » Leopoldina	450.142	78.736	29	7.884	43	27.399
53	» » » Mogyana	1.062.293	—	—	9 631	13	26 174
54	» » » Oeste de Minas	219 780	271.362	60	85	—	3.682
55	» » » Rêde Sul Mineira	511.563	4.530	—	360.215	1	21.568
56	» » » S. Paulo e Minas	138.470	..	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	10.395	—	—	—	1	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	8.585	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	3.230.786	587.630	4.920	10.018.144	113	341.824

ESTAÇÕES	Linguas seccas ou em conservas	Madeiras em toras, em taboas serradas, apparelhadas ou roliças — 1.ª classe: Canella preta, cap-tão-mór, peroba, jacarandá, cedro e aroeira do sertão, ipê e madeiras apropriadas para marcenaria.	2.ª classe: Todas as madeiras de cerne, inclusive o pinho e a araucaria	3.ª classe: Madeiras brancas em geral, inclusive o jequitibá e caibros roliços	Milho
1 Arceburgo	—		17		107.106
2 Araguary	38		35		30.982
3 Barra do Manhuassú	—		—		4.380
4 Candelaria	—		—		28.170
5 Caracól	—		25		336.875
6 Conquista	—		—		—
7 Caconde	—		—		—
8 Cruzeiro	—		—		—
9 Dores do Guaxupé	—		4		16.255
10 Espirito Santo do Pinhal	—		—		140
11 Fortaleza	—		—		1.600
12 Garimpo	—		13		4.370
13 Itajubá	—		28		25.320
14 Januaria	—		—		3.0
15 Jacaré	—		1		9.750
16 João Gonçalves	—		—		43.200
17 José Aroeira	—		—		400
18 Joaquim Mattoso	—		—		8.836
19 Manhumirim	—		—		[illegible].120
20 Monte Sião	—		53		115.350
21 Morro da Mesa	—		—		7.023
22 Palmeiras	—		8		97.125
23 Parahybuna	—		47		1.988
24 Porto das Flores	—		1		6.633
25 Pouso Alto	—		—		2.380
26 Ponte Alta	—		15		8.0
27 Picada	—		—		14.280
28 Pirapora	—		—		—
29 Porto Novo	—		1		66.8[illegible]9
30 Passa Vinte	—		1		29.182
31 Paraizo	—		—		74.020
32 Poços de Caldas	—		2		—
33 Patrocinio	—		1		6.403
34 Rio Preto	—		163		1.998
35 Rezende	—		—		—
36 Santa Delfina	—		—		3.206
37 Santa Luzia do Carangola	—		—		9.3[illegible]6
38 Santa Rosa	—		—		1.900
39 S. João do Paraiso	—		—		8.000
40 Santa Clara	—		—		4.770
41 S. José dos Campos	—		—		—
42 Salto Grande	—		—		—
43 Sapucaia	—		157		60.454
44 Sapucahy	—		3		47.[illegible]16
45 Theophilo Ottoni	—		1.057		169.704
46 Umbuzeiro	—		—		800
47 Uberabinha	—		1		4.300
48 Recebedoria de Minas	459		6.140		49.644
49 « » Santos	—		—		—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil	9.570		316		12.517.558
51 » » » Goyaz	—		12		44.149
52 » » » Leopoldina	3.914		8.941		2.414.360
53 » » » Mogyana	1.984		34		3.207.255
54 » » » Oéste de Minas	20.809		5		6[illegible].147
55 » » » Rêde Sul-Mineira	714		191		2.3[illegible].781
56 » » » S. Paulo e Minas	—		—		85.449
57 » » » Victoria a Minas	—		15.644		97.970
58 Thesouro de S. Paulo	—		—		—
69 Navegação do Rio Sapucahy	—		—		—
60 Alfandega de Victoria	—		—		—
61 Collectoria de Arassuahy	—		—		—
62 » » Cambuquira	—		—		—
63 » » Jequitinhonha	—		—		—
64 » » Theophilo Ottoni	—		—		—
Total	37.488		32.936		23.289.504

	ESTAÇÕES	Manganez	Macella para almofadas	Mica em bruto (Malacacheta)	Mica preparada ou em obra	Minerios de ferro	Minerios diversos, não especificados
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	—	—	—	—	—	42
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	—	15	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	1.189	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	44	—	—
49	Idem de Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brazil	320.975	146	5.733	8.864	321	27.342
51	» » » Goyaz	—	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	437	—	58.831	33.918	8	350
53	» » » Mogyana	—	32	—	—	—	503
54	» » » Oéste de Minas	—	23	—	—	—	567
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	49	1.958	548	1	164
56	» » » São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	8.303	21.444	—	—
58	Thesouro do Estado	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» de Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	321.412	265	76.014	64.818	330	28.963

	ESTAÇÕES	Manteiga	Massas alimenticias	Mangaritos, inhames e outros tuberculos	Mel de abelhas	Mel de canna ou melaço	Mel de fumo, liquido ou em massa
1	Arceburgo	—	92	—	—	58	—
2	Araguary	75	14.996	14	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	220	—	—	—	—
5	Caracol	10	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	60	—	—	—	—	—
13	Itajubá	140	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	82	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	Jose Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	2	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	8	—	30	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	462	—	—	—	—
24	Porto das Flores	202	760	16	—	52	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	225	70	—	—	—	—
29	Porto Novo	15	3.841	—	57	35	—
30	Passa Vinte	4.070	—	615	—	20	—
31	Paraiso	8	755	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	153	100	—	—	—
34	Rio Preto	17.539	38	—	173	49	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	192.286	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	30	15	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	475	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	4	—	—	242	60	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	66	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	80	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	15.445	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	591.870	10.531	2.058	9.966	22	950
51	» » » Goyaz	43.469	8.012	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina	316.083	78.766	4.243	14.668	520	—
53	» » » Mogyana	63.010	6.388	1.205	205	70	—
54	» » » Oeste de Minas	1.284.744	62	29	458	40	—
55	» » » Rêde Sul-mineira	1.048.856	414	291	1.098	13	5.827
56	» » » S. Paulo e Minas	1.282	368	143	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	146	66	427	—	—	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	117.566	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	3.697.115	126.697	9.192	26.882	939	6.777

	ESTAÇÕES	Miudos de vacca e de porco	Moveis de madeira, novos	Moveis de madeira, usados	Manilhas ou canos de barro	Ouro em pó, em barra ou em obra
1	Arceburgo	—	—	111 618	—	—
2	Araguary	—	12.583	96.883	—	1.200
3	Barra do Manhuassú	—	—	120	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—
5	Caiacól	—	112	47 870	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—
19	Dores do Guaxupé	—	55	91.866	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	970	23.135	—	—
13	Itajubá	15	—	—	—	—
14	Januaria	—	174	—	—	600
15	Jacaré	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	1.000	14 240	—	—
17	José Aroeira	—	—	6.200	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	9 470	—	—
29	Manhumirim	—	240	300	—	—
20	Monte Sião	—	50	1.560	—	—
21	Morro da Mesa	—	1.300	40 909	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—
23	Paraliybuna	1.612	71	2.285	—	—
24	Porto das Flores	—	534	870	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	473	3.544	—	—
27	Picada	—	—	—	—	300
28	Pirapóra	—	15.937	58	—	—
29	Porto Novo	114	255	21.412	1.308	—
30	Passa Vinte	2	179	3,050	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	350
32	Poços de Caldas	—	—	23.410	—	—
33	Patrocinio	—	20	19 0.1	—	—
34	Rio Preto	580	374	5,787	54	—
35	Rezende	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	2.559	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	800	8.359	—	—
38	Santa Rosa	—	50	4.560	—	100
39	S. João do Paraiso	—	120	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	9.615	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	2.507	208	—
44	Sapucahy	—	3.480	45 105	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	81	1 223	—	—
46	Umbuzeiro	—	30	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	33 300	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	4.066	—	4.096.277
49	» » Santos	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	39 753	11 700	206.360	784.887	445
51	» » » Goyaz	2.223	7.911	20,782	—	—
52	» » » Leopoldina	202.049	4.474	79.237	92.788	—
53	» » » Mogyana	576	9 822	246 541	1.359	1
54	» » » Oéste de Minas	44.193	332	9 292	10 000	—
55	» » » Rêde Sul Mineira	41 289	273	22.421	—	—
56	» » » S Paulo e Minas	—	300	15.894	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	119	891	121	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
	Total	332.406	73.849	1,236 309	890.735	4 099.273

	ESTAÇÕES	Ocres coloridos ou de diversos matizes	Ossos	Ovos	Prata em pó, em barra ou em obra	Pedras preciosas, turmalinas	Pedras preciosas, aguas marinhas
1	Arceburgo	—	—	3 615	—	—	—
2	Araguary	—	—	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	2.405	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	32	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	541	—	—	—
13	Itajubá	—	—	60	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	30	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	230	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	5 930	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	274	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	1.869	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	44	—	—	—
30	Passa Vinte	—	—	601	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	—	—	260	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	165	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	12	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	15.426	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	1.563	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	144	—	2.700	77.000
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Ubérabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	1.671	973.902	22.377	167.153
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.140.847	22.614	229.460	22	—	817
51	» » » Goyaz	—	—	2.031	—	—	—
52	» » » Leopoldina	1.333	413	833.376	—	—	—
53	» » » Mogyana	—	2.000	44.681	—	—	—
54	» » » Oeste de Minas	40.097	20.553	305.984	—	—	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	—	48.880	23.885	—	—	—
56	» » » S Paulo e Minas	—	—	41	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	137	—	—	—
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	82 142	237.099
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	2.00
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	11.930	41.830
	Total	1.182.277	94 520	1.471.467	973.924	119.149	528 899

	ESTAÇÕES	Pedras preciosas, amethystas	Pedras preciosas, não especificadas	Paina de seda	Painas do brejo e similhantes	Palhas de milho preparadas para cigarros	Pedras de amolar ou de afiar
1	Arceburgo	—	—	10	—	—	—
2	Araguary	—	—	38	70	—	465
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	75
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	15	22	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	—	—	—	—	—	600
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	15	—	4	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	300
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	70	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	750
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuma	—	—	17	5	—	—
24	Porto das Flôres	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	300	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	9	—	—	70
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34	Rio Preto	—	—	—	90	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	11	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	10	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	30	—	—
39	São João do Paraiso	—	—	80	1.530	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	60	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	11	—	—
44	Sapucahy	—	—	50	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	48	11	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	10.425	1.293	45	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	—	—	573	852	322	5.431
51	» » » Goyaz	—	—	—	45	—	—
52	» » » Leopoldina	6	2.173	234	1 267	—	357
13	» » » Mogyana	—	42	1 011	1.449	71	4.948
54	» » » Oeste de Minas	—	—	460	57	4	135
55	» » » Rêde Sul Mineira	—	—	311	42	31	780
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	1	500
57	» » » Victoria a Minas	—	—	17	1.242	—	179
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	10 431	3.808	2 944	6 863	433	14 659

	ESTAÇÕES	Pelles curtidas de cabra e de outros animaes domesticos	Pelles de cabra e outros animaes domesticos sem serem curtidas	Pelles curtidas de lontra, onça e de outros animaes silvestres	Pelles de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem serem curtidas	Peneiras finas	Peneiras grossas
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	—	—	22	—	19	6
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	—	10
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	3.084	35	16	—	—
15	Jacaré	—	2.696	65	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	10
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	31	—	3	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	2
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	4	—	1	—	4	12
30	Passa Vinte	—	—	—	—	13	10
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	9	19
34	Rio Preto	81	—	13	—	3	2
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	20	15
39	S. João do Paraiso	—	2.964	50	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	2	5	—	2
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	10	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	9.700	3.928	7.153	610	58	355
51	» » » Goyaz	—	—	70	3	16	—
52	» » » Leopoldina	1.256	4.245	89	—	50	303
53	» » » Mogyana	3.379	86	401	—	219	216
54	» » » Oeste de Minas	477	—	37	—	108	2
55	» » » Rêde Sul-Mineira	674	443	92	—	16	5
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	—	—	3	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	4	13	3
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	15.571	17.477	8.040	641	551	972

	ESTAÇÕES	Plantas vivas	Poaia (Ipecacuanha)	Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	Polvora	Plumas de garça	Pennas de aves diversas
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	297	—	179	261	—	—
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracól	420	—	8.000	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Cacon te	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores de Guaxupé	776	—	180	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	25	—	—	—
11	Fortaleza	—	20	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	620	—	—	—
13	Itajubá	60	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	2.345	—	—	—
15	Jacaré	—	—	30	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	1.220	—	22	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	2.154	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	1.837	—	—	—
23	Parahybuna	50	—	413	—	—	—
24	Porto das Flores	—	—	179	—	—	—
25	Pouso Alto	120	—	1.752	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	—	—	117	51	—	—
30	Passa Vinte	425	—	2 571	—	—	—
31	Paraiso	—	—	10 660	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	40	—	50	—	—	—
34	Rio Preto	89	—	216	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	10	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	150	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	244	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	20	—	—	—
44	Sapucahy	120	—	5[illegible]9	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	59	11.400	14	28	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	12.479	61	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	7.936	—	218.295	370	200	1.051
51	» » » Goyaz	193	—	939	137	—	—
52	» » » Leopoldina	6.917	—	40.261	3.423	536	23
53	» » » Mogyana	6.901	—	34.847	22	—	—
54	» » » Oéste de Minas	226	—	1.316 312	—	—	—
55	» » » Rêde Sul-Mineira	1.635	—	42.158	10	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	65	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas	17	—	—	—	—	—
58	Thesouro de S Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	27.591	11.644	1.701 054	4.372	736	1.077

	ESTAÇÕES	Queijos e requeijões	Resinas	Resíduos de fabrica	Rodas para machinas ou carros	Rapaduras	Sebo, graxa ou lubrificantes
1	Arceburgo	1.952	—	—	—	620	—
2	Araguary	—	10	10.827	1.766	80	277
3	Barra do Manhuassu	3.572	—	—	—	1 205	—
4	Candelaria	—	—	—	—	1.200	—
5	Caracol	18.174	—	—	—	1.395	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	4.177	—	—	—	105	—
10	Espirito Santo do Pinhal	310	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	230	—	—	—	4 100	—
12	Ga impo	769	—	—	150	—	—
13	Itajubá	4.022	—	—	—	—	—
14	Januaria	10	—	—	—	22 003	—
15	Jacaré	—	—	—	—	221.319	—
16	João Gonçalves	45	—	—	5.030	660	—
17	José Aroeira	—	—	—	1.350	4.300	—
18	Joaquim Mattoso	5.408	—	—	100	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	150	—
20	Monte Siâc	19.192	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	3.400	460	—
22	Palmeiras	4.492	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	27.556	—	—	—	167	5
24	Porto das Flores	64.289	—	—	100	28	—
25	Pouso Alto	822	—	—	—	45	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	46	—	—	—	—	—
28	Pirapora	12	—	—	—	45	—
29	Porto Novo	65	—	—	350	1.569	283
30	Passa Vinte	28.160	—	—	—	—	5
31	Paraiso	14.450	—	—	—	120	—
32	Poços de Caldas	6.217	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	20	—	—	917	9.215	—
34	Rio Preto	46.517	—	—	457	196	4,691
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	58.495	—	—	—	17	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	20	3.044	—
38	Santa Rosa	20	—	—	2.690	360	30
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	144.646	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	600	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	2.006	—	—	—	660	—
43	Sapucaia	2 380	—	—	—	157	—
44	Sapucahy	1.865	—	—	100	460	—
45	Theophilo Ottoni	583	—	—	—	4.956	408
46	Umbuzeiro	316	—	—	—	1.300	128
47	Uberabinha	—	—	—	—	120	—
48	Recebedoria de Minas	1.291	—	4 000	—	44	24.332
49	Idem de Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.991.228	72	248.601	5.006	11.375	305 698
51	» » » Goyaz	30.860	30	—	525	188	34 501
52	» » » Leopoldina	49.916	90	45.640	15.770	129.42:	16.348
53	» » » Mogyana	685.422	—	—	14.823	7.315	71.522
54	» » » Oeste de Minas	1.106 417	46	17 383	1.412	1.435	938.483
55	» » » Rêde Sul-Mineira	1.388.125	—	22.323	163	912	203.279
56	» » » S. Paulo e Minas	1.764	—	—	—	522	15
57	» » » Victoria a Minas	37.432	—	—	462	11.170	37
58	Thesouro de S Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	218	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria do Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» de Cambuquira	—	—	—		—	—
63	» de Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» de Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	5.607.345	248	348.774	54.591	587.685	1.660.042

	ESTAÇÕES	Sola	Sola em obras	Saccos novos de algodão, juta, etc.	Sabão commum	Sabão fino	Silhões, sellins ou sellas communs
1	Arceburgo	—	—	—	55	—	—
2	Araguary	408	—	1.679	132	412	159
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	100	11
4	Candelaria	10	—	—	30	—	—
5	Caracol	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	3
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	12
12	Carimpo	—	—	—	—	—	2
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	160	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	15	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	51
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	54
19	Manhumirim	—	105	—	—	40	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	9
21	Morro da Mesa	—	3	45	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	5
23	Parahybuna	—	—	—	433	26	3
24	Porto das Flores	—	8	—	337	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	3
28	Pirapora	—	—	—	140	—	26
29	Porto Novo	172	51	—	2.224	—	18
30	Passa Vinte	13	—	—	21	—	10
31	Paraiso	60	—	—	—	—	45
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	17
33	Patrocinio	4	177	—	1 585	—	7
34	Rio Preto	1.147	30	25	215	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	21
36	Santa Delfina	—	—	6	232	—	—
37	» Luzia do Carangola	—	—	—	—	40	—
38	» Rosa	—	—	—	40	125	—
39	São João do Paraiso	340	5	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	60	—	205	—	11
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	32	—	323	—	38
43	Sapucaia	—	10	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	200	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	132	37.299	—	1
46	Umbuzeiro	340	—	—	—	—	20
47	Uberabinha	—	—	—	—	—	58
48	Recebedoria de Minas	1.367	—	60	1.161	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	568.419	9.751	3.227	11.177	1.299	38
51	» » » Goyaz	269	—	7.455	141	58	139
52	» » » Leopoldina	22.900	1.447	35.333	21.998	664	227
53	» » » Mogyana	60.652	5	21.138	13 439	3 864	120
54	» » » Oeste de Minas	29.579	402	3.519	454	616	1.089
55	» » » Rêde Sul-Mineira	98.697	—	918	6 858	591	30
56	» » » São Paulo e Minas	4	—	351	62	—	1
57	» » » Victoria a Minas	55	21	2.241	981	—	53
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	2.331	115	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	786.782	12.222	79.329	99.705	7.833	2.281

	ESTAÇÕES	Silhões, sellins ou sellas superiores	Sementes	Salitre bruto	Salitre refinado	Tecidos de algodão, linho e lã	Tecidos de juta
1	Arceburgo	—	—	—	—	67	—
2	Araguary	107	1.083	—	77	41.771	1.575
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	960	—
5	Caracól	—	—	—	—	60	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	100	—	—	200	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	30	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	209	—	2.866	—
15	Jacaré	—	—	—	—	37	—
16	João Gonçalves	—	90	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	900	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	11.845	—	—	—	—
19	Manhumirim	—	—	—	—	208	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	1.260	—	210	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	81	—	—	85	—
24	Porto das Flores	—	14.997	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	1 148
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	2	54	—	—	12 257	—
29	Porto Novo	13	250	—	—	1 817	—
30	Passa Vinte	2	6.257	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	1.465	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	91	—
33	Patrocinio	1	20	—	—	733	—
34	Rio Preto	—	48.152	—	—	662	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	1.228	—	—	159	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	1	—	—	—	3.750	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	80	—
41	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	13	51	—	—	3.269	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	500	—
47	Uberabinha	25	—	—	—	28.470	—
48	Recebedoria de Minas	—	788	—	—	1.107	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	14	489.330	—	—	2.624.547	198
51	» » » Goyaz	91	—	—	1 576	12.247	1.613
52	» » » Leopoldina	8	43.618	263	55	160.695	20.053
53	» » » Mogyana	45	50.290	060	117	29.300	964
54	» » » Oeste de Minas	1	641.334	126	160	433.338	—
55	» » » Rède Sul Mineira	2	86.718	—	—	41.039	—
56	» » » S. Paulo e Minas	—	1.782	—	—	731	—
57	» » » Victoria a Minas	—	30	—	—	4.753	—
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Cotlectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	355	1.399.001	2.518	1.985	3.407.507	25.551

	ESTAÇÕES	Tamuncos	Talhas, moringues e outros artefactos de barro	Telhas á franceza	Telhas communs	Tijolos	Toucinho
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	1.437
2	Araguary	—	4 933	13	4	1	613
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	5 5
4	Candelaria	—	—	—	4	—	2.777
5	Caracol	—	—	—	1	—	846
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	8
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	3.960
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	4 455
14	Januaria	—	—	—	—	—	14 352
15	Jacaré	—	—	—	4	4	8.435
16	João Gonçalves	—	—	—	14	—	240
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	1.281
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	570
20	Monte Sião	—	—	—	2	—	85
21	Morro da mesa	—	5	—	2	—	30
22	Palmeiras	—	—	—	1	690	141.971
23	Parahybuna	35	—	—	2	—	5.934
24	Porto das Flores	—	34	—	—	1	1.912
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	5.840
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	4.177
27	Picada	—	—	—	—	—	1.450
28	Pirapora	—	—	—	—	—	—
29	Porto Novo	97	102	—	15	12	12.060
30	Passa Vinte	—	—	—	1	—	110.064
31	Paraiso	—	—	—	—	—	3.400
32	Poços de Caldas	—	—	—	2	—	39
33	Patrocinio	—	273	3	1	77	2 095
34	Rio Preto	—	—	—	94	—	19.995
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	1	—	2 330
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	1 249
38	Santa Rosa	—	—	—	7	—	560
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	16.906
40	Santa Clara	—	60	—	10	2	420
41	S José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	16.115
43	Sapucaia	—	—	—	1	—	1 365
44	Sapucahy	—	—	—	2	10	100
45	Theophilo Ottoni	—	—	12	15	—	33.900
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	4.063
47	Uberabinha	—	—	—	3	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	4.066	18.107	836	35	483	581.508
51	» » » Goyaz	—	2 938	—	8	—	2 521
52	» » » Leopoldina	1.768	25.432	15	86	110	5'0.007
53	» » » Mogyana	18	1.432	110	—	77.400	589.541
54	» » » Oeste de Minas	15	27	32	—	2	89 119
55	» » » Rêde Sul-Mineira	86	—	—	15	66	749.188
56	» » » S. Paulo e Minas	—	86	—	—	7	193
57	» » » Victoria a Minas	—	60	—	22	6	514.560
58	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	« « Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	6.115	53.489	1.021	352	78.871	3.472.186

	ESTAÇÕES	Tubos de ferro batido ou aço	Tubos de ferro fundido	Vassouras de materias vegetaes	Velas de cêra	Velas de cebo	Velas de stearina
1	Arceburgo	—	—	—	—	—	—
2	Araguary	103	—	265	2.032	—	1.363
3	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	—	—	—	—	—	—
5	Caracol	—	—	—	—	—	—
6	Conquista	—	—	—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
12	Garimpo	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	6	—	—	10
19	Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	1	—	—	—
21	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	5	—	—	88
23	Parahybuna	—	—	—	—	—	10
24	Porto das Flôres	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	57	—	—	24
28	Pirapora	—	—	—	—	—	20
29	Porto Novo	—	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	100	—	—	—	—
33	Patrocinio	595	18	20	—	10	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	—	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	São João de Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	15	—	—	—
44	Sapucahy	1.013	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	324	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	2.740	2.227	142	391	—	164
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	118	—	166	1.391	—	346
51	» » » Goyaz	3 382	—	30	121	7	326
52	» » » Leopoldina	1.726	1.161	77	23	—	3
53	» » » Mogyana	25.230	—	—	44	—	—
54	» » » Oeste de Minas	45	1.316	27	37	—	—
55	» » » Rede Sul-Mineira	—	—	2	—	—	21
56	» » » S. Paulo e Minas	—	—	4	11	11	—
57	» » » Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—
58	Thesouro de S Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	35.276	4.822	817	4.050	28	2.375

	ESTAÇÕES	Vinagre	Zirconio	Algodão stringing	Arsenico	Bagagens e mudezas	Chapeua de feltro
1	Arceburgo	280	—	—	—	—	—
2	Araguary	2·2	—	—	1.840	42.204	1.081
3	Barra do Manhunassú	—	—	—	—	—	—
4	Candelaria	150	—	—	—	—	—
5	Caracól	—	—	—	—	4.153	—
6	Conquista	—		—	—	—	—
7	Caconde	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé	—	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza	—	—	—	—	—	20
12	Garimpo	—	—	—	—	—	15
13	Itajubá	—	—	—	—	—	—
14	Januaria	—	—	—	—	—	—
15	Jacaré	—	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17	José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim	35	—	—	—	—	—
20	Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa	3	—	—	—	—	—
22	Palmeiras	—	—	—	—	—	—
23	Parahybuna	—	—	—	—	332	—
24	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto	—	—		—	—	—
26	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27	Picada	—	—	—	—	—	—
28	Pirapóra	—	—	—	—	842	—
29	Porto Novo	50	—	—	—	579	1
30	Passa Vinte	—	—	—	—	570	—
31	Paraiso	—	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33	Patrocinio	—	—	—	—	187	—
34	Rio Preto	—	—	—	—	379	—
35	Rezende	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina	—	—	—	—	209	16
37	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—
40	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41	São José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43	Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44	Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	2.960	81
46	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha	—	—	—	—	89.694	491
48	Recebederia de Minas	—	—	—	—	—	—
49	» » Santos	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil	254	—	—	31.295	71.231	1.348
51	» » » Goyaz	367	—	—	—	15.125	1.327
52	» » » Leopoldina	2.322	—	57	1.111	34·658	311
53	» » » Mogyana	137	788	—	—	81.523	1.053
54	» » » Oeste de Minas	17	—	—	—	8.649	112
55	» » » Rêde Sul Mineira	1.344	—	—	—	10.553	703
56	» » » S. Paulo e Minas	839	—	—	—	170	—
57	» » » Victoria a Minas	981	—	—	—	4.004	56
58	Thesouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—
59	Novegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	Total	7.061	788	57	37.246	368.277	6.621

RELATORIO

DA

DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Cumpro o preceito do art. 4.º § 12 do dec. n. 3.118, de 1911, que rege este departamento, submettendo á apreciação de v. exc. os quadros, que resumem os seus serviços no exercicio decorrido de 1919 e pelos quaes v. exc. julgará do modo por que se conduziu no desempenho de seus deveres funccionaes.

E'-me particularmente agradavel submetter ao esclarecido julgamento de v. exca. essas peças, em que detalhadamente se accentuam, ao lado do incontestavel progresso da vida fiscal do Estado, a acção firme e solicita da administração na direcção de todos os ramos de actividade deste departamento e o modo pelo qual cada um dos que nelle mourejam, procurou cumprir os seus deveres na esphera especial, que lhe prescrevem os regulamentos, a que obedece.

O exame dos quadros annexos attesta o progresso das rendas publicas, algumas dellas com *superavits*, que destôam da marcha ordinaria observada em annos anteriores e que, para assim dizer, estabelecia dentro de determinados limites o surto annual da arrecadação, facto tanto mais lisongeiro quanto taes verbas se não podem considerar como influenciadas por circumstancias passageiras ou occasionaes, como sóe acontecer com as oriundas dos impostos cobrados *ad valorem*, oscillantes com os preços de momento das mercadorias a elles sujeitos, mas como resultado de um movimento economico accentuadamente progressivo, a retratar, em effeitos que se podem considerar permanentes, a verdadeira situação economica do Estado.

Este conceito é o que se deduz do exame parcial de cada uma das verbas dos impostos de lançamento, já na sua arrecadação, já na fixação da sua receita, impostos que, por sua natureza, como já alludi, escapam ás oscillações dos preços de mercado e são sempre o expoente seguro de uma conquista garantida na evolução das rendas publicas.

Entre estas verbas, destaca-se em primeiro logar, como consequencia dos lançamentos, por effeito da impontualidade de pagamentos, a verba da

Divida activa do Estado

Resumem os quadros sob ns. 1 a 4 o movimento da cobrança desta divida sob os varios aspectos em que este departamento se impoz a obrigação de estudal-o, indicando o de n. 1 a arrecadação do exercicio relatado na elevada somma, nunca dantes attingida, de 3.022:727$049.

Si, comtudo, este resultado é o mais promissor sob o ponto de vista da solução das responsabilidades em geral contrahidas para com o Estado, apresentando um accrescimo de 174 % sobre a maior receita jámais registrada sob esta rubrica, em annos anteriores como se deprehende do cotejo da arrecadação de 1917, a maior effectuada até então, com a do

passado exercicio, (quadro n. 2) ainda assim, para demonstração especialmente d'acção directa deste departamento no serviço da cobrança, devo eliminar do producto total dessa arrecadação a parte que veio accrescel-a proveniente de outras responsabilidades, que não as inscriptas sob a rubrica divida activa orçamentaria ou de cuja percepção foi encarregado outro departamento, que não a Directoria de Fiscalização.

Naquelle producto de 1919, arrecadadas ambas pela Sub-Procuradoria Geral, figuram as sommas de 293:739$008 da liquidação feita com a E. F. Bahia e Minas e a de 1.644:569$348 proveniente da sobre-taxa ainda devida pelos que, em annos enteriores, se insurgiram contra o seu pagamento na Capital Federal, obtendo da justiça respectiva mandados prohibitorios, que lhes permittiram exportar cafés mineiros sem o pagamento desta parte do imposto devido. Sobre não representar a cobrança destas sommas um effeito d'acção immediata deste departamento, provém ella de factos extraordinarios, que só excepcionalmente se dão e não devé servir de elemento para apreciação e calculo da evolução normal da renda ora especialmente considerada, porquanto, principalmente a liquidação da sobre-taxa, devia já ter figurado, como, exceptuado este caso especial, sempre figurou, na arrecadação dos impostos de exportação e, em rigor, pertencente á estatistica a cargo de outros departamentos; por isso, eliminadas essas sommas do producto da cobrança da divida activa no exercicio passado, tal producto se reduz á somma de 1.084:418$684, que comprehende a divida activa orçamentaria propriamente dita, a cobrança de responsabilidades pela venda de terras devolutas e a de alcances, infracções, etc., todas effectuadas pela acção directa deste departamento.

Mesmo assim diminuido, esse producto, longe de contrariar o conceito de evolução já assignalado, o confirma de modo satisfactorio, apurando um *superavit* de 198:820$174, comparadas as arrecadações dos dois ultimos exercicios.

Si cotejarmos os productos liquidos desses exercicios com os saldos legados respectivamente pelos precedentes, veremos que, embora extraordinariamente accrescido o saldo legado por 1918 ao exercicio estudado, attingindo esse saldo á elevada importancia de 9.057:923$645, já deduzidas as sommas representativas da sobre-taxa e da liquidação com a E. F. Bahia e Minas, a cobrança demonstrada pela referida somma de 1.084:418$684, ainda excede á porcentagem representada pela do anno precedente, visto como tendo sido tal porcentagem de 11,23 %, a do exercicio de 1919 se elevou a 12 %.

A' primeira vista parecerá que a demonstração é improcedente para o effeito collimado, porque, tratando-se da liquidação de determinados saldos, e sendo o de 1918 expresso pela somma de 7.881:694$461, os productos deviam acompanhar, em determinada proporção tambem, a differença verificada entre aquelles saldos, ao passo que, no caso concreto em questão, a differença de porcentagens verificada não excede de 0,67 % em favor do exercicio relatado, tendo taes porcentagens, assim, se mantido, com pequena differença, eguaes. Penso, entretanto, que, quando nenhum augmento offerecesse esta porcentagem, ella, ainda assim, denotaria a intensidade da cobrança, desde que esta necessariamente abrangeu um campo de acção muito mais vasto, multiplicando-se por uma verdadeira multidão de responsáveis, como acontece em relação a todos os impostos de lançamento, expressos por parcellas reduzidas que a imponntualidade do contribuinte accumula annualmente á rubrica estudada.

Ora, si assim é, e nem sei como possa, com fundamento, ser contestado, que conclusão se pode tirar, quando o cotejo dos algarismos demonstra, em favor de 1919, um excesso positivo de 0,67 %, o qual, applicado á importancia cobravel da divida inscripta para aquelle exercicio,

exprime-se exactamente pela importancia de 198:820$000, realizada além do producto do anno precedente? Necessariamente exprime maior actividade, maior intensidade, ao lado de maior efficacia na execução deste serviço.

Ante a analyse que precede, perde de importancia a que se pudesse fazer dos algarismos constantes dos quadros sob ns. 2 e 4, em que se demonstra o movimento da cobrança em cotejo com as previsões orçamentarias e perde, principalmente, porque essas previsões têm oscillado, não obedecendo progressivamente ás médias dos triennios anteriores, de modo que em vez de manterem-se na progressão que as arrecadações auctorizariam, desceram desde 1915 a 1918 abaixo das anteriores áquella data, só para o exercicio relatado inscrevendo-se em importancia superior, qual á de 900 contos, que ainda ficou 51 contos abaixo da que daria a média do triennio anterior; mas, mesmo assim, a arrecadação analysada excede o triplo da previsão, devido principalmente á somma extraordinaria da liquidação da divida oriunda do não pagamento da sobre-taxa; quando mesmo, porém, nella não figurasse tal somma, reduzindo-se á quantia de 1.084:418$681, como ficou já indicada, o *superavit* da cobrança effectuada representaria sobre essa previsão a grande porcentagem de 121,60 %.

Deante desta demonstração, sinto-me auctorizado a manter a affirmação de perfeita exacção no cumprimento de deveres deste departamento na parte analysada.

Imposto territorial

O quadro n. 5 demonstra o movimento completo deste imposto desde os primeiros dias da sua applicação, destacando-se, á primeira vista, duas phases assignaladamente distinctas: aquella em que a arrecadação manteve-se aquem da previsão, e a outra, começada em 1912, em que a previsão passou a ser excedida; a 1.ª que comprehende os primeiros 10 annos de exercicio, de quasi paralyzação do imposto, apurado este sempre em progressivo decrescimento, quando cotejado com as previsões da lei de meios, e nem podendo ser invocada contra este asserto a arrecadação de 1906; porque, si o *deficit* desceu então á somma de apenas 71:732$000, não se póde attribuir este resultado a maior rendimento do imposto, mas sim á reducção do quantum da previsão, que diminuira de 200 contos, comparada com a do anno precedente, de modo que, si addicionarmos essa importancia á previsão daquelle exercicio, operação indispensavel para se poder ajuizar do verdadeiro movimento do imposto, acharemos o alludido *deficit* accrescido até a importancia de 271:732$000, aliás o maior que se apura na phase em questão.

A 2.ª phase e que começa, como disse, com o exercicio de 1912, offerece outro aspecto e póde ser considerada de accentuado progresso; porque, embora os reduzidos *superavits* que se deduzem do cotejo das arrecadações com as respectivas previsões até o exercicio de 1914, é evidente o movimento annualmente ascendente do imposto, movimento que se firma, se accentúa definitivamente daquelle exercicio em deante. É contra este conceito não prevalece a retracção observada entre os saldos apurados do cotejo das arrecadações de 1915 e 1916 com as respectivas previsões; porque o de 1916 é simples resultado da reducção da previsão a 1 050:000$, quando a do exercicio anterior se inscrevia na somma de 1.300:000$000; assim, deduzida do saldo de 1916 a differença verificada entre as duas referidas previsões, elle baixaria a 263:746$000, ou, augmentada essa differenca ao saldo de 1915, desde que se está apreciando o movimento do

imposto em cotejo com as suas previsões, este se elevaria a 404:283$000, si em somma egual tivesse sido orçada a respectiva previsão, annullando-se dest'arte essa apparente grande queda que se observa entre os saldos de 1916 e 1917; e isso tanto mais quanto ainda neste ultimo exercicio houve uma elevação, na previsão orçameniaria para elle calculada, de 450 contos comparada com a do exercicio precedente; assim, se vê, que, si a respectiva arrecadação tivesse sido cotejada com previsão egual a do anno anterior, o saldo demonstrado seria de 614:931$000 em vez da somma no quadro indicada. O mesmo facto se reproduz no exercicio de 1918, para o qual ainda foi accrescida de mais 100 contos a previsão; mas considerados os dois ultimos exercicios, 1918 e 1919, em que as previsões se mantiveram eguaes, é assignaladamente ascendente o movimento do imposto, sua arrecadação attingindo a 1.928 contos, praticamente o duplo do producto do primeiro anno da phase que analyso.

E' este o estudo que me offerece a apreciação do imposto em sua relação com as previsões do orçamento; mas considerado sob outro aspecto e, para mim, mais approximado da verdade, isto é, sob o ponto de vista de sua effectiva arrecadação, não vejo razão para que se possa considerar estacionario ou sem a elasticidade, que por sua natureza deve apresentar. Sob este aspecto, basta uma rapida apreciação do quadro em questão para se ver que a arrecadação deste imposto manteve uma marcha ascendente, embora lenta, desde os seus primeiros dias pois que, iniciado com uma arrecadação de 847 contos em 1902, esta se mantinha até 1904, ascendia a 921 contos no anno seguinte, elevando-se á quantia sempre superior á inicial até 1911, quando apurou 903 e, d'ahi em diante, excedendo de mil contos, os quaes foram annualmente subindo sem remittencias, a não ser a pequena differença de 55 contos entre os exercicios de 1913 e 1914, até attingir á já citada cifra de 1.928 contos no exercicio relatado, podendo-se affirmar que a arrecadação duplicou no periodo estudado.

Ha, entretanto, um facto que influiu, além das causas naturaes, na progressão extraordineria da arrecadação, o qual não deve passar despercebido; refiro-me á lei n. 646, de 1914, que veio modificar a taxa da tributação, elevando-a de 0,01 % e cujos effeitos se não fizeram esperar, apurando-se-os na arrecadação de 1915, augmentada de 375:412$, a maior de quantas até então, desde o seu inicio, havia o imposto produzido; era incontestavelmente um resultado extraordinario, obedecendo visivelmente á elevacão da taxa, porque até então o movimento ascendente da arrecadação se mantivera em uma progressão de 39:809$000 annualmente, média pela qual se dividem os 111:849$000, que foram arrecadados a mais até o exercicio de 1914, tomada por base a 1.ª arrecadação.

Feitos, porém, os lançamentos já subordinados á nova taxa e operando o imposto sobre os mesmos elementos anteriores, só modificados quanto á taxa, pois novas inscripções ou revisões não foram feitas, senão parcialmente, de modo que não podiam determinar senão resultados parciaes e, por assim dizer, insignificantes, o movimento ascendente firma-se, trazendo para a arrecadação um accrescimo annual, em média de 118:217$000.

E' evidente, porèm, que o surto accentuado na collecta do imposto d'aquelle exercicio em deante, não póde ser levado á conta unicamente da elevação da taxa, como o foi a do exercicio de 1915; porque, si a arrecadação não devia decrescer, tambem não devia progredir na escala que apresenta, mas manter-se na mesma ou, quando muito, numa progressão approximada da que vinha vigorando antes dessa elevação de taxa, si outras causas, além da taxa, não actuassem para os felizes resultados apurados do exercicio de 1916 em deante, e essas causas não são outras senão as causas naturaes consequentes do movimento econo-

mico do Estado e que, de modo permanente, influirão na evolução do imposto.

E' isto o que se apurará, estudando-se a marcha do imposto, já não em cotejo com as previsões de orçamento ou com o excedente verificado nas arrecadações annuaes, mas no progresso do seu lançamento, aspecto sob o qual se me afigura, melhor do que qualquer outra demonstração, poder ser apreciado o seu verdadeiro movimento ascendente; porque nem as previsões, como vimos, acompanharam a sua expansão annualmente verificada e nem as arrecadações tão pouco obedeceram, uniformemente, como veremos, á progressão dos lançamentos.

O quadro n. 7 indica, por annos e desde 1914, as importancias de todos os impostos de lançamento, as respectivas previsões e arrecadações; estudando-se a columna relativa ao imposto territorial, vê-se que, embora sempre accrescido de anno para anno, sua progressão exprime-se por uma porcentagem quasi estacionaria, offerecendo contrastes, cujas causas seriam de difficilima verificação, ao contrario do que acontece com o lançamento para 1915, cuja importancia excede a do lançamento anterior na proporção de 21, 1/2 %, tendo semelhante resultado como explicação natural a já citada elevação de taxa decretada no anno anterior; d'alli em deante, aquella porcentagem desce a 9, 87 % em 1916, cahindo mesmo a 2, 17% no anno seguinte, para elevar-se a 8, 34 % em 1917, retrahindo-se de novo até 5, 92 % em 1918, para outra vez subir até 7, 32 % no exercicio relatado; de modo que se póde com verdade asseverar que o movimento ascendente do imposto, tomada a média das porcentagens, tem mantido uma progressão uniforme de 9, 99, praticamente 10 %, desde a elevação da sua taxa a 0, 4 %.

Não colhe contra a conclusão favoravel que se póde tirar desta demonstração, o argumento que se fundasse nas oscillações verificadas, porque estas são necessariamente o reflexo das que se produzem na vida economica do Estado, mesmo com relação ao imposto que se estuda; porque, embora permanente um dos elementos em que se baseia o lançamento, qual a área tributavel, varia o outro, o seu valor venal, de accordo com as oscillações do commercio e das industrias, que regulam taes valores; o movimento de transmissões, por exemplo, que se espelha necessariamente no producto do lançamento, pelo parcellamento da propriedade, é uma prova deste asserto. Não houve, pois, paralysação e só assim poderia o imposto, no decurso de 6 exercicios, quaes os analysados, apresentar em o seu lançamento um progresso que se inscreve na porcentagem total de 53,75 %, como se verifica do cotejo do lançamento de 1914 com o que vigora em o exercicio corrente.

Imposto destinado a substituir, conforme o pensamento declarado do Governo e o preceito legal do art. 3 da Lei 746, do anno passado, os impostos de exportação sobre os generos de producção e exportação agricola e pecuara, torna-se de indiscutivel necessidade estudar-lhe o movimento sob todos os aspectos, de modo a se poder prever todas as consequencias da reforma em que veio enquadral-o a citada lei.

Si, como em relatorios anteriores deixei assignalado, a inscripção da propriedade immobiliaria sobre a qual o imposto ha incidido até agora, não representa a área tributavel do Estado, mas apenas uma parte minima dessa área, parte que não ha sido estimada em mais de 25 % do seu perimetro, é evidente o incremento da renda sob esta rubrica, no dia em que a nova inscripção possa desfazer o erro da vigente e trazer sob a acção do imposto os terrenos de dominio privado, que têm até hoje escapado aos lançamentos. Esta só rectificação da inscripção, mesmo sob o regimen da lei originaria de 1899, viria trazer ao producto do imposto um incremento muito superior ao que, considerado superficialmente o movimento dos annos decorridos, á primeira vista se afiguraria; porque si,

como se deduz da imperfeita inscripção, que ha servido de base para os lançamentos, só essa pequena parte de 25 % da propriedade immobiliaria está nella comprehendida, a simples multiplicação do producto do ultimo lançamento, em vigor no exercicio actual, pela porcentagem que se verifica escapar ao lançamento, elevaria ao duplo o valor lançado, e este portanto, teria excedido de quatro mil contos em logar dos dois mil e quatrocentos em que se inscreve.

Imposto de lançamento

Esta rubrica representa outra parte dos deveres incumbentes á este departamento, e devo analysar, nos effeitos apurados, o modo pelo qual foram esses deveres executados, uma vez que pertence-lhe fiscalizar o serviço dos lançamentos e a collecta da sua receita, confiada ás collectorias do Estado. O resumo destes serviços se encontra no quadro n. 7, em que, ao lado dos impostos em questão, figuram as suas arrecadações desde o exercicio de 1914, primeiro em que esta Directoria poude organizar os quadros annuaes dos lançamentos.

Vê-se nesse quadro, discutindo com os totaes annuos para simplificação da demonstração, que as sommas globaes dos lançamentos, obedeceram á seguinte progressão:

1914 4.591:135$969					
1915—4.848:346$191	porcentagem	sobre	o	anterior	— 5,60%
1916—4.947:213$073	»	»	»	»	— 2,08%
1917—5.063:464$223	»	»	»	»	— 2,34%
1918—5 435:386$620	»	»	»	»	— 7,34%
1919—5.671:063$710	»	»	»	»	— 4,33%
1920—8.335:564$010	»	»	»	»	—46.98%

E' uma progressão irremittente, que, si apresenta oscillações na porcentagem de cada augmento annual, comparados os exercicios com os que os precedem, attesta, não obstante, um progresso effectivo, producto natural da evolução na actividade da industria e do commercio do Estado e que necessariamente se accentuará no lançamento dos impostos respectivos, obedecendo a todas as oscillações inherentes á vida economica. Si o objecto de incidencia do imposto em questão é o commercio e a industria sob seus varios aspectos, não ha fugir ás retracções ou á expansão que venham afrouxar ou intensificar o respectivo movimento; o imposto ha de reflectil-o, esse movimento, e não ha acção fiscal que possa contrarial-o.

O estudo deste quadro, porém, offerece uma verdadeira disparidade na progressão dos lançamentos, comparada a sua porcentagem, nos exercicios que vêm de 1914 a 1919, com a que se verifica, cotejando-se o lançamento do exercicio relatado com o apurado para o exercicio corrente (1920) no qual se verifica um verdadeiro salto, elevando-se tal progressão rapidamente de 4,33 para 46,98 praticamente 47 %. Si uma causa extraordinaria não explicasse satisfactoriamente tão subita elevação, logico seria concluir pela imperfeição dos lançamentos anteriores; mas a causa existe e decorrente da lei; explicam-n'a os dispositivos da L. n. 745, do anno passado, art. 3, 4 e 6, em que foi alterada a tributação sobre bebidas alcoolicas e fabricação de assucar e aguardente, de accordo com os quaes já foi feito o lançamento vigente.

Os lançamentos sob esta rubrica se vinham mantendo de annos anteriores em sommas de oitocentos contos e fracção, subindo somente no exercicio relatado, em que attingiu a 954:935$347, a maior á que chegára

desde a sua creação; mas com a execução dos dispositivos citados, elevou-se esta rubrica á importancia de 2.958:113$199, como se vê do quadro n. 6, *in-fine*, apresentando sobre o lançamento anterior um saldo superior a dois mil contos, que é representado pelos 46,98 % indicados na ultima parcella do pequeno quadro supra; e nem podia ser de outro modo, desde que não só as taxas do imposto foram elevadas, como taxas novas e aliás pesadas, foram creadas, e assim, tão pouco o resultado apurado no primeiro lançamento já feito de accordo com a nova tributação, pode offerecer argumento contra a regularidade do serviço anteriormente executado.

Mas, apuradas ou estabelecidas as incidencias do imposto, e isto não é senão o proprio lançamento, a collecta do seu producto deve apresentar outra feição, aliás livre das oscillações alludidas, mas dependente do esforço empregado para effectival-a; sob este aspecto, afére-se, de modo positivo, a acção dos exactores encarregados da cobrança. Esta inscreve-se nos annos supra indicados, nas seguintes:

Annos	Arrecadação	Porcentagem
1914	3.774:149$523	82,20 %
1915	4.038:951$290	83,00 %
1916	4.148:299$016	83,85 %
1917	4.436:664$226	87,62 %
1918	4.685:894$918	86,21 %
1919	5.104:756$480	89,69 %

Verifica se do quadro supra um crescendo gradativo, que não exprime somente a manutenção de um mesmo esforço, mas affirma satisfactoriamente a applicação de um esforço maior, demonstrando a intensidade da fiscalização, quer na verificação das novas entidades tributaveis, que surjam no evoluir da actividade economica do Estado, quer na percepção do producto accrescido da respectiva receita.

Quando mesmo estacionaria se tivesse mantido a porcentagem da cobrança, não descendo ante os accrescimos annuaes do lançamento, motivo teria este departamento para do facto deduzir o cumprimento normal de deveres de parte dos encarregados do serviço; mas quando verifica, no estudo e comparação de algarismos, que são o verdadeiro expoente do modo pelo qual taes deveres são executados, o movimento sempre ascendente da percepção das receitas accrescidas, não pode regatear seu louvor a quantos, sob sua fiscalização, collaboraram para o lisongeiro resultado que os algarismos citados demonstram.

O seguinte quadro offerece uma demonstração resumida, mas de prompta aprehensão, ao que acabo de dizer:

Lançamentos.	Porcentagem	Arrecadações	Porcentagem
Saldos sobre o anterior.		Saldos sobre o anterior.	
1915 310:076$355	17,70		
1916 172:942$932	8,99	426:329$155	41,47
1917 41:780$795	2,12	109:463$100	7,52
1918 164:172$016	7,71	101:185$241	6,47
1919 126:187$242	5,63	88:097$480	5,29
1920 165:373$810	6,83	175:192$585	9,99

Destes algarismos resulta, logo á primeira vista, o movimento dos lançamentos cotejado com o das respectivas arrecadações; se o exame parcial de cada exercicio revela, para alguns, diminuição da porcentagem da arrecadação comparada com a do correspondente lançamento, ver-se-á que logo no exercicio seguinte foi a differença com vantagem desfeita; de modo que, tomando a medida das duas porcentagens, se verifica para os lançamentos a de 8,43 %, em quanto a arrecadação manteve a de.... 14,14 %.

A cobrança da receita dos impostos em questão exprime-se, naquelle exercicio de 1914, na porcentagem de 82,20 %, contada sobre o producto global dos lançamentos, porcentagem da qual se deduz, como contribuição para a divida activa no exercicio seguinte, a de 17,80 % ou a importancia não cobrada de 816:986$446, quantia para a qual só o imposto territorial, calculado sobre o seu proprio lançamento, concorreu com a porcentagem de 28,70 % ou 413:775$744, que excedem um pouco á metade da deficiencia verificada na arrecadação global dos impostos de lançamento, ou 50,64 % daquella arrecadação.

Imposto, o teritorial, em cuja cobrança, desde o inicio, se vem manifestando certa tolerancia, baseada principalmente em a sua natureza de onus real, que garante a percepção, embora retardada, não é de extranhar que as deficiencias apuradas na sua arrecadação subam ás porcentagens indicadas, não succedendo o mesmo, porém, com os outros impostos, cujas deficiencias se reduzem a 13,50 % para industrias e profissões e 11,25 % para o consumo de bebidas alcoolicas. Sinto-me auctorizado, deante desta demonstração, a qualificar de excellente o trabalho da collecta do imposto sob esta rubrica estudado.

Entretanto, si tomo para ponto de partida da analyse feita o exercicio em que a arrecadação apresenta a porcentagem mais baixa, é intuitiva a maior efficiencia da cobrança nos exercicios, que se lhe seguiram, exercicios nos quaes o expoente dessa cobrança se exprime nas porcentagens sempre ascendentes de 83,0—83,85—87,62—86,21 e 89,69 % as quaes revelam de modo indiscutivel a persistente intensidade e maior efficacia do respectivo serviço, crescendo em uma graduação accentuada, contra a qual não prevalece a pequena oscillação de 1918, coberta immediatamente, no anno seguinte, por uma porcentagem que, não só a excedeu, mas elevou-se de 6,62 % sobre a maior de quantas anteriomente se tinham apurado, legando á divida activa uma contribuição de apenas 10,31 %. Esta demonstração mais clara se tornará, porém, salientando que, operando o exercicio relatado sobre uma massa..... 3.744:428$000 maior do que aquella na qual operára a cobrança de..... 1914, a liquidou com a deficiencia reduzida de 10,31 %, quando a deficiencia daquelle exercicio se elevára a 17,80 %; de modo que a contribuição com que em 1919 concorreu para a divida activa, contribuição que revela com precisão a intensidade do serviço de arrecadação, comparada com a contribuição de 1914, apresenta uma differença em favor do exercicio relatado de 250:679$000, visto como as contribuições dos dous exercicios para aquella divida se inscrevem, para 1914, como vimos, em 816:986$000 e para 1919 em 566:307$000.

Comparados uns com os outros, os lançamentos apresentam em sua totalidade um *superavit* de 2.664:500$300 sobre a maior somma inscripta até o exercicio relatado, o que elevou a respectiva receita a já mencionada porcentagem de 47 %.

Si, só o imposto sobre o consumo de bebidas alcoolicas concorreu com 2.003:177$852 para aquella porcentagem, menos feliz foi o movimento ascendente das outras duas rubricas, para as quaes ficam..... 661:322$448, pertencendo a industrias e profissões 495:948$638 e ao imposto territorial 134:626$190. E' evidentemente fraco o *superavit* mani-

festado pelo cotejo dos lançamentos deste ultimo imposto; explica-o, porém, a imperfeição da inscripção, imperfeição a que virá pôr fim, felizmente, a execução da Lei n. 746, de 1919.

Com desprazer, que não posso occultar, devo accrescentar que os dados com que joguei, ao analysar o serviço dos lançamentos, não exprimem com absoluta exactidão todo o seu movimento, se bem que, até onde foi possivel apurar esse movimento, os dados registrados são exatos; mas de alguns municipios, e, entre elles, municipios importantes, como Juiz de Fóra, não foi possivel conseguir, a tempo para este relatorio, os quadros completos dos seus lançamentos, faltando, de alguns, o lançamento do imposto territorial, de outros, o de industrias e profissões e consumo de bebidas, de outros ainda, o de consumo de bebidas e de dous, todos os lançamentos; de modo que os algarismos que aos lançamentos ainda têm de ser accrescidos, farão subir de ponto a demonstração que me permittiram esses com que joguei, exactos, como disse, mas a quem da verdade por incompletos; isto não enferma a demonstração e antes revela que mais favoraveis seriam os resultados apurados.

Movimento da arrecadação por circumscripções

Os quadros ns. 8 e 9, este simples resumo daquelle, constatam a arrecadação em cada circumscripção fiscal realizada, apurando o exercicio relatado um excesso de 3.212:375$900 sobre a arrecadação do seu predecessor. Concorreram para este resultado todas as circumscripções, com excepção da 11.ª com séde em Passa Quatro, 15.ª, com séde em Theophilo Ottoni e 23.ª, com séde em Leopoldina, sendo notavel a diminuição na 11.ª e 25.ª, aquella em 300:283$810 e esta em 288:208$469; destacam-se entre as que mais produziram, a 14.ª, séde em Carangola, 5.ª séde Uberaba, 12.ª, Juiz de Fóra e 13.ª, Leopoldina, nas importancias respectivas de 557:857$, 446:903$, 374:754$ e 319:507$, todas as mais produzindo quantias inferiores a 300:00$. Faltam a este quadro tres circumscripções, cujos fiscaes de rendas deixaram de remetter os necessarios quadros.

Seguem-se os mais quadros, que de ordinario figuram juntos a estes relatorios, os quaes dispensam commentarios, inclusive o 15.º, em que se registra o movimento interno do expediente deste departamento, expresso na cifra de 35.540 peças expedidas no exercicio.

Com a creação da secção do imposto territorial, alarga-se a esphera de acção desta Directoria, na ordem de deveres incumbentes á referida secção; é cedo, pois que mal começa o seu exercicio, dizer do modo de seu funccionamento, se bem que é garantia delle o funccionalismo escolhido com que a dotou o esclarecido e previdente criterio de v. excia.

São de transcendente natureza os seus deveres e para proval-o afigura-se-me bastante dizer que é de seu desvello, de sua constante operosidade, de sua infatigavel dedicação, que ha de depender em primeiro logar o successo do imposto, entre todos os outros escolhido, para substituto da gravosa taxação que tão duramente enerva toda a actividade economica do Estado, qual o imposto de exportação, aliás velharia de outros tempos, que de muito já devera ter desafogado os dominios da producção.

Por maior que seja a disparidade actual entre o producto do imposto territorial e aquelle a que deve de futuro substituir, não me desfallece confiança na consecução do desideratum em tão boa hora enfrentado; é uma questão de tempo e do estudo e consciencioso aproveitamento de todos os recursos, que sob o ponto de vista em questão, pode o Estado offerecer.

Estes recursos são vastos, susceptiveis de um desenvolvimento, sem vexame para o contribuinte, que ainda estamos longe de apprehender em todas as suas modalidades; pesquisal-os, descobril-os, pol-os em acção, afigura-se-me ser a funcção hoje reservada a este departamento com a nova secção, com que acaba de ser ampliado.

A v. excia. só me resta dizer, e penso poder falar em nome de todos os meus companheiros, que nos encontrará promptos para, dentro do maximo esforço, corresponder ao elevado empenho do Governo, assim nos ajudem o amor ao trabalho, a lucidez de espirito, a consciencia de nossos deveres, que até hoje nos hão guiado no exercicio da funcção publica.

E'-me grato poder repetir ainda este anno o agradecimento e o louvor que, sem favor, me tem merecido em os annos anteriores os meus excellentes companheiros de trabalho. Eu direi, ao terminar a minha presente tarefa, que reputarei feliz o paiz que, nos collaboradores da sua administração, contar funccionarios operosos, intelligentes, dedicados, urbanos e profundamente honestos como aquelles que commigo morejam no trabalho da fiscalização das rendas mineiras.

Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização.

Sr. Dr. Director da Fiscalização das Rendas Mineiras.

Venho dar cumprimento ao disposto no paragrapho 6.º, art. 9.º do Regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, apresentando-vos os dados juntos, para preparo do vosso relatorio.

O Sub-Director, *Lafayette Brandão.*

Annexos

1—Quadro da arrecadação da divida activa, effectuada em 1919.
2—Quadro representativo da arrecadação da divida activa, desde 1909 até 1919.
3—Quadro da divida activa do Estado, proveniente dos impostos de lançamentos, de multas a jurados, etc., até o exercicio de 1919, discriminada por municipio e por circumscripção.
4—Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do anterior, a partir de 1909.
5—Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1919, comparada com as previsões orçamentarias.
6—Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de lançamentos para o exercicio de 1920.
7—Quadro demonstrativo dos lançamentos de impostos, em relação ao orçado e arrecadado, desde o exercicio de 1914 até o de 1919.
8—Quadros da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscripção, comparada entre os exercicios de 1919 e 1918.
9—Quadro-resumo da arrecadação de impostos, por circumscripção, effectuada para mais e para menos em relação a 1919 e 1918, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.
10—Quadro-relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado, cujos mandatos vigoravam em 31 de dezembro de 1919.
11—Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado, em 1919 e 1918.
12—Quadro da divisão do Estado em circumscripções, em vigor no anno de 1919, com os nomes dos fiscaes de rendas e designação das respectivas sédes.
13—Quadro da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas em 1919, comparada com a orçada e com a do anno de 1918.
14—Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impostos para 1919 e 1920.
15—Quadro do movimento do expediente da Directoria da Fiscalização durante o anno de 1919.
16—Quadro dos pontos fiscaes do Estado, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de estrada de ferro mais proximas e numero de praças de policia em cada um delles.
17—Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização.
18—Contractos e accordos celebrados pelo Estado de Minas Geraes, em referencia á arrecadação e fiscalização de suas rendas.

ANNEXO N. 1

Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1919

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
1	Abbadia do Bom Successo	3:225$341
2	Abaeté	5:667$967
3	Abre Campo	12:483$879
4	Aguas Virtuosas	635$752
5	Alfenas	8:400$656
6	Alto Rio Doce	1:905$516
7	Alvinopolis	2:638$014
8	Antonio Dias Abaixo	2:192$357
9	Apparecida do Claudio	2:191$728
10	Araguary	5:855$308
11	Arassuahy	4:317$459
12	Araxá	5:396$134
13	Arceburgo	1:901$118
14	Ayuruoca	5:529$597
15	Aymorés	720$811
16	Baependy	3:458$90
17	Bambuhy	10:391$201
18	Barbacena	22:576$573
19	Bello Horizonte	15:218$264
20	Boa Vista do Tremedal	2:395$905
21	Bocayuva	3:004$878
22	Bom Despacho	2:553$426
23	Bomfim	3:962$465
24	Bom Successo	1:465$635
25	Cabo Verde	3:843$633
26	Caeté	4:203$876
27	Caldas	5:103$426
28	Cambuhy	1:008$351
29	Campanha	2:448$516
30	Campestre	2:623$698
31	Campo Bello	5:456$937
32	Campos Geraes	6:149$229
33	Capellinha	1:650$018
34	Caracól	8:182$770
35	Carangola (S. Luzia do)	8:5 5$363
36	Caratinga	7:627$ 97
37	Carmo do Paranahyba	1 832$845
38	Carmo do Rio Claro	4:118$558
39	Cataguazes	12:428$496
40	Caxambú	1:652$487
41	Christina	1:762$343
42	Conceição do Serro	8:868$017
43	Conceição do Rio Verde	3:58 $229
44	Conquista	1:154$487
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
	Transporte	—
45	Contagem	2:226$328
46	Curvello	10:935$123
47	Diamantina	19:035$476
48	Dores da Boa Esperança	6:944$064
49	Dores do Indayá	6:224$684
50	Eloy Mendes	1:826$204
51	Entre Rios	4:777$637
52	Estrella do Sul	2:914$7.2
53	Formiga	5:650$305
54	Fortaleleza	7:229$054
55	Fructal (Carmo do)	7:110$093
56	Grão Mogol	3:912$114
57	Guanhães	6:468$020
58	Guaranezia	4:870$112
59	Guarany	556$358
60	Guarará	1:425$096
61	Guaxupé	1:289$908
62	Divinopolis	1:247$648
63	Inconfidencia	5:256$473
64	Itabira do Matto Dentro	5:277$512
65	Itajubá	3:805$937
66	Itapecerica	9:045$349
67	Itaúna	6 356$322
68	Jacuhy	1:919$501
69	Jacutinga	2:548$980
70	Jaguary	1:110$164
71	Januaria	2:253$142
72	João Pinheiro	1:257$857
73	Juiz de Fóra	12:401$678
74	Lagôa Dourada	584$545
75	Lavras	9:457$692
76	Leopoldina	5:700$179
77	Lima Duarte	2:78 $730
78	Manhuassú	11:861$327
79	Mar de Hespanha	7:824$217
80	Marianna	4:705$530
81	Maria da Fé	420$499
82	Mercês	1:614$039
83	Minas Novas	4:721$433
84	Monte Alegre	2:575$760
85	Monte Carmello	5:056$907
86	Monte Santo	8 144$017
87	Montes Claros	11:643$504
88	Muriahé (S. Paulo do)	9:075$510
89	Muzambinho	7:608$651
90	Oliveira	6:254$340
91	Ouro Fino	7:157$366
92	Ouro Preto	9:182$578
93	Palma	2:857$804
94	Palmyra	3:857$001
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
	Transporte	—
95	Pará	8:077$601
96	Paracatú	7:180$524
97	Paraguassú	919$675
98	Paraopeba	2:352$502
99	Passa Quatro	786$010
100	Passa Tempo	122$411
101	Passos	2:531$049
102	Patos (Santo Antonio de)	13:008$669
103	Patrocinio	8:735$923
104	Peçanha	5:123$621
105	Pedra Branca	510$138
106	Pequy	1:060$818
107	Perdões	2:699$880
108	Pirapóra	2:766$337
109	Piranga	3:155$249
110	Pitanguy	6:508$177
111	Piumhy	7:059$076
112	Poços de Caldas	3:561$695
113	Pomba	4:962$186
114	Ponte Nova	10:566$492
115	Pouso Alegre	319$996
116	Pouso Alto	3:397$948
117	Prados	1:544$703
118	Prata	5:819$185
119	Queluz	20:594$373
120	Rio Branco	7:219$877
121	Rio Casca	1:340$815
122	Rio Espera	1:195$678
123	Rio José Pedro	4:436$835
124	Rio Novo	1:118$932
125	Rio Pardo	3:159$009
126	Rio Preto	3:834$596
127	Rio Piracicaba	2:167$557
128	Sabará	3:130$077
129	Sacramento	7:177$141
130	Salinas	3:969$679
131	Sant'Anna de Ferros	4:000$628
132	Santa Barbara	6:313$267
133	Santa Luzia do Rio das Velhas	8:002$306
134	Santa Quiteria	6:037$370
135	Santa Rita da Extrema	2:078$740
136	Santa Rita de Cassia	14:795$449
137	Santa Rita do Sapucahy	1:137$788
138	Santo Antonio do Monte	5:063$698
139	Santo Antonio do Machado	3:129$162
140	S. Domingos do Prata	15:582$837
141	S. Francisco	2:920$735
142	S. Gonçalo do Sapucahy	7:761$071
143	S. Gothardo	4:237$497
144	S. João Baptista	3:159$195
	A transporiar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
	Transporte	—
145	S. João d'El-Rey	4:124$162
146	S. João Evangelista	1:012$774
147	S. João Nepomuceno	2:248$658
148	S. José dos Botelhos	1:167$986
149	S. José d'Além Parahyba	5:360$659
150	Paraisopolis	6:089$400
151	S. Manoel	7:078$244
152	S. Manoel do Mutum	—
153	S. Miguel do Jequitinhonha	6:564$226
154	S. Sebastião do Paraizo	10 718$722
155	Serro	13·404$146
156	Sete Lagoas	4:756$566
157	Silvestre Ferraz	1:372$536
158	Silvianopolis	702$540
159	Theophilo Ottoni	1:792$811
160	Tiradentes	715$026
161	Tres Corações	1:975$328
162	Tres Pontas	4:572$476
163	Turvo	5.956$046
164	Ubá	12:169$552
165	Uberaba	7:616$4 0
166	Uberabinha	1:530$474
167	Varginha	4:447 482
168	Viçosa	11:552$032
169	Villa Braz	766$901
170	Villa Brazilia	8:862$454
171	Villa Nepomuceno	4:259$534
172	Villa Rezende Costa	701$192
173	Villa Cambuquira	443$648
174	Villa do Areado	1:529$512
175	Villa Nova de Lima	1:523$567
176	Villa Nova de Rezende	8:195$471
177	Villa Ituyutaba	9:043$160
178	Villa Virginia	821$976
	Somma	897:223$157
	Importancia arrecadada, proveniente de vendas de terras devolutas	150:759$260
	Importancia arrecadada, proveniente de alcances, infracções, impostos, etc., sendo: de diversos responsaveis de exercicios anteriores 17:485$883; de diversos responsaveis de 1919, 18:850$393 e da E. de Ferro Bahia e Minas 293:739$008 (debito do exercicio anterior)	330:175$284
	Importancia aerecadada, proveniente da sobretaxa de café mineiro exportado	1.644:5 9$348
	Total	3,022:727$049

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—*Marciliano Ribeiro.*—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

ANNEXO N. 2

Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, desde 1909 até 1919

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1909	360:000$000	529:752$883
1910	550:000$000	599:061$352
1911	650:000$000	797:633$969
19 2	720:000$000	862:673$175
1913	780.000$000	701:577$311
1914	800:000$000	475:317$043
1915	500:000$000	540:883$209
1916	418:797$317	865:085$466
1917	500:000$000	1.103:090$135
1918	600:000$000	885:598$510
1919	900:000$000	3.022:727$049
Somma	6.778:797$317	10.383.360$132

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos Lima.*—O sub-director, *Lafayette Brandão.*—Visto.—O director, *Theophilo Ribeiro.*

ANNEXO N. 3

Quadro da divida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, de multas a jurados faltosos, etc. discriminada por municipio e circumscripção, até o exercicio de 1919.

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		—
1	Bello Horizonte	381:836$512	
2	Santa Luzia do Rio das Velhas	40:406$020	
3	Sete Lagôas	57:733$238	
4	Villa Nova de Lima	16:571$862	
5	Paraopeba	4:213$603	500:761$235
	2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
6	Diamantina	93:616$081	
7	S. João Baptista	11:257$513	
8	Minas Novas	13:531$269	
9	Capellinha	2:896$606	151:301$469
	3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
10	Araguary	17:846$209	
11	Estrella do Sul	2:279$260	
12	Monte Carmello	27:769$634	
13	Paracatú	43:090$681	90:985$784
	4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
14	Uberabinha	4:854$868	
15	Monte Alegre	6:428$553	
16	Ituyutaba	17:499$336	
17	Abbadia do Bom Successo	7:469$416	36:232$167
	5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
18	Conquista	850$669	
19	Uberaba	42:499$079	
20	Sacramento	12:020$459	
21	Fructal	10:532$394	
22	Prata	3:188$132	
23	Araxá	17:862$843	86:953$876
	6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
24	Passos	17:882$053	
25	Santa Rita de Cassia	31:97 $561	
26	S. Sebastião do Paraiso	70:181$524	
27	Jacuhy	7:335$984	127:377$122
	A transportar	—	

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte	—	—
	7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
28	Guaxupé	36:270$211	
29	Muzambinho	65:457$032	
30	Guranezia	35:825$802	
31	Monte Santo	39:571$151	
32	Cabo Verde	6:266$240	
33	Arceburgo	2:330$277	185:720$713
	8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
34	Poços de Caldas	15:328$287	
35	Caldas	16:760$985	
36	Campestre	13:283$704	
37	Botelhos	2:504$778	
38	Caracól	32:186$954	80:064$708
	9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
39	Pouso Alegre	11:494$228	
40	Ouro Fino	29:809$660	
41	Cambuhy	6:164$054	
42	Jaguary	11:558$115	
43	Jacutinga	20:930$232	
44	Silvianopolis	31$640	
45	Santa Rita da Extrema	4:473$215	84:461$144
	10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
46	Itajubá	33:753$297	
47	Paraisopolis	5:710$400	
48	Santa Rita do Sapucahy	24:731$192	
49	Villa Braz	3:356$113	
50	Pedra Branca	2:109$861	
51	Christina	7:244$621	
52	Maria da Fé	274$608	77:180$092
	11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
53	Caxambú	12:074$569	
54	Baependy	7:669$684	
55	Pouso Alto	7:160$139	
56	Passa Quatro	3:706$090	
57	Virginia	1:833$432	32:443$914
	12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
58	Juiz de Fóra	389:960$329	
59	Rio Novo	22:142$507	
60	Mar d'Espanha	53:405$434	
61	Guarará	5:930$581	
62	S. João Nepomuceno	13:912$097	485:350$948
	A transportar	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte	—	—
	13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
63	Leopoldina	17:421$983	
64	S. José d'Além Parahyba	41:591$592	
65	Palma	10:262$981	
66	Cataguazes	90:485$755	
67	S. Paulo do Muriahé	58:882$399	
68	S Manoel	7:492$451	226:137$800
	14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
69	Carangola	144:466$833	
70	Manhuassú	66:231$750	
71	S. Manoel do Mutum	5:752$272	
72	Aymorés	6:975$945	223:376$800
	15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
73	Theophilo Ottoni	144:095$558	
74	Arassuahy	38:945$369	
75	Salinas	8:778$316	
76	Jequitinhonha	123:017$778	
77	Fortaleza	12:879$685	327:716$706
	16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
78	Curvello	65:129$639	
79	Pirapóra	13:855$950	
80	Januaria	21:726$762	
81	S. Francisco	5:169$632	
82	Bôa Vista do Tremedal	25:657$418	
83	Rio Pardo	34:512$537	166:051$938
	17.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
84	Patrocinio	40:467$998	
85	Patos	11:991$331	
86	Carmo do Paranahyba	1:818$403	
87	S. Gothardo	14:627$870	
88	João Pinheiro	3:111$375	72:016$977
	18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
89	Formiga	13:228$112	
90	Campo Bello	26:233$887	
91	Itapecerica	19:716$062	
92	Piumhy	16:481$379	
93	Bambuhy	8:725$349	
94	Dores da Bôa Esperança	51:691$453	
	A transportar	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte	—	—
95	Oliveira	8:516$038	
96	Divinopolis	6.065$862	
97	Apparecida de Claudio	6:311$144	
98	Passa Tempo	246$817	157:216$103
	19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
99	Pará	18:095$576	
100	Pitanguy	37:693$112	
101	Abaeté	11:632$491	
102	Dores do Indayá	14:799$887	
103	Santo Antonio do Monte	17:940$865	
104	Itaúna	10:572$892	
105	Bomfim	14:2[illegible]3$500	
106	Bom Despacho	11:508$084	
107	Pequy	4:960$378	171:416$785
	20.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
108	Campanha	18:074$251	
109	Varginha	12:378$274	
110	Tres Corações	3:306$424	
111	Eloy Mendes	8:136$093	
112	Santo Antonio do Machado	8:040$494	
113	Paraguassú	9:162$019	89:098$155
	21.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
114	Alfenas	33:698$523	
115	Tres Pontas	45:373$591	
116	Carmo do Rio Claro	21:815$105	
117	Campos Geraes	16:510$951	
118	Villa Nova de Rezende	29:783$222	
119	Villa do Areado	7:285$931	154:467$623
	22.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
120	Barbacena	176:631$799	
121	Lima Duarte	6:443$757	
122	Queluz	104:096$030	
123	Palmyra	3:728$833	
124	Mercês	3:681$679	
125	Lagôa Dourada	2:889$416	297:471$514
	23.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
126	Ponte Nova	39:141$048	
127	Viçosa	36:928$968	
128	Rio Branco	59:944$184	
	A transportar	—	

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte	—	—
129	Ubá	113:443$105	
130	Pomba	29:477$510	
131	Guarany	6:009$544	
132	Rio Casca	23:862$656	
133	Abre Campo	15:859$533	
134	Caratinga	111:343$505	
135	Rio José Pedro	35:875$838	471:885$891
	24.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
136	Serro	117:128$994	
137	S. Miguel de Guanhães	85:154$390	
138	Peçanha	18:084$512	
139	Conceição do Serro	137:770$751	
140	S. João Evangelista	8:574$019	366:712$666
	25.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
141	Bocayuva	6:890$772	
142	Montes Claros	2:497$632	
143	Grão Mogol	20:054$537	
144	Villa Brasilia	25:180$734	
145	Inconfidencia	3:147$030	57:770$705
	26.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
146	S. Domingos do Prata	6:099$574	
147	Alvinopolis	23:365$269	
148	Itabira do Matto Dentro	34:628$042	
149	Antonio Dias	3:9.9$228	
150	Sant'Anna de Ferros	15:246$774	83:278$887
	27.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
151	Ouro Preto	89:657$408	
152	Piranga	24:623$795	
153	Marianna	67:875$582	
154	Entre Rios	24:375$598	
155	Alto Rio Doce	12:477$297	
156	Rio Espera	7:828$534	226:838$212
	28.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
157	Sabará	37:187$052	
158	Caeté	50:938$542	
159	Santa Quiteria	30:959$412	
160	Montagem	13:052$304	
161	Santa Barbara	17:316$850	
162	Rio Piracicaba	2:023$819	151:477$618
	A transporte	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte	—	—
	29.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
163	Lavras	2:838$805	
164	S João d'El-Rey	12:534$159	
165	Prados	11:405$855	
166	Tiradentes	4:327$598	
167	Bom Successo	2:470$722	
168	Turvo	37:232$063	
169	Rio Preto	31:069$969	
170	Ayuruóca	32:870$030	
171	Perdões	8:643$510	
172	Rezende Costa	3:873$107	
173	Villa Nepomuceno	9:022$621	156:288$739
	30.ª CIRCUMSCRIPÇÃO		
174	Cambuquira	4:498$983	
175	S. Gonçalo do Sapucahy	96:513$157	
176	Conceição do Rio Verde	8:272$995	
177	Silvestre Ferraz	4:364$040	
178	Aguas Virtuosas	8:793$479	122:443$254

— Total das dividas de impostos de lançamentos	5.460:498$906
— Dividas de alcances, infracções, impostos, etc	1 072:315$031
— Saldo das mesmas dividas, de inscripções anteriores	1.375:174$890
— Divida inscripta de multas a jurados faltosos	51:805$000
— Divida proveniente da venda de terras devolutas	13:711$1 5
— Resto das dividas de sobre-taxa de café	269:181$746
Total	8.242:686$698
Demonstração :	
— Saldo legado pelo exercicio de 1918 ao de 1919	6.996:095$951
— Divida accrescida em 1919, proveniente de impontualidade dos pagamentos dos impostos lançados	1.212:496$278
— Divida inscripta em 1919, proveniente de alcances, infracções, impostos, etc	1.001:265$424
— Divida inscripta em 1919, proveniente de multas a jurados	51:805$000
— Divida inscripta em 1919, proveniente da sobre-taxa em café mineiro exportado	1.913:751$094
	11.265:413$747
Arrecadação effectuada no exercicio de 1919	3.022:727$049
Saldo credor, que é legado ao exercicio de 1920	8.242:636$698

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos de Lima*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.—Visto,—O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 4

Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do anterior, a partir de 1909

Exercicios	Arecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	Deficit sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Differença entre a previsão orçamentaria e a arrecadação	
					Para mais	Para menos
1909	529:752$883	47:704$184	—	360:000$000	169:752$883	
1910	599:061$352	69:308$469	—	550:000$000	49:061$352	
1911	797:633$969	198:572$617	—	650:000$000	147:633$969	
1912	862:633$175	64:999$206	—	720:000$000	142:633$175	
1913	701:577$341	—	161:055$834	780:000$000	—	78:425$659
1914	475:317$043	—	226:260$298	800:000$000	—	324:682$957
1915	540:883$209	65:566$166	—	500:000$000	40:883$209	
1916	865:085$466	324:202$257	—	418:797$317	446:288$149	
1917	1.103:090$135	238:004$669	—	500:000$000	603:090$135	
1918	885:598$510	—	217:491$625	600:000$000	285:598$510	
1919	3.022:727$049	2.137:128$539	—	900:000$000	2.122:727$049	
	10.383:560$132	3.145:486$107	604:807$757	6.778:797$317	4.007:668$431	403:105$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920. — O auxiliar, *M. Ramos Lima*. — O sub-director, *Lafayette Brandão*. — Visto. O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 5

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1919, comparada com as previsões orçamentarias

Exercicios	Orçada	Arrecadada	Differença entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902.....	950:000$000	847:022$309	—	102:977$691
1903.....	960:000$000	791:189$355	—	168:810$645
1904.....	1.000:000$000	847:395$901	—	152:604$099
1905.....	1.160:000$000	921:351$236	—	238:648$764
1906.....	960:000$000	888:267$348	—	71:732$652
1907.....	1.100:000$000	910:717$049	—	189:282$951
1908.....	1.000:000$000	853:808$003	—	146:191$997
1909.....	1.000:000$000	855:593$947	—	144:406$053
1910.....	1.000:000$000	861:217$818	—	138:782$182
1911.....	1.000:000$000	903:995$214	—	96:004$786
1912.....	1.000:000$000	1 002:837$483	2:837$483	
1913.....	1.000:000$000	1.078:871$972	78:871$972	
1914.....	1.000:000$000	1.027:954$366	27:954$366	
1915.....	1 300:000$000	1.454:283$461	154:283$461	
1916..... ..	1.050:000$000	1 563:746$561	513:746$561	
1917.....	1.500:000$000	1.664:931$802	164:931$802	
1918.....	1.600:000$000	1.752:913$402	152:913$402	
1919.....	1.600:000$000	1.928:151$867	328:151$867	
	20.180:000$000	20.154:249$094	1.423:690$914	1.449:441$820

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — O auxiliar, *Manoel Ferreira*. — O sub-director, *Lafayette Brandão*.

ANNEXO N. 6

Quadro representativo dos lançamentos, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, consumo de bebidas e territorial, para o exercicio de 1920

Numeros.	Municipios	Industrias e profissões	Consumo de bebidas	Territorial	Total
1	Abbadia de Bom Successo	12:931$732	3:030$020	8:344$678	24:306$430
2	Abaeté	18:617$023	23:892$000	14:837$720	57:376$743
3	Abre Campo	12:918$092	19:249$100	12:722$600	44:884$792
4	Aguas Virtuosas	10:759$130	10:782$420	6:522$691	28:064$541
5	Alfenas	18:727$900	35:098$900	25:744$215	79:571$015
6	Alto Rio Doce	14:295$510	3:766$000	9:521$401	27:582$911
7	Alvinopolis	8:963$330	12:928$740	5:877$625	27:769$695
8	Antonio Dias Abaixo	2:001$502	3:569$550	3:510$950	9:082$002
9	Apparecida do Claudio	8:106$980	9:108$000	8:285$500	25:500$480
10	Araguary	28:332$722	24:242$727	17:325$492	69:900$941
11	Arassuahy	20:406$000	9:566$100	9:453$865	39:426$565
12	Araxá	20:209$200	7:079$500	25:184$750	52:472$450
13	Arceburgo	6:702$133	6:066$050	7:441$637	20:210$130
14	Aymorés	11:315$384	8:646$700	1:065$068	21:027$152
15	Ayuruoca	13:072$579	19:112$048	17:000$000	39:426$565
16	Baependy	8:340$854	8:969$000	15:076$218	32:386$072
17	Bambuhy	10:930$977	16:706$662	12:437$603	40:075$242
	A tranportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
18	Barbacena	50:682$204	33:260$765	41:216$000	125:158$969
19	Bello Horizonte	126:064$260	77:152$250	12:984$627	216:201$237
20	Boa Vista do Tremedal	6:554$884	9:480$708	3:836$236	19:871$828
21	Bocayuva	3:710$740	4:876$180	1:680$000	10:273$920
22	Bom Despacho	6:174$500	11:155$650	7:511$582	24:841$532
23	Bomfim	7:957$000	12:021$9 0	8:828$800	28:807$700
24	Bom Successo	15:869$200	11:105$692	14:526$600	41:501$492
25	Cabo Verde	9:344$711	19:211$280	9:984$820	38:540$811
26	Caeté	4:859$064	3:329$700	6:000$000	14:188$764
27	Caldas	7:355$729	7:021$435	18:614$067	32:991$231
28	Cambuhy	7:622$737	12:960$415	8:731$200	29:314$252
29	Cambuquira	12:430$754	8:403$480	7:393$384	28:227$618
30	Campanha	7:353$931	13:430$202	10:911$510	31:695$643
31	Campestre	3:885$722	7:673$400	7:888$644	19:447$766
32	Campo Bello	16:175$159	12:270$925	22:852$000	51:298$084
33	Campos Geraes	11:007$500	10:680$000	13:232$000	34:919$500
34	Capellinha	4:994$400	4:675$500	1:599$118	11:269$018
35	Caracól	10:805$015	10:380$721	19:871$040	41:063$776
36	Carangola	44:483$660	64:610$470	29:202$946	138:298$076
37	Caratinga	31:045$700	46:524$508	19:220$793	96:790$601
38	Carmo do Parnahyba	7:263$847	1:947$000	4:086$716	13:297$563
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
39	Carmo do Rio Claro	10:282$000	11:785$500	13:167$700	35:235$200
40	Cataguazes	11:181$365	47:513$605	34:241$350	122:936$320
41	Caxambú	20:127$981	8:954$768	6:120$311	35:203$063
42	Christina	10:836$082	13:065$360	8:513$700	32:415$142
43	Conceição do Serro	—	—	15:186$284	15:186$284
44	Conceição do Rio Verde	7:009$220	6:850$800	5:040$786	18:900$806
45	Conquista	10:072$467	9:332$400	8:627$837	28:032$704
46	Contagem	1:801$375	6:758$400	5:559$420	14:119$195
47	Curvello	26:829$130	22 889$260	12:602$497	62:320$887
48	Diamantina	30:808$000	35:312$100	15:883$081	82:003$181
49	Divinopolis	8:160$900	9:157$800	3:619$406	21:238$106
50	Dores da Boa Esperança	16:316$567	16:163$324	16:294$881	49:075$342
51	Dores do Indayá	11 733$100	21:999$000	14:576$550	48:308$650
52	Eloy Mendes	5:082$861	10:942$200	9:753$835	25:778$896
53	Entre Rios	15:563$390	4:717$350	18:195$744	38:476$481
54	Estrella do Sul	11:684$211	12:014$150	7:493$191	31:191$852
55	Formiga	48:091$857	15:744$300	24:696$017	88:532$174
56	Fortaleza	7:304$189	10:476$391	1:560$436	19 341$316
57	Fructal (Carmo do)	7:758$111	6:872$700	23:223$020	37:856$831
58	Grão Mogol	4:949$505	5:632$770	3:772$563	14:354$838
59	Guanhães (S. Miguel do)	16:498$017	24:781$307	9:972$400	51:251$724
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
60	Guranesia	17:253$050	21:047$500	20:489$864	57:790$414
61	Guarany	7:188$405	9:745$692	6:070$487	23:004$584
62	Guarará	8:463$744	8:624$137	7:980$550	25:068$431
63	Guaxupé	17:680$843	18:548$811	12:588$800	48:818$454
64	Inconfidencia	3 221$200	5:666$600	1:222$840	10:110$640
65	Itabira de Matto Dentro	12:74[illegible]$680	17:056$626	17:490$495	47:290$801
66	Itajubá	21:458$076	39:409$392	17:928$768	78:796$236
67	Itapecerica	16:657$787	17:040$982	27:584$081	61:282$850
68	Itaúna	22:050$000	21:750$000	12:884$000	56:684$000
69	Ituyutaba	22:385$133	11:210$520	7:185$870	40:781$523
70	Jacuhy	4:010$000	3:039$000	7:673$110	14:722$110
71	Jacutinga	13:168$000	17:806$800	12:200$000	43:174$800
72	Jaguary	7:240$000	16:467$000	12:300$000	36:007$000
73	Januaria	8:750$500	11:308$500	4:970$803	25:029$803
74	João Pinheiro	2:760$200	4:199$700	1:621$886	8:38[illegible]$780
75	Juiz de Fóra	144:367$573	—	88:238$159	232:605$732
76	Lagoa Dourada	2:405$764	3:000$890	4:837$399	10:244$053
77	Lavras	27:554$000	32:120$430	33:800$000	93:474$430
78	Leopoldina	26:524$360	39:200$700	38.303$720	95:028$780
79	Lima Duarte	8:324$731	7:949$700	25:285$200	41:559$631
80	Manhuassú	51:137$970	61:103$150	21:633$257	136:874$377
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
81	Mar de Hespanha	12:641$487	45:976$558	21:489$752	80:107$797
82	Marianna	15:844$940	8:997$450	12:049$820	36 892$210
83	Maria da Fé	3:984$000	1:535$000	1:643$000	7:162$000
84	Mercês do Pomba	4:345$051	7:514$400	5:901$267	17:760$718
85	Minas Novas	6:492$600	6:570$000	5:875$031	18:937$631
86	Monte Alegre	15:977$974	4:819$445	9:354$578	30:151$997
87	Monte Carmello	7:075$841	7:393$000	8:177$339	23:645$180
88	Monte Santo	21:6[illegible]0$496	20 234$651	23:160$306	65 005$453
89	Montes Claros	—	—	3:000$000	3:000$000
90	Muriahé (S Paulo do)	45:532$403	36:128$820	32:940$300	114:601$523
91	Muzambinho	15:384$917	24:779$514	10:473$200	50:637$631
92	Oliveira	29:154$408	29:191$815	24:000$000	82:346$223
93	Ouro Fino	31:325$000	33:62[illegible]$650	25:130$000	90:083$650
94	Ouro Preto	27:249$896	31:790$250	14:589$546	73:629$692
95	Palma	5:204$500	9:368$860	14:435$990	29:009$350
96	Palmyra	18:728$162	18:248$175	13:400$990	50:377$327
97	Pará	17:461$890	15:693$150	11:742$940	44:897$980
98	Paracatú	10:200$550	6:199$490	9:142$558	25:542$698
99	Paraguassú	5:553$900	8:504$100	6:847$850	20:905$850
100	Parisopolis	15:586$460	24:130$665	22:897$600	62:614$725
101	Paraopeba	16:000$000	4:400$000	2:600$000	23:000$000
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
102	Passa Quatro	9:111$430	8:556$000	3:211$190	20:878$620
103	Passa tempo	1:946$026	1:656$600	4:870$836	8:473$462
104	Passos	31:707$644	32:740$064	33:439$502	97:887$110
105	Patos (Santo Antonio de)	39:709$362	18:776$654	24:587$200	83:073$216
106	Patrocinio	25:102$000	21:076$500	15:900$000	62:078$500
107	Peçanha	9:380$729	17:978$400	5:450$188	32:809$317
108	Pedra Branca	6:041$065	10:503$400	7:185$000	23:729$465
109	Pequy	2:168$057	6:220$500	1:148$000	9:536$557
110	Perdões	5:846$526	3:602$670	6:116$409	15:565$605
111	Pirapora	13:987$951	23:325$340	3:957$364	41:270$655
112	Piranga	20:483$977	17:262$300	14:357$784	52:104$061
113	Pitanguy	20:686$308	31:795$500	15:932$074	68:413$882
114	Piumhy	16:198$881	15:863$100	17:889$762	49:951$743
115	Poços de Caldas	25:189$377	23:942$816	5:978$915	55:111$108
116	Pomba	20:504$120	18:625$200	21:114$739	60:244$119
117	Ponte Nova	45:144$990	54:435$500	31:748$592	131:329$082
118	Pouso Alegre	25:793$000	27:760$000	34:287$000	87:840$000
119	Pouso Alto	16:689$498	17:783$687	9:876$540	44:349$925
120	Prados	8:463$744	6:420$810	7:980$550	22:865$104
121	Prata	17:501$757	7:194$000	15:865$967	40:561$664
122	Queluz	23:825$868	33:876$530	24:438$124	81:740$522
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
123	Rio Branco	32:283$247	54:393$660	18:322$731	104:999$538
124	Rio Casca	26:569$721	18:799$655	9:245$575	54:614$950
125	Rio Espera	2:374$869	3:432$990	2:439$450	8:247$209
126	Rio José Pedro	13.192$424	13:898$569	6:462$744	32:563$737
127	Rio Novo	19:143$569	21:194$310	19:536$935	59:874$814
128	Rio Pardo	6:894$390	7:017$631	7.301$220	21:213$241
129	Rio Preto	9:215$408	6:311$250	18:044$758	33:570$416
130	Rio Piracicaba	4:211$202	6:600$000	4:526$142	15:337$344
131	Sabará	7:702$415	10:297$870	15:480$510	33:480$795
132	Sacramento	13:814$174	11:244$450	18:126$092	43:184$716
133	Salinas	6:549$152	5:872$350	2:012$121	14:434$623
134	Sant'Anna de Ferros	10:084$585	16:364$153	10:344$492	36:793$230
135	Santa Barbara	15:[illegible]20$000	9:450$000	9:6[illegible]$000	34:455$000
136	Santa Luzia do Rio das Velhas	37:595$700	38:524$200	22:107$600	88:225$500
137	Santa Quiteria	5.422$475	6:267$250	6:650$680	18:340$405
138	Santa Rita de Cassia	20:630$000	17:956$290	24:980$500	63 572$790
139	Santa Rita da Extrema	3:215$200	38:000$000	6:354$700	13:569$900
140	Santa Rita do Sapucahy	23.998$725	19:257$905	15 300$000	59:556$630
141	Santo Antonio do Machado	19:398$208	26:235$698	17:517$439	63:151$345
142	Santo Antonio do Monte	10.004$057	14:037$681	13.450$100	37:491$838
143	S. Domingos do Prata	—	—	—	—
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
144	S. Francisco	6:167$808	3:923$700	2:165$714	12:257$222
145	S. Gonçalo do Sapucahy	16:712$740	13:933$700	21:131$872	51:778$312
146	S. Gothardo	9:096$690	15:105$750	12:000$000	36:202$440
147	S. João Baptista	5:756$167	3:750$000	3:082$275	12:588$442
148	S. João d'El-rey	17:613$315	25:592$190	31:137$051	104:342$856
149	S. João Evangelista	2:852$100	5:874$000	1:228$636	9:955$036
150	S. João Nepomuceno	17:628$834	25:745$776	17:285$160	60:633$769
151	S. José dos Botelhos	6:138$830	11:715$194	6:632$425	24:486$449
152	S. José de Além Parahyba	26:403$750	43:744$820	37:010$363	107:068$933
153	S. Manoel	8:546$253	16:811$618	10:865$762	36:223$663
154	S. Manoel do Mutum	7:085$300	9:109$000	1:918$180	18:112$180
155	S. Miguel do Jequitinhonha	11:490$194	7:314$450	1:753$269	23:557$913
156	S. Sebastião do Paraiso	31:754$702	40:988$300	29:202$698	101:940$700
157	Serro	11:705$349	21:085$891	16:806$680	49:677$820
158	Sete Lagoas	23:103$580	21:135$400	6:500$000	50:738$980
159	Silvianopolis	8:276$400	5:017$350	11:964$000	25:287$750
160	Theophilo Ottoni	45:950$280	41:450$250	14:500$000	104:900$530
161	Tiradentes	3:459$408	1:870$449	3:308$814	8:638$462
162	Tres Corações	17:501$200	19:977$670	14:651$410	52:133$280
163	Tres Pontas	9:134$700	7:352$300	25:250$900	41:737$900
164	Turvo	10:407$921	13:981$935	18:189$748	42:579$604
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
165	Ubá	36:154$550	58:987$500	28:213$000	123:355$050
166	Uberaba	18:956$115	58:260$940	35:640$000	112:857:055
167	Uberabinha	—	—	—	—
168	Varginha	50:238$642	25:469$117	11:376$885	60:084$644
169	Viçosa	26:141$527	15:120$400	15:329$600	56:591$527
170	Villa Braz	7:506$750	18:117$000	10:091$530	35:715$280
171	Villa Brasilia	8:703$152	5:552$505	2:072$008	16:327$965
172	Villa Nepomuceno	6:718$250	9:819$510	12:437$253	29:005$013
173	Villa Rezende Costa	3:978$491	3:667$950	6:098$804	13:745$245
174	Villa do Arcado	5:830$000	6:705$600	6:111$072	18:646$672
175	Villa Nova de Lima	9:459$954	14:305$800	12:096$005	35:860$859
176	Villa Nova Rezende	7:552$100	10:440$305	15:837$153	33:829$558
177	Villa Silvestre Ferraz	6:018$617	8:093$250	5:463$311	19:575$178
178	Villa Virginia	3:493$872	6:396$927	4:676$772	14:566$671
	Somma	2.955:193$617	2.958 118$199	2.422:257$194	8 335:561$010

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bello Horizonte, 1.º de julho de 1920. — *Carlos de Araujo Moreira* — O Sub-Director. — *Lafayette Brandão*.--Visto. O director.—*Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 7

Quadro demonstrativo dos lançamentos de impostos, em relação ao orçado e arrecadado nos exercicios de 1914 a 1919

Exercicios	Imposto territorial			Imposto de industrias e profissões			Imposto de consumo de bebidas		
	Orçamento	Lançamento	Arrecadação	Orçamento	Lançamento	Arrecadação	Orçamento	Lançamento	Arrecadação
1914.....	1.000:000$000	1.411:730$050	1.027:954$306	1.500:000$000	2.187:853$012	1.892:760$122	800:000$000	961:552$907	853:435$095
1915..... ..	1.300.000$000	1.751:800$105	1.151:283$461	1.600:000$000	2.203:909$122	1.815:901$399	1.000:000$000	889:636$664	768:766$430
1916.....	1.050:000$000	1.924:743$337	1.563:746$561	1.800:000$000	2.195:966$700	1.853:502$911	900:000$000	826:503$036	731:049$544
1917.....	1.500:000$000	1:966:524$132	1 664:931$802	1.861:000$000	2.269:306$862	1.977:599$679	800:000$000	827:633$229	794:132$745
1918.....	1.600:000$000	2.130:696$142	1.753:029$282	1.900:000$000	2.419:445$741	2.085:221$132	800:000$000	885:244$737	847:644$504
1919	1.600:000$000	2.256:883$384	1.928:151$867	2.000.000$000	2.159:244$979	2.257:070$776	800:000$000	951:935$347	919:533$837
1920.....	1.700:000$000	2.422:257$194	—	2:000:000$000	2 955:193$617	—	800:000$000	2.958:113$199	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.— O auxiliar, *M. Ramos Lima*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*. Visto. O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 8

Quadro comparativo da arrecadação effectuada nos municipios de que se compõe a 1ª circumscripção fiscal

EXERCICIOS DE 1918 e 1919

Fiscal, Olympio Magalhães

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	435:442$871	564:912$002	129:469$131	
S. Luzia do R. das Velhas	91:048$331	107:841$117	16:792$786	
Sete Lagoas.....	74:810$078	72:856$987	—	1:953$091
Villa Nova de Lima.....	36:756$486	35:881$120	—	875$366
Villa Paraopeba.....	17:503$115	26:997$507	9:494$392	
	655:560$881	808:488$733	155:756$309	2:828$457
Liquido para mais.....	—	—	152:927$852	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	76:133$839	119:958$532	43:824$693	
S. João Baptista.....	11:733$063	38:701$874	26:968$811	
Capellinha.....	13:086$023	13:725$416	639$393	
Minas Novas.....	25:227$118	37:267$427	12:040$309	
	126:180$043	209:653$249	83:473$206	
Liquido para mais.....	—	—	83:473$206	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Aragua-y.....	—	—	—	—
Paracatú.....	—	—	—	—
Monte Carmello.....	—	—	—	—
Estrella do Sul	—	—	—	—
Ponto fiscal Araguary	—	—	—	—
	—	—	—	—
Liquido para mais..	—	—	—	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse. O sub-director, *Lafayette Brandão.*

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha	—	—	—	—
Monte Alegre.....	—	—	—	—
Ituyutaba	—	—	—	—
Abbadia B. Successo.	—	—	—	—
Ponto fiscal Uberabinha.....	—	—	—	—
	—	—	—	—
Liquido para menos.	—	—	—	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, José Teixeira de Andre

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba	290:481$959	402:768$311	112:286$352	
Fructal	73:119$561	107:764$289	34:644$728	
Prata	79:696$960	114:423$689	34:726$729	
Sacramento	62:965$335	92:551$223	29:585$888	
Araxá	104:144$486	181:477$403	77:332$917	
Conquista	40:558$700	56:133$652	15:874$952	
Ponto fiscal de João Gonçalves	188:665$150	311:361$980	122:696$830	
Idem de José Aroeira	73:664$600	81:205$600	7:541$000	
Idem de Conquista	3:058$210	7:812$605	4:754$395	
Idem de Ponte Alta	30:901$662	37:641$545	6:739$883	
Idem de Santa Rosa	6:929$090	7:648$620	719$530	
	954:185$713	1.401:088$917	446:903$204	
Liquido para mais	—	—	446:903$204	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.— Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO -- Fiscal, José Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Passos	171:098$571	223:924$066	52:825$495	
S. Sebastião do Paraiso	135:126$421	129:275$906	—	5:850$515
S. Rita de Cassia	125:684$002	123:945$771	—	1:738$231
Jacuhy	35:215$992	40:986$455	5:770$463	
Ponto fiscal de Garimpo	13:740$062	13:374$428	—	365$634
Idem de Morro da Mesa	14:775$965	11:516$742	—	3:259$223
	495:641$013	543:023$368	58:595$958	11:213$603
Liquido para mais	—	—	47:382$355	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, José Rezende

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Muzambinho	102:253$704	130:168$554	27:914$850	
Guaranesia	101:126$342	173:395$851	72:269$509	
Cabo Verde	40:365$886	48:867$013	8:501$127	
Monte Santo	152:304$689	127:325$740	—	24:978$949
Arcebúrgo	36:202$216	33:837$196	—	2:365$020
Guaxupé	55:895$279	56:300$230	404$951	
Ponto Fiscal Guaxupé	9:315$250	8:728$178	—	587$072
» » Arcebúrgo	8:714$581	12:893$262	4:178$681	
	506:177$947	591:516$024	113:269$118	27:931$041
Liquido para mais	—	—	85:338$077	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira.—Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas	101:632$756	140:568$771	38:936$015	
Caldas	68:275$213	85:896$385	17:621$172	
Botelhos	36:567$141	40:922$813	4:355$672	
Caracól	61:964$113	80:357$519	18:393$406	
Campestre	31:420$083	34:443$132	3:023$049	
Ponto Fiscal de Caracól	14:121$087	21:749$891	7:028$804	
» » » Poços	8:619$149	9:408$864	789$715	
» » » Pinhal	736$200	642$435	—	93$765
	323:935$742	413:989$810	90:147$833	93$765
Liquido para mais	—	—	90:054$068	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse.*—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Henrique Amorim.

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre	120:635$983	176:994$641	56:358$708	
Jaguary	47:271$642	54:272$106	7:000$457	
S. Rita da Extrema	15:264$872	20:281$074	5:016$202	
Silvianopolis	35:099$788	60:443$681	25:343$893	
Cambuhy	33:904$733	40:304$903	6:400$170	
Jacutinga	63:061$432	116:528$981	53:467$549	
Ouro Fino	121:644$769	125:100$260	3:455$491	
Ponto Fiscal Palmeiras	125:431$276	186:522$563	61:091$287	
» » Sapucahy	3:502$993	4:576$282	1:073$289	
Monte Sião	24:123$189	35:539$190	11:416$001	
	589:940$684	820:563$731	230:623$047	
Liquido para mais	—	—	230:623$047	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Rennó

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá	80:957$874	94:501$836	13:543$962	
S. Rita do Sapucahy	9:269$778	113:091$593	18:821$81	
Paraisopolis	83:132$100	109:238$613	26:106$543	
Christina	44:129$880	51:640$82 7	7:510$107	
Pedra Branca	45:5 68$092	33 131$766		12:414$326
Villa Braz	41:089$547	50:623$548	9:534$001	
Maria da Fé	12:149$983	15:161$926	3.011$943	
Ponto Fiscal Paraiso	144:167$211	155:128$725	10:961$514	
» » Itajubá	42:171$491	71:816$442	29:644$951	
» » Picada	4:805$711	8:777$700	3:971$989	
» » Candelaria	2:500$881	2:562$810	61$929	
	594:920$528	705.675$256	123:169$054	12:414$326
Liquido para mais	—	--	110:754$728	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Aureliano A. A. Toledo

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alto	86:141$334	71:000$868	—	15:140$466
Baependy	222:004$182	82:351$481	—	139:652$701
Caxambú	173:186$915	100:471$273	—	72:715$642
Virginia	12 840$080	23:651$614	10:811$531	
Passa Quatro	82:545$653	29:269$085	—	53:276$568
Ponto Fiscal Pouso Alto	78:925$421	48:615$454	—	30:309$967
	655:643$585	355:359$775	10:811$531	311:095$344
Liquido para menos	—	—	—	300:283$810

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Juiz de Fóra	542:529$612	837:580$985	295:051$373	
Rio Novo	76:384$186	114:574$690	38:190$504	
S. João Nepomuceno	89:061$097	125 662$973	36:601$876	
Guarará	33:146$298	43 5 0$283	10:374$055	
Mar de Hespanha	115:052$107	127:072$497	12:020$394	
Ponto Fiscal Parahybuna	36:644$168	34:992$006	—	1:652$162
» » Serraria	14:520$900	15:740$800	1:219$900	
» » Tres Ilhas	13:266$600	6:957$000	—	6:309$600
» » Porto das Flores	21:059$804	10:318$262	—	10:741$542
	941:665$068	1.316:419$596	393:457$832	18:713$304
Liquido para mais	—	—	374:754$528	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Cataguazes.....	128:399$087	245:698$294	117:299$207	
S. Paulo de Muriahé.....	173:337$473	215:022$276	41:684$803	
Leopoldina	125:955$289	180:951$291	54:996$002	
Além Parahyba.....	134:871$652	166:680$588	31:808$936	
Palma.....	35:928$906	83:718$414	47:789$508	
S. Manoel.....	42:382$054	69:993$496	27:611$442	
Ponto Fiscal Porto Novo.	19:329$903	16:996$515		2:333$388
» » Ant.º Carlos.	5:591$400	9:375$100	3:783$700	
» » Pirapetinga..	2:770$400	2:878$000	107$600	
» » Coelho Bastos	160$360	2:342$100	1:881$740	
» » S. Carvalho	171$800	1:145$900	974$100	
» » Campello.....	1:118$400	211$400	—	907$000
» » Sapucaia.....	10:045$800	7:731$400	—	2:314$400
» » Anta	1:775$120	2:253$738	478$618	
» » Pangarito...	2:991$870	54$700	—	2:937$170
» » A. Prado....	719$780	303$400	—	416$380
	685:849$294	1.005:356$612	328:415$656	8:908$338
Liquido para mais....	—	—	319:507$318	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*

14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Carangola.....	175:398$250	446:795$558	271:397$308	
Manhuassú.....	154:024$925	407:618$848	253:593$923	
Aymorés	16:180$435	30:322$015	14:141$580	
S. Manoel do Mutum.....	21:234$609	27:857$966	6:623$357	
Ponto Fiscal Carangola ..	1:078$500	1:442$200	363$700	
» » Manhuassú .	21:618$277	35:089$890	13:471$613	
» » Manhumirim	5:712$015	6:047$307	335$292	
» » Santa Clara.	8.675$920	6:636$485	—	2:038$835
	403:952$331	961:810$269	559:896$773	2:038$835
Liquido para mais....	—	—	557:857$938	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni	107:387$845	156:882$403	49:494$558	
Arassuahy	44:161$172	40:551$194	—	3:612$978
Fortaleza	30:694$749	41:531$153	10:836$404	
Salinas	26:040$664	22:382$465	—	3:657$199
Jequitinhonha	76:485$687	77:785$035	1:299$348	
Ponto fiscal de Th. Ottoni	123:924$659	66:282$000	—	57:642$659
Idem de S. João Paraiso	9:563$000	18:157$600	8:594$600	
Idem de Salto Grande	21:917$934	21:692$298	—	225$636
Umbuzeiro	27:248$200	8:460$100	—	18:788$100
Fortaleza	149:446$541	159:108$676	9:662$135	
	616:873$451	612:833$924	79:887$045	83:926$572
Liquido para menos	—	—	—	4:039$527

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machado

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Curvello	104:463$615	138:504$165	34:040$550	
Pirapóra	34:111$672	39:302$849	5:188$177	
S. Francisco	17:204$321	16:025$684	—	1.178$637
Januaria	27:448$823	26:979$280	—	469$543
Rio Pardo	19:312$262	19:616$501	304$239	
Tremedal	22:497$977	24:900$575	2:402$598	
Ponto fiscal de Pirapóra	9:163$579	4:078$660	—	5:084$919
Idem de Januaria	11:146$030	38:845$300	27:699$270	
Idem de Jacaré	23:670$749	21:501$148	—	2:169$301
	269:022$028	329:754$462	69:634$834	8:902$400
Liquido para mais	—	—	60:732$434	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

17.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Patrocinio	88:401$957	89:960$275	1:558$318	
Patos	86:421$727	115:797$570	29:375$843	
S. Gothardo	73:082$616	75:462$238	2.379$622	
Carmo do Paranahyba	30:813$223	26:622$864	—	4:190$359
	278:719$523	307:842$947	33:313$783	4:190$359
Liquido para mais	—	—	29:123$424	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bambuhy	38:413$742	65:085$061	26:671$319	
Campo Bello	78:026$308	94:872$988	16:846$680	
Claudio	35.026$185	33:430$119	—	1:595$766
Divinopolis	22:945$660	27:322$334	4:376$334	
Dores da Boa Esperança	64:092$655	95:528$232	31:435$577	
Formiga	120:844$137	191:812$008	70:967$871	
Itapecerica	134:494$413	162:100$140	27:606$727	
Oliveira	124:078$490	122:782$730	—	1:295$760
Piumhy	72:886$160	104:869$891	31:983$731	
Passa Tempo	12:161$405	9:593$388	—	2:568$017
	702:968$301	907:896$997	209:888$239	5:459$543
Liquido para mais	—	—	204:428$696	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Arthur Cunha

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Dores do Indayá	83:991$092	103:078$238	19:087$146	
Abaeté	83:711$036	80:930$052	—	2:780$984
Pitanguy	79:432$100	108:448$115	29:016$015	
Itaúna	66:764$110	92:113$213	25:349$103	
Pará	62:123$540	83:908$261	21.784$721	
S. Antonio do Monte	58:120$242	70:472$436	12:352$194	
Bomfim	37:854$807	57:043$268	19:188$461	
Bom Despacho	33:854$607	39:220$241	5:365$634	
Pequy	7:546$168	9:541$014	1:994$846	
	513:397$702	644:754$838	131:138$120	2:780$984
Liquido para mais	—	—	131:357$136	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

20.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Cesar de Lima

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Tres Corações	233:215$485	71:836$979	—	161:378$506
Machado	108:090$725	123:698$360	15:607$635	
Varginha	112:947$556	132:090$646	19.143$090	
Campanha	271:492$890	70:472$452	—	201:020$438
Eloy Mendes	36:445$102	78:707$571	42:262$469	
Paraguassú	35:683$478	32:860$759	—	2:822$719
	797:875$236	509:666$767	77 013$194	365:221$663
Liquido para menos	—	—	—	288:208$469

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—O Sub-director, *Lafayette Brandão*.

21.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas	129:807$721	172:108$204	42:300$483	
Campos Geraes	59:903$897	83:313$736	23:409$839	
Carmo do Rio Claro	71:636$052	88:881$708	17:245$656	
Tres Pontas	78:250$840	92:709$997	14:459$157	
Villa Gomes	35:558$188	33:706$290	—	1:831$898
Villa Nova de Rezende	47:392$907	71:211$669	23:818$762	
	422:529$605	541:931$604	121:233$897	1:831$898
Liquido para mais	—	—	119:401$999	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*.

22.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena	192:161$806	294:711$271	102:549$465	
Queluz	114:931$659	136:698$599	21:766$940	
Palmyra	72:798$371	115:513$594	42:715$223	
Lima Duarte	57:143$048	65:918$792	8:775$744	
Mercês	29:566$622	51:155$456	21:588$834	
Lagôa Dourada	11:365$639	16:831$451	5:465$812	
	477:967$145	680:829$163	202:862$018	
Liquido para mais	—	—	202:862$018	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

23.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Polydoro de Azevedo Lemos

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova.....				
Ubá.....				
Rio Branco.....				
Caratinga				
Viçosa.....				
Pomba.....				
Abre Campo.....z				
Rio Casca.....				
Rio José Pedro.....				
Guarany.....				

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

24.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio da Rocha Leão

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Serro.....	54:132$446	55:357$177	1:224$731	
Conceição do Serro.....	56:988$171	56:656$597	—	341$574
Guanhães.....	61:172$390	172:927$642	111:755$252	
Peçanha.....	42:006$988	46:464$949	4:457$961	
S. João Evangelista.....	10:595$497	12:876$950	2:281$453	
	224:905$492	344:283$315	119:719$397	341$574
Liquido para mais....	—	—	119:377$823	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

25.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva	19:852$052	20:718$253	866$201	
Montes Claros	42:155$119	56:285$935	14:130$816	
Inconfidencia	11:193$760	18:999$922	7:799$262	
Villa Brasilia	17:196$739	24:913$451	7:716$712	
Grão Mogol	16:299$154	21:920$586	5:621$432	
	106:697$024	142:831$147	36:134$123	
Liquido para mais...	—	—	36:134$123	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. O sub-director, *Lafayette Brandão*.

26.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Francisco Franco Almeida

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
S. Domingos do Prata...	46:732$922	68:625$634	21:892$712	
Antonio Dias Abaixo.....	7:661$220	9:519$812	1:858$592	
Itabira do Matto Dentro.	53:788$430	63:126$058	9:337$628	
Sant'Anna dos Ferros.....	41:842$719	58:222$616	16:379$897	
Alvinopolis.....	32:903$790	46:006$596	13:102$806	
Rio Piracicaba.....	18:153$988	19:411$530	1:257$542	
	201:083$069	264:912$246	63:829$177	
Liquido para mais....	—	—	63:829$177	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. O sub-director, *Lafayette Brandão*.

27.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Carlos F. Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto	131:246$935	142:603$009	11:356$074	
Marianna	49:437$204	53:499$857	4:062$653	
Entre Rios	61.018$046	75:258$768	14:240$722	
Piranga	75:732$953	81:414$460	5:681$507	
Alto Rio Doce	39:064$322	44:284$838	5:220$516	
Rio Espera	7:595$106	13:100$911	5:505$805	
	364:094$566	410:161$843	46:067$277	
Liquido para mais	—	—	46:067$277	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

28.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1918	1919	Differença	
			Para mais	Para menos
Sabará	25:194$391	30:705$026	5:510$635	1:337$240
Caetè	25:510$316	24:173$076	—	
Santa Barbara	54:751$457	62:558$033	7:806$576	
Contagem	14:247$891	18:738$520	4:490$629	
Santa Quiteria	24:883$163	28:760$365	3:877$202	
	144:587$218	164:935$020	21:685$042	1:337$240
Liquido para mais	—	—	20:347$802	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

29.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
S. João d'El-Rey.....	195:597$827	249:829$683	54:231$856	
Tiradentes.....	18:038$365	26:414$969	8:376$604	
Prados.....	38:563$857	47:564$196	9:000$339	
Perdões.....	24:718$512	23:020$738	—	1:697$774
Rezende Costa.....	33:272$922	18:905$540	—	14:367$382
Bom Successo.....	64:229$380	73:002$782	8:773$402	
Villa Nepomuceno.....	44:225$054	78:882$736	34:657$682	
Lavras.....	177:586$222	206:271$086	28:684$864	
Turvo.....	58:446$051	70:976$519	12:530$468	
Ayuruoca.....	68:102$872	97:822$917	29:720$045	
Rio Preto.....	70:236$502	80:117$444	9 880$942	
P. Fiscal Santa Delphina	65:320$402	86:821$200	21:500$798	
» » Rio Preto.....	48:837$649	29:870$252	—	18:967$397
» » Joaquim Mattoso	11:000$263	13:470$931	2:470$668	
» » V. Mauá.....	10:817$700	17:115$400	6:297$700	
» » Passa Vinte.....	11:411$985	12:899$435	1:487$450	
	940:405$563	1.132:985$828	227:612$818	35:032$553
Liquido para mais....	—	—	192:580$265	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliaros, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-directo, *Lafayette Brandão.*

30ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para mdnos
Cambuquira.....	29:171$374	48:527$306	19:355$932	
Aguas Vistuosas.....	52:897$677	50:693$577	—	2:204$100
Silvestre Ferraz.....	34:719$423	69:585$513	34:866$090	
S. Gonçalo do Sapucahy.	98:928$209	120:627$029	21 698$760	
Conceição do Rio Verde..	23:432$353	28:804$882	5:372$529	
	239:149$096	318:238$397	81:293$311	2:204$100
Liquido para mais	—	—	79:089$211	

Bello Horizonto, 30 de abril de 1910.—Os auxiliares, Manoel Ferreira. Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão,*

ANNEXO N. 9

Quadro da arrecadação de impostos por circumscripções, effectuada para mais e para menos, em 1919, em relação a apurada em 1918, conforme dados fornecidos pelos fiscaes

Circumscripções	Arrecadada em 1918	Arrecadada em 1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
1.ª	655:560$881	808:488$733	152:927$852	
2.ª	126:180$043	209:653$249	83:473$206	
3.ª				
4.ª				
5.ª	954:185$713	1.401:088$917	446:903$204	
6.ª	495:641$013	543:023$368	47:382$355	
7.ª	506:177$947	591:516$024	85:338$077	
8.ª	323:935$742	413:989$810	90:054$068	
9.ª	589:940$684	820:563$731	230:623$047	
10.ª	594:920$528	705:675$256	110:754$728	
11.ª	655:643$585	355:359:775	—	300:283$810
12.ª	941:665$068	1.316:419$596	374:754$528	
13.ª	685:849$294	1.005:356$612	319:507$318	
14.ª	403:952$331	961:810$269	557:857$938	
15.ª	616:873$451	612:833$924	—	4:039$527
16.ª	269:022$028	329:754$462	60:732$434	
17.ª	278:719$523	307:842$947	29:123$424	
18.ª	702:968$301	907:396$997	204:428$696	
19.ª	513:397$702	644:754$838	131:357$136	
20.ª	797:875$236	509:666$767	—	288:208$469
21.ª	422:529$605	541:931$604	119:401$999	
22.ª	477:967$145	680:829$163	202:862$018	
23.ª				
24.ª	224:905$492	344:283$315	119:377$823	
25.ª	106:697$024	142:831$147	36:134$123	
26.ª	201:083$069	264:912$246	63:829$177	
27.ª	364:094$566	410:161$843	46:067$277	
28.ª	144:587$218	164.935$020	20:347$802	
29.ª	940:405$563	1.132:985$828	192:580$265	
30.ª	239:149$096	318:238$307	79:089$211	
	13.283:927$848	16.446:303$748	3.804:907$706	592:531$806
Liquido para mais	—	—	3.212:375$900	

Bello Horizonte, 20 de maio de 1920.—O auxiliar Luiz Apocalypse, — O sub-director, *Lafayette Brandão.*

ANNEXO N. 10

Relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes, cujos mandatos estavam em vigor em 31 de dezembro de 1919.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
1	Abbadia de Bom Successo...	Dr. Antenor Ayrosa Machado.
2	Abaeté.....	Adv. Frederico de Oliveira Campos.
3	Abre Campo.....	Dr. Raymundo Leonardo Per.ª Brandão.
4	Aguas Virtuosas.....	Fiscal Ozorio Chaves.
5	Alfenas.....	Idem Luiz Candido Rangel.
6	Alto Rio Doce.....	Collector.
7	Alvinopolis.....	Idem.
8	Antonio Dias.....	Fiscal Francisco Franco de Almeida.
9	Apparecida do Claudio.....	Collector.
10	Araguary	Idem.
11	Arassuahy	Dr. José Carlos Freire Murta.
12	Araxá.....	Dr. Leolino Prates.
13	Arceburgo.....	Collector.
14	Aymorés.....	Idem.
15	Ayuruoca	Dr. Annibal Monteiro Machado.
16	Baependy.....	Collector.
17	Bambuhy.....	Idem.
18	Barbacena	Idem.
19	Bello Horizonte.....	Dr. Ajudante do Sub-Procurador.
20	Boa Vista do Tremedal.....	Adv. José Theodolindo da Cunha.
21	Bocayuva	Collector.
22	Bom Despacho.....	Idem.
23	Bomfim	Dr. Alberto Cavalcante. Barreto de A. Albuquerque.
24	Bom Successo.....	Dr. Candido Theodoro de Oliveira.
25	Cabo Verde.....	Collector.
26	Caeté	Dr. Bronsilber Lopes Lage.
27	Caldas	Dr. Antonino Amaral de Paula Lima.
28	Cambuhy	Alfredo da Costa Magalhães.
29	Cambuquira	Collector.
30	Campanha.....	Dr. Edgard da Veiga Ferreira Lion.
31	Campestre.....	Collector.
32	Campo Bello.....	Dr. Carlos Alves da Silva Campos.
33	Campos Geraes.....	Jorge Meinberg.
34	Capellinha.....	Collector.
35	Caracol.....	Dr. Arthur Pontes da Fonseca.
36	Carangola.....	Dr. José Ribeiro de Miranda.
37	Caratinga.....	Dr. Agenor Ludgero Alves.
38	Carmo do Paranahyba.....	Collector.
39	Carmo do Rio Claro.....	Adv. Josias Marinho.
40	Cataguzes.....	Collector.
41	Caxambú.....	Idem.
42	Christina	Adv. Fernando Petronilho.
43	Conceição do Serro.....	Fiscal Antonio Rocha Leão.
44	Conceição do Rio Verde.....	Collector.
45	Conquista.....	Ildefonso Gonçalves Castanheira.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
46	Contagem	Collector.
47	Curvello	Idem.
48	Diamantina	Idem.
49	Divinopolis	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
50	Dores da Boa Esperança	Dr. Ulysses de Mendonça.
51	Dores do Indayá	Collector.
52	Eloy Mendes	Dr. Jair Leite da Silveira.
53	Entre Rios	Collector.
54	Estrella do Sul	Adv. Odorico Pimentel.
55	Formiga	Dr Manoel Secundo Magalhães Gomes.
56	Fortaleza	Dr. José Carlos Freire Murta.
57	Fructal (Carmo do)	Dr Julio Moulão.
58	Grão Nogol	Dr. Luciano Alves de Brito.
59	Guanhães (S. Miguel)	Dr. Luiz Maria de Britto.
60	Guaranezia	Collector.
61	Guarany	Idem.
62	Guarará	Fiscal Antonio Augusto Villela.
63	Guaxupé	Collector.
64	Inconfidencia	Idem.
65	Itabira do Matto Dentro	Fiscal Francisco Franco Almeida.
66	Itajubá	Collector.
67	Itapecerica	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
68	Itaúna	Fiscal Arthur Cunha.
69	Ituyutaba	Odillon José Ferreira.
70	Jacuhy	Collector.
71	Jacutinga	Idem.
72	Jaguary	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
73	Januaria	Antonio de Freitas Netto.
74	João Pinheiro	Dr. Henrique Itibérê.
75	Juiz de Fóra	Fiscal Antonio Augusto Villela.
76	Lagoa Dourada	Collector.
77	Lavras	João Zuquim de Figueiredo Neves.
78	Leopoldina	Dr. Carlos Coimbra da Luz.
79	Lima Duarte	Francisco de Paula Senra.
80	Manhuassú	Dr. José Dayrell de Lima.
81	Mar de Hespanha	Dr. Mario da Silva Pereira.
82	Marianna	Collector.
83	Maria da Fé	Idem.
84	Mercês do Pomba	Idem.
85	Minas Novas	Idem.
86	Monte Alegre	Arthur Ayrosa Machado.
87	Monte Carmello	Collector.
88	Monte Santo	Dr. José do Patrocinio Pontes.
89	Montes Claros	O collector.
90	Muriahé (S. Paulo)	Idem.
91	Muzambinho	Dr. Mario A. Magalhães Gomes.
92	Oliveira	O collector.
93	Ouro Fino	Dr. Raul Apocalypse.
94	Ouro Preto	Dr. Sandoval de Oliveira.
95	Palma	O Collector.
96	Palmyra	Idem.
97	Pará	Fiscal Arthur Cunha.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
98	Paracatú	Dr. Henrique Itibérè.
99	Paraguassú	O Collector.
100	Paraisopolis	Dr. Luiz Gonzaga Noronha Luz.
101	Paraopeba	O Collector.
102	Passa Quatro	Dr. Leonel Costa.
103	Passa Tempo	O Collector.
104	Passos	Idem.
105	Patos (S. Antonio do)	Idem.
106	Patrocinio	Dr. Alfredo Carvalho Roiz dos Anjos.
107	Peçanha	O Collector.
108	Pedra Branca	Idem.
109	Pequy	Idem.
110	Perdões	Idem.
111	Pirapora	Idem.
112	Piranga	Idem.
113	Pitanguy	Dr. Alcides Gonçalves de Souza.
114	Piumhy	O Collector.
115	Poços de Caldas	Dr. Alexandre S. Brandão.
116	Pomba	Dr. Pedro Lopes Moreira.
117	Ponte Nova	Dr. Antonio Gonçalves Lanna.
118	Pouso Alegre	O Collector.
119	Pouso Alto	Dr. Leonel Costa.
120	Prados	Dr. Odilon Campos Andrade.
121	Prata	Dr Pedro Ernesto de Rezende.
122	Queluz	Dr. Alvaro Mendes Pimentel.
123	Rio Branco	Dr. Euclydes Pereira de Mendonça.
124	Rio Casca	O Collector.
125	Rio Espera	Idem.
126	Rio Jose Pedro	Dr. Algiberto Pires.
127	Rio Novo	Fiscal Antonio A. Villela.
128	Rio Pardo	O Collector.
129	Rio Preto	Idem.
130	Rio Piracicaba	Fiscal Franco Almeida.
131	Sabará	Idem Christiano Sales.
132	Sacramento	Dr. Manoel de Lacerda.
133	Salinas (S. Antonio de)	Dr. Luciano Alves de Brito.
134	Sant'Anna dos Ferros	Fiscal Franco Almeida.
135	Santa Barbara	Dr. Henrique das Chagas Viegas.
136	Santa Luzia do R. das Velhas	Dr. Luiz Gonzaga Franzen de Lima.
137	Santa Quiteria	O Collector.
138	Santa Rita de Cassia	Idem.
139	Santa Rita da Extrema	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
140	Santa Rita do Sapucahy	O Collector.
141	Santo Antonio do Machado	Idem.
142	S. Antonio do Monte	Idem.
143	S. Domingos do Prata	Fiscal Francisco Franco de Almeida.
144	S. Francisco	Odorico de Mesquita.
145	S. Gonçalo do Sapucahy	Fiscal Ozorio Chaves.
146	S. Gothardo	O Collector.
147	S. João Baptista	Collector.
148	S. João d'El-Rey	Idem.
149	S. João Evangelista	Idem

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
150	S. João Nepomuceno.....	Fiscal Antonio A. Villela.
151	S. José dos Botelhos.....	Collector.
152	S. José de Além Parahyba..	Dr. Aristoteles Freixo Lobo.
153	S. Manoel.....	Collector.
154	S. Manoel do Mutum.....	Idem.
155	S. Miguel de Jequitinhonha.	Dr. José Carlos Freire Murta.
156	S. Sebastião do Paraiso.....	Collector.
157	Serro	Fiscal Antonio Rocha Leão.
158	Sete Lagoas.....	Dr. Edmundo Caldeira Brant.
159	Silvianopolis	Collector.
160	Theophilo Ottoni..... ..	Dr. Antenor de Figueiredo.
161	Tiradentes.....	Collector.
162	Tres Corações.....	Idem.
163	Tres Pontas.....	Idem.
164	Turvo.....	Dr. Alvaro Arthur de Andrade Costa.
165	Ubá.....	Collector.
166	Uberaba	Dr. Manoel Lacerda.
167	Uberabinha.....	Dr. Antonio de Santa Cecilia.
168	Varginha.....	Dr. Jair Leite da Silveira.
169	Viçosa.....	Collector.
170	Villa Braz..	Idem.
171	Villa Brasilia.....	Idem.
172	Villa Nepomuceno..... ..	Idem.
173	Villa Rezende Costa.....	Idem.
174	Villa Areado.....	Fiscal Luiz Candido Rangel.
175	Villa Nova de Rezende.....	Collector.
176	Villa Nova de Lima.....	Idem.
177	Villa Sylvestre Ferraz.....	Idem.
178	Villa Virginia.....	Dr. Leonel Costa.

Bello Horizonte, Directoria de Fiscalização, 22 de maio de 1920. *Carlos de Araujo Moreira.*—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

ANNEXO N. 11

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos ás sessões do jury, nas seguintes comarcas, em 1918—1919

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	1918 Importancias	Numero de jurados	1919 Importancias
1	Abaeté	—	—	6	200$000
2	Abre Campo				
3	Alfenas				
4	Além-Parahyba	6	220$000	6	240$000
5	Alto Rio Doce	5	2:0$000		
6	Alvinopolis				
7	Araguary				
8	Arassuahy	4	400$000		
9	Araxá				
10	Aymorés				
11	Ayuruoca				
12	Baependy				
13	Bambuhy				
14	Barbacena	—	—	115	10:700$000
15	Bello Horizonte	44	6:160$000	2	60$000
16	Bôa Vista do Tremedal				
17	Bocayuva				
18	Bomfim				
19	Bom Successo				
20	Cabo Verde				
21	Caeté	—	—	49	1:380$000
22	Caldas	—	—	130	6:100$000
23	Campanha	13	1:270$000	11	610$000
24	Campo Bello				
25	Cambuhy				
26	Carmo do Fructal	—	—	6	600$000
27	Carmo do Rio Claro	1	20$000		
28	Carmo do Paranahyba				
29	Carangola				
30	Caratinga				
31	Christina				
32	Cataguazes				
33	Conceição do Serro				
34	Curvello				
35	Diamantina	—	—	302	20:180$000
36	Dôres da Bôa Esperança	39	2:480$000		
37	Dôres do Indayá	—	—	3	300$000
38	Entre Rios				
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	1918 Importancias	Numero de jurados	1919 Importancias
	Transporte	—	—	—	—
39	Estrella do Sul				
40	Formiga				
41	Ferros (Sant'Anna de)				
42	São Francisco				
43	Grão Mogol				
44	Guanhães				
45	Itabira do Matto Dentro	1	10$000		
46	Itajubá				
47	Itapecerica				
48	Jaguary				
49	Januaria				
50	Juiz de Fóra	—	—	15	2:600$000
51	Jacuhy	1	50$000		
52	Lavras	6	290$000		
53	Leopoldina				
54	Lima Duarte	7	260$000		
55	Manhuassú				
56	Mar de Hespanha				
57	Marianna				
58	Minas Novas				
59	Monte Alegre				
60	Monte Carmello				
61	Monte Santo	8	1:020$000		
62	Montes Claros				
63	Muriahé				
64	Muzambinho	3	440$000	6	360$000
65	Oliveira				
66	Ouro Fino	11	540$000	20	1:520$000
67	Ouro Preto				
68	Palma				
69	Palmyra				
70	Pará				
71	Paracatú				
72	Passos	—	—	1	75$000
73	Patos				
74	Patrocinio				
75	Peçanha				
76	Poços de Caldas	3	120$000	30	1:530$000
77	Pitanguy				
78	Piumhy	5	260$000		
79	Pomba				
80	Ponte Nova				
	A' transporte	—	—	—	—

Numeros	Comarcas	Numeros de jurados	1918 Importancias	Numeros de jurados	1918 Importancias
	Transporte	—	—	—	—
81	Pouso Alegre				
82	Pouso Alto	—	—	6	270$000
83	Prados				
84	Prata	—	—	31	2:720$00
85	Piranga				
86	Queluz				
87	Rio Branco	1	220$000		
88	Rio Novo				
89	Rio Pardo				
90	Rio Preto				
91	Santa Barbara	59	3:140$000		
92	Santa Rita de Cassia				
93	Sabará	9	340$000	14	440$000
94	Sacramento	25	1:140$000		
95	Salinas				
96	Santa Rita do Sapucahy	—	—	1	50$000
97	Santa Luzia do Rio das Velhas				
98	Santo Antonio do Machado	3	100$000		
99	Santo Antonio do Monte				
100	Serro				
101	S. Domingos do Prata				
102	S. Gonçalo do Sapucuhy				
103	S. João Baptista				
104	S. João d'El-Rey	24	1:710$000		
105	S. João Nepomuceno				
116	S. José do Paraizo	—	—	9	640$000
107	S. Pedro de Uberabinha				
108	S. Sebastião do Paraizo	5	360$000	4	460$000
109	Sete Lagôas				
110	Theophilo Ottoni				
111	Tiradentes	1	40$0000		
112	Tres Corações do Rio Verde				
113	Tres Pontas				
114	Turvo	7	340$000	1	20$000
115	Ubá				
116	Uberaba	—	—	6	270$000
117	Varginha	—	—	8	480$000
118	Viçosa				
	Total	291	21:150$000	782	51:805$000

Directoria da Fiscalização, 31 de maio de 1920. — *Antonio Pinto Ferreira Junior*, — O Sub-director, *Lafayette Brandão*.

ANNEXO N. 12

Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes, 1919

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Trajano deFaria	Bello Horizonte, Sete Lagôas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima e Villa Paraopeba.....	Bello Horizonte.
2.ª	João Olyntho Ferraz.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas e Capellinha.....	Diamantina.
3.ª	Francisco de Paula Souza.....	Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Paracatú, Pontos Fiscaes de Santo Antonio do Rio Verde e Araguary.....	Araguary.
4.ª	Cicero Alvim.....	Uberabinha, Monte Alegre, Villa Ituyutaba—Abadia do Bom Successo e Ponto Fiscal de Uberabinha.....	Uberabinha.
5.ª	José Teixeira de Andrade.....	Uberaba, Sacramento Fructal, Prata, Araxá, Villa Conquista, Pontos Fiscaes, Açoita Cavallos, José Aroeira, João Gonçalves, Santa Rosa, Ponte Alta, Conquista e S. Pedro de Alcantara.....	Uberaba.
6.ª	João Eugenio Ferreira Lopes..	S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Jacuhy e os Pontos Fiscaes Garimpo e Morro da Mesa.....	S. Sebastião do Paraizo
7.ª	José Rezende.....	Guaxupé, Muzambinho, Guaranezia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo e os Pontos Fiscaes de Guaxupé, Arceburgo, Caconde, Superintendencia do serviço do transito e do café mineiro.....	Guaxupé.
8.ª	Julio Augusto de Mello.....	Poços de Caldas, Caldas, Caracól, Campestre, Botelhos e o Pontos Fiscaes, Caracól, Poços de Caldas, Mogy-mirim e Espirito Santo do Pinhal.....	Poços de Caldas.

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
9.ª	Henrique Amorim.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Jacutinga, Silvianopolis, Santa Rita da Extrema, Pontos Fiscaes de Sapucahy, Monte Sião, Eleutario, Harmonia Bragança, Soccorro e Piracaia.....	Pouso Alegre
10.ª	Antonio Pereira Rennó.....	Itajubá, Paraizopolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Christina, Maria da Fé e Pontos Fiscaes de Paraizo, Candelaria, Piquete, Picada, Itajubá, Bicudos e S. José dos Campos.....	Itajubá.
11.ª	Aureliano Toledo.....	Caxambú, Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Virginia e Pontos Fiscaes de Pouso Anto, Itatiaya e Cruzeiro.....	Caxambú.
12.ª	Antonio Augusto Villela.....	Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno e Pontos Fiscaes de Parahybuna, Serraria, Tres Ilhas, Porto das Flôres e Barra Longa.....	Juiz de Fóra.
13.ª	Alonso Starling.....	Leopoldina, S. José d'Alem Parahyba, Palma, Cataguazes, S Paulo do Muriahé, S. Manoel e Pontos Fiscaes de Porto Novo, Entre Rios, Sapucaia, Antonio Carlos, S. Manoel, Patrocinio, Paraokena, Palma e Santa Clara.....	Leopoldina.
14.ª	Antonio Pimentel.....	Carangola, Manhuassú, S. Manoel do Mutum, Aymorés e Pontos Fiscaes de Carangela, Faria Lemos, Tombos, Espera Feliz, S. Carlos, Barra do Manhuasssú, Dores do Rio Preto, Caparaó, Alto Jequitibá, Manhuassú, Manhumirim, Humaytá, Alto Capim e Conceição.....	Carangola.
15.ª	Domingos Soares de Sá.....	Theophilo Ottoni, Arassuahy, Salinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza e Pontos Fiscaes de Fortaleza, Umbuzeiro, S. João do Paraizo, Salto Grande, Aymorés, Ponta d'Arêa, Superintendencia do serviço de transito e fiscalização junto á E. F. Bahia e Minas.....	Theophilo Ottoni.

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
16.ª	Ayres da Matta Machado.....	Pirapóra, Januaria, Curvello, S. Francisco, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo e os Pontos Fiscaes de Manga ou Jacaré, Pirapóra e Januaria.....	Pirapóra.
17.ª	Pedro Caldeira Brant.....	Patrocinio, Santo Antonio de Patos, Carmo do Paranahyba, S. Gothardo e João Pinheiro.....	Patrocinio.
18.ª	Antonio Moura.....	Oliveira, Bambuhy, Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Piumhy, Dores da Boa Esperança, Divinopolis, Claudio e Passa Tempo	Oliveira.
19.ª	Arthur Ferreira da Cunha.....	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dôres do Indayá, S. Antonio do Monte, Itaúna, Bomfim, Bom Despacho e Pequy.....	Pará.
20.ª	Pedro Cesar de Lima.....	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Paraguassú e Santo Antonio do Machado.....	Campanha.
21.ª	Luiz Candido Rangel.....	Alfenas, Trez Pontas, Carmo do Rio Claro, Campos Geraes, Villa Nova de Rezende, Villa Gomes e Navegação do Rio Sapucahy.....	Alfenas.
22.ª	Domingos Ribeiro.....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês e Lagôa Dourada.....	Barbacena.
23.ª	Polydoro de Azevedo Lemos...	Viçosa, Ubá, Ponte Nova, Rio Branco, Pomba, Guarany, Rio Casca, Abre Campo, Caratinga e Rio José Pedro.....	Viçosa.
24.ª	Antonio da Rocha Leão.....	Serro, S. Miguel de Guanhães, Peçanha, Conceição do Serro e S. João Evangelista.....	Serro.
25.ª	Antonio Pereira Lins.....	Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brazilia e Villa Inconfidencia.....	Bocayuva.
26.ª	Francisco Frano de Almeida...	Itabira do Matto Dentro, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Antonio Dias Abaixo, Sant'Anna de Ferros e Villa Rio Piracicaba.....	Itabira do Matto Dentro.

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
27.ª	Antonio Carlos F. Ribeiro.....	Ouro Preto, Piranga, Marianna, Entre Rios, Alto Rio Doce e Rio Espera.....	Ouro Preto.
28.ª	Christiano Sales.....	Sabará, Caeté, Santa Quiteria, Contagem e Santa Barbara..	Sabará.
29.ª	Misael Infante Vieira.....	São João d'El-Rey, Lavras, Prados, Tiradentes, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayuruoca, Perdões, Rezende Costa, Villa Nepomuceno e Pontos Fiscaes de Passa Vinte, Rezende, Barra Mansa, Joaquim Mattoso, Rio Preto e Santa Delfina.....	S. João d'El-Rey.
30.ª	Osorio Chaves.....	Aguas Virtuosas, Cambuquira, São Gonçalo do Sapucahy, Conceição do Rio Verde e Sylvestre Ferraz.....	Aguas Virtuosas.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 18 de maio de 1920.—*Affonso Silviano.*—O subdirector, *Lafayette Brandão.*

ANNEXO N. 13

Quadro dos impostos de industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, comparada a respectiva arrecadação com o orçamento e a do exercicio de 1919 com a de 1918

Impostos	Comparação entre o orçado e o arrecadado			Comparação da arrecadação em 1919 e 1918		
	Orçado para 1919	Arrecadado em 1919	Differença em 1919	1919	1918	Mais em 1919
			mais			
Industrias e profissões.....	2.000.000$000	2.257:070$776	257:070$776	2.257:070$776	2.085:212$132	171:858$644
Aguardente e outras bebidas.....	800:000$000	919:533$837	119:533$837	919:533$837	847:644$704	71:889$133
Total da arrecadação dos dois impostos	—	—	—	3.176:604$613	2.932:856$636	243:747$977

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos de Lima* O sub-director, *Lafayette Brandão.* Visto.—O director, Theophilo Ribeiro.

ANNEXO N. 14

Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1919 e 1920

Impostos	1919	1920	Mais em 1920
Industrias e profissões ...	2.459:244$979	2:955:193$617	495:948$638
Aguardente e outras bebidas.....	954:935$347	2.958:113$199	2.003:177$852
Territorial.....	2.256:883$384	2.422:257$194	165:373$810
	5.671:063$710	8.335:564$010	2.664:500$300

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos Lima.* — O sub-director, *Lafayette Brandão.* Visto.—O director, *Theophilo Ribeiro.*

ANNEXO N. 15

Movimento do expediente durante o anno de 1919

Recebidos		Expedidos	
Officios	1.231	Officios	3.562
Requerimentos	1.723	Telegrammas	228
Quadros da divida activa	206	Memoranda	70
Relatorios, balancetes de collectorias e pontos fiscaes	3.444	Attestados de exactores	370
Cadernos de guia de isenção	827	Certidões da divida activa	21.372
Telegrammas	97	Circulares	25
		Impressos para inspecções em estações fiscaes	1.954
		Impressos para certidões	1.821
		Cadernos de lançamentos de impostos e guias da divida activa	5.338
		Cadernos de guias de isenção	800
Somma	7.528	Somma	35.540

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 18 de maio de 1920.—*Marciliano Ribeiro.*—O sub-director, *Lafayette Brandão.*

Quadro do ero de praças da força publica, indispensavel em cada um

N. de ordem	Denomi	ro ou localidade mais proxima	Estrada de Ferro a que portence a estação
1	Arcebur	ca (S. Paulo)	Mogyana.
2	Araguar	eraba	Idem.
3	Affonso		Idem.
4	Antonio		Leopoldina Railway.
5	Açoita-C	ão de S. Paulo)	Paulista.
6	Anta	ovo	Central do Brasil.
7	Aymorés	as	Bahia e Minas.
8	Antonio	Muriahé	Leopoldina Railway.
9	Alto Cap	Aymorés)	Victoria a Minas.
10	Alto Jeq	anhuassú	Leopoldina Railway.
11	Barra d	ymorés)	Victoria a Minas.
12	Barra M	S. Paulo	Central do Brasil.
13	Bicudos		Rêde Sul Mineira.
14	Bragança	tina	S. Paulo Railway.
15	Barra L	entro	Central do Brasil.
16	Caconde	Guaxupé	Mogyana.
17	Candelar	raisopolis	Rêde Sul Mineira.
18	Caracól	l (S. Paulo)	Mogyana.
19	Chave d		Leopoldina Railway.
20	Chiador	Novo	Central do Brasil.
21	Conquist	eraba	Mogyana.
22	Cruzeiro	aulo	Central do Brasil.
23	Coelho	ariahé	Leopoldina Railway.
24	Conceiç	to Novo	Central do Brasil.
25	Caparaó	ssú	Leopoldina Railway.
26	Dores d	assú a Espirito Santo	Idem.
27	Entre R	tro	Central do Brasil.
28	Eleuteri	ira	Mogyana.
29	Espera F	Manhuassú	Leopoldina Railway.
30	Espirito	—ramal	Mogyana.
31	Fortalez	)	Bahia e Minas.
32	Faria L	uriahé	Leopoldina Railway.
33	Garimpo		Mogyana.
34	Guaxupé	mo nome	Idem.
35	Heraclit	talão	Idem.
36	Hnmayt	Manhumirim estação)	Leopoldina Railway.
37	Itatiaya	pl de S. Paulo	Central do Brasil.
38	Itajubá	a Sapucahy	Rêde Sul Mineira.
39	João Ge	ão (S. Paulo)	Paulista.
40	José Ar		Idem.
41	Januaria	s	Navegação do rio S. Francisco.
42	Joaquim	de Caxambú a Barra do Pirahy	Rêde Sul Mineira.
43	Lyndoia	mparo	Mogyana.
44	Morro d		S. Paulo a Minas.
45	Monte S	Sapucahy	Rêde Sul Mineira.
46	Manga (		Navegação do rio S. Francisco.
47	Miracem	s—Miracema	Leopoldina Railway.
48	Mogy-G	co	Mogyana.
49	Morro A	uriahé	Leopoldina Railway.
50	Natividad	s Carangola	Idem.
51	Manhuaç	smo nome	Idem.
52	Manhum	Manhuassú	Idem
53	Palmeir	ntina	S. Paulo Railway.

ANNEXO N 16

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 30 de maio de 1920, com a designação do numero de praças da força publica indispensavel em cada um

N. de ordem	Denominação do ponto	Data	Localidade mais proxima	Estado	N. de praças	Estação de estrada de ferro ou localidade mais proxima	Estrada de ferro a que pertence a estação
1	[illegible]	1.º	Valença do [illegible]	Minas	2	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	1.º	Cidade de [illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	Idem.
3	[illegible]	2.º	Porto Pedro Afonso [illegible]	Minas—Goyaz	[illegible]	[illegible]	Idem.
4	[illegible]	2.º	Valença Carlos	Minas	Não	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas—Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	1.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	2.º	[illegible]	S. Paulo	Não	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	2.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	3.º	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	2.º	[illegible]	Idem	Não	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	3.º	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4.º	[illegible]	Minas—Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.º	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Minas

N. de ordem	Denominação	Ferro ou localidade mais proxima	Estrada de Ferro a que pertence a estação
54	Paraho	o Centro	Central do Brasil.
55	Parais	do mesmo nome	Rêde Sul Mineira.
56	Passa	arra Mansa (Central)	E. F. Oeste de Minas.
57	Patro	Muriahé	Leopoldiaa Railway.
58	Pouso	Cruzeiro a Tres Corações	Rêde Sul Mineira.
59	Porto	ructal (Minas)	Paulista.
60	Porto	tida de Juparanã	Central do Brasil.
61	Porto	o mesmo nome	Idem.
62	Poços	mal de Caldas	Mogyana.
63	Pirap	da linha do Centro	Central do Brasil.
64	Palma	riahé	Leopoldina Railway.
65	Ponte	apava	Mogyana.
66	Panga	Muriahé	Leopoldina Railway.
67	Praiã	Catalão	Mogyana.
68	Pirap	o mesmo nome	Leopoldina Railway.
69	Pilões	atalão	Mogyana e E. F. Goyaz.
70	Pique	esmo nome	Central do Brasil.
71	Ponta	m maritima do Rio)	Bahia e Minas - estação inicial.
72	Pirac		S. Paulo Railway.
73	Para	mpos Miracema	Leopoldina Railway.
74	Porci	Muriahé	Idem.
75	Penh	de Porto Novo	Central do Brasil.
76	Picad	do mesmo nome	Rêde Sul Mineira.
77	Rezen	Paulo	Central do Brasil.
78	Rio P	enciana (Juparanã)	Idem.
79	Sapuc	orto Novo	Idem.
80	Santa	Furtado—linha Valenciana	Idem:
81	Santa	ahé	Leopoldina Railway.
82	Salto	fluvial da Bahia	Rio Jequitinhonha.
83	Santa	ahé	Leopoldina Railway.
84	Santa	Fructal (Minas)	Paulista.
85	S. Je	Catalão	Mogyana.
86	S. Jo	ramal de S. Paulo	Central do Brasil.
87	S. Ar	atalão	Mogyana e E. F. Goyaz.
88	S. M	Muriahé	Leopoldina Railway.
89	S. Pe	a - linha de Araxá	Estrada de Ferro de Goyaz.
90	Serra	entro	Central no Brasil.
91	S. Ca	Espirito Santo	Leopoldina e Victoria a Minas.
92	Socc	Amparo	Mogyana.
93	Sapu	tapira	Mogyana e Rêde Sul Mineira.
94	S. Jo	Norte de Minas	Via—rio S. Francisco.
95	Theo	em idem	Bahia e Minas.
96	Tomb	hé	Leopoldina Railway.
97	Tres	e Juparanã	Central do Brasil.
98	Ube	e Catalão	Mogyana e E. F Goyaz.
99	Umbe	navegação fluvial	Rio Joquitinhonha.
100	Visc	arra Mansa, ramal de S. Paulo	Central do Brasil e Oeste de Minas.
101	Jero	edoria de Minas—Capital Federal	Central do Brasil.
102	Vall	e Minas	Bahia e Minas.
103	Cond	(Minas)	Via—Rio S. Francisco.
104	Dois	(Minas)	Via—Th. Ottoni E. F. Bahaia e Minas.

Director. *Ramos Lima.*—O Sub-Director. *Lafayette Brandão.* Visto.—Director *Theophilo I*

N. de ordem	Denominação de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	N. de ordem	Estrada de F. do Ferro ou localidade mais proxima	Estrada de Ferro a que pertence a estação
51	Parahybuna	1.ª	Parahybuna	Minas—Rio de Janeiro.	2	Parahybuna—linha do Centro	Central do Brasil.
[illegible]	Paraiso	1.ª	Cidade de Paraiso Polis	Minas	2	Paraiso Polis—cidade do mesmo nome	Rede Sul Mineira.
56	Passa Vinte	1.ª	Passa Vinte	Minas—Rio de Janeiro.	1	Estação partida de Barra Mansa—Central	E. F. Oeste de Minas
57	Patrocinio	1.ª	Patrocinio	Minas	Não	Patrocinio—linha de Muriahé	Leopoldina Railway
58	Ponso Alto	1.ª	Cidade de Ponso Alto	Idem	»	Ponso Alto—linha de Cruzeiro a Três Corações	Rede Sul Mineira.
[illegible]	Porto Feliz	2.ª	Porto Feliz	Minas—Goyaz	»	Barreiro—S. Paulo a Frutal (Minas)	Paulista.
60	Porto das Flores	1.ª	Porto das Flores	Minas—Rio de Janeiro	2	Porto das Flores—partida de Coparaúna	Central do Brasil.
61	Porto Novo	2.ª	Porto Novo	Idem idem	Não	Porto Novo—canal do mesmo nome	Idem
62	Poços de Caldas	1.ª	Cidade de Poços de Caldas	Minas	»	Poços de Caldas—canal de Caldas	Mogyana
63	Pirapora	2.ª	Pirapora	Idem	»	Pirapora—ponto final da linha do Centro	Central do Brasil.
64	Palma	2.ª	Palma	Idem	»	Palma—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
65	Dedia (Guarapiava)	2.ª	Dedia (Guarapiava)	Minas—S. Paulo	»	Dedia—linha de Guarapiava	Mogyana.
66	D. Ferura	2.ª	Estação D. Ferura	Rio de Janeiro	»	D. Ferura—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
67	Cordeiro	2.ª	Primo	Minas	»	Cordeiro—linha de Catalão	Mogyana.
68	Pirapetinga	2.ª	Pirapetinga	Idem	»	Pirapetinga—canal do mesmo nome	Leopoldina Railway
69	[illegible]	2.ª	Pires	Minas—Goyaz	»	Araguary—linha de Catalão	Mogyana e E. F. Goyaz.
70	Piquete	2.ª	Vila Piquete	S. Paulo		Piquete—canal do mesmo nome	Central do Brasil
71	Ponta d'Areia	2.ª	Ponta d'Areia	Bahia	»	Ponta d'Areia—(viagem marítima do Rio)	Bahia e Minas (estação mixta)
72	Pirachuna	2.ª	Cidade de Pirachuna	S. Paulo	»	Estação de Piraguara	S. Paulo Railway
73	Paraoeba	3.ª	Paraoeba	Minas	»	Paraoeba—linha Campos Mourão	Leopoldina Railway.
74	Porcuncula	3.ª	Porcuncula	Rio de Janeiro	»	Porcuncula—linha de Muriahé	Idem
75	Penha Longa	2.ª	Penha Longa	Minas	1	Penha Longa—canal de Porto Novo	Central do Brasil
76	Piranda	2.ª	Município de Pirassupolis	Minas—S. Paulo	Não	Pirassupolis—ponto do mesmo nome	Rede Sul Mineira
77	Rezende	2.ª	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	»	Rezende—linha de S. Paulo	Central do Bras
78	Rio Preto	2.ª	Cidade de Rio Preto	Minas—Rio de Janeiro	»	Rio Preto—linha Valenciana (Capivarito)	Idem.
79	Sapucaia	2.ª	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	»	Sapucaia—canal de Porto Novo	Idem.
80	Santa Delfina	1.ª	Santa Delfina	Idem		Engenheiro Alberto Portugal—linha Valenciana	Idem
81	Santa Luzia de Carangola	1.ª	Cidade de Carangola	Minas	1	Santa Luzia—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.ª	Salto Grande	Minas—Bahia	Não	Bacia de navegação fluvial da Bahia	Rio Jequitinhonha
83	Santa Clara	2.ª	Santa Clara	Minas	1	Santa Clara—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa	2.ª	Santa Rosa	Idem	Não	Barreiro—S. Paulo a Frutal (Minas)	Paulista.
85	S. Jeronymo	2.ª	Porto de S. Jeronymo	Minas—Goyaz	»	Uberanda—linha de Catalão	Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade de S. José dos Campos	S. Paulo	»	S. José dos Campos—rio de S. Paulo	Central do Brasil
87	S. Victor do Rio Verde	2.ª	Santo Antonio do Rio Verde	Minas—Goyaz	2	Araguary—linha de Catalão	Mogyana e E. F. Goyaz.
88	S. Manoel	2.ª	S. Manoel	Minas	Não	S. Manoel—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
89	S. Pedro de Alcantara	1.ª	S. Pedro de Alcantara	Idem	»	S. Pedro de Alcantara—linha de Araxá	Estrada de Ferro de Goyaz.
[illegible]	Serraria	2.ª	Estação de Serraria	Idem	Não	Serraria—linha do Centro	Central do Brasil.
[illegible]	S. Carlos	2.ª	S. Carlos (Victoria)	Espirito Santo	»	Victoria—Capital do Espirito Santo	Leopoldina e Victoria a Minas
[illegible]	Sorocaba	2.ª	Cidade de Sorocaba	S. Paulo	»	Sorocaba—canal do Ataparé	Mogyana.
93	Sapucahy	1.ª	Estação de Sapucahy	Minas—S. Paulo	»	Sapucahy—canal de Itapira	Mogyana e Rede Sul Mineira.
94	S. José do Paraiso	3.ª	S. José do Paraiso	Minas	3	Cidade do Rio Preto—Norte de Minas	Via—Rio S. Francisco
95	Theophilo Ottoni	1.ª	Cidade do mesmo nome	Idem	Não	Theophilo Ottoni—idem idem	Bahia e Minas.
[illegible]	Tombos	2.ª	Tombos	Idem	»	Tombos—linha Muriahé	Leopoldina Railway
97	Tres Lhas	2.ª	Tres Lhas	Rio de Janeiro.	»	Tres Lhas—partida de Coparaúna	Central do Brasil.
98	Uberabinha	1.ª	Cidade de Uberabinha	Minas	1	Uberabinha—linha de Catalão	Mogyana e E. F. Goyaz
99	Umburzeiro	3.ª	Umburzeiro	Idem	Não	Umburzeiro—navegação fluvial	Rio Jequitinhonha.
100	Visconde de Mauá	3.ª	Colonia Federal Visconde de Mauá	Minas—Rio de Janeiro.	»	Estação partida de Barra Mansa—canal de S. Paulo	Central do Brasil e Oeste de Minas.
101	Jeronymo de Mesquita	2.ª	Jeronymo de Mesquita	Rio de Janeiro	»	Sub-delegacia da Recebedoria de Minas—Capital Federal	Central do Brasil.
102	Vallão	3.ª	Vallão	Minas		Vallão—E. F. Bahia e Minas	Bahia e Minas
103	Condeúbas	2.ª	Cidade de Condeúbas	Bahia	»	Cidade do Tremedal—Minas)	Via—Rio S. Francisco.
104	Dois de Abril	3.ª	Dois de Abril	Minas	»	Vila Riquinhenha—Minas	Via—Th. Ottoni—E. F. Bahia e Minas

Diretoria da Fiscalização das Rendas Ferreiras, em Belo Horizonte, 30 de maio de 1928.—O auxiliar da Diretoria, *M. Ramos Lima*.—O Sub-Director, *Lafayette Brandão*. Visto,—Director *Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 17

CIRCULARES

Circulares

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. senhor, fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de communicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso dessa obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo dia de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remettido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attencção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sancção estabelecida por lei.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas. — No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.435, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante á escripturação aliás indispensavel dos proprios estaduaes,

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de tres dias do recebimenta da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de 1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas» fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em deante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifiquem a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas. — Declaro-vos ser inconveniente, além de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadual, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes podem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, só devem ser passados em se tratando de providencias de caracter urgente a serem tomadas ; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estaduaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recommenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da boa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*,

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas.—Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officio de justiça não dão, como devem, cumprimendo ao disposto em o n. 10 da tabella B, annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante facto, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou traslados de autos que ficam em cartorio como aquelles que são remettidos á Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 15 do dec. n. 2 485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O director de Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempe-

nho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocinio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá logar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

O director (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria de Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remettam a esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto, que essas ordens sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data, abaixo indicada, sob pena de multa de 100$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo sem que vos tenhaes desempenhado da presente injuncção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão a esta Directoria:

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fôr, inclusivé o de 1908.

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa, que já tenha sido communicada, por meis de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado—1908.

—Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão immediatamente e mesmo por telegramma pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de...

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909. Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram-se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscripções, sem tratarem de assumptos

diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim vos declaro tambem que esta Directoria não acceitará e devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909. Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fiscal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado pelos interesses da arrecadação e salvo os casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo préviamente communicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commettidas por administradores, collectores e vigias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos intererses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 16 do agosto de 1909. Circular n. 13.

Chegando ao constantimento a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expe-iente, venho chamar a vossa attenção para o endereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observações sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores, a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lho é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909. Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui

insistentemente a urgente remessa a essa Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situados nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve egualmente constar:

a) Sua situação;
b) Seus caracteristicos e confrontações;
c) Seu valor actual;
d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legaes.

Finalmente aguarda esta Directoria o cumprimento de que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909. Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 17 do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909.—Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias desta Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de $300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimeutos expedidos, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimenlo desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 50$000,—além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal:

«Será de $300 o sello da tabella B, § 4.°, n. 4, do Regul. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000.

«Art. 4.° da lei n. 393, de setembro de 1904.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.—Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados faltosos dessa comarca, ficando portanto, suspensa até ulterior deliberação toda e qualquer cobrança daquella origem.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1909.—Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento desta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse municipio, discriminada por exercicios e impostos, do qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.—Circular n. 19.

Sr. Fiscal das Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto ao srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual conste a somma total de cada exercicio.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.—Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que esta Directoria deseja, e que deverá ser remettida com a maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. Collector de ....

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 21.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa deste Estado, no municipio de ....

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funccionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é que os srs. encarregados da cobrança de similhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações, que aliás não têm razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida, ou os referidos funccionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarregado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis esgotar os meios suasorios, antes do emprego da via executiva. Entretanto, a esta recorrereis, sem distincção de pessoas, sempre que os responsaveis resistam a todos os meios brandos, que bem entendida prudencia aconselha, mas nos casos que as circumstancias de fortuna dos responsaveis garantam a satisfacção do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injuncções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.—Circular n. 22.

Remetto-vos inclusos impressos, afim de que, com urgencia, o distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral dehypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A), e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo (B), estatisticas que até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever (2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria — ao communicardes o cumprimento da presente circular, — uma relação nominal dos alludidos funccionarios desse municipio, e ainda devereis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal, para as necessarias notas aqui.

— Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa-mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatististica, que egualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas,

quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém, os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros» para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada a «Observações» na estatistica das transmissões *causa-mortis*, deverão constar — os nomes dos maridos das herdeiras — a edade dos herdeiros, quando menores — e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

— Deveis cobrar recibo dos impressos entregues, recibos que juntareis á communicação que tendes de fazer.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Sr. collector do municipio de ....

a — «Art. 38 citado: — *Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores*, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

O infractor ficará sujeito á multa de 50$000 a 200$000 e ao dobro nas reincidencias.

b — «Art. 27 citado: — «As estatisticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypotheca, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre todos os actos feitos e contractos realizados perante esses serventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretaria das Finanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de ....

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para, uniformemente, levantarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, e art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funccionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que, nas datas prescriptas, — 15 de julho e 15 de janeiro de cada anno — todos os mesmos funccionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50$000 a 200$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir similhante dever, mas a esta Directoria será mais agradavel o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

— A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contém instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima, receberão os srs. notarios, escri-

vães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração. —Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis, com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. collector do municipio de ....

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarrega do da cobrança da divida activa do municipio de ....

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitua o regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfacção no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collector estadual do municipio de ....

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5.º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juizo, por parte della, *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocinio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3.º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida egual disposição de lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de divida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accôrdo com as instrucções já expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do governo para a cobrança da referida divida, porque, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, si o quizerem.

Isso não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder á mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores constituidos, em relação aos responsaveis cujas certidões de divida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1 de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor de justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3.º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 375, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5.º, os promotores da justiça só pódem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para esse fim, constituidos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circumstancias, estando já em vigor a citada lei n. 547, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para a cobrança da divida activa, deveis entregar ao collector do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podeis continuar a exercer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, si assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte. 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo á representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente á exportação de pedras preciosas que se fazia, em fórmas de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remettentes se mostrassem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado á Directoria

Geral dos Correios que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento, daquella Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada attribuição do transito postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras (preciosas, nesta generalidade se comprehendem as turmalinas aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remettentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observa la e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verifiquem, em desaccordo com a deliberação de s. exc. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalisação (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelecidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene nos municipios (II).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10$000, sendo o livro de 200 folhas, e 20$000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recommendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse municipio, das referidas disposições legaes, marcando prazo razoavel para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo—si o tiverdes de assignar—os nomes e a residencia dos que persistirem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

I—Art. 252 do Regulamento do Serviço Sanitario, 2.733, de 11 de janeiro de 1910.
II—Art. 265 do cit. Regulamento.
III—§ 4.º ds art. 281 do cit. Regulamento.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 30.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que em face de despacho de 21 de maio do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex-vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabella B do regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas $100 por folha de livro de 33 centimetros de comprimento por 22 centimetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29 —PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas,—deverão pagar ainda - de SELLO DE FOLHA—$100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funccionam junto a estações da estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remettam a esta Directoria um quadro estatistico dos generos de producção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização, o Inspector da Fazenda, *Carlos Meirelles.*

Ao sr. Vigia Fiscal do ponto de.....
.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collector do municipio de.....
.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da fiscalização das rendas estaduaes.

O art. 4.º, § 3.º, firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente o vosso zelo pelo serviço publico.

E' absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse municipio até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivè, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a referida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher de accôrdo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admittir duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir nesse municipio divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro deveis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente a esta Directoria, a começar de 1.º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em a dita relação os impostos a que corresponderem os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1911. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesmo no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscripções sem prévia licença desta Directoria. A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communicações telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 °/₀ de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injuncções.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1911. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Directoria, recommendo aos srs. collectores, administradores de recebedorias

vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob registro, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado) — *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 35.

Sr. collector de ....

Declaro-vos, em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remettidos ao sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accordo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte:

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36 do dito decreto deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso haja, em edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrevel os no livro competente dos devedores em atrazo, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funccionario fiscal ou auxiliar que ahi se ache, e assignadas por vós ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na fórma do dec. n. 1.381, de 1900, tabella B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, si não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que ora vos transmitto, dará logar a imposição da multa de 50$000 a 150$000, de accordo com o art. 54 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*
Aos srs. collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7º, art. 17, do dec. n. 3.118

de 21 defevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2. do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos esta Directoria, como muito proveitosas aos interesses do serviço as seguintes medidas :

a) que formuleis sempre respostas claras, concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção ;

b) que lancem os exactores os motivos da effectividade ou não de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios;,

c) que assignalada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc. os srs. exactores por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, á Inspectoria do Thesouro, ou á Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado ;

d) que, finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e encerramento das inspecções, além da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontade e do vosso zelo no serviço espera esta Directoria a execução completa das recommendações ora prescriptas.

Como Director, o Inspector da Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.—Recommendo vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remettam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 10 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.

Como Director, (assignado) *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para regularidade do serviço, recommendo-vos que envieis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fôr endereçada ás estações sédes.

Como Director, (assignado) *J. F. de Paula Xavier.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas.—E' preciso providenciardes para que os srs. exactores remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram

á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

De hoje em deante ficam supprimidos os *memoranda* de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa das dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. collector.—Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remettidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas. — Continuando — a despeito do que estatúe, claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções, propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15 do dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com citado dec, n. 3.118, vos limiteis tão sómente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O director, (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal das Rendas. No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desappareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos, relatorios escriptos como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigido.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, do topo da 1.ª pagina, deve referir-se não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual :

2.º) as multas de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida activa e são cobradas como taes.

3.º) sob a rublica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando se para isso das linhas em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua naturaza não pertençam a algumas das verbas mencionadas.

4.º) a totalidades das rendas, ordinarias e extraordinarias, deve ser ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, addicionando-lhes o producto de outros recebimentos como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar no fundo da pagina todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria ;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção lançando o no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal.

6.ª) sob a rubrica PELO FISCAL —FOI REQUERIDO,—deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permittido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias legaes.

7.º) respondendo os quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º afim de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim,

8º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção de certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões por que tenha o o collector faltado a qualquer das suas obrigações ;

9.º) nas respostas ao qursito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro na arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remettidos os CAIXAS para a Secretaria das Finanças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada ;

10.º) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permittido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios : esta Directoria tem o dever de saber a fórma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com essas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos póde evitar.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector. O art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execução que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão porque a divida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continúa a crescer de exercicio, para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte de cobrança da referida divida.

Fraccionada, na maioria das contribuições atrazadas em pequenas parcellas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insoluvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que só na parte relativa á extracção das necessarias certidões, occuppa a maior parte do tempo dos funccirnarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado compensador.

Este estado de cousa não póde continuar e urge dar-lhe o remedio que a lei indicou.

E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legaes.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25 do regul. n. 1.678, e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão, recommendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem descurar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injuncção.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que receberdes a presente circular, respondei-me communicando si déstes cumprimento ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só si executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qual o estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

A administração não acceitará excusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto, sempre que se verificar terem os exactores descuidado de cumprir immediatamente, como nelle se contém, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legaes; si, em obediencia a recommendações anteriores e que se não revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciarias e outras, não se segue que se possam os referidas exactores furtar á obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 2.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro annotando em cada uma a razão porque deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretário das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O director da Fiscalizacão (assignado, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da....circumscripção. O dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto não está sendo executado, como deve sel-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso.

Em primeiro logar, é um erro pensar que um imposto não póde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja a dever, a disposição do art. 37, do decreto, não preceitúa semelhante cousa; o que ahi determina é que não seja recebido uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercício e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas.

A lei permitte o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, dec. n. 2.993, art. 39 e dec. n. 2.994, art. 8.º, § 4.º, é evidente que, quando o art. 37 se refere a qualquer prestação do imposto, não póde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem

que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, quando esta não tem sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não póde servir de excusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n. 2.993, e 8.º, § 4.º, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta excusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54, do dec n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De occordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.ª prestação, a 1.ª já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa.

Embora me pareça excusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões qne tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores, sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art. 54, do dec. n. 2.993.

Pelo director da Fiscalização (assignado), *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912. Circular n. 47.

Sr. fiscal de rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impor a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico; «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario das Finanças póde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como director (Assignado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912. Circular n. 48.

Sr. fiscal das rendas.— Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado — creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente quaes as cidades e villas que formam presentemente a mesma circumscripção, em face das alterações oriundas da alludida lei n. 556.

Como director (Assignado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 0 de agosto de 1912. Circular n. 49.

Sr. collector.— Para regularidade do serviço do recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos srs. funccionarios fiscaes.

O director (Assignado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912. Circular n. 50.

Sr. collector.— Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituidos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso é o mesmo fôro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso emquanto neste novo municipio não fôr creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização se lhe dê.

O director, (Assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912. Circular n. 51.

Sr. Collector.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em diante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1905, que assim dispõe:

> «Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.
>
> Paragrapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente.

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesmo assim deveis, sem perda de tempo, remetter, nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1905, o aviso recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, (Assignado) *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912. Circular n. 52.

Sr. fiscal das rendas.— Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não póde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular.

Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, neste ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havidos nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: — uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465$983, de modo que, ambas as quantias sommadas, dão o total de 24:733$677, do qual deduzida a despesa de 2:001$992, resulta um saldo de 22:731$686, o qual como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, (Assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. sr.— Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que dão esgotam os meios suasorios antes de procederem á cobrança executiva.

Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos:

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes préviamente esgotado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso.

b) Que, em caso nenhum, intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem e execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas ;

c) Que verifiqueis sempre e préviamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscripção e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial ;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injuncções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O director da Fiscalização, (Assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados, de cuja presença dependerá dicisão de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças :

1.º Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripcão que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos ?

2.º Quaes os pontos que ainda estão sob a fiscalização cumulativa?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da creação de taes pontos ?

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por deliberação superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior ; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes, vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expedirdes, além dos recibos, etc.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.—De ordem do sr. Secretario das Finanças deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião deveis, egualmente, remetter em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infalivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas.—Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria. em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta de cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização nas Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas.—Em face do despacho do sr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão depois enviados a esta Repartição para os devidos effeitos.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de.... Deante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs.

mercadores ou industriaes ambulantes e dos empresarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo exercicio.

Taes profissionaes, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visando pagar apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por allegarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario os srs. collectores farão *ex-officio* o lançamento de taes profissionaes, sujeitando-os ao pagamento do imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs. collectores, espera esta directoria excellente resultado, em beneficio das rendas publicas e do respeito ás leis fiscaes do Estado.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Reportando-me ás minhas circulares ns. 21, de 12 de maio de 1910, e 53, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo a vossa attenção para o assumpto das mesmas e para o effeito de ratificar as suas injuncções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não pode dizer de outros municipios, e mesmo naquelles, em que esse serviço tem melhor correspondido á expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se o aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente.

Esta pratica não pode continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por egual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offerecer.

Torna se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocinio, razão porque vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo delle constar :

a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada ;
b) a proveniencia por impostos de divida ;
c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Minairas, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.—Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella *b*, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez, nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercicio da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho, em desaccordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo—recommendo-vos que, d'ora em deante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercicio da industria ou profissão antes do dia 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que, quando visardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido, ou não tenham sido lançados na tabella b, n. 18.

Estas injuncções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr... Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus debitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu, por despacho de 1.º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injuncções:

1.º Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento, devendo constar da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.ª De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.º Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem, nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphos do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.ª Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collector mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia, deverá o collector, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accordo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida

annotação para garantia do p ocurador quanto á porcentagem, á qual lhe será paga, nos termos da regra 1.ª da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.

As presentes injuncções deverão ser observadas não sómente pelos procuradores que forem constituidos desta data em deante, mas tambem por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da divida activa, inclusivè os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de setembro de 1913. Circular n. 64.

Sr. Fiscal das Rendas.—A bem dos interesses fiscaes deste tado, declaro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciaes, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (Assignado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa.... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, peço urgente resposta á circular n. 61, desta Directoria, e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da divida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação á ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.

Pelos dispositivos constantes dos citados artigos e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prévia auctorização desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.—Deveis, no menor prazo que vos fôr possivel, remetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o

valor total, por municipios da vossa circumscripção fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referentes ao corrente exercicio, segundo as notas abaixo.

Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser presente ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Responder:

Municipio de ....

Qual o valor do lançamento do imposto territorial?
Qual o valor do lançamento do imposto de industrias e profissões?
Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente?

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 pe janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do municipio de...

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos serem inaccetaveis para os effeitos legaes, publicas-fórmas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes; estes devem exhibir, para o «visto» de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares.

No caso, emretanto, de perda do conhecimento original, cousa que póde dar-se, só poderá substituil o uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento pedido.

O director da Fiscalização, (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impsstos de industrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possivel a alludida arrecadação.

O director da arrecadação. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a realização da cobrança de todos os impostos de industrias e profissões e de aguardente, do corrente exercicio.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 15 de abril de 1914. Circular n. 72.

Sr. Director.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de industrias e profissões e consumo de bebidas alcoolicas, que não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia a disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de outubro de 1910, má como prehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluido o producto da cobrança em questão na verba—divida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da divida activa sinão no exercicio seguinte e, tratando se de cobranças que vêm do exercicio anterior, só findo o trimestre addicional, considera-se, para todos os effeitos. encerrado o dito exercicio.

Nestas circumstancias, só do dia 1.º de abril em deante taes impostos podem ser como divida activa classificados, devendo ser remettidas a esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a divida devidamente inscripta e serem então novas certidões expedidas, como certidões de divida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da divida activa; devem incluil-o nas verbas—industrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme a uma ou a outra pertença, declarando o exercicio de que vem ou sob a rubrica —supprimento do exercicio anterior—como alguns mais avisadamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria das Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercicio, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é

preciso dar-se lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha attingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escapam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise por que passa o paiz se faz sentir na intensidade da vida economica, além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já attingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoolicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso.

Feitos os lançamentos com o cuidado que tendes asseverado a esta Directoria haver presido áquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos.

A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor, e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos deveres.

Urge, pois, que em vossas inspecções tenhaes muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, comtudo esta ainda se eleva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscripção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mãos das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas.

E não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram acceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento des Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 74.

Sr. collector do municipjo de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragraphos, constantes do cap. VI, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recommendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o dec. n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicação e real esforço para o cabal desempenho do que ora determina o governo, espera esta Directoria excellente resultado na alludida arrecadação.

Como director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 75.

Sr. Fiscal das Rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data, tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os decs. ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente á cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integridade, ou nesta impossibilidade, tanto quanto possivel de approximar-se aos desejos do governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquelles desejos.

Como director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1914. Circular n. 76.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os decs. ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 1.°, art. 4.°, do dec. n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914. Circular n. 77.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Complentando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrescimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de egual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspeccionada é

maior ou menor do que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar a tal conclusão torna-se mistér não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de differenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da comparação procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto, e, remettendo vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914. Circular n. 78.

Sr. fiscal das rendas.

Approximando-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendo-vos, portanto, confeccionardes o quadro-resumo alludido, discriminando por municipio ou por imposto, incluida neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada munipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte o quadro rigorosamente exacto com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob o vossa fiscalização.

Convém ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expiram o exercicio e seu prazo addicional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recommendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores directemente remettido a esta repartição.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de novembro de 1914. Circular n. 79.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Tendo-se levantado duvidas da parte de collectores quanto á exacta applicação do imposto de acções civis (Tab. n. 1, n. 2 do dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900), para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a attenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da lei n. 613, de 8 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satifeito, competindo aos juizes como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes não observem expontaneamente aquella disposição.

No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a auctora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado dec. n 1.378. que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336, de 20 de março de 1869.

Este decreto estabelece no art. 1.º:

«Não se cobrará logo imposto e averbar-se á para ser cobrado do vencido que não fôr isento nos termos do art. 4.»

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal.»

Nestas circumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura de acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica fôr auctora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1914. Circular n. 80.

Sr. collector.

Conforme determina o art. 30 da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado que revogou o art. 3º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrenos foreiros, pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas ou cidades, cumprindo-vos portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os effeitos do dec. n. 1.678 de 1904.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915. Circular n. 81.

Sr. collector de....

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emittir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em deante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e de mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 do maio de 1915. Circular n. 82.

Sr. collector..

Revogando a circular n. 72, desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Secretaria das Finanças, 3.ª Secção.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, junho de 1915. Circular n. 83.

Sr. Vigia Fiscal de....

Havendo sua exc., o dr. Secretario das Finanças, confiado ao sr. Fiscal de Rendas, coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de transito de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste Estado com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (linha Mogyana) as segundas vias das guias do transito de que trata o dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de junho de 1915. Circular n. 84.

Sr. fiscal das rendas....

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30 %) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.º da lei 646, de 1914. Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas vindas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(Assignado). O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de agosto de 1915. Circular n. 85.

Sr. Vigia Fiscal de....

Deveis endereçar ao sr. fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupé, todo expediente concernente ao serviço da exportação do café,

inclusivê as segundas vias de guias, de que trata o art. 20 do dec. n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funccionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funcções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occurrencia que se verifique com relação á exportação do café.

(Assignado). O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria de Fiscalisação das Rendas Mineiras, de Bello Horizonte, de agosto de 1915. Circular n. 86.

Sr. Collector do municipio de...

Chamando a vossa attenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado.

Art. 32. Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que for designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thesoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escrivão».

Art. 33. O prazo para a remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgotta no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em deante o collector no juro de 9 % (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se tratará immediatamente e consequente processo crime, se alem desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos, porém, de (50$000)--cincoenta mil réis—para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte.» Em face, pois, de taes disposições claras positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o allivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das disposições citadas.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 29 de setembro de 1915. Circular n. 87.

Sr. Fiscal das Rendas.

Recommendo-vos, para execução do art. 186, do dec. 4 400 de 16 de junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscripção, não remetterem, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesmo artigo, cumprindo-vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, de Bello Horizonte, 11 de novembro de 1915. Circular n. 88.

Sr. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expedidas por esta Directoria e referentes aos processos excutivos promovidos contra os devedores da Fazenda Estadual, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente a sonegação de bens e inventarios.

Sem prévia audiencia do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo prévio de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoridade com os necessarios elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judiciario.

O director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915. Circular n. 89.

Sr. Collector do municipio de....

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção do imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa n. 5, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2 993, de 1910.

O director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de junho de 1916. Circular M. 19.

«Reservada».

Sr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento ás ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumecripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço deveis tel-o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercebida nem uma das operações de deposito ou retiradas e possaes verificar si todas ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respecti-

vos cadernos de propostas—depositos ou de avisos retiradas ou finalmente no livro de receita e despesa do movimento geral ou commum da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferirdes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vendo em seguida si os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindivel da vossa parte a annexação, a cada relatorio de inspecção que effectuardes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatorio especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatorio.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para a conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e efficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de julho de 1916. Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatistica (funccionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitadas por aquelles funccionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatistica agricola industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funccionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916. Circular n. 92.

Sr. Collector do municipio de...

Pelo regulamento a que se refere o dec. n. 4.607; de 8 do corrente mez, Cap. III, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e informação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdicções e os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta communicação; julgo opportuno declarar-vos ser desejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos impostos territorial, de industrias e profissões, de aguardente, alcool e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mistér, tambem, que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atrazo com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cadernos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamento que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916. Circular n. 93.

Sr. Collector do municipio de....

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho datado de 3 de junho proximo findo, resolveu declarar isentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de....

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, recommendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos, sendo necessario que aviseis a esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta communicação e na data indicada será considerada como passivel de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular n. 95.

Sr. Fiscal da Circumscripção.

Para facilitar aos credores donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o dec. n. 4.400 lhes faculta rehaver, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enumerar.

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidade das rezes, que tenham de sahir para a invernada fóra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para esse fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a invernada projectada, fiscalizando na passagem do gado, si o numero e qualidade das rezes coincidem exactamedte com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accôrdo com a sua qualidade, que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recommendo-vos que vos entendaes com os vigias fiscaes de vossa circumscripção, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favor só aproveita aos criadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 11 de outubro de 1916. Circular n. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de auctorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres do seu cargo, recommendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação de cada ponto fiscal, a da localidade de sua séde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular n. 97.

Sr. Fiscal das Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaro-vos que o relatorio especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular n. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94, de 6 de setembro do corrente anno, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria ainda não chegou a vossa communicação de vos terdes desempenhado desse dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondaes immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desidioso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916.—Circular n 99.

Sr. Fiscal das Rendas.

S. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios n. 682 de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só attinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo municipio para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores auctorizados a solicitar estes dados em nome do governo.

Na falta deste meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar, quanto lhes for possivel, a verdade dos fornecimentos, remettendo, em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como está recommendado para com o dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despa-

cho do sr. dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectiva execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916.—Circular n. 100.

Sr. Collector.

Chegando constantemente a esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de industrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escrupulo em similhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediento desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. Collector do municipio de ...

Sabendo esta Directoria que estão funccionando em diversos municipios do Estado machinas de beneficiar algodão, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo-se, portanto, affirmar que o systema de industria é identico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos empresarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.ª classe ou n. 12 da 10.ª classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1916, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de novembro de 1916.— Circular n. 102.

Sr. Collector do municipio de....

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negocian-

tes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões e, como taes, devem ser incluidos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar no exercicio de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa, de 50$000 e addicional de 10 %, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accordo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo si elles fizerem o commercio de aves e ovos fora do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o art. 16, paragrapho unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa addicional.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1917.—Circular n. 103.

Reservada

Sr. Collector.

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os effeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios n. 682, de 6 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, egualmente, considerar sem effeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre caixeiros viajantes intitulados «cometas».

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de março de 1917.—Circular n. 104.

Sr. Fiscal de Rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação a que está sujeito o gado vaccum transitando pelos feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar-se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das lettras *a* e *c* da lei e artigos citados.

Para isso acontecer, recommendo-vos enviar com urgencia a esta Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção no qual estejam explicados:

a) Denominação de cada estação ou ponto fiscal;

b) Fronteira de sua situação;

c) Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona;

d) Logar onde funcciona a feira;

e) Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682;

f) Quaes os pontos que devem ou não devem gosal-o.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 105

Sr. Vigia Fiscal de....

Estão chegando constantemente a esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estaduaes confiados pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funccionarios estaduaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa attenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como pelo art. 11 do citado decreto, vos compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou deperecimento da cousa publica estadual.» As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art. 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O Director (a), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 24 de abril de 1917. Circular n. 106.

Reservada

Sr. Fiscal de Rendas.

A' administração tem deixado desagradabilissima impressão a reproducção de desfalques em varias das estações arrecadadoras do Estado.

A instituição das inspecções mensaes dessas estações não teve por fim senão, a par de outros resultados, evitar que desvio pudesse ser dado aos dinheiros publicos e os factos, como se têm dado, vêm provando, ao menos, com relação a algumas das referidas estações, que a providencia é inefficaz ou praticada em desaccordo com o espirito que a creou.

Comprehende-se que o desvio de certa quantia, em proporção com as rendas da estação, fiscal possa dar-se no periodo decorrente entre uma e outra inspecção não se comprehende, porém, que tal desvio se avolume em desproporção com aquellas rendas, de modo que já não possa

ser elle obra do limitado tempo decorrido entre uma e outra inspecção, mas necessariamente de maior espaço de tempo, tendo passado assim, despercebido em uma ou varias inspecções, tornando-se estas, consequentemente, inuteis ou inefficazes.

De regra, não devem saber os exactores as datas em que os sr. Fiscaes vão fazer as inspecções e ao chegarem estes ás estações fiscaes seu primeiro dever é verificar, antes de qualquer outra cousa, a importancia em dinheiro sob a guarda do exactor; feita esta verificação, procederá então ao exame de livros e ás mais verificações que são da essencia da inspecção.

Para as cituações duvidosas não ha duas soluções, um só se impõe:— a suspensão do exactor sob cuja guarda não fôr encontrado o saldo demonstrado pelo balanço da sua estação, assumindo o fiscal a gerencia respectiva, com a necessaria communicação do occorrido a esta Directoria.

As inspecções se não podem limitar a simples allegações ou verificações perfunctorias das estações inspeccionadas; antes dependem essencialmente do balanço exacto e minucioso da estação inspeccionada e desde que tal balanço seja dado, difficilmente se póde comprehender como passe despercebido do fiscal o estado de alcance em que por acaso se possa encontrar o exactor.

E' sob todo o ponto de vista, urgente e inadiavel, pôr um paradeiro á reproducção de factos da natureza desses a que alludo, e muito vos recommendando os termo da presente circular, chamo vossa attenção para a observancia rigorosa delles em as vossas inspecções.

Taes factos além de deprimentes do bom nome do funccionalismo fiscal fazem suppor a existencia de lacunas graves na fiscalização ou, pelo menos, que não é ella exercida com a attenção e o rigor essencial a um serviço dessa natureza.

Não vos deveis esquecer de que, em um serviço como o que vos incumbe, nem mesmo as suspeitas deveis desprezar, servindo ellas, quando se levantem, para verificações mais intensas e minuciosas, uma vez que sob quem fiscaliza reflecte até certo ponto a responsabilidade de actos que uma fiscalização completa deve prevenir.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

---

21 de maio de 1917. Circular n. 107.

Sr. collector do municipio de....

Estando esta Directoria resolvida a organizar uma perfeita inscripção das multas impostas aos jurados faltosos em todas as comarcas do Estado, de modo a facilitar a extracção e expedição das respectivas certidões, bem assim as baixas nos debitos de tal proveniencia, verifica-se que bem poucos são os municipios dos quaes têm vindo as relações nominaes que servem de base ao alludido serviço, convindo notar que estas mesmas chegam deficientes, incompletas.

Recommendo-vos, pois, reclamar sempre dos escrivães do jury dessa comarca essas relações ou listas e remettel as com a possivel brevidade a esta Repartição, parecendo ser este o meio mais efficaz com que póde esta Directoria contar para a perfeição do serviço que ora tem em vista levar a effeito.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de maio de 1917. Circular n. 108.

Reservada

Sr. fiscal de rendas.

Ratificando tudo quanto se acha recommendado pela minha circular n. 106, de 24 de abril proximo passado, cuja leitura deveis fazer attentamente para que á vossa perspicacia não escapem lacunas no pratica de suas injuncções, determino-vos mais, e taxativamente:

1.º—Exigir do exactor, na inspecção que fizerdes, os documentos que provam ter sido recolhidos pontualmente os saldos demonstrados nos balancetes mensaes, até o do mez anterior ao em que se tiver realizado a inspecção.

2.º—Exigir do exactor o dinheiro que representar o saldo existente em cofre, isto depois de computardes as contas da receita e despesa, dos dias decorridos no mez da inspecção, a partir do 1.º até o do encerramento desta, para conferirdes e contardes realmente, sem consideração pessoal ou particular de especie alguma.

3.º—Procurar saber com a maxima reserva e criterio, na localidade séde da estação arrecadadora, si o exactor tem requisitos moraes e intellectuaes para exercer o cargo com probidade e competencia.

4.º—Exigir por portaria que o recolhimento do saldo que houver se faça quinzenalmente, no caso de alguma suspeita vos causar o procedimento do exactor, quer como empregado publico, quer como particular, constando-vos que elle, em tal qualidade se entrega demasiadamente ás distracções reprovadas pela moral social.

Todas estas medidas precisam por vós ser rigorosamente praticadas, para evitar-se o descredito inqualificavel a que está chegando, por meio de alcances ultimamente apparecidos e bastante repetidos, a arrecadação das rendas do Estado.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de maio de 1917. Circular n. 109.

Sr. collector do municipio de...

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que não são sómente os pequenos fornecedores ou mercadores de lenha que devem ser lançados para pagamento do imposto de industrias e profissões, mas sim, tambem, os fornecedores ás estradas de ferro e a outras empresas de grande consumo.

Como, porém, não é razoavel que os pequenos mercadores ou fornecedores desse artigo paguem a mesma taxa que os grandes fornecedores devem pagar, recommendo-vos, quando fizerdes qualquer lançamento em tal sentido, ter sempre em vista o vulto da venda ou fornecimento, levando para o n. 11, T B do regulamento n. 2.993 os grandes fornecedores, e para o n. 2), 7.ª classe do alludido regulamento, os demais de que taxativamente trata esse numero da labella A.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de julho de 1917. Circular n. 110.

Sr. Fiscal de Rendas...

Communico-vos que fica revogado o n. 2 da circular n. 108, de 23 de maio passado, devendo, sobre o assumpto, ser observada fielmente a circular n. 106, de 24 de abril do corrente anno.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de setembro de 1917. Circular n. 111.

Sr. Fiscal de Rendas...

Tem-se verificado em diversos municipios do Estado, que nem sempre é pago o imposto de novos e velhos direitos sobre os contractos assignados pelas municipalidades com firmas individuaes e sociaes ou com empresas e companhias organizadas, que se propõem a explorar o serviço de fornecimento de luz e energia electricas nos mesmos municipios.

Alguns dos contractantes negam-se ao pagamento do referido imposto, fazendo propositadamente, no final do contracto, citações de artigos de leis e regulamentos que não tratam de isenção nem cabimento algum podem ter ao caso que lhes interessa.

Outros contractantes, para fugir á satisfacção do imposto de novos e velhos direitos, accommodam geitosamente as clausulas dos seus contractos aos dispositivos do n. 4, art. 4.º do Regul. n. 1.378, redigindo as de modo a não se poder precisar desde logo o valor total dos alludidos contractos e ás vezes, nem o valor de cada prestação, caso este em que, se estivesse estabelecida com clareza a clausula respectiva, o imposto seria pago, á medida que fossem sendo feitas prestações mensaes, trimestraes ou annuaes.

De qualquer modo, quer sobre o valor total, quer sobre o valor de cada prestação, tem esses contractantes escapado ao pagamento do imposto e o Estado, dest'arte, vem sendo profundamente lesado, urgindo que seja praticada uma medida que ponha paradeiro ás fraudes assim planejadas e consummadas.

Nestas condições, recommendo-vos examinar com muita attenção nos municipios da vossa circumscripção, os contractos da natureza já mencionada para, não estando em algum delles pago o imposto de novos e velhos direitos, providenciardes energicamente no sentido de tal obrigação ser cumprida no terreno amigavel, sem mais detença.

E' natural que um ou outro contractante queira persistir na falta do pagamento, continuando a invocar em favor de seus contractos os artigos de leis e regulamentos de que se serviram quando os assignaram.

Será isso motivo para obterdes nos cartorios ou nas secretarias das municipalidades, onde tenham sido lavrados os contractos, cópias authenticas ou traslados de taes documentos e remettel-as com urgencia a esta Directoria, para aqui servirem de base á inscripção das dividas e extracção das respectivas certidões, destinadas á cobrança executiva, como preceitúa o dec. n. 1.415, de 1900.

Espero de vossa parte o maximo empenho na observancia desta circular, na circumscripção a vosso cargo.

O Director da Fiscalização, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de outubro de 1917. Circular n. 112.

Sr. collector de...

Para bôa intelligencia da circular n. 80, de 3 de dezembro de 1914, que continúa a ser mal comprehendida por muitos dos srs. exactores, declaro-vos que a lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, revogando o art. 3.º da de n. 505, de 22 de setembro de 1909, restabeleceu a legislação anterior, assim ficando em vigor, em toda a sua plenitude, a lei originaria n. 271, de 1899, art. 3.º, e, consequentemente, o art. 33 do dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904.

Gosam, portanto, de isenção do imposto territorial:

a) os terrenos pertencentes a instituições pias;

b) os de propriedade da União e dos municipios;

c) os occupados por templos de quaesquer confissões religiosas, não comprehendidos nestes os terrenos excedentes do local abrangido pelos templos.

Ora, como na maioria dos casos os povoados foram creados em doações feitas ás capellas, casos em que a lei não concedeu isenção, nem sempre as municipalidades, que surgiram posteriormente nesses povoados, são proprietarias dos terrenos em que hoje figuram villas e cidades, de sorte que o dever do exactor é lançar todos os terrenos, até que a municipalidade interessada prove o seu dominio no terreno lançado. Feita esta prova, a isencão é incontestavel.

E' neste sentido que deve ser comprehendida e executada a citada circular n. 80.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1917. Circular n. 113.

Sr. Collector do Municipio d...

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o imposto de industrias e profissões é cobrado sobre xarqueada ou estabelecimento em que se preparam carnes em conserva, cumprindo-vos fazer o respectivo lançamento pelo modo seguinte:

Em grande escala, na 5.ª classe, n. 30.

Em pequena escala, na 8.ª classe, n. 38, ambos da tabella A, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de dezembro de 1917. Circular n. 114.

Sr. Fiscal de Rendas...

Declaro-vos para os devidos effeitos, que o sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 13 do corrente, resolveu sustar a cobrança do sello sobre as guias quantitativas de generos ou mercadorias em transito pelo territorio mineiro.

Aos exactores de vossa circumscripção, deveis, pois, transmittir essa resolução, afim de ser incontinente sustada a respectiva cobrança.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de setembro de 1918. Circular n. 115.

Sr. collector do municipio de...,

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos remetter, com a maxima urgencia, a esta Directoria um quadro demonstrando o numero de inscripções existentes no lançamento do imposto territorial desse municipio, bem como a quantidade ou numero total de alqueires e fracções, discriminadamente, que figuram no mesmo lançamento.

Pelo director, *Carlos F. Meirelles.*

Secretaria das Finanças, — Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918. Circular n. 116.

Sr. Fiscal de Rendas.

A bem da disciplina nos serviços fiscaes affectos a este departamento tenho como recommendado o seguinte : Os srs. Fiscaes de Rendas, aconselharão aos collectores de suas circumscripções a absterem-se de enviarem a esta repartição, a sua correspondencia sobre assumpto que a ella não estejam ligados e sim directamente á Inspectoria do Thesouro, com excepção, porém, dos balancetes mensaes, mesmo sem os respectivos documentos e informações que forem exigidas por esta mesma Directoria.

Finalmente, os srs. Fiscaes terão muito em vista o cumprimento do que ora mais de uma vez lhes recommendo, afim de evitarem se commentarios chegados a esta Directoria, contrarios ao constante desta circular.

O director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mireiras. — Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918. Circular n. 117.

Sr. Fiscal das Rendas da ... circumscripção . . .

Repetem-se as communicações e denuncias a esta Directoria, do modo irregular e deficiente por que, na maior parte do Estado, se está cobrando a taxa de diversão e isso como resultado principalmente da falta de fiscalização das empresas de divertimentos. Chamo vossa attenção muito especialmente para semelhante facto, afim de que exerciteis a vossa vigilancia junto aos funccionarios locaes incumbidos da fiscalização em questão do modo o mais efficaz, obrigando os, nos termos regulamenlares, a fazerem observar, inteiramente como nelle se contém, o dec. n. 4.906, de dezembro do anno passado, applicando as penas disciplinares e multas estabelecidas para o caso de violação ou inobservancia de seus preceitos

a quem quer que incorra numas ou noutras. Urge que a este serviço presteis quanto antes o maior cuidado, trazendo ao conhecimento desta Directoria, os passos que fordes dando na execução destas recommendações e tudo quanto encontrardes de irregular e anormal na pratica do referido serviço em cada um dos municipios de vossa circumscripção, devendo esforçar-vos para levar a fiscalização recommendada a todos elles.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 18 de outubro de 1918. Circular n, 118.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do Estado, no municipio de .....

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, venho recommendar-vos toda presteza, energia e diligencia na cobrança da divida activa do Estado nesse municipio, serviço esse que se acha a vosso cargo, tornando-se conveniente dardes movimento immediato a todas as certidões em vosso poder, referentes a devedores que não sejam insolvaveis.

E' desejo do exmo. sr. dr. Secretario que expliqueis a razão por que não estaes imprimindo plena actividade ao serviço alludido, fazendo apparecer o resultado satisfatorio que é necessario e que até agora não tendes apresentado.

Espero, portanto, que não demorareis com a vossa resposta em tal sentido.

Saudações.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 18 de outubro de 1918. Circular n. 119.

Sr. Fiscal de Rendas

Não é animadora a acção de quasi todos os srs. encarregados especiaes da cobrança da divida activa do Estado, na circumscripção a vossa cargo e, como sabeis, tal serviço deve estar sempre em plena actividade, para que se não mantenha excessivamente elevada a importancia de debitos de exercicios passados, que já é aggravada «pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado», isto é, cada exercicio immediatamente anterior ao que corre,

E' da maxima conveniencia, portanto, o emprego dos vossos melhores esforços na verificação de como se passam as cousas em cada collectoria de vossa circumscripção, denunciando todos os abusos e desidias que notardes no movimento da divida activa e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias que houver.

E não sómente junto aos exactores teneis de exercer a vossa fiscalização, mas, tambem, e de modo especial, junto aos srs. encarregados da cobrança, cuja exacção no cumprimento da obrigação que contrahiram, acceitando procuração do Estado, deveis trazer ao conhecimento desta Directoria, para que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças chegue a

saber com urgencia, como deseja, quaes os resultados até agora obtidos por esses encarregados, de modo a serem substituidos os que não estiverem dando boa conta de si.

Espero que dareis inteiro cumprimento ao que ora vos recommendo.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Mineiras. — Bello Horizonte, 20 de novembro de 1918. Circular n. 120.

Sr. Fiscal de Rendas.

Desejando o governo do Estado conhecer exacta e pontualmente o movimento e fiscalização que tem tido, na circumscripção a vosso cargo, a arrecadação da taxa de diversões de que trata o dec. n. 4.906, de 1917, venho, de ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, recommendar-vos a remessa urgente, a esta Directoria, de um quadro demonstrativo da quantidade de sellos dessa taxa vendidos em cada uma das collectorias sujeitas ao vosso serviço fiscal, devendo tal quadro se referir ao periodo de 1.º de janeiro a 31 de outubro do corrente exercicio.

Como annexo ao alludido quadro, enviareis uma exposição minuciosa sobre cada municipio contendo:

a) — o numero de estabelecimentos de diversões e sua natureza, que funccionam na séde e em cada um dos districtos do municipio;

b) — o numero de vezes por semana, em que funcciona cada um dos dos da séde e dos de cada districto;

c) — o numero de circos de cavallinhos que no periodo citado estiveram em cada districto, bem assim, quantas vezes funccionou cada um delles;

d) — Sendo possivel, a quantidade de sellos em cada districto comprados pelos cinemas, pelos circos e outras empresas de diversões.

Outrosim, determino-vos remetter mensalmente, a partir do vigente mez de novembro, um quadro e exposição annexa, identicos ao do periodo já mencionado, que ora vos é exigido.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1918.—Circular n. 121.

Sr. Collector do municipio de ...

Empenhando-se esta directoria em conservar, como é necessario, perfeitamente organizado o serviço geral de lançamento de impostos, que passou, pelo art. 6.º do dec. n. 4.607, de 1916, a ser uma de suas attribuições e como nos achamos na occasião destinada ao processo dos novos lançamentos, para o exercicio de 1919, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e outras bebidas, tenho por muito opportuno reiterar-vos as ordens que anteriormente haveis recebido, para que remettaes pontualmente a esta repartição copias dos alludidos lançamentos, obrigação esta que vos é imposta nos regulamentos ns. 2.993, art. 42, § 3.º e 2.994, art. 6.º, § 1.º, ambos de 1910.

Chamo a vossa attenção para os regulamentos e artigos citados, esperando que dareis fiel cumprimento á presente circular.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1918 —Circular n. 122.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos chamar a attenção dos collectores da vossa circumscripção para que observem fielmente as instrucções que devem ter recebido da Secretaria das Finanças, relativamente á declaração, que se faz imprescindivel, nos talões de arrecadação do imposto de industrias e profissões, de classe, tabella e do numero correspondente a cada contribuinte no respectivo lançamento.

Quanto ao imposto de aguardente e outras bebidas, é bastante os exactores declararem nos talões o numero a que corresponde no lançamento o nome do contribuinte.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1919.—Circular n. 123.

Sr. Collector.

Apesar das instantes recommendações desta Directoria, em muitos municipios ainda continuam parados os inventarios judiciaes em numero avultado, cujo andamento urge seja provido pelos srs. collectores, de modo a serem terminados dentro do mais breve tempo que permittirem as formalidades e prazos legaes

Para este effeito, deveis examinar sem demora o estado de todos os inventarios nos cartorios dessa cidade e requerer as diligencias exigidas para seu immediato andamento dando conta a esta Directoria do estado em que os encontrardes e das diligencias, por vós pedidas, diligencias que devereis acompanhar até que realizadas sejam.

Nos casos em que, como frequentemente succede, estejam os inventarios paralysados devido a cumprimento de precatorias ou outros actos fóra do municipio, deveis trazer o facto ao conhecimento desta Directoria para que ella tome as providencias que se fizerem necessarias em bem do andamento e conclusão dos inventarios.

Outrosim, é rigorosamente necessario que os srs. collectores acompanhem de perto as avaliações de acervo dos inventarios, de maneira a evitar a depreciação proposital dos bens respectivos por avaliações fraudulentamente baixas, de como de mais de um ponte do Estado chegam denuncias a esta Directoria.

Os srs. collectores, sob a pena em que incorrem no caso contrario deverão impugnar todas as avaliações que com fundamento, se convençam de fraudar a Fazenda Publica, trazendo o facto ao conhecimento desta Directoria, todas as vezes que, com offensa de suas attribuições e em desaccordo com os principios reguladores da especie, forem desattendidos na sua defesa dos interesses fiscaes do Estado.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1919.—Circular n. 124.

Sr. Collector.

Tendo o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 1 do corrente mez, resolvido que é indispensavel em todas as collectorias

do Estado o livro de registros dos contractos de transmissão «inter-vivos», por titulos publicos e particulares, de que trata o art. 25, n. 5 do dec. 2.182, de 1908, e o art. 22 e seu paragrapho unico do dec. n. 1.678, de 1904, recommendo-vos responder com urgencia si existe tal livro na repartição a vosso cargo, afim de, no caso negativo, vos ser o mesmo fornecido com a maior presteza, acompanhado das instrucções necessarias á respectiva escripturação.

O Director, *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1919.—N. 125.

Sr. Collector.

Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o art. 26, § 4.º do dec. n. 2.993, de 1910, acaba s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com a proposta desta Directoria, de fixar a taxa para a cobrança do imposto de industrias e profissões a que estão sujeitos os negociantes ou mercadores de mica ou malacacheta.

Para a fixação de similhante taxa, por parecer mais justo e equitativo, foi acceito o valor official da pauta mensal da sola, que tem valor egual ou quasi egual ao da mica, mas, não havendo nas tabellas do citado decreto numero que faça menção da mercancia da sola, foi adoptado o n. 19, da 6ª classe, como base do valor do lançamento em questão: «Cortume em grande escala sem machinismos».

Nestas circumstancias, ficará a referida 6.ª classe augmentada de mais um grupo, sob o n. 48, com estes dizeres: «Mercador de mica ou malacacheta com estabelecimento» 5 %.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 1.º de abril de 1919.—Circular n. 126.

Sr. Fiscal de Rendas.

Levo ao vosso conhecimento que a 3.ª secção da Secretaria das Finanças está distribuindo ás collectorias do Estado, um novo modelo para confecção de balancete mensal, afim de que se estabeleça nesse serviço a perfeita uniformidade que até agora não tem sido observada pelos referidos exactores.

Remetto-vos um exemplar de tal modelo, recommendando-vos que façaes os collectores da circumscripção executal-o fielmente, pois a Secretaria devolverá todo e qualquer balancete que não esteja escripturado conforme as normas, instrucções e observações no mesmo estabelecidas.

Pelo Director, (a) *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 15, de abril de 1919. Circular n. 127.

Sr. Collector de....

Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o art. 26, § 4.º, do dec. n. 2.998, de 1910, acaba s. exc. o sr. dr. Secre-

tario das Finanças, de accordo com a proposta desta Directoria, de fixar a taxa para a cobrança do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os fabricantes de pilhas electricas.

Para fixação de similhante taxa, por parecer mais justo e equitativo, foi acceito o valor official da pauta mensal do «azeite ou oleos vegetaes, de palma ou coco», á razão de 1$500 por kilo, por ser este valor egual ao do n. 44 da 7.ª classe, da tabella A, annexa ao dec. n. 2.993, de 1910, ficando, portanto, a industria em questão equiparada, para o pagamento do imposto de que se trata, á fabrica de vernizes ou oleos, (n. 44, 7.ª classe, tabella A).

Nestas circumstancias, ficará a referida 7.ª classe, augmentada de mais um grupo, sob n. 47, com estes dizeres: «Fabricantes de pilhas electricas, 5 %».

O Director, *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1919. Circular n. 128.

Sr. Collector do municipio de....

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, datada de hontem, exijo de vossa parte a remessa a esta Directoria, das relações nominaes da divida activa proveniente de todos os impostos de lançamentos até o exercicio p. findo de 1918 e que ainda não foram por vós enviadas, isto no prazo improrogavel de 60 dias, contado de hoje, sob as penas regulamentares que serão inflexivelmente impostas, caso não deis cumprimento á presente circular.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de abril de 1919. Circular n. 129.

Sr. Fiscal das Rendas....

Estando na Secretaria das Finanças verificado que o Thesouro do Estado é immensamente lesado na cobrança do imposto sobre passagens vendidas pelas estradas de ferro em territorio mineiro, venho, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, chamar para o caso a vossa attenção, afim de que fiscalizeis, nas estações ferroviarias situadas na vossa circumscripção, a arrecadação dessa proveniencia, competindo-vos, na defesa das rendas estaduaes, usar dos recursos legaes, nos termos dos contractos celebrados com as mesmas estradas de ferro.

Deveis relatar com clareza e exactidão, a esta Directoria, toda e qualquer irregularidade que houverdes descoberto em tal sentido, quer a tenhaes colhido, quer vos tenha faltado algum meio para reprimil-a, pois assim ficará esta repartição sempre habilitada a apreciar as questões que se suscitarem e a providenciar sobre a solução que alguma dellas estiver reclamando.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. Bello Horizonte, 9 de maio de 1919. Circular n. 130.

Sr. Fiscal das Rendas.

Communico-vos que o sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho de 8 do corrente, determina o seguinte :

1.º) Fica expressamente prohibida a residencia de fiscaes fóra das suas circumscripções;

2.º) Fica expressamente prohibido que se retirem das mesmas, sem licença ou ordem superior;

3.º) Serão levadas á sua responsabilidade quaesquer despesas de passes que requesitem, quando o possam fazer, para outros fins que não os do serviço da circumscripção.

O Director, (a) *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de maio de 1919. Circular n. 131.

Sr. Collector.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico vos que não haverá prorogação do prozo para o pagamento do imposto territorial assim como não a haverá para os pagamentos do segundo semestre dos impostos de industrias e profissões e do consumo de bebidas, o que devereis tornar publico por edital na porta da collectoria e por outros meios ao vosso alcance.

O Director, *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de maio de 1919. Circular n. 132. (Reservada)

Sr. Collector.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que, quando não vos fôr possivel attender, no ultimo dia do prazo, a contribuintes —*que até esse dia* - tenham procurado pagar impostos de lançamentos, deveis tomar nota dos respectivos nomes, organizando uma lista—que remettereis a esta Directoria impreterivelmente até o segundo dia, sob registro, pelo correio, afim de que possam ser attendidas as reclamações.

O Director, (a) *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de maio de 1919. Circular n. 133.

Sr. Collector.

Remetto-vos inclusos impressos afim de que, com urgencia, os distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se refere o art. 38 do regulamento que baixou com o

dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A), e o art. 27 da lei orçamentaria n. 510, de 22 de setembro de 1909 (B), estatisticas que até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever (2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria—ao communicardes o cumprimento da presente circular,—uma relação nominal dos alludidos funccionarios desse municipio, e ainda devereis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

Tres são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constantes de feitos e actos occorridos no cartorio; e dois outros destinados ás transmissões «*causa mortis*» e transmissões «*inter-vivos*». Na columna destinada a «Observações», na estatistica das transmissões «*causa mortis*», deverão constar—os nomes dos maridos das herdeiras—a edade dos herdeiros, quando menores—e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

Deveis cobrar recibos dos impressos entregues, recibos que juntareis á communicação que tendes de fazer.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização des Rendas Mineiras, Bello Horizonte 17 de maio de 1919. Circular n. 134.

Sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de...

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para uniformemente, levantarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro de 1909, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funccionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas,—15 de Julho e 15 de Janeiro de cada anno—todos os mesmos funccionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50$000 a 200$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradavel o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contém instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1919. Circular n. 135.

Sr. Collector do municipio de...

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, em despacho de 17 do corrente mez, ficaes d'ora avante obrigado a exigir, nas guias para pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos*; a declaração da area do terreno e das plantações, quando houver, bem assim a das bemfeitorias existentes.

Desde que tenhaes fundada razão de suspeita de fraude em qualquer transmissão, recusareis talão ou conhecimento do respectivo imposto, deixando que os interessados recorram á Secretaria das Finanças, ao mesmo tempo que colhereis e remettereis provas do facto, para facilitar e abreviar aqui a necessaria solução.

Outrosim, deveis vos precaver contra a possibilidade das partes interessadas rocorrerem a outro municipio e obterem os conhecimentos ou talões que houverdes negado para a transmissão, que pretenderem effectuar, de bens nesse municipio, tornando-se-vos absolutamente defeso, por outro lado, o recebimento dos impostos de transmissão relativos a propriedades que não sejam situadas no vosso proprio municipio.

O director, *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de maio de 1919. Circular n. 136.

Ao sr. Collector do municipio de...

Levo ao vosso conhecimento, em cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que a extracção de certidões da divida activa do Estado compete exclusivamente a esta Directoria, (regul. n. 3.118, de 1911, art, 4.º, § 4.º, lettra *c*).

Tratando-se, porém, de dividas cobradas dentro do exercicio a que as mesmas se referem, provenientes dos impostos de industrias e profissões, d'aguardente e territorial, compete aos srs. collectores a extracção das respectivas certidões, de accordo com os Decs. n. 2.993; de 1910, art. 39, § 1.º, n. 2.994, de 1910, art. 8.º, § 4.º e n. 1.678, de 1904, art. 25, promovendo com taes documentos a liquidação executiva, depois de expirados os prazos regulamentares destinados ao pagamento amigavel sem multa. Motiva esta communicação a verificação, que se tem feito, de executivos fiscaes mal instruidos, por erro de interpretação da parte de alguns sr. collectores, trazendo condemnações repetidas da Fazenda, em custas.

Fica-vos, pois, terminantemente prohibida a propositura de execuções sobre divida activa sem a certidão fornecida por esta Directoria, salvo caso das dividas de exercicio corrente dos impostos já alludidos.

Espero não mais ser necessario repetir um assumpto que vem sendo explicado aos srs. collectores em diversas circulares anteriores.

O director, (a) *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1 de julho de 1919. N. 137.

Sr. Collector de...

Recommendo-vos, de ordem da Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que providencieis no sentido de, pelos emprezarios de cinemas existentes nessa cidade, serem d'ora avante, carimbados todos os bilhetes de ingresso ás sessões cinematographicas, que se realizarem em taes cinemas, de maneira que, na inutilização dos sellos dos ditos ingressos, a data do dia do espectaculo fique impressa na parte dos bilhetes destinados aos espectadores, ficando o canhoto de onde forem elles destacados abrangido, apenas, por uma pequena parte do carimbo que servir para inutilizar taes sellos, considerando-se como não sellados os bilhetes que não se acharem carimbados nessas condições.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 2 de julho de 1919. N. 138.

Sr. Collector de...

Recommendo-vos, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretarie das Finanças, não cobrardes, d'ora avante, o imposto de industria e profissões, dos *botequins*, quitandeiras, etc., que *provisoriamente* funccionarem durante os dias de quaesquer festividades (jubileus, romarias, etc.) que se realizarem nesse municipio. Esta medida, entretanto, não é extensiva áquelles que, sendo negociantes estabelecidos, forem exercer suas profissões em taes logares. Ficam assim revogadas as ordens anteriores a tal respeito.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de Julho de 1919. Circular n. 139. Urgente.

Sr. Collector do municipio de...

Ordena-vos o Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que informeis, com a maxima urgencia, qual o valor total (venal e tributavel) das propriedades inscriptas para o imposto territorial nesse municipio, até esta data.
O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 11 de agosto de 1919 N. 140.

Sr. Collector de...

Communico-vos, para os devidos fins, que os fazendeiros ou criadores que compram gado magro para revendel-o gordo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, devendo, nos termos do art. 12, da lei n. 705, de 1917, ser lançados na tabella B, annexada ao dec. n. 2.993, de 1910, no n. 32, como mercadores ambulantes de gado.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de setembro de 1919.—Circular n. 141.

Sr. collector de....

O dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, art. 33, marca a data improrogavel do dia 8 do mez seguinte áquelle a que o balancete se refere, para remessa deste e recolhimento do saldo respectivo, incorrendo o collector d'ahi em deante nos juros de 9 %, gloza da porcentagem e multa até 1:000$000, e concomittantemente o Dec n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1914, art. 5, § 8.º, sujeita os collectores á multa de 100$000 pela falta de recolhimento pontual dos saldos mensaes.

Não ha razão para que os saldos não sejam recolhidos na data prefixada e nem podem satisfazer á determinação legal as declarações, que repetidamente se encontram nos balancetes, de—saldo que vae ser recolhido—saldo transportado (quando maior de 50$000)—saldo que será enviado - e outras equivalentes ou nenhuma declaração quanto ao destino a elle dado, porque o balancete deve declara' necessariamente esse destino, visto como já deve ter sido elle dado na data do seu encerramento.

Nestas circumstancias, devo prevenir aos srs. collectores que tomarei como retenção do saldo mensal ou como indevida applicação quaesquer das declarações exemplificadas e suas equivalentes ou a falta de declaração do destino a elle dado, impondo consequentemente a multa prestabelecida, medida que começará a ser com rigor applicada a partir da recepção do balancete do presente mez.

Recommendo-vos a remessa dos balancetes directamente a esta Directoria, devendo ser enviados á Inspectoria do Thesouro os respectivos documentos.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 2 de outubro de 1919.—Circular n. 142.

Sr. collector....

Tendo sido alterados pela lei n. 745, de 20 de setembro ultimo, que votou o orçamento para o exercicio de 1920, varios impostos, cuja arrecadação depende de lançamento, venho chamar muito particularmente a vossa attenção para aquella lei, afim de que, ao procederdes aos lançamentos que espero tenham hontem começado, nos termos regulamentares, já tenhaes em vista as suas disposições, de modo que a ellas possam elles corresponder.

Essas disposições modificaram os decs. 2.993 e 2.994, de 1910, referentes ao imposto de industrias e profissões e ao de aguardente, alcool e outras bebidas; assim, com relação ao primeiro, já não gosarão da isenção do imposto os grandes estabelecimentos de fabricação ou refinação de assucar ou simplesmente de fabricação de aguardente, os quaes ficarão sujeitos ao novo imposto de 500$000, mesmo quando só appliquem á sua fabricação a producção de sua propria lavoura, devendo, portanto, taes estabelecimentos ter lançamentos como grandes fabricantes dos referidos productos.

Como criterio para esse lançamento, deveis classificar como grandes estabelecimentos sómente as usinas de assucar ou aguardente ou de ambos estes productos, que adoptem os apparelhos mais aperfeiçoados, em conjuncto harmonico, como cylindros de expressão e repressão, caldeiras

de vacuo, turbinas, alambiques de columna de rectificação etc. de como é typo, por exemplo, o Engenho Central de Rio Branco, de modo que não deveis incluir na referida classificação, mesmo quando operando em escalas excedente a commum dos engenhos desta natureza, fazendas agricolas, desde que a sua apparelhagem não corresponda ao typo indicado, a menos que, porém, nessas fazendas, quando productoras de aguardente, si a venda em fracções inferiores a um decimo de pipa.

Assim, com relação a estas fazendas, deverão ser ellas lançadas, porque, no caso indicado, serão considerados como vendendo a varejo e ficarão sujeitas, não só ao imposto de industrias e profissões, como fabricantes ou mercadoras de bebidas alcoolicas e conforme a classe em que se enquadram, como sujeitas tambem á nova taxa de 150$000, equiparadas ás casas de bebidas de 2.ª classe.

Com relação ás casas de bebidas, sejam quaes forem, onde quer que se as venda e, portanto, nos proprios hoteis, deverão ser ellas divididas em duas classes sómente, pertencendo á 2.ª as casas que venderem só aguardente e á 1.ª todas as outras, sujeitas estas á taxa de 00$000 e aquellas á de 150$000. E, como além dessas taxas, tem a lei estabelecido, como determina o seu art. 4.º, outras que incidem directamente sobre a porcentagem de alcool que as bebidas contém, torna se necessario que, com o lançamento, levantareis uma relação das qualidades de bebidas em que cada uma dellas commerciem.

Assim, pois, tenho por muito recommendado a vossa attenção para as modificações apontadas, as quaes devem em tudo corresponder os lançamentos, cumprindo-vos mais procederdes de accordo com as circulares ns. 51 e 100, de 2 de dezembro de 1912 e 6 de novembro de 1916, desta Directoria, devendo ser feito o lançamento a domicilio do contribuinte e não de gabinete, evitando se assim que os lançamentos continuem a ser uma reproducção dos anteriores sem se cingirem ás alterações occorridas, constituindo um fiel expoente da verdadeira situação do commercio, industrias e profissões taxadas com evidente prejuizo da receita.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de outubro de 1919.—Circular n. 143.

Sr. collector de...

Chamo vossa attenção para a lei n. 757, de 27 de setembro ultimo, que dispõe no art. 1.º: « A disposição do paragrapho unico do art. 7 da lei n. 379, de 22 de agosto de 1904 não se limita aos casos do art. 1.286 da Cons. das Leis do Processo Civ., de Ribas e sempre que o collector impugnar a avaliação e for julgada procedente a sua impugnação, o juiz ordenará que a segunda avaliação seja procedida por outros avaliadores.»

Duas são as innovações trazidas pela citada lei ao regimen até agora seguido em materia de repetição das avaliações, a saber, não só

1.ª

a)—quando a parte mostre ter sido lezada na primeira avaliação, (Ribas, Cons. das Leis do Proces. Civ., art. 1.286, § 1.º);

b)—e quando depois da 1.ª avaliação se descobrir algum onus ou defeito, que até então se ignorava. (Obr. cit. mesmo art. § 2.º) mas tambem em todos os mais casos em que ao collector pareça ter sido a avalia-

ção infiel, seja por erro ou por parcialidade, de modo que ella não traduza com verdade o valor real da causa avaliada.

2.ª

Que todas as vezes que pelo juiz for concedida segunda avaliação, deverá ella ser feita por outros avaliadores, que não aquelles que fizeram a primeira.

A lei 757, citada não revogou, como póde a principio parecer, o paragrapho unico do art. 7 da de n. 579, mas ampliou os casos em que a repetição da avaliação pode ser pedida e deve ser concedida, mantendo, porém, como já estatuido, a competencia do juiz para julgar da procedencia dos fundamentos do pedido, de maneira que não devereis requerer novas avaliações, senão quando possaes demonstrar que effectivamente ha n'avaliação erro ou, peior do que erro, parcialidade, de parte dos avaliadores, attribuindo aos bens avaliados valores que não estão de accordo com os preços correntes da propriedade na zona da sua situação.

Estes preços são os que devem guiar os avaliadores na estimação dos bens sujeitos ao seu laudo, mesmo quando dispáres possam parecer, cotejados com preços de zonas outras, que não a da situação dos bens, preços, por outro lado, que vos é facil verificar com approximada exactidão, calculando nas transmissões da propriedade, nos ultimos tres annos, por exemplo, as medias, que nellas vigoraram. Si esta regra pode ser applicada aos bens moveis emquanto permanecem no logar de sua producção, com maioria de razão deve guiar os avaliadores na estimação dos immoveis.

Chamando, pois, a vossa attenção para as alterações indicadas, vos recommendo o maior cuidado na apreciação de todas as avaliações sujeitas á vossa fiscalização em inventarios ou outros actos judiciaes, de modo a fazer prevalecer os principios indicados, escoimando as avaliações das imperfeições e erros frequentemente denunciados com manifesto prejuizo da Fazenda Publica.

Outrosim, vos recommendo trazer ao immediato conhecimento do sr. Secretario das Finanças quaesquer faltas, complacencias ou irregularidades commettidas pelos avaliadores judiciaes, sob pena de serdes considerado convivente na sua pratica.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de outubro de 1919.—Circular n. 144.

Ao sr. collector de...

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis, urgentemente, informar a esta Directoria, o seguinte :

a) Si tendes recebido as estatisticas de transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis» e bem assim as referentes aos «impostos pagos» e constantes de feitos e actos occorridos nos cartorios, relativas ao primeiro semestre deste anno ;

b) de quem recebestes taes estatisticas ;

c) quaes os escrivães (inclusive os dos juizes de paz), notarios, tabelliães e officiaes do registro de hypothecas, dessa comarca, que deixaram de cumprir tal obrigação; finalmente,

d) quaes os respectivos nomes e cargos de taes funccionarios.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte. 13 de outubro de 1919.—Circular n. 145.

Sr. Fiscal de Rendas.

As estradas de ferro que têm contracto com Estado, na arrecadação que fazem dos impostos de exportação, não observam exactamente as instrucções da pauta mensal, concernentes á tara, ficando esta muitas vezes por ser deduzida e outras vezes o sendo com erro na applicação da taxa correspondente e com erro de contas, resultando dessa irregularidade a cobrança ora em excesso, ora insufficiente.

E' preciso cessar essa falta de cumprimento exacto dos dispositivos regulamentares e para isso acontecer, deveis, nas estações situadas em vossa circumspcripção, chamar para o caso a attenção dos respectivos agentes, fazendo-os scientes de que não podem deixar de consultar cuidadosamente as instrucções que se encontram na pauta, toda vez que se esteja effectuando despacho de generos favorecidos com a porcentagem a titulo de tara. Só assim terão bôa execução nas leis tributarias que regem a materia aqui tratada e observadas serão as ordens a respeito baixadas pelo exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho ultimamente exarado.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1919.— Circular n. 146.

Sr. Collector de....

Repetindo se, sem razão para isso, as consultas pedindo explicação com relação a circular n. 142, de 2 do mez passado, que aliás é clara e explicita, venho communicar-vos, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, que o lançamento das casas de bebidas deve ser feito de accordo com os termos do Dec. 2.994, de 29 de novembro de 1910 menos na parte que se refere ás taxas de $060 e $100 réis por litro, pois que estas taxas foram modificadas pela L. 745, de 20 de setembro passado. Assim, as casas serão divididas em duas classes, tomando se como criterio para esta classificação o facto de venderem todas as outras bebidas além de aguardente ou sómente agua dente; no 1.° caso, a casa será lançada na 1.ª classe, sujeita a taxa de 300$000, e no 2.° caso, na 2.ª classe, sujeita a taxa de 150$000.

Além destas taxas, estão sujeitas todas as casas, seja de 1.ª ou 2.ª classe, á taxa addicional de $300 réis por litro de bebida, si as que venderem contiverem mais de 5°/₀ de alcool, ou a $150 réis si as bebidas forem das que só contém 5 °/₀ de alcool, revogadas as taxas de 60 e 100 réis a que se refere o já citado Dec. 2.994, como já indicado.

Outrosim, somente as cervejas estão no caso da taxa de $150 réis porque todas as outras bebidas alcoolicas têm porcentagem superior a esta de modo que todos os vinhos, licores, cognacs, etc., são bebidas sujeitas a taxação de $300 réis por litro.

A taxa de 150$000 é applicavel ao commercio exclusivo de aguardente, devendo ser applicada a outra de 300$000 a todas as casas que venderem quaesquer outras bebidas não importando a quantidade ou qualidade, mesmo quando venda uma só qualidade de bebida, que não aguardente.

Nas declarações das quantidades de bebidas a vender, não deveis acceitar quantidades menores das constantes do lançamento em vigor.

O Director, *Theaphilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1919.—Circular n 147.

Sr. collector de.....

Em addit mento á circular n. 142, de 2 de outubro proximo passado, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que no lançamento das casas de bebidas deveis comprehender tambem as que vendem em grosso ou por atacado, as quaes estão sujeitas, como quaesquer outras que negociam em bebidas, ás taxas fixas de 300$000, si vendem outras bebidas, que não aguardente, e de 150$000 si negociam exclusivamente em aguardente,

Quanto ás taxas moveis por litro vendido, não lhe são applicadas, si as suas vendas são feitas em quantidades maiores de 4 caixas ou de um decimo de pipa, desde que o encaixotamento esteja de accordo com a pratica usual do commercio para cada qualidade de bebida, comtanto não seja em quantidade menor de uma duzia de garrafas para cada caixa; si porém, as vendas se mantiverem dentro dessas quantidades, então pagarão as citadas casas mais $300 por litro, si negociarem em outras bebidas, inclusive a aguardente, mesmo quando negociem em uma só dellas ou $150 por litro, se venderem cerveja ou vinho de uva produzido no Estado.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1920. Circular n. 148.

Sr. Presidente da Camara Municipal de.....

Tenho a honra de vos communicar que as agencias e correspondencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes constituem hoje serviço publico Estadual, não podendo, por isso, ser sujeitos, tanto ellas, como seus funccionários, a pagamentos de impostos desse municipio, como determina o art. 3.º, da lei n. 740, de 13 de setembro de 1919, combinado com o artigo 1 º, § 2º, da lei n. 110, de 24 de julho de 1894.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

O Secretario das Finanças, *João Luiz Alves.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1920. Circular n. 149.

Sr. Collector de.....

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, venho vos communicar que as agencias e correspondencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, constituido hoje serviço publico estadual, não devem ser lançados para o pagamento do imposto de industrias e profissões.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1920. Circular n. 150.

Sr. Fiscal de Rendas na....Circumscripção.

Esta Directoria, ha poucos mezes, expediu duas vezes aos srs: collectores da vossa circumscripção a circular n. 115, exigindo-lhes a remessa dos dados do imposto territorial relativos ao numero de contribuintes ao numero de inscripções, á quantidade de alqueires e de fracções, aos valores venal e tributavel, tudo constante do lançamento que vigorava em cada municipio no anno de 1919. Alguns exactores cumpriram de modo imperfeito ou incompleto a referida circular; outros, até esta data, não a attenderam, e como resultado, é para se lamentar não ter sido possivel levantar-se aqui, por ordem de S. Exc. o Sr. Dr. Secretario das Finanças, uma estatistica territorial julgada indispensavel ao estudo do imposto alludido.

Agora, perdida a esperança de todos os collectores fornecerem uniformemente o quadro, que lhes foi pedido, dos dados já mencionados, preciso se faz que, obtenhaes daquelles que se acham sob a vossa fiscalização e envieis a esta Directoria com a maxima urgencia, uma nota á pergunta seguinte, que a cada um delles deveis dirigir:—«Quantos contribuintes figuram no lançamento territorial que vigorou em 1919 nesse municipio?»

Como vêdes, não é difficil ao collector dizer-vos o numero rigorosamente exacto de pessoas que estão lançadas para pagamento do imposto de que se trata.

Tenho como certo que não deixareis de satisfazer com toda presteza ao recommendado por esta circular, ficando incurso em pena regulamentar o collector que não vos der no prazo que lhe marcardes, solução á pergunta acima formulada.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1920. Circular n. 151.

Sr. Collector de.....

Communico-vos, para os devidos fins, que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho desta data, resolveu, de accordo com o art. 26, do Dec. n. 2.993, de 1910, mandar incluir as officinas de lapidação de turmalinas e mais pedras congeneres, como aguas marinhas etc., no n. 27, da 5.ª classe, da tabella A, annexada ao citado Decreto, continuando porém, as officinas de lapidação de diamantes e outras pedras de maior valor, como os rubis e similares, a ser lançadas, no n. 4, da 4.ª classe, da mencionada tabella.

Quando, porém, o industrial reunir ambas as lapidações, isto é, trabalhar tanto n'umas como noutras pedras, ficará sujeito somente á taxa mais elevada.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 21 de janeiro de 1920. Circular n. 152.

Sr. collector do municipio de.....

A execução do art. 4, § 3.º, do regul. n. 3.118, de 1911, vem reclamando desta Directoria a adopção de um systema mais pratico e efficaz de quadros da divida activa a ser arrecadada para o Estado, de modo a permittir que nesta repartição se faça a respectiva escripturação com rigorosa exactidão e economia de tempo.

Para que tenha effectividade tal medida, faço seguir pelo correio, a vós dirigidos, os cadernos necessarios ás relações nominaes completas, que deveis mandar, dos contribuintes em divida activa nesse municipio, correspondentes a cada imposto e periodo, discriminando-se:

Quanto ao imposto territorial,

em annexo A, de 1901 a 1910.
em annexo B, de 1911 a 1918.
em annexo C, de 1919.

Quanto ao imposto de industrias e profissões,

em annexo A, de 1906 a 1910.
em annexo B, de 1911 a 1915.
em annexo C, de 1916 a 1918.
em annexo D, de 1919.

Quanto ao imposto de aguardente e outras bebidas,

em annexo A, de 1905 a 1910.
em annexo B, de 1911 a 1915.
em annexo C, de 1916 a 1918.
em annexo D, de 1919.

Quanto ás multas a jurados faltosos,

em annexo unico, para todos os exercicios.

Na capa de cada caderno escrevereis apenas o nome desse municipio, devendo as demais palavras ser escriptas nesta Directoria.

Tenho a declarar-vos, como recommendações muito especiaes:

1.º — Que a escripturação dos cadernos seja perfeitamente legivel e sem erro, emenda, rasura ou borrão de especie alguma.

2.º — Que não deixeis de mandar cada caderno sommado com exactidão, afim de evitar contratempo aqui, na inscripção da divida correspondente ao periodo no mesmo mencionado; e, si possivel fosse, seria de muita vantagem vir cada exercicio sommado.

3.º — Que não vos esqueçaes de datar todos os cadernos e assignal-os com o escrivão (si o tiverdes), logo abaixo da somma total ou final.

4.º — Que serão devolvidos, para virem outros, os cadernos que não estiverem nas condições recommendadas nos numeros anteriores.

5.º) Que durante o mez de março vindouro, deveis remetter todos os cadernos da divida activa até o exercicio de 1918, ficando os da divida de 1919 para vir até o dia 20 de abril, prazos estes sufficientes para terdes prompto o trabalho ora exigido.

Outrosim, pelo correio tambem, seguem ás vossas mãos os impressos proprios para a relação nominal da divida activa arrecadada durante o mez, na collectoria a vosso cargo, relação que não podeis deixar sob pretexto algum, de mandar mensalmente, DENTRO DO BALANCETE. Mesmo que em um ou outro mez não tenha havido cobrança alguma de tal proveniencia, não ficareis dispensado de enviar a relação alludida, lançando nella, simplesmente, a declaração—«não houve arrecadação»—, para que não vos torneis passivel de pena regulamentar, que serei forçado a impor-vos, ao notar sua falta no momento da chegada do balancete.

Compete vos pedir com a precisa antecedencia esses impressos, quando estiverem a acabar os que ora vos forneço.

Não acceitarei relações da divida arrecadada, escriptas em papel commum, ahi riscado; tomal-as-eis como não existentes, considerando-vos, por isso sujeito á pena regulamentar já referida.

Finalmente, do vosso esforço e bôa vontade está agora dependendo a perfeita ooganização que precisa ter, desta Directoria, o serviço da divida activa do Estado. Espero que esta circular seja por vós cumprida como os interesses do serviço publico estão exigindo, isto é, com a presteza, correcção e competencia que tendes revelado no desempenho do vosso cargo.

O director, (a) *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 22 de janeiro de 1920. Circular n. 153.

Sr. Fiscal de Rendas.

Junto vos remetto o incluso quadro comprobativo, afim de fazerdes o resumo da renda orçamentaria de cada uma das estações fiscaes de vossa circumscripção, devendo incluirdes no mesmo a arrecadação total de cada um dos pontos fiscaes.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

ANNEXO N. 18

Accordos e contractos

Accordo a que se refere o dec. n. 821 de 25 de maio de 1895

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente-coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesms Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accordo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportados por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pezadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, em quanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fôr estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas ;

1.ª Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fórma por que o estão fazendo actualmente.

2.ª Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em deante serão respeitados até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem valor todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.ª Do dia 16 de junho em deante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação do café para fóra do Districto Federal, a exhibição das guias ou conhecimentos do imposto pago na sahida dos generos dos Estados productores ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accordo.

4.ª Para evitar a superabundancia de guias ou conhecimentos resultante do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adoptados á exportação com o abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em deante ou antes, caso esgote-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será de 5 %.

5.ª Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accordo nenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.ª, ficando entendido que perderão valor os que não forem utilizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.ª Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de producção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accordo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes aqui estabelecidas, de conformidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.ª Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo, encarregam aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accordo.

8.ª Não serão recebedos para os effeitos deste accordo conhecimentos ou guias que contenham emendas, rasuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.ª Os governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accordo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Janeiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar se lavrou o presente accordo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Affonso Augusto Moreira Penna.—Augusto Federico de Moraes D. Mesquita Pimentel.—Pedro Gonçalves Dente.—Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu Presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1895, contractou, por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Souza, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em deante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes:

1.ª

A Companhia Estraaa de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, re-

gulamentos e as instrucções que lhe dér a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será feita a vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas da estradas que com ellas mantiverem trafego mutuo, comtanto, que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhias em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o competente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras—a pagar—sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.º Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os conhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remettidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100$000 a 500$000 conforme fôr a gravidade da falta.

§ 2.º De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum ; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livros de talões, o qual deverá ser enviado no mesmo dia em que fôr passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga.

Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.º Pela expedição desses avisos perceberá a Companhia 1/2 % do producto do imposto que se cobrar em virtudes delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente.

A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto da clausula 7.ª, logo que receber da mencionada Racebedoria Estadoal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesmo Recebedoria.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2 % para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8 % será reduzida á que fôr ajustada no caso de creação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superiores a 20 % da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importancia arrecadada, as ordens que a Secretaria das Finanças saccar contra ella.

6.ª

A companhia obriga se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe der e bem assim á Recebedoria do Estado na Capital Federal uma 2.ª via do mesmo balancete, acompanhadas das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula 3.ª, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.ª

Outrosim, obriga-se a recolher ao Banco que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamento de ordens' transportes de viajantes, fretes, taxas de telegramas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.ª

Ao fiscal das rendas externas do Estado será concedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viage em serviço desta fiscalização,

10.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

11.ª

A Companhia permittirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem

a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos ; e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz :

1.ª para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.ª para que es avisos de que trata a clausula 3.ª nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer;

3.ª para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete;

4.ª para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias ;

5.ª para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras — Estado de Minas — quando as estações estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos as palavras — «Genero mineiro» — em lettras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

Para este mesmo fim, será declarado de egual fórma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr no emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de setembro proximo futuro e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.ª

Fica por este substituido o contracto de 10 de abril de 1890,

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte :

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo.—Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

O governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Commendador Carlos Pinto de Figueiredo, fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente, dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de

outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, representada pelo seu director-secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justo entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros — e o fazem sob as seguintes clausulas:

1.ª

A Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas continúa a arrecadar por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias-ferreas da Companhia, cingindo se neste serviço ás leis, regulamentos e instrucções que lhe forem remettidos pela Secretaria das Finanças.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas com que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente talão.

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, pelo fiscal das rendas externas do Estado e nelles deverão os agentes de estação substituir a palavra - pagou—por—a pagar—, com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação de destino.

§ 1.º Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os talões dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conhecimentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro, deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para tomada de contas do anno findo.

A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do regul. n. 842, de 27 de julho do corrente anno.

São exceptuados da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.º, os quaes permanecerão nas estações até serem exgottados, devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2.º Do café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; mas fal o á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que fôr extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga.

Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado e extrahidos do livro de talão.

§ 3.º Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem; porcentagem que será deduzida pela mesma fórma estabelecida na clausula

4.ª logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de 10 %, que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, commissão que será reduzida á que fôr ajustada, no caso da creação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importancias que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças.

6.ª

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que fôr designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecadada no mez anterior, deduzidas as porcentagens estipuladas na clausula 3.ª, § 3.º, e clausula 4.ª e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxa de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma repartição lhe dér, no qual seja demonstrado a receita e despesa do mez anterior, com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto; e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe fôr indicado, o mais tardar 20 dias depois, os saldos respectivos. Pela infracção da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.ª.

8.ª

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhadas das segundas vis-dos conhecimentos de que trata a clausula 3.ª de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação, dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.º, e de todas os documentos relativos ás despesas deduzidas do mez.

9.ª

A Companhia poderá constituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituidas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.ª

A Companhia dará passagem livre de 1.ª classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas em

serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentoa, livros e documentos que precisarem consultar.

11.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 8.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12.ª

A Companhia petmittirá que nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiro e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos as meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens:

1.º para que os avisos de que trata a clausula 3.ª, § 2º, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes.

2.º para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete;

3.º para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismo a quantidade ou o peso das mercadorias;

4º para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas. —quando estiverem em territorio mineiro; e no corpo dos ditos documentos, com tinta encarnada, as palavras — genero mineiro—quando as estações se acharem em territorio de outro Estado' afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

13.º

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal para resolvel-a ou leval a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

15.ª

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—*Carlos Pinto de Figueiredo.* —*A. Pinto Mendes.*

Visto,—Rio, 23 de outubro de 1895.—*Cesario Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardes de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 15 de julho de 1904, daquella repartição que fica archivado nesta Secretaria, declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brasil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os decs. n. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central regerse-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada, fazendo se entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, differente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto sobre mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e que tenham de ser redespachadas nos pontos de entroncamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de redespacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fôr modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encommendas e bagagens

que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5º Essas notas de expedição e despachos serão remettidos directamente á Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funccionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fôr mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessarias instrucções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ultimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionados as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remettentes e consignatarios; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

Segunda

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Terceira

A' Estrada de Ferro Central do Brasil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de culculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia de 30 dias, para sua execução.

Quarta

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

Quinta

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta encarnada, serão levados ao credito do Estado no balan-

cete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturando se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a commissão de 8 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1º A Commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustada no caso de elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 °/₀ da actual.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2 °/₀ para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo cem esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Oitava

Ao mesmo funccionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar, fornecerá a Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo Thesouro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadadas pela Estrada, descontadas a sua porcentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º No principio de cada mez, a Estrada lavantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta a Secretaria das Finanças para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificado dentro do prazo maximo de 50 dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças, não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.ª.

Decima

Ao fiscal das rendas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas linhas; e passe de 1.ª classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accordo.

Decima primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

Decima segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accordo.

Decima terceira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secreteria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Decima quarta

A Estrada permittirá que em seus armazeus de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que:

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido;

2.º Em todas as vias de notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete;

3.º Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos.

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos aos consignatarios das mercadorias; e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Decima quinta

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá o Estrada entender-se primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, clausula 1.ª.

Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1904.

Assignados : *Gabriel Osorio de Almeida, José B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas : *Geraldo Sommer*, 3.º escripturario ; *Procopio José Leite*, 2.º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 34$200.

Conforme.—O Secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.—*Messias de Senna Cavalcanti*, 1.º escripturario.

Accordo celebrado entre os governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transito pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. cel. Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do Thesouro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro, ou em transito pelos mesmos.

CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado convirjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua producção na passagem pelas respectivas fronteiras,

CLAUSULA 2.ª

A' creação de taes «pontos» procederá sempre communicação antecipada de 15 dias pelo menos, ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuarios que os tiverem de prover, sendo egualmente communicadas as mudanças de pessoal.

CLAUSULA 3.ª

A acção dos vigias se limitará á fiscalização da exportação dos generos de producção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticação desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem, lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhal-os, quando taes generos só em transito por elle passem em demanda de outro territorio.

CLAUSULA 4.ª

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

CLAUSULA 5.ª

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica encorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractantes não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio vizinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusal-o declararão por escripto e, si fôr possivel, na propria guia, o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

CLAUSULA 6.ª

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcar os generos fôr situada em territorio paulista, observar-se-á a regra geral.

CLAUSULA 7.ª

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.ª serão despachados livres de direitos de importação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao Estado de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.ª

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos das suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando aos seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.ª

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.ª

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.ª

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por egual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvado pelos respectivos Governos.—(Assignados) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro—Copia da Circular a que se refere a clausula 5.ª do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo,—Circular. Thesouro de S. Paulo, n. 165, em 20 de Abril de 1910.—O Director Geral do Thesouro do Estado recommenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua producção, que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao Porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.º, do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o—visto—só póde ser lançado a vista do genero que vae ser exportado, á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação da estrada de ferro situada dentro do seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não é licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embarcados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estrada de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado a Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do norte do Estado, —o visto,—só póde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, nestas condições será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o—visto - é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a

Administração da Fazenda especial importancia a severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e as do Regulamento annexo ao dec. n. 625, de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208, do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissarias ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de cafés e outros generos em seu districto fiscal. (Assignado) Luiz Azevedo.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas procurarão difficultar a exportação para o extrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accordo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes se obrigam a crear uma sobretaxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelle difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa, de que trata o artigo anterior, pagã na acta da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios a execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, commeçando se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio, fica o Estado de S. Paulo, desde já auctorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos, de que trata o art. 6º e com a responsabilidade dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão Ouro e Conversão, que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café e sua valorização, sem prejuizo para a Caixa de Conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiados á uma commissão de tres membros nomeados um por cada Estado, sobre a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente, egualmente dos respectivos Estados, que o substituirá nos seu impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do Convenio, podendo confiar em parte, a sua execução e alguma associação ou Empresa Nacional, sob sua immediata fiscalizaçao, tudo na fórma do Regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste Covenio, a Commissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 10 do art. 48, da Constituição Federal.

Paço da Camara de Taubaté, 29 de fevereiro de 1916.—(Assignado). Nilo Peçanha.—Francisco Antonio de Salles.—Jorge Tibiriçá.

MODIFICAÇÃO E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio.

1.ª

O art. 1.º do Convenio fica substuido pelo seguinte:

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para a execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.º do mesmo Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.º.

3.ª

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.ª

Emquanto não fôr creada ou emquanto não funccionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.ª

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8.º do Convenio, submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.ª

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.—(Assignados).—Jorge Tibiriçá.—Francisco Antonio de Salles.—Nilo Peçanha.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Libanio Gomes Teixeira, o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, alli compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, director-secretario da

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação dos impostos mineiros.

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas no territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que delle sahiram pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de imposto de passagens, de estatistica e do sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro de 1904, e leis vigentes, ou que vierem a ser creadas futuramente.

Paragrapho unico Na execução desse serviço a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

II

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do imposto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de procedencia e no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas sejam.

III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas compete, exclusivamente, a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo do Estado de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos a Companhia, com antecedencia nunca menor de trinta dias, para sua execução.

IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os tôços de talões de conhecimentos extrahi-

dos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir á tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo—cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que porventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

VI

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros perceberá a Companhia a commissão de 8 %, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso da elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da que for arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia, remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer; balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas e, tambem, do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.ª via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças, por telegramma, qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe for indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamentos de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario do Estado, a Companhia só poderão attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fóra das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balancete de que fala a clausula 7.ª.

X

Ao director da Recebedoria, si fôr preciso, ou a outro qualquer funccionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accordo.

XI

A Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização dos impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado, e serão descontaadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

XII

Até a data do encerramento de cada balancente mensal, o Estrada poderá restituir as quantias quo forem cobradas a maior indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accordo.

XIII

Dentro do prazo de 90 dias contados da data do recebimento, por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas, e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluidas ou deduzidas nos balancetes, as quaes, em qualquer tempo, poderão ser reclamadas.

XIV

A Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscalizarem o serviço de entrega do mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que :

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos, sem o pagamento devido ;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete;

c) Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxo e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignado taes documentos.

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas» — quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos consignatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras- GENEROS MINEIROS—, quando as estações se acharem no territorrio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procendencia do Estado em que estiver situada a estação.

XV

A Companhia permittirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução desse funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do paragrapho unico clausula primeira.

XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em deante, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescissão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E, por acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 3$800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907. (Assignado) P. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas. Luiz da Rocha Dias, director secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas: Manoel da Costa Camodio.—Luiz A. V. Castello,

Accordo entre o governo da União e o Estado de Minas Geraes, para um fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega de Victoria.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e nove, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o director Se-

nhor Bacharel João Marciano de Oliveira da Silva, official servindo de director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinca, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme o instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do daspacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accordo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imp sto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas :

Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que for exportado pelas suas dócas ou trapiches, de accordo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instrucções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instrucções.

Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadadoras de Minas e Espirito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferentes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero.

As guías espirito-santenses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre dos tres francos, do café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão mediante uma caução de valor egual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro. Si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

Terceira

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançando-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro ; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo ; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso ; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança. Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte ; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte

do canhoto que, uma vez esgotado, será devolvido a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituido por novo livro de talões.

Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez, a Alfandega remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, devidamente numerados, como dos de despesa, si os houver.

Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

Quinta

Na primeira quinzena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior, liquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accordo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e á gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

Setima

Além dos livros de talões e dos balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funccionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accordo lhe é confiado, inclusivé o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua communicação e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desapparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que propuzer. E pelo senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella acceitava as condições do presente accordo, e, para constar, mandou lavrar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Contencioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva.—Francisco Soares Alvim Machado. Estavam collocadas estampilhas de sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros.*

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara :

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presentes se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernades, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si, têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes :

Clausula 1.ª. — A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira» continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, e bem assim, do sello estadual quando tenha applicação ; da taxa de estatistica e do imposto sobre passagens e respectivo addicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.º Qualquer embaraço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instrucções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.º Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula o café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou imposto será cobrado pela Companhia Rêde Sul-Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, sómente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instrucções da Secretaria das Finanças.

Clausula 2.ª — Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimento da cobrança.

Clausula 3.ª — A' Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua execução.

Clausula 4.ª — De todo o pagamento de impostos dará a Rêde Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.º A Companhia de accordo com o § 1.º requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgottamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

Clausula 5.ª — As importancias cobradas a mais por erro de calculo, enganos ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo — Cobranças indevidas — escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Rêde Sul Mineira, mediante recibo da parte o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Clausula 6.ª — Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafés destinados ao porto de Santos, perceberá a Rêde Sul Mineira a commissão de 8 °/₀ estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.º de julho de 1909, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª e que tiver sido illegalmente arrecadada.

Clausula 7.ª — No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 100$000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

Clausula 8.ª — A' secção de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.ª classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

Clausula 9.ª — Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

Clausula 10.ª — A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios a organização dos balancetes mensaes, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

Clausula 11.ª — Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referiram, de conformidade com a clausula 5ª deste contracto.

Paragrapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e esampilhada com o sello estadual.

Clausula 12.º — A Directoria da Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará como entender melhor para que :

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete;

3.º Nos conhecimentos de impostos os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras — Estado de Minas — quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rêde Sul Mineira» aos consignatarios das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras — generó mineiro — quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Clausula 13.ª — Nos casos de duvida sobre a applicação das Leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, deverá a Companhia «Rêde Sul Mineira» entender-se com o funccionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submetterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, da clausula primeira.

Clausula 14.ª — A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

Clausula 15.ª A Companhia Rêde Sul Mineira, obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria de Minas o mais tardar até vinte dias depois do fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia Rêde Sul Mineira ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Clausula 16.ª — O presente contracto entrará em vigor no dia 1.º do mez de janeiro futuro, e durará, emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a propuze . EM TEMPO: Vale a entrelinha «sómente quando expedido para Santos», que escripta se vê na (4.ª) quarta linha da pagina (52) cincoenta e dois. E estando

de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente neste declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Ameida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, as quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estaduaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo—Testemunha—José Pedro Leal.

Nada mais se contém do termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras —«Rêde Sul Mineira», para arrecadação de impostos mineiros, o qual se encontra no livro de contractos da Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas, de paginas (51) cincoenta e um a (56) cincoenta e seis, donde, com a exactidão e fidelidade, extrahi a presente cópia que, depois de devidamente authenticada, vae ser fornecida á 4.ª secção da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, attestando-se dest'arte o pedido *in principio* formulado pelo respectivo chefe ao exmo. sr. dr. Inspector do Thesouro do Estado, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e doze, no referido gabinete da Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas. Eu, Gabriel Gonçalves de Almeida, auxiliar deste gabinete, este escrevi, depois de conferida a presente cópia com seu original, e achando-a, em tudo, conforme, em seguida, a subscrevo. (A) Gabriel Gonçalves de Almeida. Visto (A) O Sub-Procurador Geral, Interino, Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre-taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula 1.ª o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber:

a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declarações de se destinarem ao porto de Santos;

c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.ª

Accordam tambem em dar livre transito:

a) aos cafés despachados em estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) aos cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro

CLAUSULA 4.ª

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de producção do Estado do Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.ª

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destido á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) para despacho como — café mineiro — a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data da sua expedição. Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

CLAUSULA 6.ª

Os cafés mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhadas de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funccionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 7.ª

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 8.ª

A determinação qnantitativa para as guias de que trata a clausula anterior será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.ª

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7ª, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.ª

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.ª, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documento provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fórma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.ª

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua producção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizado pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.ª

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funccionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.ª

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativo aos cafés de que trata a clausula 4ª deste accordo, coutinuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funccionarios paulistas conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão, pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas na divisa dos dois Estados ou em suas immediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações, independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 1 da presente clausula; e, emquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fôr indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a com-

missão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação e da sobre-taxa e que presentemente é de um por cento (1 %),

CLAUSULA 14 ª

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre taxa pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.ª

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funccionario que fôr apresentado pelo governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a este serviço.

CLAUSULA 16.ª

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas, só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão de recusa.

CLAUSULA 17.ª

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.ª

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram-se ellas ao café ou a outros generos.

CLAUSULA 19.ª

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.ª, 6.ª e 7.ª, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que fôr alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.ª

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobre-taxa correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presentes accordo.

CLAUSULAS 21.ª

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.ª

O Estado de S. Puulo fornecerá aos seus funccionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que fôr necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes.

Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.ª

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe, as seguintes: Bragança, Itapira, Soccorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itahyquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocócas, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.ª

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazendo do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funccionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para este fim.

CLAUSULA 25.ª

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.

S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignados), *Joaquim Miguel de Siqueira.—Theophilo Ribeiro.*

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Director de Finanças, e pelo Estado

de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os Governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam:

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada á sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de producção mineira, que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou á qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados: a villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.ª mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão, obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou os suprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.ª.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transito pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de imposto expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transito para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiro, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.ª via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o dispositivo na clausula 10.ª. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balacetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Thesouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que a clausula 5.ª se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.ª enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.ª ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos, accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a visar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julguem com razão para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão o motivo da sua divida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões, que, nos termos precisos ao mesmo accordo, devem acompanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os Governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fôr re-

quisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitam entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas. em ultima instancia, pelo arbitro que fôr pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funccionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de egual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem o dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

XIV

O presente accordo, uma vez approvado por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados). —Domingos Vicente Gonçalves de Souza.—Theophilo Ribeiro.—Confere. —(Assignado).—J. Ramalhete.

Escriptura de contracto para cobrança de impostos

Outorgante—O Governo do Estado de Minas.

Outorgada—A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quitanda, 3,—proximo a rua Alvares Penteado. Telephone 965. Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas a saber:

Como outorgante o governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhe-

cidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que tem justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas:

1.ª) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros, sobre encommendas, mercadorias, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que forém despachados com destino a outros Estados, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado;

2.ª) A arrecadação será a vista do que constar dos documentos de despachos das estações;

3.ª) De todo o pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente prestar-se a execução rapida do serviço;

4.ª) Emquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obrigada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro;

5.ª) A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que si tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes;

6.ª) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia, o governo liquidará no mesmo prazo, pela forma que indicar a Companhia;

7.ª) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos cammettidos em seus balancetes, si dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação;

8.ª) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remettendo com as notas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia nesse caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado;

9.ª) Os impostos sobre exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia;

10.ª) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas es-

cripturações, receberá a Companhia a commissão de (10 %) dez por cento sobre o total arrecadado.

Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 %) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como si o imposto fosse arrecadado pela Companhia.

As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado.

11.ª) Ao director da Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia.

Aos demais funccionarios do governo serão fornecidos passes á vista de requisições legaes, a debito do mesmo governo;

12.ª) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação;

13.ª) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente;

14.º) Ao director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia.

Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funccionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto.

15.ª) A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 °/°) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam as guias extrahidas ou não pelas mesmas estações.

Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista.

16.ª) O presente contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de 90 dias.

17.ª) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional.

Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos.—De como assim o disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil réis de estampilhas federaes.

Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são: Elias Propheta e Affonso Telles Netto, reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado, a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira, Elias Propheta, Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e tres mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade—Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretario das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de impostos os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem fôr determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instrucções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.ª a Estrada contractante terá direito á commissão de 8 % sobre o que arrecadar e pelos serviços de guias quantitativas de café perceberá 50 réis por sacca correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro S. Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com e modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e despesas auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria das Finanças por intermedio do funccionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem fôr pela Secre-

taria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento de juros de 9 % ao anno e execução immediada.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão a cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao director da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1ª classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 5 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de impostos, serão escriptos por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legaes, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatamento de 50 % sobre o custo commum; sendo gratuito o transporte quando se tratar de força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto.

As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas, serão fornecidas mediante requisições legaes bem como as outras descontadas nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolvel-as ou leval-as as conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Quirino no municipio de São Simão, Estado de Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912. (Assignados), Libanio da Rocha Vaz.—Henry Stuart.—Frederico A. Campos. José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e o dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz na linha que parte de Araguary e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalização de impostos estaduaes.

O governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado, e o dr. Luiz Schnoor como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, no trecho de Araguary ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Caytor, conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintes cluausulas :

1.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a arrecadação de fiscalização dos impostos estaduaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via-ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalização do transito de mercadorias, gados e outros animaes que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.ª

A rrecadação e fiscalização serão feitas á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou nas das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.ª

De todo pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem fôr determinado.

4.ª

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.ª

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 deocada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelo usual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas-vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funccio-

nario mineiro designado para servir na estação de Araguary e remettido á Secretaria por intermedio do superintendente do serviço.

6.ª

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguary, ou a quem fôr determidado pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção desta clausula sujeita o contractante á execução immediata e juros á razão de 9 °/o ao anno.

7.ª

O Secretario das Finanças designará um funccionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Aragury, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funccionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.ª

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gado de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funccionario junto á estação de Araguary, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo porém isso necessario, quando se tratar de despachos em trefego mutuo com outras estradas.

9.ª

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.ª

Ao Director da Fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transporte de suas bagagens.

11.ª

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.ª

Os transportes requisitados pelo governo de Minas gosarão das seguintes reducções: de 50 °/o para as auctoridades policiaes, medicos, es-

crivães da policia, presos e praças em diligencias, fardamento e munições de guerra e de 15 % para os demais.

13.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes, pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.ª deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria das Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar a 1.º de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão sómente de aviso prévio de sessenta dias e terá o caracter provisorio. E por si acharem assim accordes as duas partes contractantes fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguary, no Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz aos vinte e seis do mez de novembro de 1912 com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schnoor, p. p. E. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de rendas, representante do Estado de Minas Geraes. Emilio Sapoleler. Cesar Augusto Gonçalves. Nota—Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.º officio, Joaquim Magalhães.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120 nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estradas de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director do Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que de d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.ª

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gados e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.ª

A arrecadação será feita a vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.ª

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da data de expedição, em numeração escripta por extenso, a qualidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.ª

A Companhiá obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez um balancete da receita e despeza do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria acompanhados das segundas vias dos conhecimentos de talões, a que se refere a clausula 3.ª e de todos os documentos comprobativos das despesas que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

5.ª

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe for indicado, dentro de 20 dias a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado, o governo liquidará, no mesmo prazo, e pela fórma que for indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia, ao pagamento do juro de 9 °/₀, ao anno sobre a importancia indevidamente retida, e a execução immediata.

6.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso. prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.ª

Do café destinado ao Rio de Janeiro, nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação, que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.ª

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusivé, neste caso o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo, arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.ª

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a porcetagem de 8 °/₀ sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transito, a de 1/2 °/₀, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobretaxa creada para valorização do café, deduzindo a Companhia as suas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.ª

No caso de mercadorias, em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes nas estações onde o Estado não tenha vigias.

12.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, será concedido passe livre de 1.ª classe permanente para transito nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funccionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, tambem de 1.ª classe, conforme fôr annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivè bagagem até 100 kilos.

13.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças, por intermedio do Directos da Fiscalização das Rendas.

5.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e aos funccionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disto, o exame dos livros respectivos, que julguem necessario.

16.ª

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas viás, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913. (Assignado), Theophilo Ribeiro.—(Assignado).—João A. Americo Machado.—Testemunhas. (Assignadas). Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamente inutilizadas.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto Mineiro de exportação.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. M. C. Millér, pela supra-mencionada Companhia, como seu superintendente geral accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da producção do Estado exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.ª e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e acceitam, como parte integrante do supra-dito contracto.

Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismos o numero da nota da expedição, e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso de mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy, nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino,, o remettente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento do pagamento do imposto devido.

Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nictheroy, bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre-taxa de frs. 3, quando se tratar de café.

Quarta

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto n. dec. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, onde o Estado não tenha vigias.

Quinta

Pelo serviço de fiscalização do café destinado ao Rio de Janeiro ou ás estações em Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.ª, a Companhia perceberá a commissão de 3 %, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancia da sobre-taxa creada para a valorização do café.

Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia, pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livre de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatistica.

Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na causula 13.ª do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. (Assignado). *Theophilo Ribeiro.*

Pela The Leopoldina Railway Company Ld.— (Assignado), *Mc. C. Miller*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignado), Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas.

Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes para cobrança dos impostos sobre os cafés de producção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Ao vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na Sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases.

CLAUSULA I

Os cafes de producção paulista, que entrarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funccionarios do Estado de S. Paulo.

CLAUSULA II

Para este fim, o funccionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funccionario mineiro, sendo a primeira via remettida ao Thesouro de S. Paulo pelo funccionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thesouro de S. Paulo, pelo funccionario de Minas.

CLAUSULA III

Mensalmente, ou quando for conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidação de contas com o Estado de Minas Geraes, relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

CLAUSULA IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidação de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca

de sessenta kilos de café, que o mesmo governo costuma pagar aos seus funccionarios encarregados desse serviço de conferencia.

CLAUSULA V

Os cafés, que passarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonegados á fiscalização e serão apprehendidos pelas auctoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo, direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

CLAUSULA VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o territorio mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórma :

a) na razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco ;

b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha ;

c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiade, por sacca de café em cereja ;

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça de Santos.

CLAUSULA VII

O presente accordo é considerado supplementor do de 10 de julho de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorará emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, independente ou conjunctamente, como o de 10 de julho de 1912, a qualquer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes acima declarados. S. Paulo, 29 de agosto de 1914.—(Assignados), Raphael A. Sampaio Vidal.—Theophilo Ribeiro.

Accordo entre os Estados da Bahia e Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livre transito das mesmas e para arrecadação de impostos:

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, no Thesouro do Estado da Bahia, em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o exmo. senhor doutor Arlindo Coelho Fragoso, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accôrdo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transito das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effeitos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e accoitam :

1.ª

Ambos os Estados accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transito por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra especificados.

2.ª

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remettente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.ª

São competentes para expedir a guia os funccionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, em tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.ª

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes—via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebedoria de Minas naquella Capital.

5.ª

No ponto de procedencia, seja qual fôr, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funccionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funccionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.ª

Quando, no ponto de procedencia, aconteça não ter um dos Estados accordantes o funccionario a que se refere a clausula 3.ª, a guia deverá ser apresentada ao funccionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funccionario da Bahia, na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê á mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transito, de accordo com o modelo n. 1 junto ao presente accordo.

7.ª

A nenhum dos mencionados funccionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funccionarios do outro Estado, mas, quando acontença ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na sahida das mercadorias do Estado que deu o transito, taes mercadorias não confiram regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizeres da guia, ficando o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.ª

As guias serão expedidas de accordo com a clausula 3.ª, não só no caso de expedição de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto tambem apresentado ao funccionario do Estado que der o transito, o qual o visará com a guia.

9.ª

As guias serão formalizadas de accordo com o modelo n. 2 junto a este accordo e serão expedidas em tres vias, além do tôco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda remettida ao Thesouro da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.ª

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accordo, deverão recorrer aos seus respectivos governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.ª

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fórma onerar o transito de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.ª

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accordo com a demonstração de balancetes tambem trimestraes que se obriga a apresentar.

13.ª

As duvidas que se suscitem na execução deste accordo, da parte attinente ao transito de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.ª

Os Estados contractantes permittem que em seu territorio tenham exercicio mediante prévia communicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos, segundo as ordens do seu governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.ª

O presente accordo, uma vez approvado por decreto dos governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos Estados accordantes.

Secretaria do Estado da Bahia, 28 de maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilo Ribeiro.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.º de agosto de 1904, para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de 1916, presente na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o director da mesma Estrada, o sr. dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisbôa e o director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o sr. dr. Theophilo Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.º de agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria da Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao co-

nhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução,

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito; obrigando-se a Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das Estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente, a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzida do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento

de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca meno de 30 dias antes de sua execução.

11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno, serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do E tado no balancete do mez respectivo sob o titulo: «Cobranças indevidas»—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que porventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada a commissão de 6 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12ª ou que tiver sido illegalmente arrecadado.

§ 1.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais dois por cento (2 °/₀) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado, de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal.

De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fôr indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar.

A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 °/₀) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Interior e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e, relacionando as respectivas requisições em originaes as remeterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remeterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e aos Fiscaes de Rendas junto á Recebedoria, a Estrada concederá passe permanente para livre transito, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.ª

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que:

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approvado por decreto do Presidente do Estado de Minas e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso prévio de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1916. (Assignado).—Miguel Arrojado Ribeiro Lisbôa. Theophilo Ribeiro.

Como testemunhas : Raul T. Corrêa de Brito, Alberto Flores. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 50$300.

Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Confere. — José Muniz, official.

Este accordo foi approvado pelo dec. n. 4.575, de 12 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e The Leopoldina Railway Company Limited para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezesseis, no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e o sr. M. C. Miller pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geraes para fiscalização e cobrança de seus impostos, substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes :

1ª

A Leopoldina Railway Company Limited continuará a fazer por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passagens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encommendas mercadorias de todo o genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estrictamente nesse serviço ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e as instrucções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao

conhecimento dá já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Recebedoria de Minas.

3ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nictheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde fôr pago o frete, ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café destinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nictheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do talão de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fórma de quitação do imposto.

4ª

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, será cobrado pela Recebedoria do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, á Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamento do imposto áquella repartição.

O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes serão recolhidos aos mesmos Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos.

Quando, no emtanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivè a sobre-taxa de tres francos.

5ª

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o consignatario.

Esta guia extrahida do livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamedte á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6ª

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do referido producto.

7ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base, o peso real e natureza do genero.

8ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respecti-

va cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9ª

O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

10ª

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de oito por cento (8 °/₀), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 °/₀), sobre o producto calculado do imposto do café e das mercadorias a que a clausula V se refere como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

11ª

A Companhia obriga,se a remetter, mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita com os da despesa auctorizada.

Paragrapho unico. Fornecerá á Recebedoria de Minas na Capital Federal um resumo do balancete.

12ª

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou banco não lhe fôr pela Secretaria das Finanças, para tal fim designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das porcentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Paragrapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe fôr indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13.ª

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado seráconcedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viaje em serviço desta Fiscalização.

14.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15.ª

A Companhia permittirá que, em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter, com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

17.ª

O presente contracto entrará em execução logo que fôr approvado por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo assignadas. Para os effeitos do sello accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas as vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho Figueiredo, Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.576, de 13 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oéste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adeante se declara.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos dezeseis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos. srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, Sub-Procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da

Estrada de Ferro Oéste de Minas, representando esta Estrada de Ferro, foi por ambas as partes contractantes — Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oéste de Minas — ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar.

1.ª

A Estrada de Ferro Oéste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações, tenham de ser por ellas transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto da estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oéste de Minas.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, o café exportado para a Capital nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oéste de Minas, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, perva-

lecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lêr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Oéste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo ou omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quanda se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.ª

De todo o pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oéste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que porventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oéste de Minas a commissão de 6 °/o que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

1.º Da mesma receita liquida serão outrosim reduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A estrada de Ferro Oéste de Minas obriga-se entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na Thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fór indicada, qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, § 1.º. No principio de cada mez, a Estrada de Ferro Oeste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta (15.ª).

17.ª.

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalização, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidas nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

19.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de accordo com a clausula segunda (2.ª) deste contracto.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.ª

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará para que :

1.º) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido.

2.º) Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que seja approvado por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes devendo a sua denuncia ou rescisão operar-se com a precedencia de um aviso prévio de noventa dias (90), pelo menos, feito pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão.

E achando-se assim justas e contractadas as partes, que deram ao contracto para os effeitos fiscaes o valor de 20:000$000 (vinte contos de réis) lavra-se o presente termo que, lido a estas, e ás testemunhas senhores coronel José B. de Paula Aroeira e Arthur Nunes Pinheiro, a tudo presentes e por todos achado conforme, é assignado. Eu, Laercio da Costa Prazeres, auxiliar do sr. Sub-Procurador, o escrevi. (Assignado sobre quarenta mil réis de sello federal). — Theodomiro Carneiro Santiago. — Heitor de Souza. — Agostinho de Castro Porto. — José B. de Paula Aroeira. — Arthur Nunes Pinheiro. — Está conforme o original. Bello Horizonte, 13 de julho de 1916. Gabinete do Sub-Procurador Geral do Estado. — O auxiliar, (a) Laercio Costa Prazeres. Está conforme o original, E. B. Neves. Confere, Manoel Ferreira. Este contracto foi approvado pelo decreto n. 4.617, de 19 de julho de 1916.

Novação do contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, á rua da Quitanda n. 120, nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presiden-

te da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a fórma de seu despacho ficarão a cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da approvação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes.

2.ª

A companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fôr indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues á sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto.

3.ª

Egualmente, obriga-se a Companhia a permittir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada, senão mediante apresentação, de parte do exportador ou seu representante, de documento legal de quitação do imposto, quando fôr este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.ª

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar á Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, a titulo de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3 %) sobre as importancias das guias para a Recebedorta de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa porcentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2 %) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.ª

A Companhia remetterá mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação discriminativa, as terceiras vias das guias que, de accordo com a clausula 3.ª, houver expedido no mez anterior; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimento dessa relação, fará aquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento á Companhia da importancia que lhe fôr devida nos termos da mesma clausula.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta atrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accordo com essa clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.ª

A Estrada se compromette o dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.ª classe, em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigias auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice-versa.

7.ª

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes dar ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustadas, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.—(A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.265, de 19 de agosto de 1916.

Accordo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encommendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camará n. 8—sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que, em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da mesma Recebedoria do Estado de Minas Geraes, vinha assignar o presente termo de accordo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação sobre productos procedentes e producção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encommendas postaes, com as seguintes condições :

1.ª A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sejeitos o café e outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes extrangeiros ou para os Estados da Republica ;

2.ª Esta fiscalização será exercitada de accordo com osregulamenlos fiscaes mineiros e pelas instrucções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas ;

3.ª Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindivel que esteja acompanhado de tres documentos denominados—Guias de embarque—passados pelo funccionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter; quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant'-Anna de Maruhy, da Estrada do Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes, bem como o numero e da data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida;

4.ª uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado;

5.ª A inspectoria da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accordo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pedidas e não permittirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembaraço das mercadorias ou generos mencionados no presente accordo;

6.ª Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida;

7.ª No caso de contrabando ou qualquer outra irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria, para proceder de accordo com a legislação mineira vigente;

8.ª O Director da Recebedoria ou quem as suas vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios.

9.ª No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formatidades previstas no presente accordo generos ou mercadorias mineiras, a inspectoria da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos;

10.ª Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accordo, ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes por intermedio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800$000), que será distribuida aos funccionarios federaes que delles forem encarregados e pela fórma seguinte: 100$000 ao inspector da Alfandega; 80$000 ao chefe da 1.ª secção; 80$000 ao guarda-mór; 180$000, aos tres ajudantes destes; 20$000, ao funccionario que na 1.ª secção fôr encaraegado deste serviço e 340$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço;

11.ª Até o 4.º dia de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega, a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria, para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á referida Alfandega;

12.ª As multas por contrabando, de accordo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funccionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa;

13.ª A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadual a que estiverem sujeitos o ouro e

a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto ;

14.ª Os *Colis Postaux* e as estações arrecadadoras em ge al, subordinadas ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras.

15.ª Os funccionarios fiscaes mineiros, sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes ;

16.ª O presente accordo entrará em vigor desde a data de sua assignatura e durará emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prévio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, acceitava as condições acima indicadas, mandando para constar lavrar o presente. E eu, Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrivi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917.—Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.

Termo de accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas para a cobrança, fiscalização e escripturação do IMPOSTO DE TREZENTOS RÉIS (300 réis) por metro cubico de lenha fornecida á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme determina a Lei Estadual n. 705, de 1917, em seu art. 26, e esclarece a lei n. 732, de 5 de setembro de 1918, como adiante se declara :

Primeira

Aos dezesete (17) dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezenove (1919), na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, presentes o sr. dr. Theophilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras — representando o Estado de Minas Geraes e o sr. dr. Adhemar de Mello Franco, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi por ambas as partes accordantes — o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas — ajustado o accordo constante das clausulas e condições abaixo, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar :

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio de sua contabilidade, fiscalizará, arrecadará e fará escripturação do imposto de — trezentos réis ($300) — por metro cubico de lenha *fornecida para o seu consumo*, de accordo com o estabelecido no art. 26 da Lei n. 705, de 1917, esclarecida pela Lei n. 732, de 5 de setembro de 1918.

Segunda

A cobrança será effectuada mensalmente por occasião do pagamento das contas dos fornecimentos aos fornecedores e incidirá sobre toda e qualquer quantidade de lenha fornecida, seja para o consumo das locomotivas, seja para o consumo das machinas fixas, ou ainda para o preparo de carvão.

Terceira

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, pela sua contabilidade, cingir-se-á ás ordens disposições e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, directamente, ou por intermedio da Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras para a execução desse serviço.

Quarta

A Estrada de Ferro Oeste de Minas adoptará um talão de guias para a cobrança deste imposto, talão que será escripturado a lapis tinta, tendo duas copias a carbono. A primeira via acompanhará a factura do fornecedor e será submettida á auctorização de «Arrecade-se» do Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na mesma occasião em que subir ao seu «Pague-se» a factura do fornecimento. A segunda via será remettida, no fim de cada mez, devidamente cotada e relacionada, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes com a conta corrente do serviço deste imposto. A terceira via ficará no talão e pertencerá ao archivo da Estrada.

Quinta

A Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas arrecadará, por occasião de effectuar o pagamento da factura ao fornecedor, a importancia da guia annexa á mesma factura e não effectuará pagamento algum de contas de lenha, que não estejam acompanhadas das citadas guias de cobrança do imposto,

Sexta

A fiscalização, escripturação e arrecadação deste imposto compete, pois, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, á Contabilidade da mesma Estrada, sob a responsabilidade do respectivo chefe.

Setima

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação, fiscalização e entrega deste imposto receberá a Estrada de ferro Oeste de Minas a commissão de 10 % (dez por cento), que deduzirá mensalmente da importancia total arrecadada, ficando entendido que esta porcentagem é exclusiva da arrecadação deste imposto.

§ 1.º A commissão de 10 % (dez por cento) pertencerá 6 % (seis por cento) ao Governo Federal, sendo esta porcentagem incorporada ás rendas com applicação especial arrecadadas e classificadas pela Oeste de Minas, e 4 % (quatro por cento), aos empregados da Contabilidade, que tiverem a responsabtlidade deste serviço.

Oitava

Mensalmente a Estrada de Ferro Oeste de Minas obriga-se a entregar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes ou a quem lhe fôr por ella indicado, a importancia do saldo da arrecadação deste impos-

to, fornecendo um balancete com a relação detalhada das guias de cobrança extrahidas durante o mez, na qual será declarado: O nome do fornecedor e mez a que se refere o fornecimento, a quantidade fornecida, o local do fornecimento, o preço parcial, o total da factura e o numero que tal factura tomou nos protocollos — registros de locomoção e da Contabilidade. § 1.º: — A esta relação irão appensas, em ordem, as guias nella registradas.

Nona

A entrega do saldo da arrecadação deste imposto pela Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas far-se-á até trinta dias (30) dias depois de findo o mez a que se referir o fornecimento.

Decima

As duvidas que por ventura se suscitem na intelligencia e execução das leis que estabelecem e regulam a cobrança do presente imposto, deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades, por acaso antepostas á sua execução.

Decima primeira

A Estrada de Ferro Oeste de Minas fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á immediata execução deste serviço, correndo por conta do Estado de Minas Geraes taes despesas, que poderão ser deduzidas nos balancetes mensaes, mediante demonstração e conclusão dos documentos comprobativos.

Decima segunda

O presente accordo, auctorizado pelo aviso n. IV/1.ª, de dez (10) de janeiro de 1919, do exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publica, entrará em vigor após approvação por decreto do exmo. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes e aviso do mesmo exmo. sr. Ministro da Viação eObras Publicas, podendo a cobrança do imposto a que elle se refere ser feita a partir do mez de janeiro do corrente anno de 1919 e durará emquanto convier ás partes accordantes, devendo a sua denuncia ou rescisão operar-se com a precedencia de um aviso de sessenta (60) dias pelo menos, feito por escripto pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão. E assim, achando-se justas e accordes as partes, estas dão ao presente accordo o valor de cinco contos de réis (5:000$000), para os effeitos fiscaes, tendo-se lavrado este termo em duas vias—uma para cada parte accordante,—sendo o mesmo lido ás partes e ás testemunhas abaixo assignadas, que acharam conforme e que todos o assignam. Bello Horizonte, 17 de fevereiro de 1919. (a) Theophilo Ribeiro, Adhemar de Mello Franco, Virgilio M. de Mello Franco e Isidro Pereira de Azevedo. Confere—15—V—919.—João Alphonsus.

Gabinete do Sub-Procurador Geral do Estado

Termo de accordo entre a Sociedade Promotora da Defesa do Café e o Estado de Minas Geraes, como abaixo se declara:

Aos quatorze de maio de mil novecentos e dezenove, na Sub-Procuradoria Geral do Estado, compareceram partes entre si justas e contracta-

das, a saber: de um lado a Fazenda do Estado representada pelos srs. drs. João Luiz Alves, Secretario das Finanças e Fernando de Mello Vianna, Sub-Procurador Geral do Estado e, de outro lado, a Sociedade Promotora da Defesa do Café, sociedade de lavradores, com séde na Capital do Estado de S. Paulo e representada por seu procurador, dr. José Procopio Teixeira, medico, agricultor, residente na cidade de Juiz de Fóra, de accordo com a procuração que fica archivada e lavrada no livro 16, do 9.º Tabellionato da Capital de S. Paulo, e pelas partes contractantes foi dito que, em execução da lei estadual n. 706, de 17 de setembro de 1917, fica convencionado o seguinte:

Primeiro

A Sociedade Promotora da Defesa do Café, tomará a seu cargo a defesa e propaganda do Café no Exterior, durante o prazo de quatro (4) annos, a contar deste contracto.

Segundo

O serviço a que se refere a clausula anterior, comprehende exclusivamente a propaganda para augmento de consumo, a defesa contra os succedaneos e a acção judicial contra as falsificações nos paizes em que a respectiva legislação estabeleça penalidades contra os falsificadores de generos alimenticios.

Terceiro

Fica ao criterio da Socidade Promotora da Defesa do Café a determiminação da ordem em que deve ser feito o serviço nos varios paizes consumidores.

Quarto

O Governo do Estado, para o custeio dos serviços mencionados nas clausulas primeira (1.ª) e segunda (2.ª), entregará á Sociedade Promotora da Defesa do Café o producto de cinco por cento (5 %) da sobretaxa do café, arrecadada nos portos do Rio e Santos. A entrega far-se-á por trimestres vencidos, pela Recebedoria de Minas, no Rio de Janeiro, ao estabelecimento bancario que fôr indicado pela Sociedade.

Quinto

O Governo do Estado não se responsabiliza por qualquer compromisso contrahido pela Sociedade Promotora da Defesa do Café na execução dos serviços que lhe competem.

Sexto

A Sociedade referida apresentará, semestralmente, ao Secretario das Finanças, relatorio dos serviços executados no semestre anterior, e contas documentadas do emprego das quantias que receber, mediante copia de sua escripta que será feita em fórma mercantil e conferida por contadores officiaes.

Setimo

Nas despesas de propaganda comprehendem-se as que a Sociedade contractante fizer com aluguel de casa para sua séde, empregados para o expediente e gastos de escriptorio, comtanto que o total d'ellas não exceda a dois por cento) 2 %, da arrecadação.

Oitavo

O Governo do Estado de Minas Geraes reserva-se o direito de fiscalizar pelos meios que julgar conveniente a execução dos serviços contractados com a Sociedade, bem como o de rescindir, em qualquer tempo, sem indemnização alguma, o presente contracto, caso a mesma Sociedade applique em fins differentes dos mencionados nas clausulas 1.ª, 2.ª e 7.ª as quantias que lhes são destinadas pela clausula 4.ª, e elegem as partes o fôro desta Capital do Estado de Minas para as questões que, por ventura se suscitem.

Estando assim justas e contractadas as partes, lavrou-se o presente termo, que lido a estas e ás testemunhas, drs. Necesio Tavares e Alarico Barroso, é por todos achado conforme e, em seguida, assignado.

Eu, Laercio Costa Prazeres, auxiliar da Sub-Procuradoria Geral do Estado, o lavrei.

João Luiz Alves.—dr. José Procopio Teixeira. — Fernando de Mello Vianna,—Necesio Tavares.—Alarico Barroso.

Confere, Fiscalização, 15 de maio de 1919.—José Benigno de Oliveira.

Directoria da Fiscalização das Redas Mineiras — Bello Horizonte Termo n. 93.

Termo de accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o cobrança, fiscalização e escripturação do imposto de trezentos réis (300 rs.) por metro cubico de lenha fornecida a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme determina a lei estadual n. 705, de 1917, em seu art. 26 e esclarece a lei n. 732, de 5 de setembro de 1918, como adeante se declara.

Aos 13 dias do mez de junho de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o sr. dr. José Gonçalves Barbosa, director da mesma Estrada e o sr. Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas, representando o Estado de Minas Geraes, foi, por ambas as partes accordantes—a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Estado de Minas Geraes—ajustado o accordo constante das clausulas e condições abaixo, que, ambas se obrigam a cumprir e respeitar.

1.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio da sua Contabilidade, fiscalizará, com auxilio das segundas vias dos recibos de medição da lenha, arrecadará e fará a escripturação do imposto de trezentos réis (300 rs.) por metro cubico de lenha fornecida para o seu consumo de accordo com o estabelecido no art. 26, da lei estadual n. 705, de 1917, esclarecida pela lei n. 732, de 5 setembro de 1918.

2.ª

A cobrança será effectuada mensalmente, por occasião do pagamente das contas dos fornecimento aos fornecedores e incidirá sobre toda e qualquer quantidade de lenha fornecida, seja para o consumo das locomotivas, seja para o consumo das machinas fixas, ou ainda para o preparo de carvão.

3.ª

Para fiscalização e cobrança desse imposto os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, encarregados da medição da lenha, ao conferil-a indicarão no respectivo recibo o ponto da linha em que ella é recebida. Ao ser processada na 4.ª Divisão a conta correspondente, o respectivo sub-chefe de Tracção, á vista da declaração existente no recibo que deverá estar annexado a conta, consignará nas terceira e quarta vias da mesma o seguinte: «Da lenha constante desta conta estão sujeitos ao imposto do Estado de Minas....metros cubicos (por extenso) data e assignatura». A Intendencia da Estrada ao receber a conta verificará si o recibo e a declaração estão em ordem, corrigindo-as si não o estiverem, e remettel-a á á 6.ª Divisão, a qual ao recebel-a tambem a conferirá e extrahirá guia para o pagamento na Thesouraria da Estrada, pelo fornecedor, da importancia do imposto a que estiver sujeita. Effectuada a cobrança pela Thesouraria, será a importancia cobrada creditada ao Estado de Minas, e lhe será entregue de conformidade com o disposto nas clausulas 4.ª e 6.ª.

Todas as contas de lenha, mesmo as referentes a entrega em outro territorio que não da Estrada, digo, que não do Estado de Minas, deverão ser remettidas á Contabilidade acompanhadas do recibo de medição com indicação do ponto de entrega, de modo que a fiscalização do imposto possa ser completa.

4.ª

A fiscalização, escripturação e arrecadação deste imposto compete, pois, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á Contabilidade da mesma Estrada, sob a responsabilidade do respectivo chefe, que remetterá até o dia 30 de cada mez ao sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas uma demonstração do imposto arrecadado no mez anterior á qual serão annexadas as 2.as vias dos recibos de medição de lenha, de accordo com o seguinte modelo:

Relação das importancias do imposto mineiro de 300 réis por metro cubico de lenha arrecadado pela Estada de Ferro Central do Brasil, no mez de.....de 19....

Fornecedor	N. do recibo de medição	N. da conta	Trecho da Estrada em que a lenha foi entregue	N. de metros cubicos	Importancia total referente a cada conta

5.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação, fiscalização e entrega deste imposto, receberá a Estrada de Ferro Central do Brasil a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total arrecadada, ficando entendido que esta porcentagem é esclusiva da arrecadação deste imposto. Da commissão de 8 %, pertencerá 6 % ao Governo Federal, sendo esta porcentagem incorporada as rendas com applicação especial, arrecadadas e classificadas pela Estrada de Ferro

Central do Brasil, e 2 % aos empregados da «Contabilidade», que tiverem responsabilidade desse serviço.

6.ª

A entrega do saldo de arrecadação deste imposto pela Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, far-se-á até trinta (30) dias depois de findo o mez a se referir o pagamento da conta e cobrança do imposto na Thesouraria.

7.ª

As duvidas que por ventura se suscitarem na intelligencia e execução das leis que estabelecem e regulam a cobraça do presente imposto, deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, para que se esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas sua execução.

8.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á immediata execução desse serviço, correndo por conta do Estado de Minas Geraes taes despesas, que poderão ser deduzidas nos balancetes mensaes, mediante demonstração e inclusão dos documentos comprobativos.

9.ª

O presente accordo auctorizado pelo aviso n. 1, V. 1.ª, de 10 de janeiro de 1919, do exmo. sr. dr. Ministro da Viação e Obras Publicas, entrará em vigor após a approvação por decreto do exmo. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes e aviso do mesmo exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, podendo a cobraça do imposto a que elle se refere ser feita a partir do mez de julho do corrente anno de 1919, e durará emquanto convier ás partes accordantes, devendo a sua denuncia ou recisão operar-se com a precedencia de um aviso de sessenta (60) dias pelo menos, feito por escripto pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão.

Assim, achando-se justas e accordadas as partes, estas dão ao presente accordo o valor de cinco contos de réis (5:000$000) para os effeitos fiscaes.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente em termo que assignaram com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1919. (Assignado) José Gonçalves Barbosa, director—Joaquim Libanio Gomes Teixeira—Testemunhas: João Kalil Junior e Jeronymo Thomé da Silva,. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 32$000.

Confere, João Kalil Junior. Pelo chefe de Secção.—Visto José Ricardo de Albuquerque, secretario.—Confere. Fiscalização, 4 de outubro de 1919.—*José Benigno de Oliveira.*

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien para arrecadação dos impostos mineiros na Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de 1919, á avenida Rio Branco, 46, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia,

reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e o da Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, o dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. dr. Victor Vée, pela supra-citada Companhia, como seu director delegado, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

I

A Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas, fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros de exportação sobre ecommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas bem como o imposto de 300 réis sobre metro cubico de lenha para seu consumo, cing ndo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações

III

De todo pagamento de impostos os agentes de estação darão ao contribuinte um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da merdadoria ou numero de rezes e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estada de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

IV

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de impostos, a que se refere a clausula III e de todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

V

A companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação Fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fôr indicada, improrogavelmente dentro de 20, dias, a contar da data fixada para a apresentação do balancente mensal sob pena de denuncia do contracto, a importancia do saldo respectivo, ficando sujeita aos juros de 9 % (nove por cento) pelo tempo que deixe de realizar o pagamento. Do seu lado o governo liquidará no mesmo prazo e pela fórma que fôr indicada pela Companhia qualquer saldo que verifique a seu favor.

VI

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si, dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhar nos termos da clausula IV, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

VII

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizos na commissão que tiver cobrado.

VIII

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira. Para este fim o agente da estação, que fizer o despacho dessa mercadoria, extrahirá uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario. Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho.

IX

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusivè neste ultimo caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido. Do mesmo modo, arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

X

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 7 % (sete por cento) sobre o total arrecadado e, pelo de fiscalização, expedição de guias do café destinado ao Rio de Janeiro ou de mercadorias em transito, a de 3 % (tres por cento), sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para a valorização do café, deduzindo a Companhia as commissões do total do imposto devido.

XI

O governo reserva-se o direito de alterar ou mesmo supprimir um ou mais dos impostos mencionados, que serão cobrados como fôr ordenado pela Secretaria das Finanças,

XII

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre em primeira classe permanente para transito nas linhas da Companhia em serviço da fiscalização, bem como transporte de bagagens até 100 kilogrammas. Aos demais funccionarios do Estado incumbidos do serviço de fiscalizacão, serão fornecidas auctorizações para requisições de passagens tambem de primeira classe, conforme fôr annualmente requi-

sitado pelo Director da Fiscalização, inclusivè bagagem até 100 kilogrammas.

XIII

A Companhia obriga-se a cumprir nos limites da arrecadação, respeitadas as commissões constantes da clausula X, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado.

XIV

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiro a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

XV

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funccionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto a Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendam ao presente contracto, facilitando-lhes, além disso, o exame dos livros respectivos que julguem necessarios.

XVI

O presente contracto entrará em vigor logo que fôr approvado por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porèm, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes dar ao presente contracto o valor de 10:000$000 (dez contos de réis).

—E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente contracto em duas vias, para todos os effeitos, perante as testemunhas abaixo assignadas.

Rio de Janeiro, 24 de outuro de 1910.—*Theophilo Ribeiro*.—P. p. *Victor Vée*.

Como testemunhas : Raymond de Burlet, Ed. Murray.

Confere. Fiscalização, 28 de outubro de 1919.—José Benigno de Oliveira.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e Goyaz para reciproca fiscalização na fronteira, das respectivas importações e exportações, mantendo o livre transito das mercadorios de um para outro Estado etc.

Aos 5 dias do mez de março de 1920, nesta Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, reunidos os representantes deste Estado e o de Goyaz, pelo primeiro o dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças de Minas Geraes, e pelo de Goyaz, o dr. Olegario Pinto, deputado federal pelo mesmo Estado, ambos devidamente auctorizados pelos Presidentes dos referidos Estados, foi por elles estipulado o presente accordo para reciproca fiscalização, na fronteira entre os mes-

mos Estados, da importação e exportação das mercadorias procedentes de seus territorios, de modo a assegurar não só o livre transito das mesmas pelos territorios, de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto devido a cada um delles, observadas as clausulas seguintes, que reciprocamente acceitam e farão cumprir :

1.ª

Ambos os Estados contractantes, nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito ao livre transito por seus territorios das mercadorias de um e de outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra especificados.

2.ª

Os contractantes, para os offeitos da clausula anterior, se compromettem a consentir que em seus territorios possam ser creados postos fiscaes de um e de outro Estado, na zona de suas fronteiras e nos pontos em que o systema de viação torne necessaria a fiscalização dos generos de sua producção, quer na sahida, quer na entrada dos territorios respectivos.

3.ª

A' creação de taes postos precederá sempre communicação antecipada, de 30 dias pelo menos, ao governo do Estado, em cujo territorio tenham de ser estabelecidos, determinando-se com exactidão o logar escolhido para o posto.

4.ª

Nas expedições de mercadorias de um dos Estados para o outro ou atravez de seus territorios, para destino fóra delles, taes mercadorias deverão ser acompanhadas de uma guia, extrahida pelo funccionario de fronteira do Estado a que ellas pertencerem da qual constarão o numero e marcas dos volumes, a natureza ou especie de mercadoria, seu peso, sua procedencia, seu destino final, o remettente e o destinatario.

Esta guia será o unico documento comprobatorio da procedencia da mercadoria e deverá ser authenticada com o visto do funccionario do Estado em cujo territorio a mercadoria vae entrar e será valida por 90 dias, quando cobrir mercadoria que não seja gado e por 60 dias, quando a gado se referir.

5.ª

E' acto essencial para validade da guia o visto do funccionario ou agente fiscal de fronteira do Estado demandado pela mercadoria, pelo que a guia deverá ser sempre apresentada ao exame e visto deste funccionario, quando o referido Estado tambem tenha funccionario seu junto ao posto, que extrahiu a guia ou posto de procedencia.

Nos casos em que isso se não dê, por só ter o Estado demandado pela mercadoria agentes fiscaes em pontos afastados do de procedencia, a guia deverá ser apresentada no primeiro posto fiscal que mais proximo ficar da fronteira, afim de que seja a mercadoria examinada e visada a guia, conforme o preceito da clausula anterior.

6.ª

Não é licito aos agentes fiscaes de qualquer dos Estados contractantes recusar o seu visto nas guias extrahidas pelos funccionarios da fronteira

do outro Estado; sendo, porém, seu dever fiscalizar a entrada e sahida de generos no intuito da cobrança dos impostos devidos e da prevenção de contrabandos, deverão escrever nas costas das guias as razões da sua impugnação, quando tenham motivo para impugnar a guia apresentada a seu visto, afim de que seja a questão resolvida ulteriormente por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

§ 1.º Nos casos em que as guias, não sendo visadas no mesmo ponto de procedencia, sejam para isso apresentadas a postos fiscaes distantes mais de 5 kilometros do posto de procedencia na fronteira, o funccionario a quem foram apresentados deverá exigir do conductor das mercadorias ou apresentante das guias, como elemento de prova da procedencia, a apresentação do conhecimento de pagamento do respectivo imposto de exportação do Estado, a que se allega pertencerem essas mercadorias.

§ 2.º Quando do exame da guia e do cotejo com as mercadorias, se verificar que estas não correspondem aos dizeres da guia, seu peso, genero, marcas etc. não conferindo com as especificações daquelle documento, as mercadorias não serão consideradas como mercadorias alheias em transito, ficando o Estado, em cujo territorio se encontrarem, no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

§ 3.º Os conductores de mercadorias que atravessarem a fronteira sem terem cumprido a obrigação de apresentarem, como aqui se estabelece, suas guias ao agente fiscal competente para sua authenticação e o exame das mercadorias, serão considerados infractores, procedendo-se contra elles como no caso de contrabando.

7.ª

As guias serão formalizadas de accordo com os modelos juntos sob ns. 1 e 2 conforme se tratar respectivamente de generos de producção agricola, manufactureira ou mineral ou de gado e serão expedidas em tres vias, além do toco ou talão, sendo entregue á parte (o conductor ou proprietarios das mercadorias) a 1ª vía, e remettida á Secretaria das Finanças de Minas Geraes em Bello Horizonte, a 2.ª, e á repartição correspondente na cidade de Goyaz) a 3.ª.

8.ª

As pessoas que, por qualquer motivo, se julguem lezadas com a execução dada ás estipulações deste accordo, deverão recorrer aos seus respectivos governos, juntando a guia originaria, em que fundem sua intensão, competindo aos governos contractantes dirimir entre si a questão.

9.ª

Como se deprehende das clausulas 4, 5 e 6, a acção dos vigias fiscaes não se limita ao exame das mercadorias e á authenticação das guias por meio do visto, mas extender-se-á á cobrança do imposto, quando se verifique ser elle devido á imposição das multas prescriptas, com o auto correspondente, nos casos de contrabando, quando a parte não pague de prompto a multa imposta e o imposto devido.

10.ª

Os Estados contractantes cercarão de todas as garantias os funccionarios do outro Estado collocados á frente dos postos creados de accordo com o disposto na clausula 2.ª, não permittindo que sejam embaraçados

no cumprimento de seus deveres para a repressão de contrabandos e arrecadação de impostos, compromettendo-se a assistil-os com sua força publica nos casos de ataques ou ameaças a sua pessoa ou posto.

11.ª

Fica formalmente prohibido aos dois Estados contractantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos por qualquer delles para a fiscalização da cobrança de seus impostos ou de qualquer outra fórma onerar o transito de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.ª

Os Estados contractantes se compromettem a prestarem-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

13.ª

As duvidas que se suscitarem entre os agentes fiscaes dos dois Estados quanto a procedencia dos generos submettidos ao seu exame e fiscalização, quando não sejam de prompto resolvidas pelos dois governos contractantes, serão em ultima instancia pelo arbitro que por elles fôr escolhido entre os membros de sua alta magistratura, em vista de um inquerito feito por funccionarios da confiança dos dois Estados, designados por cada um dos governos, no posto fiscal, onde a duvida se tenha originado.

O mesmo systema será adoptado para solução final de outras duvidas, que possam surgir, caso não cheguem os contractantes a uma solução contra si.

14.ª

O presente accordo entrará em vigor immediatamente que approvado fôr por decreto dos presidentes dos dois Estados contractantes e perdurará emquanto não fôr denunciado, podendo sel-o, porém, por qualquer dos contractantes, precedendo aviso de 90 dias. E por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente accordo, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effeitos do sello accordaram as partes contractantes dar a este accordo o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a uma das vias do contracto.

Bello Horizonte, 5 de março de 1920. — *João Luiz Alves, Olegario Pinto.* Testemunhas: Necesio Tavares e Joaquim da Matta Lima. — Confere, *José Benigno de Oliveira.*

RELATORIO

DA

IMPRENSA OFFICIAL

Relatorio da Imprensa Official

Referente ao exercicio de 1919

Exmo. Sr. Secretario das Finanças,

Em cumprimento do que dispõe o art. 37 § 15 do dec. n. 1.566, de 2 de janeiro de 1906, venho apresentar a v. exa. o relatorio de todos os serviços do departamento que dirijo, durante o exercicio de 1919.

Receita e despesa

Não foram pequenas as difficuldades que, no anno findo, mais pesadas tornaram as funcções do cargo com que me distinguiu a confiança do exmo. sr. Presidente do Estado.

Repartição de pessoal numeroso, constituido de cerca de 300 empregados, entre titulados, contractados e operarios propriamente ditos, a Imprensa Official, pela natureza e desenvolvimento dos seus multiplos serviços, reclama, em épocas normaes, actividade e diligencia ininterruptas do responsavel pelo bom andamento dos diversos trabalhos que lhe incumbem.

A minha investidura no cargo coincidiu com um periodo francamente anormal para a vida de estabelecimentos, como a Imprensa Official. Em consequencia da grande conflagração mundial, os preços do material typographico e, principalmente, do papel de impressão, e de outros artigos necessarios, attingiram a importancias elevadissimas, que sobremodo pesaram no orçamento da Imprensa.

Para referir-me sómente ao papel empregado na impressão do *Minas Geraes*, basta considerar que o preço, por kilo, que era, antes da guerra, de $280 réis, se elevou em 1919 ao incrivel algarismo de 1$716! Ao preço de 1$537 o kilo, foram adquiridas, 55 bobinas; ao preço de 1$248, 501 bobinas e 42, ao preço de 1$020, que foi o mais baixo conseguido durante o exercicio.

Temos, portanto, uma media de 1$380, 531 por kilo de papel. Isto quer dizer que só o papel do jornal quintuplicou de preço, em 1919.

No preço de outros artigos operou-se elevação, não raro superior áquella.

Accrescente-se a isso o augmento consideravel do serviço da Imprensa Official, no anno findo, em consequencia das providencias tomadas, para que grande parte das encommendas das Secretarias do Estado, até então feitas em officinas particulares, fossem confiadas ás desta repartição—e não é para admirar que a importancia despendida com os serviços da Imprensa, em 1919, tenha montado a 964:794$706, ou melhor a 806:890$741, deduzida d'aquella importancia a de..... 157:903$965 correspondente ao material que passou de 1919 para o corrente exercicio, como saldo existente no Almoxarifado em 31 de dezembro do anno passado.

Os creditos, votados pelo Congresso para a Imprensa Official, em 1919, foram de 760:000$000, assim discriminados:

a)	Pessoal titulado.....	60:000$000
b)	Pessoal contractado, material, custeio do estabelecimento, porte postal e telegrammas.....	700:000$009

Surge, assim, um excesso de 46:890$741 sobre a verba orçamentaria.

Esse excesso, em relação ao balanço da receita e despesa do estabelecimento, tem apenas uma apparencia de «deficit». E' o resultado, inevitavel e frequente em todas as administrações da Imprensa, do defeituoso systema adoptado até o anno passado, para custear os serviços desta repartição.

Maiores excessos, até, se verificaram nas passadas administrações, quando a Imprensa era ainda um estabelecimento de menores proporções, não possuia muitas das secções que hoje tem e os preços do material eram incomparavelmente mais baixos e estaveis que os dos ultimos annos.

Para só documentar, com alguns exemplos, o asserto, lembrarei que nos annos de 1893, 1894, 1895, 1896, 1899, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917 e 1918, o excesso da despesa effectiva sobre a despesa orçada foi, respectivamente, de: 84:641$200;..... 133:670$860;—173:666$270;—65:031$000;—84:709$074;..... 26:628$893;—53:406$513;—30:244$389;—55:433$257;..... 99:802$284;—186:672$357;—169:198$572;—309:464$536;....., 1.078:942$556;—607:435$484;—320:797$610;—224:948$683;... 231:055$638;—119:495$671;—e 4:866$763.

E' bem expressiva a série ininterrupta de *deficits* entre os creditos votados e as despesas effectivas, que se observam

em todas as administrações da Imprensa Official. Na relação acima, poucos annos não figuram, por me não ser possivel, de prompto, dada a urgencia em apresentar este relatorio,—examinar os dados respectivos.

Pode-se, portanto, affirmar que as verbas votadas para este estabelecimento foram sempre deficientes, em relação ás necessidades do mesmo e aos serviços que lhe foram confiados pelas diversas secretarias.

Todos os meus antecessores no cargo clamaram sempre contra o lacunoso e injustificavel systema de dotações orçamentarias para a Imprensa Official.

Ouçamos alguns delles:

Escreve, em seu relatorio sobre o exercicio de 1894, o dr. Gastão da Cunha:

«E' conveniente lembrar ainda uma vez que a lei da Imprensa, n. 8, marcando-lhe a verba de 86:000$000, sómente visava a despesa com o jornal, computada a tiragem em 5.000 exemplares, não cogitou dos trabalhos avulsos de caracter official—obras, requisitadas frequentemente, que ascendem a cifra consideravel *e cujo custo é impossivel prever*».

.....

«Quanto a estes (trabalhos avulsos) porém, é actualmente impossivel um orçamento» *que seria inutil phantasia e só casualmente corresponderia á realidade*». Na verdade, *base alguma existe para um calculo*. Além de que a quantidade de taes serviços *não é susceptivel de previsão*, *nem de limite*, sua qualidade varia em extremo, desde simples circulares até obras volumosas de complicada e dispendiosa execução, consumindo muito material e determinando consideravel accrescimo de salarios».

—Em seu relatorio referente ao anno de 1896, affirma o dr. Edmundo da Veiga o seguinte:

«Quanto á despesa, deu-se tambem augmento, porquanto tendo sido calculada em 272:520$000 (orçamento citado), foi effectivamente de 337:551$000. A causa desse excesso é bastante conhecida de V. Excia.; não obstante, peço venia para transcrever aqui o que affirmei em meu anterior relatorio no seguinte topico:

«Evidencia-se, portanto, mais uma vez, o que nos meus anteriores relatorios tenho ponderado, e que vi com prazer reproduzido por meu illustre antecessor:—a impossibilidade de fazer-se um orçamento exacto da Imprensa, abrangendo tambem a despesa com o desempenho das obras avulsas.

Felizmente V. Excia. está perfeitamente compenetrado do assumpto, e é de esperar-se que este anno se regularize este ponto, destacando-se o orçamento da despesa com o pessoal permanente e com o «*Minas Geraes*», do referente ás despesas feitas para a confecção de obras avulsas, que devem ser pagas periodicamente pelas repartições requisitantes, conforme o processo que fôr julgado mais conveniente».

E' de grande conveniencia regularizar-se este ponto, pois, desde que isso aconteça, além de ficar a Imprensa em sua verdadeira posição, cada repartição fiscalizará melhor as proprias despesas e verificará a conveniencia, ora de reduzil-as, ora de supprimil-as totalmente, no que diz respeito a publicações, encadernações e pautações.

Em confirmação do que digo, convém notar que attingem a cerca de 22:000$000 as obras de encadernação e pautação officiaes, executadas em 1895, despesas essas que em relação ás repartições requisitantes deveriam correr pela respectiva verba de expediente.

Discriminado, como convém, o orçamento das despesas com o pessoal permanente e com o jornal, o orçamento da Imprensa tornar-se á uma realidade. Todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondente, para compensal as, devendo até verificar-se um pequeno saldo. Nesse caso, receita e despesa serão proporcionaes, augmentando ambas na razão directa do numero de encommendas.

A despesa total com o «*Minas Geraes*», orça em cerca de 140:000$000, e a que se faz com o pessoal permanente, na parte que se occupa com os trabalhos avulsos de impressão, encadernação e pautação, attinge a 30:600$000. Assim temos a despesa annual prevista da Imprensa avaliada em 170:600$000, para occorrer á qual será preciso consignar verba no orçamento; quanto ás outras despesas serão escripturadas para effectuar-se jogo de contas com as differentes repartições requisitantes ou deverão ser pagas pelas mesmas em determinados periodos.

Emqnanto assim não se proceder, veremos sempre a cifra da despesa da Imprensa em desaccôrdo com a calculada nos orçamentos a menos que haja uma casualidade de coincidencia de cifras, ou que o legislador, por previdencia, calcule a despesa da Imprensa em quantia superior á que effectivamente se realizará. Nem serve de base a despesa do anno anterior, visto como é extraordinaria a variedade da natureza, quantidade e qualidade das obras desempenhadas na Imprensa».

Observa em seu relatorio do anno de 1906 o dr. Alvaro da Silveira:

«Deduzindo da despesa 45:411$880, de materiaes que passaram de 1905, e 201$600 de commissão a collectores, obtem-se 261:513$257, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças, com fornecimentos á Imprensa Official, no anno de 1906.

Esta importancia excede em 55:433$257 á consignada no orçamento para a despesa desta repartição.

Isto, porém, em nada desabona os creditos da Imprensa Official sob o ponto de vista economico, pois que a sua despesa depende dos pedidos que lhe fazem as secretarias; não está na sua alçada reduzir de modo absoluto a sua despesa.

De sorte que, de nada vale ter-se diminuido a sua verba orçamentaria; é uma diminuição sem o minimo valor real, visto que, pequena ou grande a verba, terá a Imprensa de executar todos os trabalhos que lhe forem pedidos pelas secretarias. Seria mais natural, afim de evitar os infalliveis creditos supplementares, que se votasse a verba que os successivos exercicios mostram ser necessaria a esta repartição, verba que se póde calcular approximadamente em 260:000$000.

Esta é que é a despesa real que deve ser prevista na despesa geral do Estado.

Diminuir no orçamento a importancia destinada á Imprensa Official e augmentar os serviços que esta tem de executar, bem se comprehende que são duas cousas oppostas e de nenhum valor pratico.

Como disse, a Imprensa não póde diminuir, em absoluto, a sua despesa; o que ella póde fazer, e o tem feito, é esforçar-se para que todas as obras executadas o sejam nas melhores condições economicas possiveis; e isto, felizmente, tem ella conseguido, bastando para proval-o os saldos que annualmente se verificam».

Em seu relatorio de 1907, explica o dr. Francisco de Assis Barcellos Corrêa:

«Deduzindo da despesa 28:097$600 de material que passou de 1906 para 1907, obtem-se a somma de 304:382$284, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças, com fornecimentos á Imprensa Official no anno de 1907.

O excesso de 99:802$284 sobre a verba orçamentaria tem sua explicação, natural na necessidade de attender a todos os serviços reclamados pelas secretarias, que não podem ser reduzidos.

O que cabe á Imprensa é fazel-os com economia e isso ella conseguiu no anno findo, apresentando um saldo, já mencionado, de 76:608$604, o que corresponde a um lucro de 23,04 °/₀ sobre o capital empregado nas despesas do anno.»

Sobre a necessidade de «alteração do modo de distribuição de creditos, para a Imprensa», assim se pronuncia, no relatorio de 1910, o dr. Gabriel Santos:

«Seja-me egualmente permittido alludir neste relatorio a uma medida já por mim suggerida e que o tempo fortalece a minha convicção de sua utilidade. Refiro-me á disposição legislativa que alterasse o modo actual de distribuição de creditos. A Imprensa só deveria ter, segundo o meu conceito, o credito fixo correspondente ao seu pessoal titulado e portanto de vencimentos inalteraveis. O pagamento dos materiaes adquiridos e importados para toda a especie de trabalhos na Imprensa e bem assim o pagamento da mão de obra, isto é, dos salarios do pessoal contractado, seria feito por meio de saques na Secretaria de Finanças por conta dos serviços feitos e por se fazer, pertencentes a essa e ás demais secretarias.

Seria dada na lei annua ás secretarias a verba necessaria para impressões, publicações e expediente, o qual de ordinario é fornecido, em grande parte, pela Imprensa. Dessa medida deveriam resultar forçosamente economia e não pequena, ordem mais accentuada nas encommendas e, finalmente, não se teria mais a reproducção do costumado pedido de credito para supprir a verba da Imprensa, sempre deficiente. A limitação de verba reduziria sem duvida o numero das auctorizações de trabalhos na Imprensa sem importar o menor prejuizo para o Estado e com real economia.»

Sobre o mesmo assumpto já se manifestára, no relatorio de 1903, nos seguintes termos, o dr. Carlos Domicio de Assis Toledo:

«Com effeito, limitadas as verbas de despesa das diversas repartições, préviamente fixadas, e recolhidas mensalmente á Imprensa Official, não só as respectivas importancias, como os adeantamentos provenientes de assignaturas dos funccionarios remunerados, é claro que com os productos do estabelecimento poderá este fazer face ás suas despesas mensaes, eliminando-se por completo do orçamento a verba para o seu custeio, visto estar provado que a receita é farta e cobre com saldo a despesa correspondente.

Adoptado este alvitre de intuitivas vantagens, é claro que outro deverá ser o criterio para se calcular a receita geral do Estado, figurando como renda todos os serviços a cargo da Imprensa, e como despesa a que fôr effectivamente paga no exercicio.

Além de demonstrar no fim do exercicio o saldo real que será recolhido á Secretaria das Finanças, e por cuja conta poderão ser pagas por supprimentos as despesas extraordinarios, é manifesto que continuando o estabelecimento sob a alta fis-

calização da Secretaria, mas com economia separada e autonomia propria, a sua direcção terá de limitar forçosamente as respectivas despesas, estimulada pelo zelo de apresentar no fim do exercicio maiores saldos e extinguindo-se, por egual, o regimen do indeterminado, na requisição de obras e serviços a cargo da Imprensa.

Materia de alta relevancia, penso que deverá ser estudada de modo a se operar no regimen do estabelecimento profunda transformação, e que me convenço, só poderá trazer vantagens para a administração.»

São do mesmo relatorio os trechos *infra:*

«Quanto á despesa, tendo sido fixada no orçamento em... 220:000$, e, despendendo-se no exercicio a quantia de..... 246:628$893, deduzida como foi a importancia do material, que só terá applicação no corrente exercicio, vê-se que houve uma differença para mais de 26:628$893.

Do que fica exposto, si se comparar a renda propriamente dita da Imprensa com a sua despesa annual, superficialmente, é manifesto o deficit que o estabelecimento dá, devido á sua organização official, obrigado a executar avultados e despendiosos serviços por conta do Estado.

Este, porém, não póde ser o criterio: porquanto, attendendo-se a esta mesma organização, e considerando que não obstante ser uma dependencia da Secretaria das Finanças, o estabelecimento não póde deixar de ter uma vida autonoma, com sua economia propria, é evidente que pelos dados detalhadamente expostos no seu balanço geral, o saldo a favor da Imprensa no anno findo foi de 82:912$727, maior que o do exercicio anterior.

Com effeito, como ponderei no meu relatorio do anno passado, louvando-me nas judiciosas observações do meu illustre antecessor, e que reproduzo, é certo que, para os effeitos da escripturação, do movimento da receita e despesa do estabelecimento, não se póde deixar de computar todas as verbas, tal como se faz em um estabelecimento particular.»

São do relatorio de 1913, do sr. dr. Leon Roussouliéres, as seguintes linhas:

«Sempre se observou, insufficiencia nos creditos destinados a este estabelecimento, e foi attendendo a essa razão, que solicitei e obtive a lei n. 596, que veio normalizar, á vista de dados positivos, a verdadeira situação da Imprensa Official, porquanto até então o Congresso votava arbitrariamente creditos que estavam muito longe da realidade do que este departamento gastava; dahi apparecerem deficits inexplicaveis.

No anno passado, ainda no regimen de verba consignada no orçamento (280:000$000) (lei n. 570), verificou-se que só uma das tres secretarias de Estado despendeu no material necessario ao seu expediente quantia equivalente.

Assim, o regimen de emancipação do orçamento, como auctorizou a citada lei n. 596, é o unico compativel com a bôa regularidade que deve ser mantida na distribuição das verbas orçamentarias.

De accôrdo com esta lei, a escripturação é feita em livros especiaes, isto é, cada Secretaria tem o seu credito (lei do orçamento) e debito em livro proprio.

Nestes livros são lançadas as quotas por semestres e as contas correntes. Verificado que o fornecimento excede á dotação da secretaria, é solicitado novo credito, por conta do qual continúa o fornecimento. Nestas condições, a Imprensa Official só despende o que effectivamente tem produzido, de vez que as secretarias não fazem adeantamentos, pagando apenas o que a ellas é entregue por meio de requisições».

Basta de transcripções. As que ahi ficam dispensam-me de explanar mais o assumpto, demonstrativas que são da necessidade de reformar, radicalmente, o regimen economico-financeiro da Imprensa Official.

Conclue-se, do exposto que o excesso de 46:890$741, no anno de 1919, sobre a verba votada para este estabelecimento traduz, apenas, a imperfeição do systema de distribuição de creditos á Imprensa Official.

Cumpre accentuar que, com excepção dos annos de 1903, 1905 e 1918, em todos os outros, constantes da relação acima, os excessos sobre a despesa orçada foram sempre superiores ao de 1919, tendo sido este, aliás o mais onerado pelo excessivo preço do material e o de mais vultuosa producção, até hoje, para as secretarias do Estado.

*
* *

A despeito de tudo, o balanço do exercicio de 1919 accusa, a favor da Imprensa, o saldo de 93:245$847.

E' que, como affirmava um de meus antecessôres, «não obstante ser uma dependencia da Secretaria das Finanças, o estabelecimento não póde deixar de ter uma vida autonoma, com sua economia propria, sendo certo que para os effeitos da escripturação, do movimento da receita e despesa do estabelecimento não se póde deixar de computar todas as verbas, tal como se faz em um estabelecimento particular». (1)

---

(1) Em seu interessante trabalho «Notas sobre o orçamento», publicado o anno passado, escreve o dr. Vicente Piragibe, sobre a Imprensa Nacional, o seguinte (pags. 90, 91, 92, 93 e 94) que vem a talho de foice transcrever:

Na receita geral do Estado, só figura como renda da Imprensa Official o que é, effectivamente, arrecadado em dinheiro: assignaturas do orgão official, descontadas á bocca do cofre, publicações e encommendas das repartições federaes e de particulares e assignaturas destes, cujas importancias são arrecadadas pelo Caixa Secretario e outras importancias arrecadadas pelos collectores (publicações e assignaturas),

---

«Concorre grandemente para avolumar os *deficits* annuaes nos nossos orçamentos a não computação das rendas industriaes do Estado. Não parece accorde com as regras de contabilidade publica incluir no orçamento da despesa as verbas despendidas com as officinas, fabricas e arsenaes e não computar como renda a producção desses estabelecimentos, muito embora o consumidor principal seja o proprio Governo.

Em relação á Imprensa Nacional o facto deixa de ser vergonhoso para tocar ás raias do escandalo. Para cada uma das repartições publicas federaes o Congresso Nacional vota annualmente uma verba destinada a *publicações e impressões*. O proprio Congresso não ignora que essas *publicações e impressões* são feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, para cujos cofres não entram—nem por encontro de contas—as verbas votadas, o que não impede serem ellas inteiramente esgotadas.

Quando levei para o debate da Camara essa grave irregularidade, tive opportunidade de dizer:

«E' facto sabido que o estabelecimento graphico do Estado, a Imprensa Nacional, é o fornecedor de impressos ás mais importantes repartições publicas do paiz. De suas officinas sahem igualmente as mais volumosas e por isso mesmo mais custosas publicações officiaes. Afóra isso, quasi toda a correspondencia de caracter official é feita em papel timbrado na Imprensa Nacional, onde, preciso é que se assignale, o Estado tem grandes capitaes empregados e necessita, quando não tirar o lucro de qualquer empreza particular, pelo menos ficar a coberto de prejuizos. Foi inspirado nestas razões de alta relevancia, sobretudo no momento que o paiz atravessa, que tive a honra de apresentar á Camara um projecto de lei em que procuro estabelecer as regras seguintes:

1.º a Imprensa Nacional não executará gratuitamente trabalho de ordem alguma;

2.º nenhuma encommenda será executada, mesmo para repartições publicas, sem prévio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preço combinado;

3.º todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional.

Esse projecto nada mais é que a reproducção ampliada do art. 27 da lei *n.* 834, de 30 de dezembro de 1901, que determinou fossem executados exclusivamente pela Imprensa Nacional os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos, para cujas despesas fossem consignadas verbas, e, outrosim, que não fosse ordenada nem paga despesa alguma por conta das mencionadas verbas sinão de accordo com aquella determinação.

Semelhante disposição não produziu os resultados almejados, tanto que, logo no anno seguinte, em 1902, as encommendas executadas para o Estado e que ficaram sem pagamento subiram a 1.497:248$210. O abuso tão escandaloso, logo no primeiro anno, determinou a sua reproducção aggravada e em 1906 os trabalhos não pagos montaram em.... 2.100:013$277, para chegarem, em 1907, a 2.286:959$276.

Para que o mesmo não aconteça no exercicio proximo, ou, pelo menos, na esperança disso conseguir, apresentarei emendas aos orçamentos da despesa, indicando claramente, que as «impressões» e «publicações» officiaes devem ser feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, mas ainda reproduzindo, no da Fazenda, a disposição do art. 28 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, concebida nos seguinte termos:

«A importancia das verbas votadas na lei do orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirão do Thesouro.

«A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento».

A verdade, de facil verificação, é que o Congresso annualmente decreta verbas nos orçamentos para pagamento dos trabalhos graphicos de que necessitem as repartições publicas, mas quasi todas, não obstante esgotarem completamente aquellas verbas, não pagam á Imprensa Nacional, que as suppriu de suas officinas.

Que a verdadeira renda da Imprensa Nacional não é consignada no orçamento da receita tem-se a demonstração facil no confronto daquella cifra com o valor dos trabalhos fornecidos ás repartições, dos impressos de caracter official, das publicações de interesse geral feitas no *Diario Official*, entre as quaes os debates parlamentares e os actos do Congresso, assim como os do Poder Executivo, sanccionando-os e regulamentando-os, e do Poder Judiciario, dando-lhes interpretação.

A verdade, porém, é que, no orçamento da Imprensa, a sua producção para as secretarias estaduaes deve fazer parte da receita do estabelecimento.

Com razão, escrevia, em 1915, o dr. Alvaro da Silveira, então director da Imprensa Official:

«A parte relativa a trabalhos executados para as repartições publicas, e que é a maior, é apenas escripturada na Imprensa Official, não pesando nas verbas orçamentarias destinadas ás secretarias.

Este systema, até hoje seguido, é evidentemente incorrectissimo.

O natural é que cada secretaria, como mero devedor, pagasse á Imprensa os trabalhos por esta feitos, e que figurassem nas respectivas verbas orçamentarias as importancias para tal fim destinadas.

Além disso, um tal processo tem feito com que se commetta um erro no orçamento da receita do Estado, inscrevendo-se ahi como renda da Imprensa Official, uma importancia muito inferior á verdadeira.

Com effeito, figuram nos orçamentos, como renda da Imprensa Official, importancias comprehendidas entre 60 e 80 contos, quando a renda real ultimamente tem sido sempre superior a 300 contos de réis.

Pelo facto das secretarias não pagarem o trabalho que mandam fazer na Imprensa, não se segue que este seja sem valor e não deva figurar no movimento economico do Estado. Este trabalho representa, sem duvida, um valor que deverá ser computado entre as fontes da receita estadual.

E' um valor que entra para os cofres publicos sob a forma de livros, publicações, assignaturas do orgam official, etc.

Tem havido, pois, engano manifesto nas previsões da receita do Estado na parte relativa á renda da Imprensa Official».

Para se ter uma noção exacta da renda da Imprensa Nacional é preciso saber-se o seguinte; toda a producção desse estabelecimento é avaliada alli de accordo com o preço corrente no mercado, e, embora até aqui certas publicações de caracter official, como o relatorio de um ou outro ministro, muitos volumes dos «Documentos Parlamentares» e outros trabalhos dos varios ministerios tenham sido impressos em estabelecimentos particulares, alguns do proprio paiz, e outros para maior vergonha nossa, do extrangeiro, a renda do estabelecimento graphico do Estado tem sido muito maior que a sua despesa. A prova irrefutavel desse asserto está nos ultimos relatorios do director da Imprensa Nacional, que registraram, no anno de 1913, a renda de 3.539:697$635 e no de 1914 a renda de 3.231:196$840».

Qual, porém, a cifra adoptada como correspondente á producção da Imprensa Nacional? Tem ella dependido da bôa ou má vontade dos ministros da Fazenda e dos relatores da receita na Camara. E' o primeiro numero que lhes vem á cabeça. Anno houvem que foi escolhida a cifra de 73:000$000, quando, nesse exercicio, a producção do estabelecimento foi avaliada em quantia superior a 3.000:000$000. Ainda para o exercicio corrente o illustre relator da Receita computou em 500:000$000 apenas a renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*, quando é certo que as verbas votadas para as impressões e publicações, que serão feitas ahi, dão um total superior á despesa, orçada em..... 3.092:680$000.

Ninguem desconhece a capacidade technica e economica daquelle estabelecimento».

Não existisse a Imprensa Official, teria o governo do Estado de despender, em officinas particulares, sommas bem maiores que as destinadas ao custeio deste estabelecimento.

A producção (livros, relatorios, circulares, tabellas, outros impressos etc.) representaria para essas officinas particulares uma renda, constante de determinada porcentagem sobre as importancias do material empregado, da mão de obra etc.

Porque motivo não deverá ser tambem incluida, na receita do estabelecimento, a producção da Imprensa Official para as repartições publicas?

Pelo simples facto de não entrar o governo, para os cofres da Imprensa, com as importancias em dinheiro, correspondentes aos trabalhos que manda executar em suas officinas?

Da mesma fórma, si não dispuzesse do orgão official, teria o governo de contractar, com qualquer folha particular, o serviço de suas publicações e de pagar, á mesma, as assignaturas e exemplares do jornal, fornecidos aos seus funccionarios e archivos.

Essas publicações officiaes e as assignaturas e exemplares do *Minas Geraes, gratuitamente* fornecidos pelo governo ás repartições publicas e a particulares (juizes de paz, inspectores escolares, sub-delegados de policia etc.) não é justo onerem o orçamento da Imprensa Official, figurando apenas no quadro da despesa desta. Constituem uma producção representativa de valores, que devem ser levados á receita do estabelecimento.

São despesa forçada para o Estado e, como tal, figuram tambem—(nas quantias despendidas com o pessoal e material empregado)—na despesa da Imprensa.

Mas devem ser considerados, egualmente, uma parcella da receita do estabelecimento.

E', portanto, do confronto da despesa effectiva, em cada anno, com a producção no mesmo periodo realizada, e não do cotejo daquella despesa com a orçada, que resultará a situação real do estabelecimento em determinado exercicio.

Ora, em 1919, aquelle confronto accusa o saldo de 93:245$847, (V. annexos ns. 1 e 2), como se vê do seguinte balanço:

DEBITO DA IMPRENSA NO THESOURO

Importancia fornecida pelo Thesouro ao Caixa Secretario para pagamentos de pessoal e material.....	569.578$804
Importancia, paga pela Recebedoria de Minas, de material adquirido no Rio e no extrangeiro.....	395:215$902
Material, que passou de 1918 para 1919.	172:303$163
	1.137:097$869

CREDITO DA IMPRENSA NO THESOURO

Despesa total no exercicio.....	964:794$706	
Renda recolhida ao Thesouro, pela Imprensa, de assignaturas, publicações e encommendas *não officiaes*.	232:519$750	
Differença a favor da producção.....	33:029$260	
		1.230:343$716
Saldo a favor da Imprensa, no Thesouro		93:215$847
Material que passou de 1919 para 1920..		157:903$965
Rédditos ou lucros da gestão, em 1919..		251:149$812

Obtém-se identico resultado, pondo em evidencia a producção do exercicio, de accordo com o seguinte balanço:

RECEITA

Producção da Imprensa em 1919.....	—	839:920$001

DESPESA

Despesa com pessoal e material.....	806:890$741	
Material que passou de 1918 para 1919...	172:303$163	
	979:193$904	
A deduzir:—renda recolhida ao Thesouro	232:519$750	
		746:674$154
Saldo a favor da Imprensa.....	—	93:215$847
Material que passou de 1919 para 1920	—	157:903$965
Rédditos da gestão, em 1919.....	—	251:149$812

A existencia desses saldos, a despeito da elevação sem precedentes do preço do material, demonstra que houve esforços, da parte da admistração da Imprensa, em reduzir, tanto quanto possivel, outras parcellas da despesa, relativamente ás do exercicio anterior.

Orçamento de 1921

Para o orçamento do proximo anno, eis as quotas que, segundo os meus calculos e previsão de augmento de encommendas, devem tocar a cada uma das secretarias;

Secretaria das Finanças: Imprensa Official:

a)	pessoal titulado	75:000$000
b)	quota para expediente e publicações da Secretaria do Interior e repartições dependentes, e das secretarias da Policia, Senado e Camara dos Deputados	260:000$000
c)	Quota para expediente e publicações da Secretaria das Finanças	110:000$000
d)	Quota para expediente e publicações da Secretaria da Agricultura	50:000$000

Essas quotas são calculadas, tendo como base a média da producção, nos ultimos annos, para as diversas secretarias.

Como affirmei em meu relatorio anterior, nem todas as repartições publicas, se suppriam do necessario material, neste estabelecimento. Algumas o faziam, em larga escala, em estabelecimentos particulares.

Grande parte desse serviço, antes desviado da Imprensa, voltou a ser feito nas officinas do Estado, com vantagens de toda especie, entre as quaes rapidez e economia na execução das encommendas.

De toda a conveniencia seria que todo o serviço daquelle genero fosse, sem excepção, executado na Imprensa Official, de accôrdo com a lei.

Renda da Imprensa Official

No orçamento do Estado, figura como renda da Imprensa Official apenas a importancia arrecadada em dinheiro pelo Caixa Secretario, pela Secretaria das Finanças e pelos collectores.

Essa renda é constituida pelas importancias de assignaturas do «*Minas Geraes*» e publicações pagas, de particulares ou de repartições federaes, no jornal; de publicações enviadas pelos collectores e de importancias de encommendas executadas nas officinas para particulares e repartições federaes.

A producção da Imprensa, para as secretarias estaduaes e repartições annexas, embora constitua, como vimos, verdadeira renda do estabelecimento, não é computada naquella rubrica do orçamento do Estado.

No anno passado, a renda da Imprensa Official attingiu á quantia de 232:519$750, assim discriminada:

Importancia arrecadada pela Secretaria das Finanças...	94:269$950
Idem pelo Caixa-Secretario	138:249$800
Total	232:519$750

verificando-se, portanto, sobre a previsão orçamentaria, (150:000$000), o excesso de 82:519$750

A importancia arrecadada pelo Caixa Secretario póde ser assim discriminada :

Publicações no orgão official	53:013$500
Assignaturas do «*Minas Geraes*», tomadas na thesouraria da Imprensa	11:017$500
Trabalhos executados nas officinas	74:218$800
Somma	138:249$800

E' a maior arrecadação até hoje verificada, como se vê do seguinte quadro, em que figuram as importancias recolhidas ao cofre da Imprensa, a partir de 1900 :

1900	20:181$000
1901	17:877$000
1902	20:134$500
1903	17:158$000
1904	26:799$300
1905	29:562$400
1906	31:778$540
1907	30:442$540
1908	33:246$899
1909	24:310$097
1910	22:903$450
1911	
1912	35:230$180
1913	43:304$180
1914	69:282$140
1915	66:809$101
1916	77:415$200
1917	64:663$200
1918	99:897$460
1919 (1)	138:249$800

Só a importancia arrecadada pelo Caixa Secretario quasi attingiu o algarismo da receita orçada.

—A renda da Imprensa, no proximo exercicio, poderá ser fixada em 180:000$000.

(1) A renda da Imprensa Official, recolhida ao Thesouro, em 1919, foi, na realidade maior, cerca de 15 contos de réis, do que a apurada na importancia de 232:519$750.

A depressão dessa renda é oriunda do seguinte :

A arrecadação de grande parte das importancias das assignaturas de funccionarios e das importancias de assignaturas, publicações e encommendas, recolhidas pelos collectores, e correspondentes aos mezes de novembro a dezembro de cada anno, é feita pelo Thesouro em janeiro e fevereiro do anno seguinte, na occasião do pagamento dos vencimentos daquelles mezes aos funccionarios e da apresentação dos balancetes dos collectores.

Essa arrecadação não figura, por isso, no exercicio a que é devida, e sim no exercicio seguinte, annullada, porém, como renda da Imprensa, pela nova classificação que lhe é dada de «*Reposições e Restituições*», epigraphe do orçamento a que fica pertencendo.

Sem alteração desse processo da escripta da Secretaria das Finanças, o algarismo apurado da renda da Imprensa ficará sempre inferior, como tem acontecido, ao da arrecadação realmente effectuada em cada exercicio.

Officinas da Imprensa Official

Sob a competente direcção technica do sr. major Augusto Pereira Serpa, auxiliado pelo seu ajudante, sr. Manoel da Silva Jorge e pelos esforçados chefes das diversas secções, funccionaram com toda a regularidade, durante o anno de 1919, as officinas da Imprensa Official.

Eis o que, em resumo, me cabe informar a V. Exca., sobre cada uma das salas, a respeito das quaes são ministradas, em annexos mais minuciosas informações.

Salas de «Composição de Obras», «Arthur Bernardes» (publicações avulsas) e Paginação

Augmentou consideravelmente o serviço destas secções, que se resentem da deficiencia de material typographico.

Aguardo melhores preços, para adquirir esse material imprescindivel á bôa marcha dos trabalhos das mesmas salas.

Sala de machinas (impressão de obras)

Correu normalmente, durante o anno, o trabalho desta secção. Foi vendida, mediante concurrencia publica, a velha machina Marinoni, onde se imprimia, ha muitos annos, o orgão official. Essa machina não estava prestando serviço.

Sala de pautação

Augmentou bastante a producção desta sala cujo serviço reclama algumas machinas mais modernas para attender, com mais presteza, ao grande numero de encommendas.

Sala de Brochura

Esta secção resente-se ainda de um pequeno excesso de pessoal, que não permitte tenham sempre os seus empregados, que trabalham por obra, um salario mensal sufficiente para a propria subsistencia.

Ora avulta, ora escasseia o trabalho. Aproveitando vagas em outras secções, tenho transferido, daquella para estas, diversos empregados, sem prejuizo para o serviço.

Sala de encadernação

O trabalho desta sala, que avultou bastante no anno corrente, foi bem diminuto em 1919.

E' imprescindivel a acquisição de novo material de dourações, pois o existente está muito estragado.

Sala de accessorios (fabricação de envelopes, caixas de papelão etc)

Nesta sala onde, ha annos, trabalhavam dezenas de operarias, trabalham, actualmente, 9 moças, que vencem, como obreiras, pequenos salarios, pois o respectivo serviço não justifica a permanencia da sala como secção independente da de brochura.

Não tenho preenchido as vagas que alli se têm dado, reconhecendo ser de toda a conveniencia a sua annexação á sala de brochura.

Já annexei a esta ultima, a de dobração de folhas.

Sala de stereotypia e carpintaria

Tem augmentado bastante o serviço desta secção.

Na carpintaria, além dos trabalhos executados para a Imprensa, são feitos todos os concertos da *carrosserie* dos automoveis officiaes.

Gravura e photogravura

A secção de gravura em aço está muito bem montada e dispõe de machinas aperfeiçoadas, em nada inferiores ás melhores existentes no paiz.

A secção de photogravura continúa a prestar muito bons serviços, precisando, porém, de ser completada. Supprimi, por medida de economia, a secção de photographia, cujo material se acha em perfeito estado de conservação.

Fundição de typos

Como já tive occasião de affirmar, em meu relatorio anterior, esta secção fornece grande parte do material typographico para as officinas da casa e attende tambem a encommendas particulares.

Tem excellentes machinas e, mediante a acquisição de mais algumas, poderá intensificar, com grandes lucros para a Imprensa, a sua producção.

Acho de toda a conveniencia a compra, quanto antes, de, pelo menos, uma machina de fundir typos, (systema Kustermann ou Foucher) com as respectivas matrizes e cunhos.

A despesa com essas acquisições importará em cerca de 30:000$000.

Mecanica

Tem tido consideravel desenvolvimento a secção de mecanica, onde, ultimamente, se executam, além de todos os concertos de machinas do estabelecimento, as mais completas reparações dos automoveis officiaes.

Dirigida pelo habil mechanico sr. E. Fisher esta secção presta grandes serviços á Imprensa e a outras repartições publicas.

Apezar da deficiencia da respectiva officina, relativamente aos serviços que lhe são confiados, nenhum trabalho deixou, até agora, de ser alli executado, com todo o esmero e com a possivel rapidez.

Entre esses serviços, figuram, como mais importantes, os seguintes: concerto completo de dois caminhões «Saurer» da Secretaria da Agricultura, abandonados ha muitos annos, como imprestaveis; concerto do elevador do Palacio da Justiça; remodelação completa, com diversas modificações na *carrosserie*, de um grande e luxuoso landaulet *Stover*, trabalho quasi concluido; concerto de um compressor da Prefeitura (já bem adiantado), etc. etc.

A passagem do serviço de concertos de automoveis officiaes, para a secção de mecanica da Imprensa Official, representa consideravel economia para os cofres publicos.

O grande desenvolvimento da secção exigiu o augmento do respectivo pessoal e reclama o alargamento da officina.

Os trabalhos da secção prolongam-se, não raro, até a noite e vão, frequentemente, até a madrugada.

Os vencimentos mensaes do chefe da sala são de 250$000 e não correspondem absolutamente ao seu trabalho.

E' necessario completar a officina, mediante a acquisição de algumas machinas, cuja inexistencia acarreta, ás vezes, demora na execução de alguns serviços de natureza urgente.

Só ha um torno na sala.

O outro, cedido, a titulo precario, pelo passado governo, a um estabelecimento de ensino superior desta Capital, ainda não foi restituido.

Com importancia inferior a 15:000$000, empregada na acquisição de mais algumas machinas indispensaveis, ficará a secção de mecanica apparelhada para prestar maiores serviços, ainda, a este estabelecimento e a outros departamentos da administração.

Salas «Americo Gomes» (composição do jornal) «Alvaro da Silveira» (impressão do jornal) e de Expedição do «Minas Geraes».

Funccionaram, normalmente, durante o anno findo, todas estas secções.

A copiosa materia, diariamente publicada pelo orgão official, dá a medida do grande trabalho executado na respectiva sala de composição.

Não fossem os 6 linotypos de Mergenthal, adquiridos durante a administração do dr. Léon Roussoulières, impossivel seria dar conta, sem muito atrazo, de todo o serviço, em grande parte de caracter urgente, entregue diariamente á sala de composição.

Além da factura diaria do *Minas Geraes*, com 8 e 16 paginas, os linotypos auxiliam constantemente o trabalho das salas de composição de obras e «Arthur Bernardes», onde é sensivel, como já declarei, a falta de typos.

Impõe-se, como medida de previdencia, a acquisição de, pelo menos, mais dois linotypos, para o caso possivel de algum accidente nos que trabalham continuamente, ha mais de 8 annos.

Bastaria a interrupção de serviço de um linotypo, para prejudicar bastante o do jornal.

Na secção «Alvaro da Silveira», estão installadas a grande machina rotativa *Marinoni*, onde é impresso o *Minas Geraes*, a fundição de paginas e a *clicherie*.

A *Marinoni* tira 16.000 exemplares por hora, mas a essa economia de tempo não corresponde a de pessoal, relativamente numeroso, embora imprescindivel, no caso, para as exigencias da impressão de uma folha, como o *Minas Geraes*, cuja tiragem é actualmente de 10.000 exemplares.

— A secção de expedição do *Minas Geraes* funccionou regularmente.

A maior parte das reclamações de funccionarios, sobre irregularidades na remessa da folha, foi devida, segundo apurei, a não terem sido requisitadas, pelas secretarias, as assignaturas dos reclamantes.

Expedição de encommendas

Reorganizei o serviço desta secção, por onde passam todas as encommendas executadas nas officinas da Imprensa Official.

A dobração de folhas, que funccionava nesta sala, foi annexada, como já disse, á secção de brochura.

Archivo

O archivo soffreu completa reorganização.

As obras achavam-se, alli, atulhadas e em desordem; as collecções do «Minas Geraes» desfalcadas e dilaceradas por traças, polilhas, etc.

Em vez de se limitar a conservar dez exemplares de cada uma das obras editadas na Imprensa e 50 exemplares de cada numero do jornal, além das collecções de leis e decretos do Estado, de accôrdo com o art. 93 do regulamento em vigor, o Archivo transformara-se num deposito de regulamentos, relatorios, obras particulares editadas pela casa etc.

Sendo muito acanhado o commodo em que se acha elle installado, resolvi, de accôrdo com os srs. Secretarios do Estado, conservar, em deposito na Imprensa, apenas um certo numero de exemplares das obras alli editadas, enviando o resto para as diversas secretarias, conforme a natureza das mesmas obras.

O trabalho de reorganização já está quasi concluido, havendo sido iniciada a relação exacta dos volumes existentes e respectiva catalogação.

Almoxarifado

Sobre esta secção, cabe-me apenas confirmar o que escrevi no relatorio anterior:

«O Almoxarifado da Imprensa acha-se irreprehensivelmente organizado e a respectiva escripta é feita com o maximo escrupulo.

As pesagens do material adquirido são executadas com todo o rigor e as differenças contra a Imprensa são convenientemente reclamadas.

Todos os residuos das officinas são aproveitados pelo Almoxarifado, constituindo o aproveitamento dos mesmos uma renda extraordinaria ou avulsa, que attinge, não raro, a.... 600$000 e 700$000 por mez».

Despesa de fretes

Pela relação abaixo, fornecida pelo Almoxarifado, verifica-se que o preço do material adquirido em 1919 foi onerado, pela despesa de fretes, na importancia de 26:098$500.

Relação dos fretes das mercadorias recebidas pela Imprensa, em 1919 (pagos pela Recebedoria de Minas e pela Secretaria da Imprensa)

N. do desp.	Discriminação	Peso	Frete pelos conh^{tos}.
20	Tinta para impressão.....	242	35$500
33	Bobinas de papel aspero.....	3.684	389$600
36	» » » »	5.461	577$500
73	Marroquim.....	80	14$600
136	Panno para encadernação... .	102	20$000
143	Bobinas de papel aspero.....	10.450	1:102$700
131	Marroquim.....	52	11$000
132	Papel para impressão.....	544	77$400
184	» » »	3.387	359$800
166	Tinta » »	88	36$000
221	Gazolina.....	1.750	314$300
268	Papel para impressão.....	6.627	924$900
285	Panno para encadernação e gomma.....	100	17$600
223	Papel para impressão.....	4.887	516$200
324	Tinta » »	147	63$200
345	Papel » »	6.590	695$700
348	» » »	5.209	726$900
349	Bobinas de papel aspero.....	12.605	1:768$000 (1)
350	» » » »	1.752	245$800 (2)
362	» » » »	5.980	631$200
363	Papel para impressão.....	3.052	311$100
369	» » »	3.712	519$200
393	» » »	1.260	133$200
395	Bobinas de papel aspero.....	8.740	922$400
396	» » » »	8.605	908$600 (3)
117	Material typographico.....	17	7$900
403	Bobinas de papel aspero.....	4.500	479$700 (4)
404	» » » »	8.630	910$500
405	» » » »	8.612	909$600
416	Papel para impressão.....	310	32$200
459	Bobinas de papel aspero.....	3.345	670$200
460	» » » »	6.510	687$000
467	Papel para impressão.....	208	20$000
468	Bobinas de papel aspero.....	6.510	687$000
474	» » » »	8.110	855$900
488	» » » »	6.354	671$200
489	» » » »	4.806	508$400
490	Tinta para impressão.....	68	10$200
506	Bobinas de papel aspero	746	79$500
80	Linha para coser livros.....	15	12$000
534	Papelão.....	3.825	220$000
540	»	3.566	376$000
573	Papelão, colla e mata-borrão...	4.031	330$800
539	Uma barra de ferro.....	—	3$600

(1) Calculo exacto do frete 1:335$900
(2) » » » » 185$900
(3) » » » » 915$600
(4) » » » » 475$000

N. do desp.	Discriminação	Peso	Frete pelos conhtos.
551	Bobinas de papel aspero.....	285	40$800 (5)
552	» » » »	570	80$000 (6)
576	Barbante.....	272	31$900
608	Bobinas de papel aspero.....	8.700	93$000
618	Papel para impressão.....	2.062	120$500
621	Bobinas de papel aspero.....	21.312	385$000 (8)
622	» » » »	13.680	184$000 (9)
679	Artigos de papelaria.....	186	19$000
702	Papel para impressão.....	1.427	63$900 (10)
705	» » »	880	98$600
804	Typos.....	30	4$700
921	Gazolina.....	1.775	316$100
923	Papel para impressão.....	1.614	199$600
1.574	Typos (encommenda).....	23	9$500
962	Papel para impressão.....	3.468	488$300
1.082	» » »	1.454	150$200
1.112	Enveloppes.....	154	58$400
1.171	Papel para impressão.....	1.512	150$900
1.139	» » »	2.641	280$000
1.157	» » »	3.415	361$100
1.322	» » »	838	118$000
1.231	Papel para impressão.....	1.633	167$700
1.283	Tinta » »	71	11$400
1.363	Papel » »	640	60$000
1.498	» » »	1.366	148$600
5.761	Tinta » »	576	83$600
648	Papel » »	215	23$600
1.665	Gazolina.....	1.775	325$800
1.704	Papel para impressão.....	1.862	258$900
6.545	Barbante e papelão.....	1.125	163$100
6.566	Oleo lubrificante.....	206	30$500
1.751	Graxa para machinas.....	207	26$800
1.632	Gomma arabica.....	105	16$200
1.820	Chapas de zinco para photogravura.....	74	9$800
1.868	Papel para impressão.....	231	29$000
1.872	» » »	3.247	388$600
2.496	Gazolina.....	1.750	320$300
8.709	Papel para impressão.....	1.442	157$200
8.765	Bobinas de papel aspero.....	14.750	1:595$600
2 333	Tinta para impressão.....	120	17$600
2.372	Barbante.....	143	17$600
2.432	Tinta para escrever.....	25	4$700
9.352	Papel para impressão.....	1.631	179$800
2.533	Peças para linotypo.....	30	6$900
	Total.....	—	26:098$500

(5)	Calculo exacto do frete	31$000
(6)	» » » »	60$500
(7)	» » » »	918$000
(8)	» » » »	2:249$200
(9)	» » » »	1:445$800
(10)	» » » »	151$200

A relação abaixo demonstra a importancia dos fretes pagos á Central, em 1919, e no corrente anno, pelo papel em bobinas do *Minas Geraes*:

Fretes das bobinas de papel para jornal, recebidas pela Imprensa de janeiro de 1919 a março de 1920

1919

N. do despacho		Quantidade	Peso	Frete pelos conhecimentos
	33	15	3.684	389$600
	36	22	5 461	577$500
	143	55	10.450	1:102$700
(1)	349	40	12.605	1:768$000
(2)	350	6	1.752	245$800
	362	20	5.980	631$200
	395	30	8.740	922$400
(3)	396	30	8.605	908$600
(4)	403	15	4.500	479$700
	404	30	8.630	910$500
	405	30	8.612	909$600
	459	24	6.345	670$200
	460	24	6.510	687$000
	468	24	6.510	687$000
	479	30	8.110	855$900
	488	24	6.354	671$200
	489	18	4.806	508$400
	506	3	746	79$500
(5)	551	1	285	40$800
(6)	552	2	570	80$000
(7)	808	30	8.700	93$000
(8)	621	72	21.312	385$000
(9)	622	48	13.680	184$000
	8765	50	14.750	1:595$600
	24	643	177.697	15:383$200

(1)	349	calculo	exacto	do	frete	.....	1:335$900
(2)	350	»	»	»	»	.....	185$900
(3)	396	»	»	»	»	.....	915$600
(4)	403	»	»	»	»	.....	475$000
(5)	551	»	»	»	»	.....	31$000
(6)	552	»	»	»	»	.....	60$500
(7)	608	»	»	»	»	.....	918$000
(8)	621	»	»	»	»	.....	2:249$200
(9)	622	»	»	»	»	.....	1:445$800

1920

N. do despacho		Quantidade	Peso	Frete pelos conhecimentos
	60	10	2.707	498$300
(10)	2372	30	7.950	1:902$000
(11)	146	30	8.400	2:007$900
(12)	646	33	9.570	1:944$000
(13)	647	75	21.750	4:362$000
(14)	650	12	3.400	692$000
(15)	700	60	17.640	3:528$400
(16)	701	60	17.640	3:528$500
(17)	707	59	17.346	3:470$100
(18)	720	60	17.640	3:527$900
(19)	721	75	22.050	4:410$000
	2039	15	4.241	781$100
	2048	75	21.750	3:995$800
(20)	742	6	1.705	315$000
	14	600	173.789	34:960$000

Nas duas relações acima, verificam-se differenças não pequenas entre os algarismos constantes dos conhecimentos e os calculados pelo Almoxarifado. Em grande parte, são contra a Imprensa Official essas differenças.

Observa-se, na ultima relação, que, emquanto 177.697 kilos de papel pagaram, de frete, em 1919, a importancia de 15:383$200, por peso menor—173.789 kilos,—no corrente anno, pagou, de frete, a Imprensa, a quantia de 34:960$000 !

A razão dessa enorme differença (mais do dobro) foi o augmento de réis $454,6, por dezena de kilos, em 1920, na tarifa da classe *C*, antiga 8ª, juntamente com a suppressão, no mesmo periodo, da reducção de 25 % sobre a importancia dos fretes.

(10)	2372	procedente de Santos	
(11)	146	calculo exacto do frete	1:543$500
(12)	646	" " " "	1:758$400
(13)	647	" " " "	3:995$300
(14)	650	" " " "	625$000
(15)	700	" " " "	3:240$900
(16)	701	" " " "	3:240$900
(17)	707	" " " "	3:187$600
(18)	720	" " " "	3:240$900
(19)	721	" " " "	4:051$000
(20)	742	" " " "	314$500

E' o que demonstra o seguinte quadro:

Quadro comparativo das tarifas de frete de 1919, com as de 1920

FRETE DA MARITIMA

1919		1920	
Classe	Tarifa	Classe	Tarifa
3.ª	1$128	D	1$347
6.ª	1$804,8	B	2$162
8.ª	1$338,4	C	1$813

Nota—As classes D, B e C, são correspondentes á 3.ª á 6.ª e á 8.ª.

Nas tarifas de 1919, já se acha incluido o augmento de 20 °/₀, a que estavam sujeitas, sendo que, para o papel de impressão, o qual era classificado na classe 8.ª, havia uma reducção de 25 °/₀, que foi supprimida.

A's tarifas acima, todas augmentadas, estão sujeitos os artigos que a Imprensa mais consome.

*

Do confronto dos quadros supra, verifica-se que só a importancia do frete das bobinas de papel, adquiridas no corrente anno, para o jornal, excedeu, em 8:861$500, a importancia do frete de todo o material adquirido para a Imprensa, em 1919.

Pessoal

O quadro do pessoal, que encontrei excedido, vae pouco a pouco se normalizando. Os logares vagos têm sido, em sua maior parte, supprimidos.

As vagas de logares julgados necessarios, em qualquer secção, têm sido preenchidas por empregados de outras secções, onde existem supranumerarios.

Não me tenho afastado desse criterio, a despeito das dezenas de candidatos que constantemente se apresentam para as vagas verificadas.

Só quando não existe na casa quem possa, pela natureza technica do cargo, preencher a vaga, admitto novos empregados, apurando, sempre, porém, a competencia e habilitações dos mesmos. E' o que tem acontecido na secção de mecanica.

Como affirmei em meu primeiro relatorio, julgo necessaria uma revisão na tabella de vencimentos dos empregados titulados da Imprensa Official e a organização de uma tabella para os empregados contractados, cujos vencimentos têm sido,

até hoje, arbitrariamente fixados pela directoria do estabelecimento.

Outra providencia, que se impõe, é o restabelecimento, quanto antes, da Caixa de Pensões para os operarios da Imprensa Official.

A falta dessa Caixa deixa ao desamparo, frequentemente, as familias dos empregados contractados, em caso de enfermidade ou morte dos mesmos.

Não fosse a «Associação Beneficente Typographica», instituição particular a que pertencem muitos empregados da casa, e a situação destes seria mais penosa ainda.

O projecto de regulamento da Caixa de pensões consta do projecto de regulamento da Imprensa Official, que offereci, ha mezes, á esclarecida attenção de v. exa.

Cumpro, com satisfação, o grato dever de consignar aqui o amor ao trabalho e a perfeita disciplina do pessoal da Imprensa Official.

Não houve, durante o anno de 1919, a menor perturbação da ordem, no estabelecimento.

Em relação ao exercicio anterior, houve uma economia de 32:699$630 na despesa com o pessoal titulado e contractado, apesar de haver sido melhorada a situação de diversos empregados.

O «Minas Geraes»

São do meu relatorio anterior as seguintes linhas sobre o orgão official:

O «Minas Geraes» tem, actualmente, uma tiragem de cerca de 10.000 exemplares. Bem poucos jornaes brasileiros têm uma tiragem superior a essa.

De accordo com o regulamento em vigor, não é um jornal exclusivamente official. Além das secções destinadas aos actos dos poderes do Estado e á publicação do expediente, editaes e avisos das secretarias e repartições annexas, outras secções possúe que devem ser conservadas e desenvolvidas, em attenção, principalmente, ao grande numero de assignantes forçados, que constituem a maioria de seus leitores.

Esses assignantes—que são os funccionarios titulados e empregados contractados do Estado—não poderão em sua quasi totalidade assignar outro jornal, pois o desconto de 18$000, annualmente, em seus vencimentos, para o orgão official, não lhes permitte distrahir verba maior para aquelle fim.

Dest'arte, deve o orgão official ser egualmente uma folha informativa e noticiosa, que procure interessar os seus leitores com transcrições intelligentemente seleccionadas dentre a materia mais interessante dos grandes jornaes e revistas nacionaes e extrangeiras; com artigos e commentarios da redacção sobre assumptos de interesse geral, particularmente os que se acham ligados ao desenvolvimento intellectual, moral e economico do Estado; com trabalhos de collaboradores competentes, que não destôem da orientação da folha; com informações copiosas e largo noticiario, dentro, é claro, do programma conservador do jornal etc., etc.

O orgão official desempenhará, assim, uma funcção instructiva e educativa de largo alcance em todo o Estado.

Tendo assignantes em todas as localidades mineiras, onde não chegam os grandes jornaes do Rio, e dada a inexistencia, até agora, de uma grande empresa jornalislica no Estado, é o «Minas Geraes» que leva ao funccionalismo das mais afastadas cidades e longinquos povoados,—magistrados, membros do ministerio publico, professores, auctoridades policiaes, etc., juntamente com os actos officiaes que lhes cumpre conhecer, as unicas informações e noticias que lhes chegam relativamente ao que se passa, no Estado, no paiz, no resto do mundo.

As notas scientificas, economicas, literarias, etc., colhidas aqui e alli e transcriptas no «Minas Geraes», constituem, no interior do Estado, apreciavel fonte de instrucção para milhares de leitores que não dispoem de meios para mais seria cultura, mediante a acquisição de livros e revistas.»

De accôrdo com essa orientação, procurei dar ao «Minas Geraes» uma feição mais moderna, desenvolvendo, tanto quanto possivel, o noticiario e as secções antigas e creando novas secções.

Aproveitando os rarissimos lazeres, que me deixam as multiplas e pesadas attribuições do cargo, tenho escripto para o jornal innumeros artigos sobre assumptos de actualidade.

Esses artigos têm sido generosamente acolhidos pelos assignantes e leitores da folha.

O Custeio do Orgão Official

Os annexos ns. 3 e 4 demonstram que o orgão official despendeu em 1919, 356:295$742.

A receita do jornal, no mesmo anno, foi a seguinte :

Assignaturas, venda avulsa etc.....	179:269$000
Publicações por conta das Secretarias, Prefeitura e Conselho Deliberativo.....	154:290$700
Publicações recebidas pelos collectores.....	3:430$400
Publicações particulares (secção alheia e annuncios).....	53:013$500
Publicações particulares (dividas activas).....	3:082$000
Receita total.....	392:980$550
Subtrahida a importancia da despesa.....	356:295$742
fica a differença, a favor da receita, de.....	36:684$808

O saldo a favor do jornal foi de 209:378$158, como se vê do seguinte balanço:

RECEITA

Producção total do *Minas Geraes*.....		392:980$550

DESPESA

Despesas com pessoal e material.....	356:295$742	
A deduzir a renda recolhida ao Thesouro (103:428$000 de assignaturas de funccionarios; 12:926$500 de assignaturas de particulares e 56:338$850 de publicações de particulares e repartições federaes (secção alheia e annuncios) no total de.....	172:693$350	
Importancia effectivamente gasta pelo Thesouro com o jornal.....		183:602$392
Saldo a favor do *Minas Geraes*.....		209:378$158

Cumpre notar que só o papel, gasto na impressão do jornal, importou em 201:524$801, montando todas as outras despesas a 154:770$941.

O saldo de 209:378$158 é muito significativo, pois o preço das assignaturas é o mesmo do tempo em que o material, principalmente o papel, custava cinco vezes menos.

E' verdade que a tabella das publicações foi augmentada no fim do anno passado, mas esse augmento teve influencia quasi nulla no exercicio de 1919.

Em seu relatorio de 1908, o sr. dr. Francisco de Assis Barcellos Corrêa, então director da Imprensa Official, já se referia á modicidade do preço das assignaturas do *Minas Geraes* (18$000).

Houvesse um augmento de 6$000 nessas assignaturas, escrevia elle, e «esse preço seria ainda muito inferior ao que cobram os diarios nas condições do «Minas Geraes».

Isso foi escripto em 1908, quando a tiragem do jornal era apenas de 6.000 exemplares e o preço do papel incomparavelmente menor.

A crise de papel foi tremenda, em 1919, e o jornal esteve, mais de uma vez, a pique de ser suspenso, por aquelle motivo.

Tendo sido publicados 309 numeros do jornal, em 1919, cada exemplar do *Minas Geraes* ficou, para o assignante que paga 18$000, em 58 réis.

Ora, só a despesa média de papel gasto, em cada exemplar, importou, no mesmo anno, em 66 réis.

O papel, que custava, antes de 1913, $280 réis o kilo; em 1913, $387; em 1914, $400, 017; em 1915, $652, 931; em 1916, $801,691; em 1917, $893, 503; chegou a ser adquirido a 1$600 o kilo, em 1918 e a 1$716,312, em 1919!

Em seu relatorio, referente ao exercicio de 1914, escreve o dr. J. Carvalhaes de Paiva: «A despesa com esse artigo, que em época normal póde ser feita com 35:000$000, está actualmente (1915) elevada ao triplo».

O quadro seguinte registra o crescente augmento dos preços desse artigo, incluidas, nos mesmos, as despesas de frete e carreto:

539	bobinas	consumidas	em	1913	52:255$220
732	»	»	»	1914	69:866$192
523	»	»	«	1915	80:004$172
471	»	»	»	1916	100:432$922
431	»	»	»	1917	110:915$228
458	»	»	»	1918	161:510$199
646	»	»	»	1919	216:982$874

Destas 646 bobinas, 501, importadas da America do Norte, vieram, em sua maior parte, avariadas, devido ao pessimo acondicionamento e, provavelmente, tambem, ao pouco cuidado que presidiu ao seu embarque e desembarque nos vapores que as transportaram até o Rio.

Consegui, por esse motivo, o desconto de 5 % sobre o preço das mesmas.

Foi aproveitado, em outros serviços da casa, o papel das bobinas, que não poude ser utilizado na impressão do jornal.

O papel assim aproveitado importou em 15:458$073, o que reduziu a importancia do papel, gasto pelo jornal, a..... 201:524$801, como se evidencia do seguinte quadro:

Despesa do «Minas Geraes», no Almoxarifado, durante o anno de 1919

11 Bobinas de papel aspero, que passaram de 1918, com a média de ks., 298,01 cada uma, ks. 3.278,11, a 1$360		4:458$229	
37 Ditas com 9.145 ks. a 1$716, 312		15:695$680	
55 Ditas de 51 c/m, 8.800 a 1$537		13:523$600	
501 Ditas, com 137.193 ks. a 1$248, 593		171:298$220	
42 Ditas, pesando em média ks. 280, 172 cada uma, no total de ks. 11.167, 224 a 1$020, 219		12:005$145	216:982$874
A deduzir, importancia de aparas devolvidas ao Almoxarifado e aproveitadas como segue:			
Vendido conforme os talões da thesouraria, 22 resmas de 13 kilos cada uma, ks. 286			
A retalho, ks. 818 300		4.104,300	
Fornecido á sala de encadernação		50,100	
Idem á de estampilhas		3,200	
Idem á de encommendas, 21 resmas formato A, de 13 kilos cada, ks. 273			
4 Ditas B, de 9 ks. e 600,0, ks. 38,400			
A retalho, ks. 793		1.104,400	
Fornecido á impressão de avulsos, 25 resmas de 6 1/2 ks., ks. 162,500			
192 Ditas A, de 13 ks., ks. 2.496,000			
52 Ditas B, de 9,600 ks.	566,400		
A retalho	384,200	3:609,100	
Idem á secção «Arthur Bernardes»;			
4 Resmas de 6 1/2 ks	26,		
3 Ditas de 13 ks	39		
4 Ditas de 9,600	38,400		
A retalho	194	297,400	
Gasto em provas, durante o anno, calculado na média de 2 kilos por dia, mais ou menos, kilos		700	
Total gasto, kilos		6.868,500	
Existente em deposito, kilo		5.063,500	
Total apurado		11.932	15:458$073
Importancia liquida gasta com o «Minas Geraes» em papel			201:524$801

Nota:

Aparas recebidas, kilos	14.700
» apuradas, »	11.932
Quebra, kilos	2.768

Despesas concernentes ao jornal, das salas que seguem, como se vê:		
Importancia de tinta, oleo, graxa, etc., á sala de impressão	5:775$270	
Material fornecido á sala de composição	10:024$000	
Idem á de expedição	2:100$732	
Idem para flans e flans preparados, requisitados pela sala de stereotypia, como segue:		
1.015 folhas de papel s colla	497$747	
1 067 » » » azul grosso	755$126	
1.880 » » » de seda branco	64$935	
600 flans preparados	1:145$000	20:362$830
Despesa total do jornal, nesta secção.		221:887$631

Os seguintes quadros representam, discriminadamente, as despesas do jornal:

Despesa da sala «Americo Gomes», no Almoxarifado, em 1919

Artigos	*Unidade*	*Quantidade*	*Importancia*
Alcool	Litro	275	452$200
Barbante	Maço	36	176$392
Sabão	Kilo	19 1/2	13$600
Lixa	Folha	154	47$974
Luarine	Lata	23	39$162
Lampadas electricas	Uma	147	255$336
Estopa	Kilo	60	80$000
Gazolina	Lata	355	6:400$782
Algodão hydrophilo	Gramma	200	2$000
Metal linotypo	Kilo	439,500	1:181$741
Oleo lubrificante	Litro	15	22$575
Lapis bicolor	Duzia	9	44$582
Pinceis	Um	222	51$200
Correias para machina	Uma	7	11$000
Peças para linotypo	»	1.811	1:179$790
Cano de cobre	Metro	2 1/2	18$000
Frisa para machina	»	0,10	6$032
Graxa	Kilo	1	2$000
Alicate	Um	1	7$000
Espanador de cabello	»	1	3$500
Canivetes	»	3	18$000
Almotolia	Uma	1	5$500
Pennas	Caixa	1	3$972
Papel assetinado	Folha	15	1$062
Breu	Kilo	1/2	$690
Somma			10:024$000

Despesa da sala «Alvaro da Silveira» (impressão) no Almoxarifado em 1919, menos o papel em bobinas

Artigos	*Unidade*	*Quantidade*	*Importancia*
Gazolina	Lata	33	572$873
Massa para rôlo	Kilo	426,5	1:496$250
Potassa	»	33	30$836
Talco	»	18	47$500
Oleo lubrificante	Litro	128	176$966
Tinta para impressão	Quartola	5	1:620$536
Graxa	Bexiga	3	19$400
Lixa	Folha	85	23$501
Gomma arabica	Kilo	19	98$349
Lenha	Metro	127	1:205$000
Sabão	Kilo	36,5	25$800
Estopa	»	174	221$555
Vassoura	Uma	9	12$538
Kérozene	Litro	2	1$500
Giz	Caixa	1	3$000
Pedra de afiar	Uma	1	3$000
Grampos para correia	Um	2	2$666
Flans para stereotypia	»	2	3$000
Colla	Kilo	50	140$000
Escovas para flans	Uma	2	44$000
Molleton	Metro	3	18$000
Luarine	Lata	2	2$000
Vassourinhas	Uma	2	$900
Lampadas electricas	»	4	11$20
Somma			5:775$270

Material fornecido ao jornal, pela sala de fundição, durante o anno de 1919

4	Janeiro	1	Faca amolada para linotypo	3$000
6	Março	370	Kilos de metal preparado	1:010$000
4	Abril	20	» » fios	92$000
4	»	5	» » entrelinhas de 3 pontos	24$000
4	»	5	» » » » 2 »	24$000
4	»	5	» » » » 4 »	21$500
2	Junho	20	» » fios de 6 pontos	92$000
2	Julho	5	» » entrelinhas de 2 pontos	24$000
2	»	5	» » » » 3 »	22$000
2	»	5	» » » » 4 »	21$500
2	»	5	» » » » 6 »	21$500
2	»	1	Faca amolada para linotypo	3$000
31	»	20	Kilos de fios de 6 pontos	60$000
29	Agosto	30	» » metal preparado	90$000
2	Setembro	20	» » fios de 6 pontos	60$000
3	»	2	» » » » 6 »	6$000

23	Outubro	20	Kilos de fios de 6 pontos.....		60$000
»	»	10	» » entrelinhas de 6 pontos.....		27$000
»	»	5	» » » 2 »		15$000
1.º	Dezembro	5	» » » 2 »		15$000
»	»	5	» » » 6 »		14$000
5	»	2	» » » 6 »		5$400
16	»	5	» » fios » 6 »		15$000
31	»	20	» » » de 6 pontos.....		60$000
		42.230	kilos de blocos de metal refundidos, de janeiro a dezembro, a 30 réis.....		1:266$900
	Somma.....				3:052$800

Conclusão

Affirmava, com razão, em 1895, o sr. dr. Gastão da Cunha, então director deste estabelecimento: «Aquelles a quem se afigurar dispendiosa a manutenção da Imprensa Official, deve occorrer a consideração de que o Estado não creou como fonte de renda essa instituição necessaria á acção governamental. Entretanto, si se attender a que a Imprensa do Estado executa, por preço incomparavelmente inferior ao que exigiriam empresas particulares, todos os trabalhos graphicos e accessorios de que precisam as Camaras do Congresso, as secretarias de Estado e repartições a ellas annexas ou sujeitas, imprime em collecções ou em avulsos as leis, decretos, instrucções, regulamentos e outros actos do governo, além da folha official; —si se considera a grande economia que realiza o Estado, executando por sua propria administração toda a serie dos serviços de publicidade que lhe são indispensaveis,—vêr-se-á que equivale a uma fonte de renda a Imprensa Official, sem duvida uma das mais sabias creações do legislador mineiro.

Além desta razão capital, que por si só, explicaria o dispendio feito com a Imprensa do Estado, tenham-se em vista os serviços que póde prestar a folha official, tal como foi creada fazendo-se a propagadora de conhecimentos uteis, divulgando trabalhos de valor permittindo accesso em suas columnas a innumeraveis manifestações da actividade mental em Minas e podendo transformar-se um dia em factor poderoso do seu progresso».

Encerram profunda verdade estas palavras do meu eminente antecessor no cargo, e com ellas remato o presente relatorio.

Mas, antes de concluir, é de justiça que eu saliente os serviços, leal e esforçadamente prestados, em seus respectivos cargos, á minha administração, pelos srs. dr. Abilio Machado e Francisco Murta, auxiliares de redacção do *Minas Geraes*; ma-

jor Augusto Pereira Serpa, chefe das officinas e coronel João Caetano Pereira da Silva, caixa-secretario.

Os chefes das diversas secções, demais empregados e operarios, cada qual dentro das suas attribuições regulamentares, muito contribuiram para suavizar os meus arduos trabalhos, durante o exercicio de 1919.

***

Ahi ficam, exmo. sr. Secretario das Finanças, os mais importantes dados e as principaes considerações que entendi do meu dever consignar a respeito dos serviços confiados, no anno passado, á repartição a meu cargo.

V. Exa. desculpará as deficiencias e imperfeições deste relatorio, supprindo-as com o conhecimento cabal que tem deste ramo da administração publica.

Bello Horizonte, 20 de Maio de 1920.

Mario de Lima.

N. 1

Quadro demonstrativo da producção da Imprensa Official no exercicio de 1919

Mezes	Secretaria das Finanças		Secretaria do Interior		Secretaria da Agricultura		Secretaria da Policia	
	Publicações	Encommendas	Publicações	Encommendas	Publicações	Encommendas	Publicações	Encommendas
Janeiro	1:087$000	5:012$000	4:055$750	26:168$000	1:651$000	540$500	220$000	461$000
Fevereiro	1:692$750	3:777$000	4:149$300	3:551$500	1:238$000	3:206$500	340$000	3:108$000
Março	2:601$500	6:659$000	4:214$300	2:763$000	1:477$500	3:587$600	268$750	158$000
Abril	1:901$500	2:476$000	4:439$000	9:709$000	1:322$500	342$000	230$000	813$000
Maio	2:024$000	15:722$000	6:725$750	2:828$500	997$250	3:987$000	267$500	578$000
Junho	2:012$500	7:088$000	5:953$500	10:189$500	1:100$200	823$000	118$000	305$000
Julho	3:672$550	3:221$000	4:015$000	1:475$500	1.003$000	1:146$000	107$000	—
Agosto	2:446$950	10:289$500	2:922$000	2:354$000	1:145$750	3:674$000	200$750	146$000
Setembro	2:346$250	9:241$000	5:528$200	2:156$000	1:862$000	760$000	120$500	939$000
Outubro	3:117$750	3:686$500	4:579$750	1:270$500	1:787$500	6:426$000	102$500	336$000
Novembro	2:252$250	2:660$000	4:141$250	5:443$000	1:362$000	1:980$000	107$500	95$000
Dezembro	1:852$500	15:903$000	4:275$050	20:352$000	1:361$250	11:640$000	86$250	277$000
	27:007$500	85:735$000	55:598$850	88:260$500	16:307$950	38:112$600	2:168$750	7.216$000

Mezes	Secretaria do Senado		Secretaria da Camara dos Deputados		Prefeitura da Capital e Conselho Deliberativo	
	Publicações	Encommendas	Publicações	Encommendas	Publicações	Encommendas
Janeiro	—	600$000	—	170$000	201$250	451$000
Fevereiro	—	145$000	—	630$000	222$500	192$000
Março	5:372$500	16$000	3:287$500	1:558$000	598$500	89$000
Abril	—	1:533$000	—	295$000	810$000	297$000
Maio	—	182$000	—	617$000	166$000	245$000
Junho	175$500	418$000	1:927$500	612$000	103$750	494$000
Julho	996$000	30$000	1:587$000	1:958$000	158$750	310$000
Agosto	2:497$750	914$000	[5:498$200	1:770$000	139$500	569$000
Setembro	4:715$450	1:259$000	6:310$250	612$000	922$750	2:070$000
Outubro	1:926$750	64$000	3:111$500	—	513$250	88$000
Novembro	—	—	—	81$000	566$750	633$500
Dezembro	2:492$500	1:500$000	4:176$250	2:618$000	4:730$000	535$000
	18:176$450	6:661$000	25:898$200	10:924$000	9:133$000	5:973$500

Mezes	Assignaturas, encommendas e publicações de particulares e repartições federaes recebidas pelo Caixa Secretario			Assignaturas de funccionarios, pagas á Secretaria das Finanças (Média mensal)	Assignaturas fornecidas gratuitamente, por ordem da Secretaria do Interior (Média mensal)	Dividas activas (inscriptas no exercicio); trabalhos feitos para particulares e repartições federaes
	Publicações	Assignaturas	Obras e diversos			
Janeiro	2:874$000	3:570$000	7:231$000	8:619$000	3:759$000	2:479$500
Fevereiro	4:884$000	776$500	5:735$200	8:619$000	3:759$000	2:241$500
Março	3:894$000	394$000	15:119$900	8:619$000	3:759$000	1:415$000
Abril	4:231$000	552$000	2:025$600	8:619$000	3:759$000	2:526$000
Maio	3:828$000	283$500	5:330$500	8:619$000	3:759$000	15:775$500
Junho	3:306$000	679$000	4:918$200	8:619$000	3:759$000	2:922$500
Julho	4:132$000	1:208$000	5:642$600	8:619$000	3:759$000	3:535$900
Agosto	3:881$000	420$500	3:894$100	8:619$000	3:759$000	3:364$000
Setembro	4:432$000	363$500	6:703$700	8:619$000	3:759$000	2:515$000
Outubro	5:084$500	348$000	6:677$200	8:619$000	6:759$000	6:629$900
Novembro	5:102$000	583$500	5:954$700	8:619$000	3:759$000	8:090$400
Dezembro	7:365$000	1:839$000	4:986$100	9:619$000	3:759$000	12:653$000
	53:013$500	11:017$500	74:218$800	103:428$000	45:108$000	64:148$200

Mezes	Assignaturas, encommendas e publicações de particulares (recebidas pelas collectorias)			Jornaes avulsos vendidos a Giacomo Aluotto & Irmão e fornecidos ao Archivo da Imprensa	Jornaes fornecidos gratuitamente a diversas redacções, bibliothecas, clubs, gremios, hospitaes, correspondentes e diversos archivos das repartições (média mensal)
	Publicações	Assignaturas	Encommendas		
Janeiro	184$000	603$000	24$000	714$000	736$500
Fevereiro	312$000	168$000	50$000	714$000	736$500
Março	99$800	34$000	76$000	714$000	736$000
Abril	110$000	88$000	27$000	714$000	736$500
Maio	511$550	28$000	136$500	714$000	735$500
Junho	204$500	108$000	104$000	714$000	736$500
Julho	445$000	186$000	—	714$000	736$500
Agosto	144$000	46$000	1:295$400	714$000	736$500
Setembro	60$000	62$000	60$000	714$000	736$500
Outubro	546$000	102$000	550$000	714$000	736$500
Novembro	391$500	16$000	—	891$000	736$500
Dezembro	317$000	468$000	—	938$500	736$500
	3:325$350	1:909$000	2:322$900	8:969$500	8:838$000

Mezes	Trabalhos executados para usos das diversas secções da Imprensa	Trabalhos executados nas secções de Stereotypia, Marcenaria, Montagem de Cliches, Fundição de typos e Mecanica (1)	Total
Janeiro	1:095$500	3:038$832	75:546$332
Fevereiro	358$000	2:679$966	53:283$216
Março	1:109$000	6:210$314	74:825$664
Abril	558$500	2:640$325	50:758$925
Maio	82$000	3:928$085	78:072$735
Junho	57$500	3:727$874	61:176$524
Julho	5:131$000	4:729$289	58:530$589
Agosto	754$500	4:259$556	66:454$956
Setembro	5:334$500	2:718$624	74:920$224
Outubro	1:038$000	6:479$755	68:293$855
Novembro	684$500	2:772$902	57:508$252
Dezembro	1:011$500	6:054$329	120:545$729
	17:208$500	49:240$451	839:920$001

(1) Não computados os trabalhos da secção de Mecanica, nos mezes de janeiro, fevereiro e março.

ANNEXO N. 2

Quadro demonstrativo das despesas pagas pelo Caixa Secretario e pela Recebedoria de Minas em 1919

Mezes	Telegrammas	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos pagos pelo Caixa-Secret.º	Lenha, força e luz	Diversos	Material	
						Pago pelo Caixa-Secretario	Pago pela Recebedoria de Minas
Janeiro	528$200	813$700	305$700	630$400	1:207$400	2:346$650	
Fevereiro	575$100	783$900	334$790	—	480$100	4:290$635	
Março	410$550	1:106$900	711$776	896$200	830$400	1:025$000	21:008$570
Abril	426$900	877$700	1:190$164	791$700	875$100	2:470$450	
Maio	532$100	769$000	314$792	1:704$600	561$900	1:304$190	209:957$[illegible]
Junho	543$900	799$400	371$280	1:111$400	917$700	3:710$318	101:857$305
Julho	592$920	805$200	380$904	816$100	767$230	3:720$186	15:892$200
Agosto	649$100	811$800	501$402	216$900	594$000	3:448$046	7:757$550
Setembro	630$000	800$600	572$212	1:867$500	500$200	7:526$631	
Outubro	711$400	767$500	325$450	1:058$500	1:330$950	3:926$540	16:467$720
Novembro	466$600	792$700	1:921$900	1:027$300	960$020	3:802$930	7:431$350
Dezembro	749$800	801$400	533$880	1:199$600	3:236$320	4:033$550	14:763$740
	6:892$550	9:959$800	7:464$650 (1)	11:319$500	12:261$320	41:6[illegible]5$116	395:[illegible]15$902 (2)

(1) 3:056$700, de fretes e 4:407$950, de carretos.
(2) Incluida a despesa de fretes na importancia de 23:041$550.

Mezes	Pessoal		Total	Resumo	
	Titulado	Contract.º			
Janeiro	5:179$400	33:873$500	44:954$950	Importancia paga pelo Caixa Secretario	569:578$804
Fevereiro	4:977$224	32:966$600	45:408$339	Idem pela Recebedoria de Minas	395:215$902
Março	5:118$332	37:855$500	69:023$028		
Abril	5:087$782	36:337$400	48:057$396		
Maio	5:084$998	35:621$100	255:830$147		
Junho	5:076$665	37:542$800	151:930$768		
Julho	4:959$998	35:056$200	62:990$918		
Agosto	5:134$998	34:032$600	53:215$496		
Setembro	5:093$336	33:417$700	50:414$179		
Outubro	5:143$334	34:937$300	64:669$094		
Novembro	5:075$835	32:611$500	54:090$135	Total	964:794$706
Dezembro	5:101$666	33:790$300	64:210$256	A deduzir o saldo de material que passou para 1920	157:903$965
	61:033$568	419:042$500	964:794$706	Importancia gasta no exercicio de 1919	806:890$741

ANNEXO N. 3

Receita e despesa do "Minas Geraes" em 1919

RECEITA

Assignaturas, venda avulsa etc.....	179:260$000
Publicações por conta das Secretarias, Prefeitura e Conselho Deliberativo.....	154:290$700
Publicações recebidas pelos collectores.....	3:325$350
Publicações particulares (Secção Alheia e annuncios).....	53:013$500
Publicações de particulares (dividas activas).....	3:082$000
	392:980$550
Saldo a favor da receita.....	36:684$08

DESPESA		
Redactor-chefe	5:200$000	
2 auxiliares de redacção	10:200$000	
Reportagem	3:555$600	
Portaria (serviço do jornal)	2:817$300	
Revisão	16:346$108	
Composição (pessoal)	45:425$100	
Impressão (jornal)	14:580$282	
Expedição (pessoal)	15:911$000	
Serviço telegraphico	6:892$550	
Correspondentes telegraphicos	4:800$000	
Porte do jornal (sellos, 670$800, por mez)	8:049$600	
Papel de impressão (bobinas)	201:524$801	
Tinta, oleo, graxa, massa para rôlo etc	5 775$270	
Material fornecido pelo Almoxarifado á sala de composição	10:024$000	
Material fornecido pelo Almoxarifado á sala de expedição	2:100$752	
Material para flans e flans preparados	2:462$808	
Material da sala de fundição (metal, flos, entrelinhas etc.)	3:052$800	
Evaporação do metal (2 %)	2:000$000	
	360:753$971	
Deduzida a importancia de 11 bobinas que passaram do exercicio anterior, em cuja despesa figuram	4:458$229	356:295$742
Balanço--Differença entre a receita e a despesa	—	36:684$808
	—	392.980$550

Quadro demonstrativo do movimento da Secção

Assi gnaturas recebidas pela Secretaria das Finanças	Quantidade	Valor total
Expedição da Capital :		
Diversos funccionarios	938	16:884$000
Expedição de fóra :		
Juizes de direito	110	1:980$000
Juizes municipaes	146	2:628$000
Aposentados	207	3:726$000
Promotores de justiça	147	1:962$000
Delegados de policia	147	2:646$000
Collectores e auxiliares de collectorias	177	3:186$000
Professores primarios	1.794	32:292$000
Grupos Escolares	1.052	18:936$000
Diversos : Vigias, Penitenciarias, escrivães de collectorias, etc., etc	1.065	19:170$000
Particulares (recebidas por collectorias)	107	1:900$000
	5.852	105:333$000

Assignaturas fornecidas gratuitamente	Quantidade	Valor total
Expedição de fóra :		
Deputados e senadores estaduaes	56	1:008$000
Idem, idem, federaes	21	378$000
Subdelegados de policia	818	14:724$000
Juizes de paz	805	14:490$000
Inspectores escolares	806	14:508$000
Redacções, bibliothecas, gremios, clubs, hospitaes, etc. etc	233	4:194$000
	2.730	49:302$000

N. 4

de Expedição do Orgão Official no anno de 1919

Assignaturas recebidas pelo caixa secretario	Quantidade	Valor total
Expedição da Capital :		
Particulares	214	4:011$500
Empregados contractados	130	2:331$000
Expedição de fóra :		
Particulares	247	4:675$000
	591	11:017$500

Diversos	Quantidade	Valor total
Expedição da Capital ;		
Jornaes vendidos a Giacomo Alluoto & Irmão.	803	401$500
Diversos archivos das diversas repartições	37.080	3:708$000
Redacções, bibliothecas e clubs	9.360	936$000
Archivo da Imprensa	54.000	5:400$000
Serventes da Imprensa	4.680	468$000
Collecções da Imprensa	27.000	2:700$000
	132 823	13:614$500

RELATORIO

DO

Director da Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Tenho a honra de submetter á esclarecida apreciação de v. ex. acompanhado do respectivo balanço geral, o relatorio do movimento desta Recebedoria no anno de 1919.

Saude e fraternidade.

O Director.—*Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Tenho a honra de submetter á illustrada apreciação de v. ex., o relatorio do movimento desta repartição, no anno de 1919, conforme determina o art. 5.º § 11 do dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, acompanhado do balanço de sua receita e despesa e dos respectivos mappas explicativos, a saber :

Receita

A receita geral da Recebedoria de Minas no anno de 1919 attingiu a 30.912:427$773, representados pelas diversas verbas do balanço geral (annexo n. 1) e da qual, deduzida a importancia de 30.639:728$227 de sua despesa, ficou o saldo de 272:699$546 em dinheiro e estampilhas do sello estadual, que passou para o mez de janeiro de 1920, estando incluidas na receita acima, além de outras quantias, as que foram arrecadadas das seguintes verbas :

a) 16:675$095 proveniente da cobrança de 8 % sobre café procedente das estações de Miracema e Santa Clara, zona contestada (annexo n. 2) ;

b) 22.731:716$473 proveniente de quantias recebidas dos Bancos do Brasil, Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos ;

c) 43:287$496 proveniente do imposto «ad-valorem» sobre café, fumo e outros generos de producção paulista e da taxa de 5 francos sobre o referido café paga em moeda papel, tudo arrecadado de accordo com as respectivas instrucções expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo ;

d) 285:333$611 proveniente do saldo em dinheiro e estampilhas do sello estadual, que passou do mez de dezembro de 1918.

Despesa

A despesa geral da repartição, no referido anno de 1919, feita com o pagamento dos vencimentos de seus empregados e respectivo expediente; dos juros das apolices mineiras aqui averbadas dos saques recebidos dos collectores e vigias fiscaes estaduaes e diversas ordens e saques da Secretaria das Finanças, como v. ex. verificará do citado balanço geral, eleva-se á quantia de 30.639:728$227 a qual addiccionada ao saldo de 272:699$546, já citado, perfaz a cifra de 30.912:427$773, total da alludida receita.

Café mineiro

A cobrança do imposto de 8 % «ad-valorem», feita por esta repartição no anno de 1919, sobre café mineiro, produziu a importancia de....

6.072:106$697 accusada no referido balanço e incidiu sobre o peso liquido de 61.326.760 kilogrammas, sendo, portanto, superior á arrecadação do anno de 1918, que attingiu a 3.862:935$186 e incidiu sobre o peso de 84.028.295 kilogrammas, como constam dos annexos n. 2 e 3.

Comparadas essas duas quantias acima verificará v. ex. uma differença para mais de 2.209:171$151 a favor do anno de 1919, a qual provém da grande alta do preço do café que foi desde $960 a 1$690, dando uma média annual de 1$342 réis por kilogramma.

Sobre taxa de 3 francos

Graças as providencias do Governo e a energica e operosa intervenção do illustrado sr. dr. Sub-Procurador do Estado, que, desde 14 de novembro de 1918, ficou completamente anormalizada a cobrança da sobretaxa de tres francos por sacco de café a entrada nesta capital, por terem os Tribunaes reconhecido sua legitimidade e cassado os mandados expedidos a favor de diversas firmas commerciaes.

Imposto de 3,5 % sobre ouro

O imposto arrecadado por esta repartição no dito anno de 1919 sobre o ouro mineiro exportado para a Capital Federal, como consta do annexo n. 4, produziu a quantia de 313:296$329 e incidiu sobre 4.086.277 grammas.

Comparada com a arrecadação de 1918, que foi de 325:708$772 e incidiu sobre 4.041.350,5 grammas, verifica-se a differença de 44.995 grammas para mais em 1919, que produziu menos devido a baixa do valor deste metal que é regulado pela taxa cambial.

Diamantes

O imposto sobre diamantes em bruto e lapidados produziu no anno de 1919 a importancia de 9:549$480 e incidiu sobre 2.177 grammas.

Comparada com arrecadação de 1918 verifica-se a differença de 514 grammas que produziu a importancia de 2:131$230 a favor do anno de 1919.

Manganez

A exportação deste minerio para paizes extrangeiros no anno de 1919, pelos despachos processados nesta repartição foi de 182.363.965 kilogrammas (annexo no 5).

Comparada com a de 1918 verifica-se a differença de 127.336.535 para menos no anno de 1919, que provém da falta de transportes e terminação da guerra européa. Sobre a efficacia da fiscalização feita ultimamente sobre esse genero junto o annexo n. 6, apresentado pelo sr. Fiscal de Rendas e por minha ordem organizado.

Exportação de generos mineiros do Mercado da Capital Federal

A exportação de café mineiro em 1919 para paizes extrangeiros e diversos Estados da União attingiu a 1.168.766 saccos com o peso de .....

70.125.980 kiligrammas (annexo n. 7) tendo a mesma exportação de 1918 sido 1.257.273 de saccos com 75.436.400 kilogrammas, verifica-se uma differença de 88.507 saccos com 5.310.420 kilogrammas a favor do anno de 1918.

Do annexo n. 8 verifica-se o movimento relativo aos outros generos no referido anno de 1919.

Gado vaccum

No decorrer do anno de 1919 foram conferidos nos pontos fiscaes desta repartição 165.283 vaccums que deram entrada no mercado federal (annexo n. 10).

Serviço de apolices

Pelos dados fornecidos pelo sr. José Machado Carneiro de Abreu, que está interinamente chefiando a respectiva secção, pelo infausto fallecimento do respectivo chefe de secção dr. José Pedro Teixeira de Souza, verifica-se o movimento relativo ao anno de 1919 (annexo n. 11).

Escripturação

O serviço de escripturação do livro de receita e despesa geral, bem como dos demais livros desta repartição está em dia e feito com toda a regularidade e clareza e, bem assim o expediente.

Foram expedidos 872 officios no anno de 1919, recebidos e registrados 816 ditos e protocollados 309 saques de collectores e ordens de pamento expedidas pela Secretaria das Finanças contra esta Recebedoria.

Foram processados 353 requerimentos, 5.560 despachos de pagamento de imposto de café e outros generos mineiros e paulistas, 29 ditos de substituição de guias de pagamento sobre café mineiro com imposto cobrado no interior do Estado, 7.491 despachos de cobrança da sobretaxa de 3 francos e de exportação de café mineiro para fóra do mercado federal, 4.865 despachos de exportação de varics generos mineiros e 90 despachos de manganez.

Serviço externo

Conferencia de despachos de pagamento de impostos mineiros e paulistas :

Praia Formosa	22.298
Maritima	40.698
S. Diogo	15.514
Alfredo Maia	11.831
Sant'Anna de Maruhy	1.227
Lloyd	1.872
Outros pontos fiscaes	8.865

Guias de embarque de café mineiro e paulista

Caes do Porto	1.613
S. Anna de Maruhy	243
Outros pontos	1.650

Fallecimentos

Durante o anno de 1919 falleceram os seguintes funccionarios:

2.º conferentes João Baptista Juno Gonçalves, em 6 de janeiro, o escripturario Eduardo Marcellino da Paixão, em 12 de agosto e o chefe de secção de apolices dr. José Pedro Teixeira de Souza, em 4 de dezembro.

Pessoal

Em 25 de setembro de 1919 entrou no goso da aposentadoria que lhe foi concedida o sr. coronel Luciano Leopoldo Brasileiro, Thesoureiro desta Recebedoria e, achando-se vago o lugar de Fiel de Thesoureiro designei de accordo com o art. 25 de Reg. que baixou com o dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, o sr. Escripturario Manoel de Oliveira Rocha para servir de Thesoureiro da Recebedoria e o escripturario Octavio Vieira Braga para seu fiel, em cujo exercicio permaneceram até 22 de dezembro do anno p. findo em que entrou em exercicio o sr. Sebastião Tito Lopes de Sá, nomeado Thesoureiro interino por portaria de V. Exca. datada de 24 de novembro de 1919. Achando-se vago o lugar de fiel de Thesoureiro designei, mediante proposta do Thesoureiro nomeado o sr. José da Silva Bernardes, collaborador desta Recebedoria para em commissão, servir o referido cargo, sendo-me agradavel declarar que não obstante as mudanças de pessoas e interinidades em tão difficil cargo, nada occorreu que viesse perturbar o andamento dos negocios attinentes a thesouraria, lugar aliás de grande responsabilidade pelo movimento e importancia dos valores que por ella passam.

Conforme já tenho tido a honra de levar ao conhecimento de V. Exca. esta repartição, devido as vagas não preenchidas, o estado de saude de antigos funccionarios e outras causas, encontra-se com deficiencia de pessoal habilitado para o serviço de fiscalização, visto que, tendo de servir se de collaboradores em sua grande maioria novos na repartição e desconhecendo os regulamentos fiscaes não podem, salvo algumas excepções, prevenir e evitar em absoluto erros na conferencia de generos remettidos para esta Capital Federal.

Quanto a probidade pessoal dos funccionarios desta repartição, continúo a formar o mesmo juizo por mim externado em anteriores relatorios, visto que facto algum occorreu que pudesse modificar a confiança de que são merecedores cumprindo mencionar o efficaz auxilio que prestam a esta directoria o sr. Ajudante dr. Manoel Libanio Teixeira e sr. Fiscal de Rendas Major Plinio Brasil nos serviços interno e externo respectivamente.

São estas informações que tenho a honra de submetter a illustrada apreciação de V. Exca. ratificando as que que, em cumprimento de meu dever, tenho pessoalmente levado ao conhecimento de V. Exca.

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1920.

Saude e fraternidade.

O Director,

Joaquim Libanio Gomes Texeira.

ANNEXO N. 1

Balanço da receita e despesa da Recebedo

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1919		
Arrecadado, no anno de 1919, por conta deste exercicio e das seguintes verbas: Quota de 8 % sobre café mineiro, inclusivè 16:675$095 sobre 164.173 kilos de café procedente de Miracema e Santa Clara, zona contestada	6.072:106$097	
Imposto sobre 4.086.277 grammas de ouro e 2.179 ditas de diamantes	323:077$574	
Diversas taxas sobre generos de producção, manufactura e criação do Estado	105:281$911	
Arrecadado por erros de calculo e differenças de pautas, verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto feito no interior do Estado	7:527$863	
Idem da taxa de estatistica sobre generos mineiros isento do imposto de exportação	125$400	6.508:119$445
TAXA DE SELLO		
Recebido de diversos por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes	—	3:481$113
SELLO DE ESTAMPILHAS		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas durante o anno de 1919, sendo 2:261$500 para pagamento da taxa de viação	—	16:165$860
TAXA DE VIAÇÃO		
Importancia dessa taxa cobrada no anno de 1919, conforme os balancetes mensaes	—	65:281$004
TAXA DE 3 FRANCOS		
SOBRE CAFE' MINEIRO		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1919, conforme os respectivos balancetes	—	1.083:891$541
A transportar	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1919		
RECEBEDORIA DE MINAS		
Pago aos empregados desta repartição, pelos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1919, conforme os balancetes mensaes.	196:205$652	
Idem pela compra de livros, impressos e outras despesas do expediente.....	35:761$600	231:967$252
SECRETARIA DAS FINANÇAS		
Pago a Plinio Brasil, Sebastião de Paula Xavier e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas, 3.º escripturario e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1919, conforme os balancetes mensaes.....	8:883$647	
Idem por despesas de expediente idem, idem.....	660$296	9:543$943
ORDENS A PAGAR		
Importancia paga a diversos por conta desta verba e em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme os balancetes do anno de 1919 .	—	1.469:121$110
ORDENS DIVERSAS		
Importancia paga a diversos em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme accusam os balancetes referidos.....	—	2.814:128$348
SAQUES A CUMPRIR		
Importancia dos saques expedidos, durante o anno de 1918, pela Secretaria das Finanças e por esta Recebedoria pagos. ..	—	1.359:858$604
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte	—	—
SOBRETAXA DO MANGANEZ		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1919, idem, idem.....	—	152:435$896
MULTAS		
Arrecadado de diversos, proveniente de multas que lhe foram impostas na fórma dos respectivos regulamentos fiscaes, idem, idem.....	—	8:684$231
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL		
Recebido do pessoal desta repartiçao e de diversos, pela assignatura do Minas Geraes, conforme os balancetes mensaes....	—	3:166$500
RECEBIMENTOS DIVERSOS		
Recebido dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos, no anno de 1919, por conta do Thesouro do Estado, conforme os balancetes respectivos..	—	22.731:716$473
COBRANÇA INDEVIDA		
Importancia de fracções cobradas, a mais, nos despachos de pagamento do imposto sobre café e outros generos mineiros, conforme os balancetes mensaes.....	—	201$599
CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCCIONARIOS DO ESTADO		
Recebido dos empregados desta repartição e de outros funccionarios estadoaes, de suas contribuições de socios da referida caixa como accusam os ditos balancetes.....	—	10:528$817
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte	—	—
SUPPRIMENTO A EXACTORES DO ESTADO		
Importancia dos saques expedidos pelos collectores e outros exactores do Estado e pagos por esta repartição, em o anno de 1919, conforme consta de seus balancetes mensaes	—	270:238$135
SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA		
Importancia debitada ao thesoureiro no livro caixa especial e destinada ao pagamento dos juros das apolices averbadas nesta repartição	—	3.212:460$000
Remessas para Paris e despesas accessorias conforme os balancetes mensaes	—	7.632:862$880
RECOLHIMENTOS A BANCOS		
Importancias recolhidas aos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, durante o anno de 1919, como accusam os balancetes mensaes respectivos	—	13.538:228$790
Idem creditadas ao thesoureiro, no referido anno, para quebras, enganos e erros de contagem de dinheiro, de conformidade com o disposto no regulamento desta repartição	—	1:200$000
LEI N. 425, DE 17 DE AGOSTO DE 1906		
Pago a Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funccionarios desta repartição, de gratificação addicional aos seus vencimentos de 1919, conforme os balancetes mensaes respectivos	—	987$313
ANNULLAÇÕES		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO		
Restituido a diversos de imposto de café e outros generos mineiros indevidamente arrecadados, como consta dos balancetes do anno de 1919	8:992$690	
A transportar	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.	—	—
IMPOSTOS PAULISTAS		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1919, de imposto *ad-valorem* sobre café, fumo e outros generos paulistàs, idem, idem..	35:331$964	
Idem por erros de calculo e differença de pauta verificados nos conhecimentos desse imposto e nos despachos effectuados nesta repartição, idem, idem.....	50$300	
TAXA DE 5 FRANCOS		
Arrec dado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1919, da sobretaxa de cinco francos sobre café.....	7:575$732	
TAXA DE PROPAGANDA		
Idem, idem da taxa de propaganda.....	329:500	43:287$496
INDEMNISAÇÕES		
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL		
Recebido de funccionarios desta e de outras repartições do Estado, pelas assignaturas do «Minas Geraes», relativas ao mez de dezembro de 1918, conforme o balancete de janeiro de 1919.....	—	9$500
TAXA DO SELLO		
Idem, idem, pelo desconto dos seus vencimentos do mez de dezembro de 1918, como consta do referido balancete de janeiro de 1919.....	—	95$587
TAXA DE VIAÇÃO		
Idem, idem, da taxa de viação sobre o referido desconto, idem, idem.....	—	1$100
Saldo em dinheiro que passou do mez de dezembro de 1918.....	230:877$951	
Idem, em estampilhas do sello estadoal, idem, idem.....	54:155$000	285:333$611
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
TAXA DE VIAÇÃO		
Restituido a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente arrecadada, idem, idem.....	95$740	
MULTAS		
Idem, entregue, por conta desta verba, na fórma do art. 3.º do dec. n. 1,163, de 16 de agosto de 1898, idem, idem.....	7:378$060	
SOBRETAXA DE 3 FRANCOS		
Restituido a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente paga nesta repartição no anno de 1919, conforme os ditos balancetes.....	1:468$665	
ESTAMPILHAS		
Importancia das estampilhas do sello estadoal vendidas, no anno de 1919, por esta repartição.....	15:967$460	33:902$615
IMPOSTOS PAULISTAS		
Producto da arrecadação do imposto sobre café e outros generos de producção do Estado de S. Paulo, feita durante o anno de 1919, conforme os respectivos balancetes mensaes.....	—	33:432$315
EXERCICIOS ANTERIORES		
RECEBEDORIA DE MINAS		
Despendido com o pagamento do pessoal desta repartição, relativo ao mez de dezembro de 1918.....	16:504$602	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	30.912:427$773
A transportar.....	—	30.912:427$773

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Idém com a compra de livros, papel, pennas e com outras despesas de expediente da repartição, relativas ao mez de dezembro de 1918, conforme consta do balancete de janeiro de 1919.....	1:725$000	18:229$602
SECRETARIA DAS FINANÇAS		
Pago a Plinio Brasil e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1918, conforme accusa o balancete de janeiro de 1919.....	—	520$000
ORDENS DIVERSAS		
Importancia paga a diversos, em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, de despesas relativas ao exercicio de 1918, conforme consta do balancete de janeiro de 1919.....	—	11:845$242
LEI N. 425, DE 17 DE AGOSTO DE 1906		
Pago a Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funccionarios desta repartição, da gratificação addicional aos seues vencimentos do mez de dezembro de 1918, conforme o dito balancete de janeiro de 1919.....	—	103$333
ANNULLAÇÕES		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO		
Restituido a diversos do imposto de exportação sobre generos mineiros indevidamente arrecadados no anno de 1918 conforme os balancetes mensaes.....	349$575	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	30.912:427$773
Total.....	—	30.912:427$773

Recebedoria de Minas, 6 de abril de 1920. — O ajudante, *Manoel*

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte	—	—
SOBRETAXA DE 3 FRANCOS		
Idem da sobretaxa de 3 francos sobre café mineiro, idem, idem	8$690	
TAXA DE VIAÇÃO		
Idem da taxa de viação indevidamente arrecadada no dito anno como consta dos alludidos balancetes	3$517	
MULTAS		
Idem de multas indevidamente impostas, conforme consta do balancete de janeiro de 1919	736$963	1:098$745
SALDOS		
Importancia que, em dinheiro, passou para o mez de janeiro de 1920	234:211$346	
Idem em estampilhas do sello estadoal, idem, idem	38:488$200	272:699$546
Total	—	30.912:427$773

Libanio Teixeira.

ANNEXN. 2

Mappa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 % foi cobrada nesta repartição em o anno de 1919 e incluida no seu balanço geral do dito anno, a saber:

Mezes	Kilogrammas	Imposto de 8 %
Janeiro	978	82$152
Fevereiro	2.978	257$299
Março	8.126	721$156
Abril	4.589	411$173
Maio	—	—
Junho	—	—
Julho	11.397	1:486$180
Agosto	29.649	3:707$315
Setembro	24.508	2:309$450
Outubro	23.004	2:158$405
Novembro	37.167	3:686$965
Dezembro	21.777	1:855$000
Somma	164.173	16:675$095

Recebedoria de Minas, 19 de março de 1920. — O 2.º conferente, *J. Magalhães*.—Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 3

Mappa comparativo do café mineiro entrado no mercado federal no biennio de 1918–1919, cuja quota de 8 % foi paga nesta repartição, a saber:

Mezes	1918		1919		Para mais em 1918		Para mais em 1919	
	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Janeiro	8 700.744	320:759$288	3.496 287	294:026$700	5.204.457	26:732$588		
Fevereiro	7 810.462	279:391$630	2.978.975	248:130$171	4.831.487	31:261$156		
Março	5.932.435	205:517$480	3.619.227	316:692$567	2.313 198	—	—	113:175$087
Abril	7.775 461	277:166$500	4.735.251	431:444$704	3.040.210	—	—	154 268$204
Maio	8 569 910	215:361$303	4.801.467	491:088$020	3.765.443	—	—	175:726$717
Junho	9.297.357	363:518$923	4.857 747	534:299$319	4.429.610	—	—	170:780$296
Julho	7 838 579	360:019$859	3.860.944	489:279$453	3.977.635	—	—	129:359$594
Agosto	4.611.058	234:818$054	4.781$246	600:753$525	—	—	170.188	365:935$471
Setembro	6.505.524	357:065$816	6.033.190	618:302$927	472.334	—	—	261:237$111
Outubro	4.942.410	267:869$797	7.419.403	696:917$878	—	—	2 476 993	429:048$081
Novembro	4.670.002	307:478$071	8.293.864	807:900$269	—	—	3.623.772	500:422$198
Dezembro	7.371.273	573:968$165	6.436 159	541:181$261	938.114	32:787$204		
Somma	81.028.295	3.862:935$186	61.326.760	6.072:106$697	28.972.488	90.791$248	6.270.953	2.299:952$759

Recebedoria de Minas, 15 de março de 1920.—O 2.º conferente, *J. Magalhães*. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 4

Mappa dos generos de producção, manufactura e criação, do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta repartição no anno de 1919, conforme o balanço geral do dito anno, a saber:

Generos	Quantidade	Quantidade	Imposto
Agua mineral	Caixas	64	64$000
Artefactos de ferro	Kilogrammas	8	$320
Arroz pilado	»	221.518	6:201$577
Aves domesticas	»	148	2$635
Artefactos de couro	»	259	6$160
Aguardente	»	47	1$298
Batatas	»	3 128	33$783
Banha de porco derretida	»	406	14$638
Bebidas espirituosas	»	428	51$260
Café em grão	»	61.326.760	6.072:106$697
Cascas vegetaes	»	13.983	111$864
Carne de porco	»	4.518	254$555
Carne de vacca, secca (xarque)	»	190.400	12:660$750
Calçados	»	375	90$000
Cigarros	»	34	3$400
Crystaes diversos	»	63	5$160
Cobre velho	»	69	5$520
Cangica de milho	»	97	$728

Generos	Unidade	Quantidade	Imposto
Cerveja	Caixas	2	2$000
Couros seccos	Kilogrammas	184	45$220
Doces	»	133	3$192
Diamantes lapidados	Grammas	58	261$000
Diamantes em bruto	»	2 121	9:547$240
Extractos vegetaes	Kilogrammas	56	2$240
Enxadas	»	266	10$640
Fouces	»	63	2$520
Fubá de milho	»	134	1$768
Feijão	»	35.178	404$012
Ferro velho	»	24	$288
Fumo em rôlo	»	11.201	2:038$708
Farinha de mandioca	»	5.670	79$032
Ferraduras	»	73	$730
Garrafas vasias	»	18 285	54$855
Lenha	»	—	81$600
Linguas	»	512	41$040
Linguiças	»	9	$720
Moveis usados	»	4.066	16$264
Manteiga	»	15 4 5	3:302$684
Madeiras em tóras	»	6.170.000	71:184$750
Mica preparada	»	30	16$800
Machinismos agricolas	»	223	2$676
Milho	»	49.547	306$528
Ouro em pó, em barra	Grammas	4.086.[illegible]77	313:269$320

Generos	Unidade	Quantidade	Imposto
Ovos	Kilogrammas	1.671	23$394
Pelles curtidas diversas	»	10	2$100
Polvora	»	45	3$600
Polvilho	»	5.349	127$317
Pinhões	»	29	$[illegible]56
Paina de sêda	»	45	6$300
Pedras preciosas	Grammas	201.218	4:435$816
Prata em barra	»	973.351	1:588$708
Queijos	Kilogrammas	1 281	51$386
Rapaduras	»	44	$190
Residuos de fabrica	»	4 000	32$000
Sêbo	»	24.332	1:237$600
Sementes diversas	»	788	6$528
Sabão commum	»	1.161	18$856
Sola em bruto	»	1.247	143$385
Sola em obras	»	120	28$800
Saccos vasios	»	60	1$200
Tubos de ferro	»	324	6$480
Tapioca	»	7.130	237$769
Tecidos de algodão	»	1.107	66$220
Vinhos de uvas, do Estado	»	37	4$140

Recebedoria de Minas, 19 de março de 1920. — O 2.º conferente, *J. Magalhães*. — Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 5

Mappa comparativo do manganez do Estado de Minas Geraes exportado e despachado para o exterior no triennio de 1917—1818—1919, a saber:

Mezes	1917		1918		1919	
	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official
Janeiro	27.900.000	1.297:000$000	29.273.000	2.780:935$000	31.553.000	2 873:740$000
Fevereiro	57.620 000	4.609:600$000	12.020 000	1.141:900$000	17.002.000	1 359:160$000
Março	30.750.000	1.967:750$000	21.528.000	2.045:160$000	21.563.080	1.625:056$400
Abril	51.630.000	3.504:000$000	13.305.000	1.263:975$000	16.304.000	985:840$000
Maio	47.631.160	3.334:230$500	29.272.000	2.780:840$000	10 380 000	622:800$000
Junho	55.635.000	4.209:000$000	14.358.450	1.364:057$000	11.920.000	715:200$000
Julho	69.729.000	5.724:020$000	41.783.720	4.178:372$000	16.121.375	967:282$500
Agosto	27.172.000	2:469:120$000	57.973 000	5.797:000$000	9.171.000	532:260$000
Setembro	53.466.000	5.076:770$000	32 075.000	3.207:521$000	200.000	12:000$000
Outubro	31.271.000	2.970:745$000	14.024.000	1.402:400$000	16.100.000	966:000$000
Novembro	24.050.000	2.284:750$000	16.136.000	1.613:600$000	28.046.000	1.682:760$000
Dezembro	62.093.000	5.898:835$000	27.955.120	2.795:512$000	4.003.510	200:200$000
Somma	538:947.160	43.315:820$500	309:703$500	20.371:267$000	182.363.965	12.51.:298$900

Recebedoria de Minas, 10 do março de 1920.—O 2.º conferente, *J. Magalhães.* Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira.*

ANNEXO N. 6

Resultado obtido pela assistencia desta fiscalização na passagem do manganez nos mezes abaixo mencionados

Annos	Mezes	Quantidade de carros pesados	Excesso de lotação verificado. Toneladas	Pautas	Imposto arrecadado correspondente
1918	Outubro	502	423	8$000	3:384$000
»	Novembro	656	813	8$000	6:504$000
»	Dezembro	353	46	8$000	368$000
1919	Janeiro	107	75	12$000	900$000
»	Abril	51	237	9$400	2:509$800
»	Maio	46	249	8$080	2:011$920
»	Junho	377	923	7$200	6:645$600
»	Julho	606	597	7$200	4:298$400
»	Agosto	336	243	7$200	1:749$600
»	Setembro	516	265	7$200	1:908$000
»	Outubro	173	170	7$200	1:224$000
»	Novembro	105	61	7$200	439$200
	Totaes	3 828	4.132	—	31:942$520
	Imposto de viação	—	—	—	319$420
					32:261$940
	Sobre-taxa—3 francos por tonelada: 12.396×$500—termo médio	—	—	—	6:198$000
	Total—(differença arrecadada)	—	—	—	38:459$940

Recebedoria de Minas, 20 janeiro de 1920. — *Plinio Brasil*, fiscal de rendas. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 7

Mappa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para diversos portos extrangeiros e da União, durante o anno de 1919, a saber:

Destino	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Peso Kilogms	Peso Kilogms	Peso Kilogms.	Peso Kilogms.	Peso Kilogms.	Peso Kilogms.
Argentina	94.800	101.220	137 820	9.780	217.560	254.520
Belgica	—	763 500	76.500	178.800	—	336 240
Cabo	206.880	—	87.000	—	—	457.920
Chile	—	—	—	—	—	47.400
Dinamarca	—	—	389.900	—	—	217.800
Estados Unidos	1.921 500	1.196.760	820.020	1.254.660	2.291.160	2.539.180
França	396 480	248.100	306.660	428.520	166.860	462.780
Hespanha	—	—	29.400	58.620	—	—
Hollanda	—	—	—	—	20.460	—
Italia	600	—	9.240	—	60.000	—
Inglaterra	—	—	1.333.060	492.840	252.780	120.000
Noruega	—	—	605 520	61 980	—	962.520
Portugal	—	120	600	93.240	—	13.200
Suecia	—	—	—	—	—	—
Uruguay	—	—	—	18.000	85.500	133.260
Diversos	20.250	—	573.960	256 860	1.272 660	175.140
União:						
Porto Alegre	21 000	18.360	—	—	—	—
Pelotas	7 500	18.000	—	3.000	9.000	14.400
Pará	67 800	24.600	1.500	84 300	223.040	14.400
Manaus	38.400	73.200	14.700	—	53.340	38.460
Maranhão	—	—	—	35.400	69.970	69.600
Santos	5.340	180.720	34.500	—	—	—
Diversos	6.000	8.160	24.720	26.940	23.060	178.800
Total	2.885.910	2.632.740	4.442.100	3.002.940	4.745.390	6.035.620

Destino	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Peso Kilgms.	Peso Kilgms.	Peso Kilgm.	Peso Kilgms.	Peso Kilgms.	Peso Kilgms.		Réis
Argentina	684.720	795 060	312.060	134.220	178.620	41.400	2.691.780	3 722:957$460
Belgica	205.680	150.060	105.000	255.300	97.500	168 600	2.337.180	2 987:835$260
Cabo	111.060	490.920	—	1.432.920	170.400	—	2.957.100	3.717:074$700
Chile	36.000	514.980	150.000	66.000	450 180	44.280	1.308.840	1.645:211$880
Dinamarca	—	—	958.860	228.420	—	30 240	1.825.220	2.294:301$540
Estados Unidos	3.121.980	3.612 720	6 334.520	2,628.240	3.370 080	2.791 800	31 882 620	40.076:453$340
França	396.720	332.320	2.210.340	2.649.880	2.892 940	—	10.491 960	13.188:393$720
Hespanha	—	—	—	—	—	—	85.020	106:870$140
Hollanda	240	7.140	360	76.020	30 000	—	134 220	168.711$540
Italia	—	120.120	—	57.060	250.940	—	497 960	625:935$720
Inglaterra	—	330.000	180	424.500	334.860	—	3.288 220	4·133:292$540
Noruega	70.860	—	30.000	287 340	45.000	—	2.063.220	2.593:467$540
Portugal	—	6.180	24.180	—	—	—	137.520	172:862$640
Suecia	288.780	60	225.000	1.722.640	15.000	—	2.251.480	2.830:110$360
Uruguay	103.380	108.000	76.440	78 600	63.480	97.140	763 800	960:096$600
Diversos	180.180	—	—	314 700	168.720	—	2.971.470	3.735.137$790
União :								
Porto Alegre	—	—	69.000	54.060	—	51.060	213.480	268:344$360
Pelotas	6.540	122.460	91.800	102.420	57.300	24.000	456.420	573:719$940
Pará	—	84.600	169.020	104.280	68 280	52 200	894.020	1.123:783$140
Manaus	100.800	85.200	81.900	103.320	45.660	30 000	664.980	835 879$860
Maranhão	97.500	63.900	85 620	40.500	—	26 040	488.530	614:082$210
Santos	24.000	60.480	—	—	—	—	595.040	496:565$280
Diversos	57.000	48.720	168.900	149 160	231.420	133.020	1 055.900	1 327:266$400
Total	5.485.440	6.932.920	11.093.180	10.909.580	8 470.380	3.489.780	70.125.980	88.148:356$860

Recebedoria de Minas, 10 de março de 1920. — O 2.º conferente, J. Magalhães. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 8

Mappa comparativo dos generos de producção, manufactura e criação, do Estado de Minas Geraes, entrados na Capital Federal nos annos de 1917—1918 e 1919, a saber :

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Aço em barra, chapa ou verga	Kilogrammos	2.380	78.058	6.929
Aguardente	»	174.233	575.186	152.158
Aguas mineraes	Caixas	43.800	54.173	72 870
Alcool	Kilogrammos	36 280	378.100	131 472
Algodão com caroço	»	11 438	—	229.110
Idem sem caroço	»	2.516	—	—
Idem em rama	»	9.918	42.599	49.440
Idem em fios	»	68.874	53.702	38.335
Alhos	»	65.814	93.971	76.711
Amendoins	»	35.594	175 849	48.968
Amiantho	»	14.147	94.901	10.455
Areia monasitica	»	1.064	—	—
Idem de moldar	»	121.604	126.000	118.058
Arroz com casca	»	25 758	28	37.971
Idem pilado	»	2.274 808	2.765.174	3.973.574
Artefactos de aço	»	3.171	9.361	7.968
Idem de couro	»	11.841	22.636	24.588
Idem de ferro	»	132.478	157.557	59.316
Idem de chumbo	»	2.477	10.131	1.709

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Artefactos de barro	Kilogrammos	—	—	17.766
Idem de folha	»	123.335	132 172	150.083
Idem de zinco	»	42.382	39.289	40.131
Idem de cobre	»	—	—	—
Idem de crina	»	—	—	80
Argila	»	—	—	40 000
Assucar grosso, diversos	»	1.480 186	2.204.316	2.353.583
Idem refinado	»	176.271	3.392	158
Aves domesticas	»	2.119.587	3.038.983	2.918.896
Arreios para carros e carroças	»	36[illegible]	284	248
Azeite de caroços de algodão	»	39.096	1.522	1.597
Idem de copaiyba	»	6.560	2.058	18
Idem de mamona, impuro	»	1.040	753	2.913
Idem de indayassú	»	148	—	—
Idem expresso, de ricino	»	40	—	225
Idem de gergelim	»	25	—	—
Idem de côco	»	—	523	—
Aves silvestres	»	273	83	247
Aguas medicinaes	»	75	16	188
Arsenico	»	—	6.000	2.156
Aguas artificiaes	»	—	—	75
Bagas de mamona	»	57.780	491.852	85.669
Barytina	»	—	61.052	118.926
Banha de porco	»	1.416.657	1.836.108	509.323
Batatas	»	4.004.459	3.907.234	2.930.688

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Bebidas espirituosas	Kilogrammos	3 650	31.093	5.077
Biscoutos	»	2.031	2.010	3.725
Borracha em bruto	»	23.558	1.397	13.730
Idem em ob.a	»	314	399	29
Breu	»	—	—	3.570
Café moido	»	405	321	575
Cacau em bagas	»	1 612	135	1.980
Idem beneficiado	»	—	81	—
Cal, calcareos, etc	»	347.934	1.357.142	11.110.529
Cangica de milho	»	40.783	3.240	14 380
Carne de porco	»	1.325 008	2.190.882	1.341.317
Idem de vacca	»	6.872.645	8.532 250	7.501.756
Carvão vegetal	»	68.250	132.531	2.761.485
Cascas medicinaes	»	6.018	5.792	24.478
Idem vegetaes	»	70.269	150.477	630 291
Castanhas, pinhões, etc	»	1.648	16.094	22 348
Cebolas	»	130.212	108 561	41.493
Cera virgem	»	3.361	1.754	1.015
Canna de assucar	»	—	—	120
Cerveja	»	48	5	3 320
Cigarros	»	2.979	2 664	2.689
Chapéos de palha	»	493	384	1.098
Idem de feltro	»	—	—	546
Chifres	»	3.212	287	4 216
Cobre velho e suas ligas	»	60.748	28.507	9 609
Idem novo	»	1.315	569	1.140

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Colla animal	Kilogrammos	9.952	5.662	8.196
Idem vegetal	»	797	201	108
Couros salgados	»	1.986.680	921.161	1.615.113
Idem seccos	»	229.439	180.951	229 865
Crina animal	»	1.979	1.960	457
Idem vegetal	»	10.074	70	457
Creme de leite	»	4 201	1.732	5.353
Crystal bruto	»	32.311	20.519	23.512
Cylindros de ferro	»	1.232	84	4.385
Carbureto de calcio	»	2.980.000	1.787.992	1 581.291
Calçados	»	409	459	511
Chumbo velho	»	20.984	34.057	7.983
Cinza vegetal	»	869	8 000	140
Chá mineiro	»	2.973	1.510	1 429
Chapas de ferro para fogão	»	4.148	125	—
Chita mineira	»	257.813	201.301	—
Coalho	»	1.074	1.655	211
Caseina	»	4.712	69.575	86.674
Doces	»	8 758	6.857	8.107
Diamantes	Grammas	795	1.665	2.179
Estopas	Kilogrammos	19 936	38.841	21.588
Enxadas, etc	»	11.665	27.523	15.128
Extractos vegetaes	»	12.447	7.126	15 420
Farinha de mandioca	»	2.654.541	6.771.769	604.538
Idem de milho	»	6.205	5 778	23.809
Feijão	»	15.237.323	20.282.959	14 825.156

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Ferro gusa	Kilogrammas	420.609	662.992	3.520.733
Idem fundido	»	18.908	3.123	—
Idem batido em barra, verga, etc.	»	13.277	—	31.889
Idem em trilho e peças agricolas	»	251.908	498.593	81.466
Idem velho	»	36.754	218.733	496.383
Fructas frescas ou passadas	»	171 971	142 869	140.411
Fubá de milho	»	122.397	88.861	36.745
Idem de arroz	»	2.788	857	274
Fumo desfiado	»	232	962	256
Idem em folha	»	372	1.942	394
Idem em rôlo	»	1.859.482	1.890.939	1 827.671
Fibras de quaesquer especies	»	2.335	21 923	2.908
Gado cabrum e lanigero	»	2.648	1.787	2.261
Idem cavallar	»	145	19	36
Idem vaccum	»	252.096	180.831	165.283
Idem suino	»	17 420	27.678	4.220
Idem muar	»	—	—	20
Garrafas vasias	»	812.362	1.004.529	1 203.035
Graphite	»	—	3.100	—
Hortaliças	»	11.096	19.385	14.429
Kaolim	»	959 892	1.184.919	365.675
Leite	»	14.930 568	13.837.248	14 571.186
Linguiças	»	140.864	178.001	261.259
Lenha	»	14.409.017	9.998.570	2.827.107
Ladrilhos	»	3.437	22.000	—
Linguas seccas ou frescas	»	13.978	35 129	31.343
Macella para almofadas	»	79	—	11

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Madeira em tóras	Kilogrammos	26.086.617	21 564.151	14.918.293
Manganez	»	577.671.410	356 460.477	315.761.404
Manilhas de barro	»	133.391	261.365	355.358
Massas alimenticias	»	2 272	54	105
Manteiga	»	2.786 608	2.744.359	2.376.690
Mel de abelhas	»	10.395	21.162	24.694
Idem de canna	»	14	578	210
Idem de fumo	»	619	304	5.582
Mica em bruto	»	79.579	190 587	52.357
Idem beneficiada	»	15 085	61.376	41.305
Milho	»	27 380.408	12.377.422	13.881 879
Minerio de ferro	»	—	—	—
Minerios não especificados	»	61.973	207.627	36.544
Moveis de madeira	»	4 978	8.519	3.376
Idem, idem usados	»	92.244	89 376	148 225
Miudos de porco ou rezes	»	120 471	366 973	269.450
Mangaritos, inhames, etc	»	108	55	31
Marmore diversos	»	189.420	364.752	85.049
Ocres diversos	»	258.744	395.407	640.850
Ouro em pó, em barra, etc	Grammos	4.223.705	4.041.282	4 086.277
Ovos	Kilogrammos	843.845	1 978.769	854.202
Oleos diversos	»	—	—	53.150
Ossos	»	28.847	8 624	1.136
Paina do brejo	»	114	391	795
Idem de seda	»	253	918	671
Palhas para cigarros	»	203	171	90
Pedra de amolar	»	1.087	2.259	7.358

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Prata em barra, etc	Grammos	550.129	837.522	973 351
Pelles curtidas diversas	Kilogrammos	2.204	6.858	18.042
Pennas de aves diversas	»	506	—	686
Plumas de garça e outras	Grammos	—	—	—
Peneiras finas	Kilogrammos	5	11	1
Idem grossas	»	—	—	—
Pedra calcarea	»	59.770	—	—
Plantas vivas	»	3.339	1.294	883
Poaia (ipecacuanha)	»	6.136	7.081	8.270
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	»	2 827.988	3.274.178	1.052.754
Phosphoros	»	10.343	—	—
Prezuntos, paios, etc	»	493	—	3.967
Polvora	»	—	675	169
Pedras preciosas	Grammos	112.928	185.188	201.248
Productos chimicos	Kilogrammos	13 692	14 4[illegible]0	34 119
Queijos	»	1 813.300	1.955.035	1.566 322
Rapaduras	»	52.766	175.507	59 863
Rodas para machinas ou carros	»	121	610	364
Residuos de fabrica	»	389 369	350 353	286 377
Resinas		564	615	1.512
Sabão commum	»	273	2 748	3.899
Idem fino (sabonetes)	»	129	394	602
Saccos de algodão	»	24 014	46.202	15 293
Silhões, sellins, etc	»	28	1	16
Sementes diversas	»	80.922	112.804	188.221
Sebo, graxa, etc	»	1 287.052	1 501.795	1 416.145
Sola em bruto	»	520 378	648.684	496.616

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidode	Quantidade
Sola em obras	Kilogrammas	664	28	1.531
Salitre	»	6.198	291	1.637
Tecidos de algodão	»	2 583 324	2.582.758	2 330.618
Idem de juta	»	258.461	40.445	71
Idem de lã	»	2.279	—	—
Idem de linho	»	—	—	—
Telhas communs	»	86.198	12.500	16.500
Idem de amiantho	»	3.648	—	168
Idem à francesa	»	—	41.000	—
Tijolos diversos	»	585.933	380.761	409.855
Tubos de ferro	»	36.446	17.556	62.502
Toucinho	»	1.561.343	1.962.261	766 595
Idem defumado	»	—	4.171	—
Tamancos	»	115	37	73
Toalhas mineiras	»	31.483	—	—
Vinho de uva	»	115	3.086	4.138
Idem de fructas	»	483	—	—
Vassouras	»	768	—	15
Velas de cêra	»	—	15	40
Idem de stearina	»	—	—	408
Idem de sebo	»	—	—	8
Vinagre	»	—	338	—
Zirconio	»	51 038	180.000	104.040

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1920.—O 2.º conferente, J. Magalhães. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira.*

ANNEXO N. 9

Mappa dos generos exportados na Capital Federal, para diversos Estado da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1919.

Varios generos	Janeiro		Fevereiro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	—	—	110	99$000
Arroz	2.640	3:345$000	—	—
Aguas mineraes	38.860	60:262$000	64.615	26:350$000
Aguas marinhas	—	—	Gr. 1.865	932$500
Araruta	84 050	50:430$000	18.000	11:280$000
Banha	—	—	1.830	3 206$500
Batatas	66.180	37:463$000	12.650	3:855$000
Cerveja	—	—	—	—
Couros salgados	—	—	—	—
Carbureto de calcio	141.525	199:875$000	44.520	60:625$000
Cangica	—	—	720	209$400
Crystal bruto	—	—	—	—
Cebolas	2.600	2:160$000	10.905	9:006$000
Crina animal	—	—	—	—
Caseina	—	—	—	—
Doces	90 000	108:000$000	75.000	90:000$000
Diamante bruto	—	—	Gr. 261 1/2	39:251$500
Diamante lapidado	—	—	—	—
Farinha de mandioca	459.100	206:295$000	445.000	200:250$000
Feijão	55.700	29:620$000	96 420	50:408$000
Ferro guza	31.000	12:300$000	10 000	3:000$000
Fumo em rôlo	99.367	202:695$300	115.223	219.371$900
Ipeca e poáia	—	—	—	—
Kaolim	—	—	15.980	1:917$600
Linguiça	—	—	3,540	6:530$000
Lentilhas	—	—	120.000	48:240$000
Madeira	—	—	—	—
Milho	—	—	—	—
Minerio não especificado	—	—	—	—
Mica preparada	7.090	23:429$500	19.668	138:176$000
Manteiga	98.735	413:020$400	59.940	249:835$900
Polvilho	261.000	156:600$000	209.240	141:924$000
Presunto	—	—	675	1:350$000
Pedras não especificadas	—	—	—	—
Queijos	60.577	108:321$000	53.478	112:972$200
Sebo	—	—	—	—
Topasio	—	—	1.000	200$000
Tempero de cosinha	—	—	—	—
Tecidos de algodão	328	1:225$000	353	1:253$000
Tecido de juta	2.670	6:660$000	1.200	8:100$000
Turmalinas	—	—	Gr. 135	81$000
Toucinho	790	1:185$000	604	317$000
Tapioca	81.000	48:600$000	—	—
Xarque	20.168	36:338$000	40.512	70:542$000

Varios generos	Março		Abril	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	—	—	254	229$600
Arroz	—	—	28.644	22:090$000
Aguas mineraes	93.290	40:650$000	116.990	50:561$500
Aguas marinhas	Gr. 7.000	3:500$000	—	—
Araruta	—	—	—	—
Banha	375	750$000	—	—
Batatas	10.495	3:148$500	40.775	22:904$250
Cerveja	—	—	—	—
Couros salgados	—	—	120.000	168:000$000
Carbureto de calcio	246.105	345:315$000	18.208	22:100$000
Cangica	300	36$000	—	—
Crystal bruto	—	—	6 780	13:550$000
Cebolas	—	—	1.320	1:040$000
Crina animal	—	—	11.745	29:6[illegible]2$500
Caseina	—	—	10,000	15:000$000
Doces	—	—	815.750	798:180$000
Diamante bruto	—	—	—	—
Diamante lapidado	—	—	—	—
Farinha de mandioca	2.960	19:750$000	20.200	68:068$000
Feijão	303.480	144:962$600	1.939.580	561:123$900
Ferro guza	14.000	4:200$000	20.000	7:350$000
Fumo em rôlo	68.968	146:641$000	65.456	122:733$000
Ipeca e poaia	—	—	—	—
Kaolim	21.000	2:400$000	2.500	1:300$000
Linguiça	1.520	3:540$000	255	324$000
Lentilhas	—	—	—	—
Madeira	—	—	72.179	11.688$000
Milho	—	—	31.000	8:340$000
Minerio não especificado	—	—	519	40$000
Mica preparada	12.023	84:181$000	5.449	34:754$000
Manteiga	155.226	696:781$800	157.931	730:109$300
Polvilho	3.300	2:805$000	30	25$500
Presunto	110	220$000	485	1:702$500
Pedras não especificadas	—	—	—	—
Queijos	58.108	129:326$500	55.756	102:199$000
Sêbo	—	—	—	—
Topasio	—	—	—	—
Tempero de cosinha	—	—	—	—
Tecidos de algadão	3.761	25:359$500	2.380	7:979$200
Tecidos de juta	—	—	5.950	35:350$000
Turmalinas	—	—	—	—
Toucinho	766	1:149$000	397	781$000
Tapióca	—	—	—	—
Xarque	121.450	218:759$600	74.802	137:930$600

Varios generos	Maio		Junho	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	60	54$000	—	—
Arroz	16.800	14:360$000	—	—
Aguas mineraes	124.195	69:245$000	91.820	44:500$000
Aguas marinhas	Gr. 31.373	15:671$500	Gr. 57.500	28:750$000
Araruta	—	—	—	—
Banha	—	—	1.300	1:800$000
Batatas	4.970	1:837$500	—	—
Cerveja	—	—	4.650	3:676$000
Couros salgados	—	—	—	—
Carbureto de calcio	94.005	122:155$000	131.980	124:625$000
Cangica	—	—	—	—
Crystal bruto	—	—	27	54$000
Cebolas	—	—	—	—
Crina animal	—	—	16.243	41:607$500
Caseina	—	—	—	—
Doces	140	218$000	218.000	261:540$000
Diamante bruto	Gr. 35	5:250$000	Gr. 352 1/2	53:328$600
Diamante lapidado	—	—	—	—
Farinha de mandioca	250	75$000	166.500	50:550$000
Feijão	534.300	247:792$000	508.260	248:316$000
Ferro guza	40.000	11:000$000	30.000	15:000$000
Fumo em rôlo	51.741	105:592$500	71.427	145:638$400
Ipecacuanha poaia	—	—	3.546	53:100$000
Kaolim	—	—	—	—
Linguiça	120	1:128$560	435	858$000
Lentilhas	—	—	—	—
Madeira	—	—	—	—
Milho	18.000	5:100$000	38.023	6:080$000
Minerio não especificado	—	—	—	—
Mica preparada	9.182	56:546$000	9.640	87:480$000
Manteiga	92.340	450:236$500	183.180	932:120$500
Polvilho	—	—	—	—
Presunto	59	118$000	360	820$000
Pedras não especificadas	—	—	Gr. 38.572	19:288$000
Queijos	71.797	160:941$500	58.134	112:976$750
Sebo	—	—	—	—
Topasio	—	—	—	—
Tempero de cosinha	—	—	—	—
Tecidos de algodão	4.293	14:934$500	2.985	15:572$000
Tecidos de juta	210	1:300$000	870	1:080$000
Turmalinas	Gr. 240	144$000	Gr. 1.000	600$000
Toucinho	940	1.448$000	650	910$000
Tapióca	—	—	—	—
Xarque	232.706	428:288$500	306.474	551:581$400

Varios generos	Julho		Agosto	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	120	164$000	—	—
Arroz	180	84$000	5.100	3:390$000
Aguas mineraes	110.136	62:450$000	123.369	69:560$000
Aguas marinhas	Gr. 52.000	26:400$000	Gr. 880	440$000
Araruta	—	—	—	—
Banha	—	—	—	—
Batatas	3.500	1:224$000	13.050	4:917$500
Cerveja	2.250	1:200$000	7.650	4:590$000
Couros salgados	639.000	920:820$000	205.870	320:580$000
Carbureto de calcio	6.850	6:350$000	750.520	142:000$000
Cangica	300	60$000	600	120$000
Crystal bruto	1.035	2:132$000	862	2:070$000
Cebolas	—	—	2.100	2:260$000
Crina animal	—	—	13.835	34:562$000
Caseina	—	—	—	—
Doces	—	—	—	—
Diamante bruto	Gr. 105	28:150$000	Gr. 42	6:300$000
Diamante lapidado	Gr. 7	3:150$000	—	—
Farinha de mandioca	90	27$000	—	—
Feijão	236.460	114:307$600	593.140	272:315$600
Ferro guza	30.000	3:000$000	165.000	57:750$000
Fumo em rôlo	43.206	105:745$000	84.321	160:820$000
Ipeca e poaia	—	—	1.191	26:200$000
Kaolim	18.280	3:470$000	10.000	1:200$000
Linguiça	163	314$000	364	1:146$000
Lentilhas	—	—	—	—
Madeira	—	—	90.000	15:400$000
Milho	—	—	—	—
Minerio não especificado	100.000	500$000	12 000	3:000$000
Mica preparada	5.403	25:588$000	3.956	22:060$000
Manteiga	88.387	447:756$800	115 239	655:491$840
Polvilho	—	—	—	—
Presunto	527	1:054$000	100	200$000
Pedras não especificadsa	—	—	—	—
Queijos	49.855	128:205$930	53.951	127:630$730
Sebo	—	—	—	—
Topasio	—	—	—	—
Tempero de cosinha	765	2.000$000	900	4:000$000
Tecidos de algodão	4.489	19:787$000	6.117	25:489$000
Tecido de juta	950	750$000	13.180	10:544$000
Turmalinas	Gr. 180	108$000	Gr. 3.300	1:980$000
Toucinho	1.290	2:010$000	3.690	5:040$000
Tapióca	—	—	—	—
Xarque	299.659	583:681$200	275.875	730:980$000

Varios generos	Setembro		Outubro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	120	93:200	—	—
Arroz	5.500	2:870$000	—	—
Aguas mineraes	81 694	42:405$000	194.788	108:911$000
Aguas marinhas	Gr. 14.270	7:132$000	Gr. 48.200	24:100$000
Araruta	—	—	—	—
Banha	—	—	—	—
Batatas	6.000	2:100$000	—	—
Cerveja	13 650	9:300$000	2.500	2:300$000
Couros salgados	296 057	446:184$800	468.700	742:150$000
Carbureto de calcio	163.665	157:500$000	222.399	209:83 $000
Cangica	3.000	690$000	—	—
Crystal bruto	7 564	7:495$500	10.711	20:175$000
Cebolas	1.400	4:400$000	—	—
Crina animal	7 700	19:250$000	—	—
Caseina	100	150$000	—	—
Doces	—	—	102	220$000
Diamante bruto	Gr. 130	19:500$000	Gr. 453 1/2	77:151$000
Diamante lapidado	—	—	Gr. 12	5:400$000
Farinha de mandioca	—	—	—	—
Feijão	936.300	410:569$000	393 960	198 280$000
Ferro guza	1:2 000	42:350$000	97.610	34:700$000
Fumo em rôlo	98 338	206:539$500	122.840	258:613$100
Ipeca e poaia	—	—	985	3:941$000
Kaolim	—	—	—	—
Linguiça	350	700$000	1.150	3:310$000
Lentilhas	—	—	—	—
Madeira	50.000	8:000$000	—	—
Milho	—	—	—	—
Minerio não especificado	—	—	—	—
Mica preparada	11.656	71:474$000	11.217	74:664$000
Manteiga	138.637	782:367$800	93.117	532:101$100
Polvilho	—	—	—	—
Presunto	50	175$000	600	1:590$000
Pedras não especificadas	—	—	—	—
Queijos	49.794	137:481$000	67.205	163:278$000
Sebo	—	—	30.104	41:687$500
Topasio	—	—	—	—
Tempero de cosinha	500	1:800$000	800	3:100$000
Tecidos de algodão	6.843	25:115$500	6.738	24:037$500
Tecidos de juta	10.880	8:464$000	8.460	8:460$000
Turmalinas	Gr. 21.210	12:726$000	—	—
Toucinho	6.100	8:910$000	690	921$000
Tapioca	—	—	—	—
Xarque	204.246	360:292$000	180.675	380:419$600

Varios generos	Novembro		Dezembro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar	—	—	6.060	5:211$600
Arroz	3.000	1:500$000	302.400	211:680$000
Aguas mineraes	180.000	101:013$000	115.929	70:184$000
Aguas marinhas	Gr. 11.290	5:645$000	Gr. 26.015	26:015$000
Araruta	—	—	—	—
Banha	1.800	1:000$000	—	—
Batatas	11.370	5:968$000	3.600	2:000$000
Cerveja	4.550	3:350$000	1.550	1:400$000
Couros salgados	138,441	385:800$000	74.000	133:200$000
Carbureto de calcio	48.980	48:700$000	142.880	137:280$000
Cangica	—	—	—	—
Crystal bruto	500	1:000$000	4.327	8:654$000
Cebolas	—	—	—	—
Crina animal	—	—	—	—
Caseina	—	—	—	—
Doces	—	—	—	—
Diamante bruto	Gr. 209	31:350$000	Gr. 93	17:550$000
Diamante lapidado	—	—	Gr. 2	900$000
Farinha de mandioca	—	—	—	—
Feijão	486.000	205:980$000	608.960	220:348$000
Ferro guza	1.000	350$000	104.000	36:400$000
Fumo em rôlo	194.712	337:861$500	163.458	335:184$900
Ipeca e poaia	493	11:250$000	—	—
Kaolim	12.500	1:500$000	—	—
Linguiça	35	105$000	80	240$000
Lentilhas	—	—	—	—
Madeira	99.688	16:000$000	12.000	1:920$000
Milho	—	—	—	—
Minerio não especificado	—	—	—	—
Mica preparada	6.382	44:674$000	12.597	73.339$000
Manteiga	121.865	713:064$400	141.381	835:054$000
Polvilho	—	—	—	—
Presunto	420	1:200$000	840	2:520$000
Pedras não especificadas	—	—	—	—
Queijos	46.591	134:694$500	74,189	171:898$000
Sebo	—	—	—	—
Topasio	—	—	—	—
Tempero de cosinha	1.200	4:500$000	2.646	7:820$000
Tecidos de algodão	2.737	17:501$000	5.500	21:158$000
Tecidos de juta	6.220	35:512$000	6.865	49:100$000
Turmalinas	Gr. 26.538	20:646$000	—	—
Toucinho	3.970	6:060$000	—	—
Tapióca	—	—	—	—
Xarque	179.034	330:535$800	159.822	399:924$000

Varios genêros	Totaes	
	Do peso	Do valor
Assucar	6.727	7:917$800
Arroz	364.264	259:319$000
Aguas mineraes	1.335.696	737:094$500
Aguas marinhas	Gr. 250.393	138:589$000
Araruta	81.000	48:600$000
Banha	5.310	6:756$000
Batatas	173.590	84:954$750
Cerveja	36.800	25:816$000
Couros salgados	1.943.068	3.116:734$800
Carbureto de calcio	1.765.532	1.576:355$000
Cangica	4.920	1:115$400
Crystal bruto	31.806	55:170$500
Cebolas	18.325	18:866$000
Crina animal	49 523	125:052$000
Caseina	10.100	15:150$000
Doces	1.198.992	1.258:220$000
Diamante bruto	Gr. 1.273 1/2	277:831$100
Diamante lapidado	Gr. 21	9:450$000
Farinha de mandioca	1.004.100	545:015$000
Feijão	6.692.560	2.733:662$700
Ferro guza	664.610	224:400$000
Fumo em rôlo	1.179.057	2.347:436$100
Ipeca e poaia	6.215	94:491$000
Kaolim	80.260	11:781$600
Linguiça	8.312	18:225$500
Lentilhas	120.000	48:240$000
Madeira	323.867	53:008$000
Milho	87.023	19:820$000
Minerio não especificado	112.519	3:540$000
Mica preparada	114.263	736:665$900
Manteiga	1.442.978	7.438.243$840
Polvilho	473.570	301:354$500
Presunto	4 226	10:949$500
Pedras não especificadas	Gr. 38.572	19:288$000
Queijos	697.438	1.589:924$110
Sêbo	30.104	41:687$500
Topasio	Gr. 1.000	300$000
Tempero de cosinha	6.811	23:220$000
Tecido de algodão	46.524	199:711$200
Tecido de juta	57.455	165:320$000
Turmalinas	46.603	36:285$000
Toucinho	19.187	28:734$000
Tapióca	81.000	48:600$000
Xarque	2.095.453	4.235:302$700

Recebedoria de Minas na Capital Federal 1.º de março de 1920.—O segundo conferente, *Benjamin Ferreira*.—Visto o ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 10

Mappa do gado vacum de procedencia mineira entrado no mercado federal no anno de 1919 e conferido nos postos fiscaes desta repartição, a saber:

Mezes	Postos fiscaes				Total em cabeças
	Santa Cruz	Maritima	S. Diogo	P. Formosa	
Janeiro	9.041	224	—	16	9 281
Fevereiro	9.293	—	—	9	9 302
Março	13.114	351	—	—	13.465
Abril	14.845	119	—	—	14.964
Maio	15 519	120	4	—	15.643
Junho	13.032	224	7	—	13.263
Julho	16.408	108	—	—	16.516
Agosto	18.804	373	—	3	19.180
Setembro	12.482	562	—	1	13.045
Outubro	14.159	613	—	—	14.772
Novembro	14 159	503	—	1	14.663
Dezembro	10 836	353	—	—	11.189
Somma	161.692	3.550	11	30	165.283

Recebedoria de Minas, 10 de março de 1920—O 2.º conferente, *J. Magalhães*. Visto,—O ajudante, *Monoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 11

Recebedoria de Minas na Capital Federal

Secção de apolices

Durante o anno de 1919, houve nos trabalhos desta secção o seguinte movimento :

Em 31 de dezembro de 1918, existiam averbadas nesta secção as apolices seguintes :

Do valor de 1:000$000	48.710	
» » » 500$000	815	
» » » 200$000	107	49.632

No 1.º semestre de 1919, foram transferidas da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria as apolices seguintes :

Do valor de 1:000$000	72	
» » » 500$000	—	
» » » 200$000	—	72

No mesmo semestre foram transferidas da Recebedoria de Minas para a Secretaria das Finanças as apolices seguintes :

Do valor de 1:000$000	148	
» » » 500$000	—	
» » » 200$000	—	148

Existencia de 30 de junho de 1919 :

Do valor de 1:000$000	48.634	
» » » 500$000	815	
» » » 200$000	107	49.556

No 2.º semestre de 1919, feram transferidas da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria as apolices seguintes :

Do valor de 1:000$000	199	
» » » 500$000	53	
» » » 200$000	—	252

No mesmo semestre foram transferidas desta Recebedoria para a Secretaria das Finanças as apolices seguintes :

Do valor de 1:000$000	427	
» » » 500$000	1	
» » » 200$000	—	428

Existiam em 31 de dezembro de 1919 :

Do valor de 1:000$000	48.406	
» » » 500$000	867	
» » » 200$000	107	49.380

Juros

O pagamento de juros effectuado por esta secção no 1.º semestre de 1919, correspondente ao 2.º semestre de 1918, importou em 1.328:782$500, sendo :

Juros do semestre	1.169:890$000	
» atrazados	58:517$500	
» da conversão Bahia e Minas	100:375$000	1.328:782$500

No 2.º semestre do mesmo anno importou em 1.883:840$000, sendo :

Juros do 1.º semestre de 1919....	1.186:835$000	
» atrazados.....	22:025$000	
» da conversão Bahia e Minas	674:980$000	1.883:840$000
Total nos dois semestres de 1919..	—	3 212:622$500

Transferencias de averbações e cauções

Durante o anno de 1919 foram lavrados nesta secção 502 termos pelos quaes houve transferencias de uns para outros proprietarios das seguintes apolices :

Do valor de 1:000$00$.....	5.075	
» » » 500$000.....	69	
« » » 200$000.....	33	5.177

No mesmo anno foram lavrados mais 24 termos de apolices do valor de 1:000$000, sendo :

18 termos de cauções.....	293	
3 » » herdeiros.....	118	
2 » da Banco do Brasil.....	2.000	
1 » » Estado de Minas.....	11	2.422

Impostos de transferencias, caucões, requerimentos, alvarás procurações e viação

	Sellos	Viação	Total
A renda de transferencia.....	5:120$500	63$800	5:184$300
» » caucões.....	78$200	1$800	98$000
» » herdeiros.....	1$200	$300	1$500
» » Banco do Brasil	—	—	—
» » Estado de Minas.....	—	—	—
» » 128 requerimentos.....	53$400	4$300	57$700
» » 91 alvarás.....	353$300	9$400	362$700
» » 604 procurações.....	301$400	63$800	365$200
Total.....	5:837$000	143$400	5:980$400

Secção de apolices, 29 de março de 1920.—Servindo de chefe de secção, *José Machado Carneiro de Abreu*. Visto.—O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 12

Entrada e conferencia de generos mineiros na Capital Federal

A exportação dos productos mineiros para o mercado federal no anno de 1919, comparada com a do anno de 1918, teve augmento nos seguintes generos, a saber :

Generos	Unidade	Quantidade
Aguas mineraes	Caixas	18.737
Algodão com caroço	Kilogrammos	229.110
» em rama	»	6.841
Arroz com casca	»	37.953
» pilado	»	1.208.400
Artefactos de couro	»	1.952
» » barro	»	17.766
» » folha	»	17.911
» » zinco	»	842
» » crina	»	80
Argila	»	40.000
Assucar grosso	»	149.267
Aves domesticas	»	120.087
Azeite de algodão	»	75
» » mamona	»	2.160
» » ricino	»	225
Aves silvestres	»	164
Aguas medicinaes	»	72
Barytina	»	57.874
Biscoutos	»	1.715
Borracha em bruto	»	12.333
Breu	»	3.570
Café moido	»	254
Cacau em bagas	»	1.845
Cal, calcareos, etc.	»	9.753 387
Cangica de milho	»	11.140
Carvão vegetal	»	2.628.954
Cascas medicinaes	»	18.686
» vegetaes	»	479.814
Castanhas, pinhões, etc.	»	6.254
Canna de assucar	»	120
Cerveja	Caixas	3 315
Cigarros	Kilogrammas	25
Chapeus de palha	»	714
» » feltro	»	546
Chifres	»	3.929
Cobre em chapa	»	571
Colla animal	»	2.532
Couros salgados	»	624.254
» seccos	»	48.917
Crina vegetal	»	383
Creme de leite	»	621
Crystal bruto	»	2.991
Cylindro de ferro	»	4.264

Generos	Unidade	Quantidade
Cinza vegetal	Kilogrammo	7.860
Caseina	»	17.099
Doces	»	1.250
Diamantes	Gramma	514
Extractos vegetaes	Kilogrammo	8 294
Farinha de milho	»	18.031
Ferro gusa	»	2.857.741
» batido	»	31.889
» velho	»	277.650
Gado cabrum e lanigero	Cabeças	474
» cavallar	»	17
» muar	»	22
Leite	Kilogrammo	733 938
Massas alimenticias	»	51
Manilhas de barro	»	91.993
Mel de abelhas	»	3.532
» » fumo	»	5.278
Milho	»	1.504.457
Moveis usados	»	58.849
Ocres diversos	»	245.443
Ouro	Gramma	44.995
Oleos diversos	Kilogrammo	53.160
Paina do brejo	»	404
Pedra de amolar	»	5.099
Prata em barra, etc	Gramma	135.829
Pelles curtidas, diversas	Kilogrammo	11.184
Pennas de aves	»	686
Poaia (ipecacuanha)	»	1.189
Presuntos, paios, etc	»	3.967
Pedas preciosas	Gramma	16.060
Productos chimicos	Kilogrammo	19.689
Resinas	»	897
Sabão commum	»	1.151
» fino	»	208
Silhões	»	15
Sementes diversas	»	75.417
Sola em obras	»	1.503
Salitre	»	1.346
Telhas communs	»	4.300
» de amiantho	»	168
Tijolos	»	59.094
Tubos de ferro	»	44.946
Tamancos	»	36
Vinho de uva	»	1.052
Vassouras	»	15
Velas de cêra	»	25
» » stearina	»	408
» » sêbo	»	8
A mesma exportação decresceu nos seguintes generos no dito anno, a saber :		
Aço em barra	Kilogrammo	71.129
Aguardente	»	423.028

Generos	Unidade	Quantidade
Alcool	Kilogrammo	246.628
Algodão em fios	»	15.367
Alhos	»	17.260
Amendoins	»	126.881
Amiantho	»	84.446
Areia de moldar	»	7 926
Artefactos de aço	»	1.393
» » ferro	»	93.241
» » chumbo	»	8.422
Assucar refinado	»	3.234
Arreios para carros	»	36
Azeite de copahyba	»	2.040
» » coco	»	523
Arsenico	»	3.844
Bagas de mamona	»	408.883
Banha de porco	»	1.326.785
Batatas	»	976.536
Bebidas espirituosas	»	26.016
Borracha em obra	»	370
Café moido	»	251
Cacau beneficiado	»	81
Carne de porco	»	1.849.565
» » vacca (secca)	»	1.030.494
Cebolas	»	67.068
Cêra virgem	»	739
Cobre velho	»	18.898
Colla vegetal	»	93
Crina animal	»	1.203
Carbureto de calcio	»	206.701
Chumbo velho	»	26.074
Chá mineiro	»	81
Coalho	»	1.441
Estopas	»	17.253
Enxadas	»	12.395
Farinha de mandioca	»	6.167.231
Feijão	»	5.457.803
Ferro fundido	»	3.123
» em peças agricolas	»	417.127
Fructas	»	2.458
Fubá de milho	»	52.116
» » arroz	»	583
Fumo desfiado	»	706
» em folha	»	1.548
» » pôlo	»	63.268
Fibras diversas	»	19.015
Gado vaccum	Cabeças	15 548
» suino	Kilogrammo	23.458
Garrafas vasias	»	198.506
Hortaliças	»	4.956
Haolim	»	819.244
Lenha	»	7.171.463
Ladrilhos	»	22.000

Generos	Unidade	Quantidade
Linguas	Kilogrammo	3.786
Madeiras em tóras	»	6.645.858
Manganez	»	40.696.073
Manteiga	»	367.669
Mica em bruto	»	138.220
» beneficiada	»	20.071
Minerios não especificados	»	171.123
Moveis de madeira	»	5.143
Miudos de rezes	»	97.523
Marmores	»	279.703
Ovos	»	1.124 567
Ossos	»	7.488
Paina de seda	»	247
Palhas para cigarros	»	81
Plantas vivas	»	411
Polvilho	»	2 221.424
Queijos	»	388.713
Rapaduras	»	115.644
Residuos de fabrica	«	63.976
Saccos de algodão	»	30.909
Sebo, graxa, etc:	»	85 650
Sola em bruto	»	152.068
Tecidos de algodão	»	252.140
» » juta	»	40.374
Telhas a franceza	»	41 000
Toucinho	»	1.195.666
Zirconio	»	75.960

Recebedoria de Minas, 1 de abril de 1920.—O 2.º conferente, *J. Magalhães.*—Visto:—O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira.*

RELATORIO

DA

JUNTA COMMERCIAL

Relatorio apresentado ao exmo. sr. dr. Secretario dos Negocios de Finanças de Minas Geraes pelo Presidente Substituto da Junta Commercial, relativo ao anno de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças de Minas Geraes.

Em observancia ao disposto no art. 17 do vigente Regulamento, tenho a satisfação de enviar a v. exca. o presente relatorio dos trabalhos da Junta Commercial no anno proximo findo.

Junta Commercial

Sob a competencia do presidente Adolpho Magalhães, esta Junta funccionou regularmente até o dia 9 de novembro, data em que foi privado de continuar a prestar seus valiosos serviços a esta Junta aquelle nosso collega, por ter sido acommettido de grave enfermidade, vendo-se forçado a solicitar ao exmo. sr. Presidente do Estado a sua exoneração do honroso cargo, que vinha exercendo a quasi 4 annos, o que obteve por acto de 20 de dezembro.

De accordo com as disposições regulamentares, assumi, então, a presidencia da Junta, que continuou a funccionar com a mesma regularidade.

Eu e meu digno antecessor fomos auxiliados de modo efficaz pelos demais collegas, srs. Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, Joaquim José dos Santos, deputados; coronel Jorge Luiz Davis e Eduardo Dalloz Furett, deputados-supplentes; membros de que se compõe esta Junta, tendo sido excluido, com grande pezar nosso, o nome do deputado Adolpho Magalhães, por ter fallido a firma Magalhães & Comp., da qual fazia parte.

Nova installação

Esta Junta passou a funccionar em salas do predio onde esteve o externato do Gymnagio Mineiro, á rua da Bahia, no dia 30 do mez de novembro, conforme determinação de v. exca.

A Junta, que estava installada em salas do edificio da Escola de Engenharia desta Capital, tinha necessidade de melhor installação, á vista do desenvolvimento de seus trabalhos, o que foi objecto de solicitação, reiterada varias vezes, dos illustres antecessores de v. exca.

Attendendo tão promptamente ao nosso pedido de mudança, fez-se v. exca. credor da gratidão dos membros da Junta Commercial.

Secretaria

O sr. Francisco de Castro Ribeiro continúa a prestar relevantes serviços a esta Junta, no cargo de secretario.

Os demais funccionarios, srs. Gustavo de Mello, official, Alfeno Ferreira Lopes, amanuense; Cicero de Castro Ribeiro, collaborador, e Joaquim Muller Trant, porteiro; cumpriram as obrigações inherentes a seus cargos com zelo e solicitude.

Sessões

Realizaram-se 57 sessões ordinarias no correr do anno, nas quaes tiveram o necessario expediente 640 requerimentos diversos. E' assim que foram archivados 239 contractos, 49 alterações de contractos, 71 distractos e 22 documentos de sociedades anonymas, registradas 99 firmas sociaes e individuaes, 86 marcas de fabricas e de commercio, 8 escripturas de auctorizações para commerciar e 2 procurações, feitas 7 averbações em registro de firmas e 3 transferencias de marcas, expedidas 54 certidões diversas e rubricados 186 livros commerciaes, com 48.495 folhas. Foram recebidos 49 officios e expedidos 62 ditos.

Do movimento de capitaes dos documentos archivados e registrados, verifica-se o seguinte:

Capitaes	22.157:874$771
Renda para a União (sellos).....	58:723$210
Idem para o Estado (sellos e impostos).....	32:965$039
Emolumentos aos membros da Junta.....	7:978$500

E' consideravel e crescente o movimento da Junta Commercial, o qual, no anno proximo findo, attingiu quasi ao dobro do movimento do anno anterior, o que bem demonstra o grande incremento que vão tendo o commercio e a industria de nosso prospero Estado.

A quantia de 500$000, comprehendida na verba de 14:240$000, consignada no orçamento do Estado á Junta Commercial, destinada ao espediente da Secretaria, devido á enorme elevação dos preços dos artigos e ao augmento dos trabalhos tornou-se, de 2 annos para cá, insufficiente para cobrir as despesas necessarias e inadiaveis. Peço, pois, a v. exca. a elevação dessa quantia para 1:000$000.

Levo ao conhecimento de v. exca. o facto de que todos os funccionarios desta Secretaria reclamam augmento de seus vencimentos, por estarem sacrificados pela carestia da vida, reclamação esta que julgo justa e opportuna.

O official, sr. Gustavo de Mello, a cujo cargo correm os trabalhos da Secretaria ha 15 annos, comquanto seja official sem classificação, percebe os vencimentos de 2.º official.

O augmento, crescente dia a dia, dos serviços confiados á sua dedicação e zelo, leva-me a solicitar a v. exca., como medida de equidade, a equiparação de seus vencimentos aos de 1.º official das demais Secretarias do Estado.

Peço venia para transcrever, nestes trechos do ultimo relatorio do presidente Adolpho Magalhães, sobre medidas cuja adopção reputo precisa.

«A exemplo do que obteve a Junta Commercial da Capital Federal, conseguindo taxar o capital das firmas individuaes com o pagamento do sello federal proporcional, penso que muito lucrará o thesouro do Estado, obtendo de nosso Congresso a equiparação do capital de taes firmas aos

das firmas sociaes, quanto ao imposto de novos e velhos direitos a que estão sujeitas estas ultimas. Esta medida, além de vir ao encontro dos interesses do Estado, trará a egualdade entre os gravames dos capitaes dos contractos sociaes e o das firmas individuaes, collocando os commerciantes no mesmo plano.

Outra medida que se impõe é a adopção de um sello fixo para a cobrança de busca nas certidões expedidas por esta Secretaria.

Ha certidões que exigem busca em varios documentos, archivados em annos differentes, cuja contagem torna-se difficil. E' tambem do interesse do thesouro que a importancia a pagar-se pela busca seja fixada, porque a maioria das certidões, extrahidas até esta data, é de busca pequena, isto porque as partes interessadas citam sempre em seus requerimentos as datas do archivamento ou do registro por ser facultado pelo Regulamento vigente o exame de documentos, dentro das horas do expediente.

Não posso deixar de scientificar a v. exca. da má interpretação da lei n. 266, de 25 de agosto de 1899, que deu poderes aos srs. juizes municipaes, de fóra da Capital, para ordenarem o registro de firmas e a rubrica de livros commerciaes. Este serviço é feito, com raras excepções, com prejuizo para o Estado, não exigindo os srs. juizes o pagamento dos sellos a que estão sujeitos, e para os commerciantes que conseguem o registro de suas firmas sem a prova de que seus contractos foram archivados na Junta Commercial, importando tal falta em nullidade do registro respectivo. Além desses inconvenientes, ha o seguinte: Alguns dos srs. juizes municipaes entendem que podem forçar o registro das firmas dos commerciantes com firmas individuaes, quando tal registro é facultativo. Ainda outra irregularidade nota-se com relação ás sociedades anonymas, cujos estatutos e demais documentos são registrados na Junta Commercial ou no Registro Geral de Hypothecas das comarcas das sédes respectivas. Quando o fazem sómente no referido Registro, não exigem muitos dos srs. escrivães o pagamento dos sellos e impostos devidos, com grande prejuizo para o Estado e para a União. Este registro na comarca é feito por erronea interpretação do dec. federal n. 434, de 1891. Penso que o legislador não podia cogitar da existencia de uma Junta Commercial em cada comarca.

Os estatutos de taes sociedades são documentos tão ou mais importantes do que os contractos commerciaes, cujo archivamento é feito privativamente na Junta.

V. exca. muito poderá conseguir, ordenando sejam enviadas aos srs. escrivães as precisas instrucções.

Esta Junta tom informações certas de que os srs. escrivães, talvez por desconhecerem a lei n. 613, art. 28, de 1913, não exigem das partes o pagamento dos sellos e impostos devidos pelo archivamento de taes documentos, isto é, dos estatutos e das firmas a registro, com enorme prejuizo para o thesouro do Estado».

Seria de grande conveniencia para o fisco estadual e federal que o archivamento de contractos, estatutos e firmas commerciaes fossem da exclusiva competencia da Junta Commercial, ficando os srs. juizes municipaes com direito de rubricar os livros dos commerciantes que provassem ter a respectiva firma registrada na Junta Commercial, como exige o art. 14 do dec. federal n. 916, de outubro de 1890, que creou o registro de firmas.

Continúa com falta de numero para seu funccionamento, a Junta de Correctores de Fundos Publicos do Estado.

Passo, pois, ás mãos de v. exca. o presente relatorio, solicitando a sua esclarecida attenção para o mesmo.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 29 de janeiro de 1920.—O presidente substituto, *Laurindo F. de Assis*

INDICE

	PAGINAS
INTRODUCÇÃO	3 a 36
Balanço da receita e despesa do exercicio financeiro de 1919	37 a 66
Balanço economico do exercicio de 1919	67 a 69
Divida activa	70 a 74
Divida passiva :	
Externa consolidada	75 a 76
Interna fundada	77 a 88
Emprestimos Municipaes	89 a 90
Movimento das collectorias do Estado	91 a 96
Imposto de exportação e situação economica do Estado :	
Quadro n. 1.—Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes, Estrada de Ferro, Recebedorias e outras estações fiscaes no exercicio de 1919	97 a 106
Quadro n. 2.—Arrecadação effectuada pelas estações fiscaes, adeante mencionadas nos exercicios financeiros de 1918 e 1919	107 a 110
Quadro n. 3.—Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes no exercicio de 1919	111 a 118
Quadro n. 4.—Quadro dos valores officiaes dados aos productos mineiros constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança de imposto de exportação, durante o exercicio de 1919	119 a 134
Quadro n. 5.—Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação, que incidiu sobre os productos mineiros, constantes das pautas mensaes, na unidade de peso, durante o exercicio de 1919	135 a 150
Quadro n. 6.—Exportação mineira por productos nos exercicios de 1918 e 1919, assignaladas as differenças	151 a 156

PAGINAS

Quadro n. 7.—Valor official da exportação mineira no exercicio de 1919..... 157 a 162

Quadro n. 8.—Estatistica dos generos exportados isentos do imposto de exportação no exercicio de 1919. 163 a 168

Quadro n. 9.—Generos de producção exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919..... 169 a 180

Quadro n. 10.—Productos da industria manufactora exportados no exercicio financeiro de 1919..... 181 a 198

Quadro n. 11.—Generos de criação e productos correlatos, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919..... 199 a 208

Quadro n. 12.—Generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919..... 209 a 218

Quadro n. 13.—Exportação geral do Estado de Minas Geraes no exercicio financeiro de 1919..... 219 a 254

ANNEXOS

Relatorio da Directoria de Fiscalização..... 255 a 474

Relatorio da Directoria da Imprensa Official..... 475 a 522

Relatorio da Recebedoria de Minas na Capital Federal..... 523 a 574

Relatorio da Junta Commercial..... 575 a 580

M. FAZENDA
D.A - NRA - GB
20200
CC[illegible]
[illegible] 14/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

9551-48
B
9551-48
353.98151
353.98151
R382
Minas Gerais. Secretaria de Fazenda
AUTOR
Relatório 1919
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9551-48